



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11935 | 115 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 03 de Julho de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Procuradoria Geral do Estado	14

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	26
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	41
Secretaria das Cidades	41
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	42
Secretaria da Comunicação	51
Secretaria da Cultura	52
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	53
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	66
Secretaria da Educação	71

Secretaria da Fazenda	80
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	81
Secretaria de Infraestrutura e Logística	81
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	82
Secretaria da Justiça e Cidadania	87
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.....	87
Secretaria da Saúde.....	88
Secretaria da Segurança Pública	91

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	115
Sociedades de Economia Mista	115



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Izabel Cristina Marques	Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.509

3 de julho de 2025.

Autoriza a designação para serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, de praças da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná transferidos para a reserva remunerada.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 166A à Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com a seguinte redação:

Art. 166A. A praça da Polícia Militar do Paraná - PMPR ou do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, transferida para a reserva remunerada a pedido, desde que com proventos integrais, ou compulsoriamente, pelo tempo de serviço ou por idade, poderá ser designada para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, a critério do Chefe do Poder Executivo, a fim de atender a necessidade especial relacionada com as atividades da respectiva Corporação.

§ 1º Não poderá ser designado para o serviço ativo:

I - o militar estadual transferido para a inatividade com proventos proporcionais, exceto se transferido nessa condição pelo atingimento de idade limite de permanência na ativa;

II - o militar estadual reformado;

III - o militar estadual da reserva não remunerada;

IV - o militar estadual da reserva remunerada transferido a essa condição há mais de dez anos.

§ 2º A designação será realizada por ato do respectivo Comandante-Geral, visando ao atendimento do interesse público, avaliadas a oportunidade e a conveniência da medida, segundo as necessidades específicas da Corporação.

§ 3º A designação possui caráter transitório e terá prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Veda o emprego do militar designado para funções de comando, chefia ou direção, bem como para funções comissionadas executivas ou de livre nomeação e exoneração, cujo cargo seja de provimento em comissão.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo fixará por decreto o quantitativo de militares estaduais designados, cabendo ao Comandante-Geral da respectiva Corporação fazer o chamamento contínuo do contingente, respeitado o limite estabelecido por ato governamental.

§ 6º O militar estadual designado deve ter sido transferido para a reserva remunerada, no mínimo, no comportamento bom.

§ 7º Não poderá, ainda, ser designado para o serviço ativo o militar estadual que:

I - esteja denunciado ou condenado por ato de improbidade administrativa;

II - esteja denunciado ou condenado por crime, militar ou comum, ou por contravenção penal;

III - esteja respondendo, ou venha a responder, a conselho de disciplina ou a conselho de justificação;

IV - esteja cumprindo qualquer pena criminal;

V - esteja preso provisoriamente ou tenha contra si qualquer espécie de prisão ou medida cautelar diversa decretada por ordem judicial.

§ 8º O Comandante-Geral da respectiva Corporação delimitará as demais condições para a designação do militar ao serviço ativo, conforme as peculiaridades das atividades a serem desempenhadas, respeitados os seguintes critérios mínimos:

I - existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II - manifestação expressa de vontade do militar;

III - aptidão de saúde física e mental do militar;

IV - parecer favorável em investigação de vida funcional e social do militar.

§ 9º O militar estadual designado poderá ser empregado em outros órgãos e entidades públicos, mediante instrumento de colaboração, ou outro ato congênere, situação em que as despesas decorrentes correrão integralmente às expensas do ente beneficiário.

§ 10. O militar estadual designado, independentemente de graduação, fará jus à verba de natureza indenizatória mensal, enquanto perdurar a designação, de caráter transitório e não incorporável, equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração da graduação de soldado de 1ª classe, da classe I.

§ 11. O militar estadual da reserva remunerada, durante o período de designação, terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção.

§ 12. Ao militar estadual designado não são aplicáveis os seguintes direitos:

I - licença especial ou licença capacitação;

II - promoção de carreira através de promoção por antiguidade ou por merecimento, salvo promoção *post-mortem*, nos termos da legislação específica;

III - participação em curso de formação, especialização ou de aperfeiçoamento;

IV - alteração de proventos de inatividade, em função da prestação de serviços;

V - promoção por classe, independentemente do tempo da prestação de serviços.(NR)

Art. 2º Acrescenta a alínea "c" ao inciso II do art. 45 da Lei nº 22.206, de 29 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

c) praças inativas designadas para atividades do serviço ativo, na forma da lei específica.

Art. 3º Acrescenta o inciso XVII ao art. 3º da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, com a seguinte redação:

XVII - indenização por designação para atividades no serviço ativo;

Art. 4º Acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei nº 17.169, de 2012, com a seguinte redação:

§ 3º O militar estadual designado nos termos do art. 166A da Lei nº 1.943, de 1954, terá direito à percepção dos benefícios previstos nos incisos I, II, III, IV, VIII, XV e XVII deste artigo.(NR)

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, não haverá mais seleção para chamamento ao Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV, instituído pela Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017.

§ 1º Será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo o período de encerramento de eventuais avenças firmadas por convênio ou outros instrumentos congêneres relativos aos programas relacionados ao Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV em andamento na data da publicação desta Lei.

§ 2º Assegura aos atuais militares que já integram o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV em programas em andamento na data da publicação desta Lei a continuidade e o direito de opção pela designação para o serviço ativo, respeitando-se, cumulativamente:

I - a condição de ser praça da reserva remunerada e não ter sido transferido a essa condição há mais de dez anos;

II - a manutenção dos requisitos de seleção de ingresso ao Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV ao tempo do chamamento do militar.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 22.510

3 de julho de 2025.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná - PMPR em 23.576 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis) policiais militares.**Art. 2º** O efetivo constante no art. 1º desta Lei será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma dos Anexos I e II desta Lei, denominados, respectivamente, de Resumo dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar e Resumo dos Quadros de Praças da Polícia Militar.**Parágrafo único.** O efetivo de praças especiais será variável, sendo admitido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná - PMPR e aprovação do Chefe do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, nos limites de 270 (duzentos e setenta) para aspirante-a-oficial e quatrocentos para cadete.**Art. 3º** O efetivo de 54 (cinquenta e quatro) policiais militares criado por esta Lei, constante nos seus Anexos III e IV, será ativado por ato do Chefe do Poder Executivo.**Parágrafo único.** A ativação das vagas de que trata o *caput* deste artigo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.**Art. 4º** Cria uma Função Privativa Policial - FPP, símbolo FPP-4, na estrutura da Polícia Militar do Paraná - PMPR.**Art. 5º** O Anexo II da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei.**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 7º** Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 22.354, de 15 de abril de 2025:**I** - os arts. 49 e 50;**II** - os Anexos II e III.

Palácio do Governo, em 3 de julho de 2025.

Darcy Piana
Governador do Estado em exercícioMaiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

Prot. 23.998.118-6

89090/2025

ANEXO I

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR

QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOEM		22	80	167	368	379	378	1.394
QOS	PM Méd	1	5	6	6	25	-	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	-	41
	PM Bioq	-	2	1	1	3	-	7
	PM Vet	-	-	-	3	2	-	5
QEOPM		1	6	12	15	10	-	44
QOEPM		-	-	-	-	23	108	131
QCPM		-	-	-	-	1	-	1
QOM		-	-	1	1	1	2	5
TOTAL		25	95	194	402	467	488	1.671

ANEXO II

RESUMO DOS QUADROS DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR

PRAÇAS	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
QP/QPM	285	456	872	1.917	18.375	21.905
TOTAL	285	456	872	1.917	18.375	21.905

ANEXO III

RESUMO DE CRIAÇÃO DE CARGOS NOS QUADROS DE OFICIAIS

QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOEM		1	3	8	10	8	-	30
QOS	PM Méd	-	-	-	-	-	-	-
	PM Dent	-	-	-	-	-	-	-
	PM Bioq	-	-	-	-	-	-	-
	PM Vet	-	-	-	-	-	-	-
QEOPM		-	-	-	-	-	-	-
QOEPM		-	-	-	-	-	-	-
QCPM		-	-	-	-	-	-	-
QOM		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		1	3	8	10	8	-	30

ANEXO IV

RESUMO DE CRIAÇÃO DE CARGOS NOS QUADROS DE PRAÇAS

PRAÇAS	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
QP	12	12	-	-	-	24
QPM	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12	12	-	-	-	24

ANEXO V

ANEXO II DA LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012

FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL DE CONFIANÇA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP-1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-2	SUBCOMANDANTE- GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-3	CHEFE DO ESTADO MAIOR	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-4	CORREGEDOR-GERAL	DIREÇÃO	CORREGEDORIA-GERAL	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE LOGÍSTICA	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE FINANÇAS	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE SAÚDE	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA	1

FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PROJETOS	1
FPP-4	COMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ	CHEFIA	APMG	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	4º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	5º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	6º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	7º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	CPE	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	CME	1
FPP-4	AJUDANTE-GERAL DO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DA PMPR	ASSESSORAMENTO	QCG	1
FPP-5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO-GERAL	9
TOTAL				32

89092/2025

Lei Complementar nº 282

3 de julho de 2025.

Cria gratificação por encargo de curso ou concurso, regulamenta a concessão de bolsas e altera a Lei Complementar nº 250, de 1º de janeiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO DA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ

Art. 1º Institui a gratificação por encargo de curso ou concurso aos instrutores internos que atuarem em seleções, ações de formação e aperfeiçoamento oferecidas pela Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP.

§ 1º A gratificação por encargo de curso ou concurso será devida aos servidores civil, ativo ou inativo, ou militar, ativo ou da reserva, ou a empregado público, que, em caráter eventual, atuar em:

- I - instrutória interna em curso de formação, de treinamento, de aperfeiçoamento e/ou de atualização;
- II - logística de preparação e de realização de curso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado;
- III - banca examinadora ou de comissão, como jurado ou examinador, em realização de exames orais, dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos;
- IV - logística de preparação e de realização de concurso público, em atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes dos empregados públicos.

§ 2º Compreendem-se atividades do instrutor:

- I - ministrar aulas;
- II - proferir palestras ou conferências;
- III - realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica;
- IV - elaborar material didático e de multimídia;
- V - atuar como tutor/facilitador, supervisor, expositor, monitor ou moderador;
- VI - atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância (EaD).

§ 3º Para efeito de pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade, sendo fixado por ato do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP, sem prejuízo de prévia análise pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE.

§ 4º Para efeito de retribuição, consideram-se como hora-aula sessenta minutos de instrutória, de elaboração de material didático e de planejamento do evento.

§ 5º A retribuição de que trata este artigo é devida quando a atividade desenvolvida pelo servidor civil ou militar ou por empregado público ocorrer fora do horário de trabalho do instrutor interno, ou quando, no horário de trabalho, houver expressa declaração da chefia imediata do compromisso de compensação da jornada.

Art. 2º A gratificação por encargo de curso ou concurso:

- I - não se incorpora à remuneração do servidor civil ou militar;
- II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;
- III - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;
- IV - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor civil ou militar;

V - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda;

VI - não é devida ao empregado público que tenha entre as suas atribuições, atividade de logística de preparação e de realização de cursos ou concursos.

Art. 3º Os servidores de quaisquer esferas de Poder e membros de Poder Judiciário e Ministério Público, que sejam remunerados por subsídio, poderão atuar como examinadores e avaliadores em concursos públicos e seleções, e como instrutores convidados em evento de capacitação, sendo-lhes devida a retribuição de que trata esta Lei Complementar.

Art. 4º O Conselho Superior da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP regulamentará a forma de inscrição do instrutor interno, estabelecendo os critérios que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização da atividade.

Parágrafo único. Poderão se inscrever como instrutor interno o servidor civil ou militar da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, ativo ou inativo, o requisitado e o ocupante exclusivamente de cargo em comissão, além de empregado público, ativo ou inativo, de qualquer esfera de Poder.

CAPÍTULO II DAS BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 5º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP poderá conceder e administrar bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, aos servidores civis ou militares e aos empregados públicos vinculados a projetos institucionais, na forma de regulamentação específica editada pelo Conselho Superior.

§ 1º A bolsa concedida nos termos deste artigo se caracteriza como doação e:

I - não configura vínculo empregatício;

II - não caracteriza contraprestação de serviços, nem vantagem para o doador;

III - não integra base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 5º A concessão de bolsa a servidores civis ou militares ou a empregado público somente dar-se-á mediante a comprovação de inexistência de prejuízo ao cumprimento da carga horária prevista para o cargo que exerçam.

Art. 6º No caso de bolsa de prestação de serviços, o servidor civil ou militar ou o empregado público envolvido poderá receber retribuição pecuniária diretamente da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP, sob a forma de verba variável e desde que custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 1º O valor da retribuição pecuniária de que trata o *caput* deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, nos termos do inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A retribuição pecuniária de que trata este artigo se configura, para os fins da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, como ganho eventual.

Art. 7º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP deverá disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para a participação remunerada de servidor civil ou militar ou de empregado público, conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

Art. 9º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP deverá definir a quantidade de carga horária máxima a ser dedicada nos projetos por docentes, seu corpo técnico e eventuais agentes, que deve ser esporádica e não prejudicar o cumprimento da jornada de trabalho, mantendo um registro sistematizado destas informações e publicação atualizada das mesmas no sítio próprio dedicado à transparência.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES LEGAIS

Art. 10. Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 250, de 1º de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP, cuja atuação não se restringe ao território paranaense, terá por finalidade auxiliar e apoiar a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, bem como os demais órgãos operacionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, instituído pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para que sejam proporcionadas as condições necessárias para a assistência integral da pessoa privada de liberdade, contribuindo para sua recuperação social e melhoria de suas condições de vida, sem prejuízo do desenvolvimento de outras atividades, como as que garantam melhorias de qualidade de vida e profissional dos servidores civis, ativos e inativos, e militares, ativos e da reserva, modernizando o atendimento e aprimorando tecnologias, visando à inovação e produção de conhecimentos técnicos e científicos.(NR)

Art. 11. Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 250, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP tem como objetivos:

I - auxiliar na promoção de ações para assistência integral do detento do Sistema Penitenciário Estadual, contribuindo para a sua recuperação social e para a melhoria de suas condições de vida, por meio da elevação do nível de sanidade física, mental e moral;

II - desenvolver ações para ressocialização, capacitação profissional e inserção social do detento e do egresso do Sistema Penitenciário Estadual, de forma a preservar sua dignidade como cidadão, incluindo-se a prestação de assistência às famílias dos sentenciados;

III - promover ações para assistência social, saúde e educação, do detento e do egresso do Sistema Penitenciário Estadual e dos servidores civis, ativos e inativos, e militares, ativos e da reserva, integrantes das forças de segurança pública;

IV - desenvolver a pesquisa científica e promover o desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, aos servidores civis, ativos e inativos, e militares, ativos e da reserva, dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e militares;

V - promover auxílio e apoio no desenvolvimento de ações de governança e gestão e demais serviços vinculados à área de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;

VI - prestar serviços e desenvolver produtos e processos e outras tecnologias de interesse à segurança pública;

VII - desenvolver atividades assistenciais de referência, em apoio ao Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, ao desenvolvimento científico e tecnológico e a projetos de pesquisa;

VIII - desenvolver atividades de produção, captação e armazenamento, análise e difusão da informação para as áreas de segurança pública;

IX - desenvolver atividades de prestação de serviços e de cooperação técnica nas áreas de interesse da segurança pública, da ciência e da tecnologia;

X - incentivar, promover e desenvolver, na área da segurança pública, por quaisquer formas, o ensino a pesquisa, a extensão e o estímulo à inovação das atividades voltadas à ciência e tecnologia, bem como das atividades artísticas, sociais, esportivas, educacionais, culturais, de sustentabilidade;

XI - prestar apoio a qualquer órgão público ou entidade que desenvolva atividades correlatas à segurança pública, ou voltadas ao atendimento de indivíduos em situação de restrição ou privação de liberdade, bem como na concretização de direitos fundamentais, além da realização de processos licitatórios ou contratações diretas, realização de cursos, processos seletivos e concursos públicos;

XII - promover o gerenciamento de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de fomento à inovação na área de segurança pública;

XIII - promover a gestão de políticas institucionais de incentivo à inovação na área de segurança pública;

XIV - fomentar a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento de produtos, serviços e processos na área de segurança pública;

XV - gerir e executar, em apoio aos órgãos de segurança pública, recursos advindos de convênios ou instrumentos congêneres, servindo como meio de operacionalização para viabilizar a política pública a ser desenvolvida;

XVI - viabilizar cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos ou profissionais;

XVII - fornecer consultoria especializada na área de segurança pública;

XVIII - incentivar, promover e desenvolver políticas de qualidade de vida, bem-estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização dos profissionais da segurança pública;

XIX - promover a formação educacional, social e profissional dos sentenciados, dos servidores civis e militares e a articulação com o setor produtivo para oferta de postos de trabalho aos apenados e egressos do Sistema Penitenciário Estadual, visando à empregabilidade e geração de renda;

XX - promover o aperfeiçoamento intelectual e funcional do servidor civil e militar dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;

XXI - promover as atividades especializadas de ensino profissional, tanto ao nível de qualificação, como de habilitação;

XXII - incentivar, patrocinar e realizar seminários, congressos, simpósios, *workshops*, painéis, ciclos de estudos, palestras, curso de extensão, no Brasil e no exterior, e quaisquer outras atividades intelectuais na área de segurança pública, visando ao aprimoramento das forças de segurança e demais órgãos do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, bem como dos demais integrantes da sociedade civil;

XXIII - promover o intercâmbio na área de segurança pública, no Brasil e no exterior, com organizações públicas e/ou privadas visando aos mais variados conhecimentos técnicos e científicos, relevantes para o melhor desempenho funcional e profissional dos membros das forças de segurança, da área de segurança pública e dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;

XXIV - organizar, disponibilizar e instituir parcerias para desenvolver e ministrar cursos de graduação, pós-graduação, especialização e outros, visando ao aprendizado, à atualização, à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização do servidor civil e militar integrante das forças de segurança pública, bem como daqueles interessados em atividades de segurança em geral;

XXV - instituir bolsas de estudos ou pesquisa e estágios a servidores civis e militares integrantes da segurança pública, técnicos, pesquisadores e estudiosos que possam contribuir para as finalidades estatutárias;

XXVI - desenvolver e implementar estudos que resultem em projetos de melhorias da segurança pública, contando com integração das forças de segurança previstas na Lei Federal nº 13.675, de 2018, através da cooperação bilateral;

XXVII - gerir e apoiar a preservação do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial da segurança pública;

XXVIII - implantar e operacionalizar centrais de gestão e monitoramento visando à operacionalização, logística, controle e gerência de pátios veiculares da polícia judiciária e, inclusive, atuando na qualidade de depositário e promovendo a facilitação da realização de leilões por profissionais habilitados;

XXIX - desenvolver nas áreas de tecnologia da informação e comunicação atividades inovadoras, bem como prestar serviços de consultoria, auditoria e desenvolvimento de novos sistemas, promovendo, inclusive, capacitação, sempre que tais atividades estiverem relacionadas às ações desempenhadas pelos órgãos de segurança pública;

XXX - realizar de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse da segurança pública, centrados no desenvolvimento sustentável e no contínuo aperfeiçoamento dos serviços públicos;

XXXI - apoiar, desenvolver, gerir e coordenar a administração e funcionamento, por si ou terceiros, desde que observado o processo licitatório adequado, hospitais destinados a pessoas privadas de liberdade, militares, servidores das forças de segurança pública e seus familiares;

XXXII - desenvolver demais atividades para consecução de sua finalidade.

§ 1º Veda ações que caracterizem atividade-fim dos órgãos de segurança pública no desenvolvimento de sua finalidade.

§ 2º Para desenvolvimento de sua finalidade, a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP poderá firmar convênios e parcerias com pessoa física ou com pessoa jurídica, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos administrativos.

§ 3º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP poderá prestar apoio ao Sistema Único de Saúde - SUS e ao Sistema de Assistência à Saúde - SAS para promover as ações referentes à saúde dos detentos do Sistema Penitenciário Estadual e dos servidores civis, ativos e inativos, e militares, ativos e da reserva, integrantes da força de segurança pública, nos termos de decreto regulamentar.

§ 4º Para os fins da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP, compreende-se o termo segurança pública como as atividades desempenhadas por todos os órgãos considerados como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, instituído pela Lei Federal nº 13.675, de 2018.(NR)

Art. 12. Acrescenta os § 3º, § 4º e § 5º ao art. 6º da Lei Complementar nº 250, de 2023, com as seguintes redações:

§ 3º As receitas dos projetos desenvolvidos pela Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP que sejam provenientes de entes privados, pessoas físicas ou jurídicas, são receitas privadas, e, desde que devidamente consignadas em plano de trabalho, poderão ser depositadas diretamente em conta específica do projeto de titularidade da Fundação.

§ 4º Os saldos de projetos realizados pela Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP poderão permanecer em depósito em conta específica para serem utilizados em novos projetos ou serem revertidos aos órgãos de segurança pública na forma de bens e serviços.

§ 5º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP poderá criar e manter fundos patrimoniais para incentivar doações privadas a projetos desenvolvidos que sejam de interesse público e de acordo com sua missão institucional, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, gestão dos hospitais e estímulo à inovação.(NR)

Art. 13. Altera o parágrafo único e acrescenta os § 2º, § 3º e § 4º ao art. 7º da Lei Complementar nº 250, de 2023, com as seguintes redações:

§ 1º As receitas decorrentes das ações de assistência integral ao detento e ao egresso do Sistema Penitenciário Estadual ou de qualquer outro serviço próprio às suas finalidades estatutárias serão consideradas como receita própria da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP.

§ 2º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP deverá ser ressarcida de todos os custos, inclusive indiretos, desde que proporcionais e comprovados, pela sua atuação nos contratos de gestão e demais instrumentos que venha a celebrar.

§ 3º A gestão de recursos públicos seguirá as regras do instrumento específico de transparência quanto ao edital, convênio e rubrica.

§ 4º Os instrumentos jurídicos referentes a acordos envolvendo atividade de inovação e incubação de empresas possuirão cláusulas específicas, previstas na legislação pertinente, sobre processos de inovação, titularidade de patente, manutenção de patente, pagamento de *royalties*, e outros.(NR)

Art. 14. Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 250, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Superior é o órgão superior de direção, controle e fiscalização da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP e será constituído por treze membros titulares, sendo:

I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente;

II - dois membros indicados pelo Governador;

III - quatro membros indicados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

IV - um representante dos empregados da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP;

V - um representante de entidade da sociedade civil;

VI - um representante indicado pela Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR;

VII - três representantes da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP, sendo que um deles obrigatoriamente será o Diretor-Presidente e os demais serão indicados por ele.

§ 1º O prazo de investidura dos Conselheiros será de três anos, facultada a recondução por decisão do Conselho Superior.

§ 2º O Presidente do Conselho Superior será substituído nos casos de ausência, vacância e impedimentos por seu substituto legal.

§ 3º Os membros do Conselho Superior constantes nos incisos II a VII do *caput* deste artigo contarão com um suplente, cuja indicação dar-se-á no mesmo ato de nomeação dos respectivos titulares.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Conselho Superior será indicada pelo seu Presidente.

§ 5º Deverão participar das reuniões do Conselho Superior os demais integrantes da Diretoria Executiva, com direito a voz e sem direito a voto, desde que convocados formalmente.

§ 6º Em casos de falecimento, renúncia, destituição, perda da condição que ensejou sua nomeação ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Superior empossará o respectivo suplente e solicitará a substituição no prazo máximo de trinta dias para completar o mandato, na forma do disposto no Estatuto e em atos complementares.

§ 7º O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Superior dar-se-á por regimento próprio.

§ 8º A gratificação dos membros titulares e da Secretaria-Executiva será fixada em regimento interno, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, possuindo natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

§ 9º A gratificação de que trata o § 9º deste artigo, a ser recebida em razão do comparecimento nas sessões, já contempla eventuais despesas com deslocamento,

hospedagem, combustível e alimentação, bem como qualquer outra despesa ocorrida para sua realização.(NR)

Art. 15. Acrescenta o inciso VII ao *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 250, de 2023, com a seguinte redação:

VII - um Diretor de Gestão Estratégica.

Art. 16. Altera o § 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 250, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Estatuto estabelecerá as regras de substituição do Diretor-Presidente, seu mandato e hipóteses de impedimento, podendo estabelecer as condições de delegação da ordenação de despesa da entidade.

Art. 17. Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 250, de 1º de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O Conselho Consultivo é o órgão de natureza consultiva para assuntos relacionados às atividades finalísticas da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública - FAASP, composto por, no mínimo, oito membros, e presidido por representante de sua Diretoria Executiva.

§ 1º O detalhamento da composição, competências e funcionamento do Conselho Consultivo será estabelecido pelo Estatuto da Fundação.

§ 2º Dentre os membros previstos no *caput* deste artigo, serão indicados um representante da Polícia Militar, um representante do Corpo de Bombeiros Militar, um representante da Polícia Civil, um representante da Polícia Científica e um representante da Polícia Penal.

Art. 18. Altera o art. 22 da Lei Complementar nº 250, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O regime jurídico de pessoal da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal do quadro permanente da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP dar-se-á por meio de concurso público, sendo admitida a contratação por prazo determinado.

§ 2º A criação e estruturação de empregos, cargos e funções, os requisitos de admissão, a remuneração, a organização das carreiras, a formação profissional exigida e as atribuições funcionais serão objeto do quadro de pessoal e plano de carreiras.

§ 3º Caberá ao Conselho Superior aprovar e modificar o quadro de pessoal e o plano de carreiras, sujeitando-o à análise do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A rescisão do contrato de trabalho do pessoal da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP poderá ocorrer por ato unilateral.

§ 5º O concurso público será realizado para preenchimento de postos de trabalho do quadro de pessoal, sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e as vagas definidas pelo Conselho Superior.

§ 6º A remuneração do quadro de pessoal obedecerá ao teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.(NR)

Art. 19. Acrescenta o parágrafo único ao art. 23 da Lei Complementar nº 250, de 2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP poderá celebrar contrato de gestão com outros entes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, desde que o objeto tenha relação com suas finalidades, observado, no que couber, as disposições constantes neste Capítulo. (NR)

Art. 20. Altera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 24 da Lei Complementar nº 250, de 2023, com a seguinte redação:

§ 1º A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP avaliará trimestralmente o cumprimento das metas do contrato de gestão e realizará permanentemente a fiscalização e o monitoramento da execução do contrato.

§ 2º O contrato de gestão poderá contemplar previsão de reserva técnica financeira, a qual consiste em um montante de recursos financeiros devidamente demonstrado e pactuado no contrato de gestão, com a finalidade de assegurar condições de operação da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP, para utilização nas situações de custeio das atividades básicas, pagamento de contratos ou direitos trabalhistas não previstos, bem como outros gastos em atividades de relevante interesse para os objetivos da avença, observada a imprescindibilidade de uso exclusivo nas despesas relacionadas à execução de seu objeto.(NR)

Art. 21. Altera o art. 32 da Lei Complementar nº 250, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP estará sujeita às normas gerais estabelecidas para as licitações e contratos, podendo elaborar regulamento próprio, que deverá ser publicado e mantido atualizado, ficando dispensada da aplicação de decretos executivos regulamentadores, salvo a utilização do Diário Oficial do Estado do Paraná e do Portal da Transparência, este último para divulgação da remuneração de pessoal.(NR)

Art. 22. Altera o art. 36 da Lei Complementar nº 250, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Com o objetivo de implantar a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP, visando ao estabelecimento de sua estrutura necessária para execução de seus objetivos, inclusive de pessoal, autoriza o Poder Executivo a realizar transferência voluntária mediante subvenção ou definir, em contrato de gestão, as ações necessárias para constituição da entidade, sempre observando a necessidade de que sejam previstas metas e indicadores para aferir a evolução das ações, não caracterizando essa exceção a relação de dependência orçamentária da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP em relação ao Estado.

Parágrafo único. Autoriza o Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias para implantação da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP.(NR)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Estatuto da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para os administradores, excluindo-se da cobertura os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou representante legal de um ou de outro.

Art. 24. Cria os cargos comissionados da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP e fixa suas remunerações, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O Diretor-Presidente regulamentará a distribuição dos cargos comissionados, podendo propor ao Conselho Superior a transformação, mediante a alteração de seus quantitativos, observados os valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§ 2º A análise e deliberação das alterações previstas no § 1º deste artigo serão atribuídas ao Conselho Superior, o qual, após aprovação, deverá cientificar o Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE.

Art. 25. O Conselho Superior, mediante provocação do Diretor-Presidente, poderá deliberar, uma única vez, acerca da alteração da nomenclatura da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP, a qual somente passará a vigorar após o registro da ata no cartório de registro civil.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe de Casa Civil em exercício

ANEXO I**CARGOS COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ - FAASP**

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor-Presidente	CC-DP	01	R\$ 25.000,00
Diretor	CC-1	06	R\$ 20.000,00
Chefe de Coordenadoria	CC-2	09	R\$ 11.000,00
Chefe de Unidade de Integridade e Compliance	CC-3	01	R\$ 8.000,00
Assessor I	CC-4	01	R\$ 12.000,00
Assessor II	CC-5	08	R\$ 8.000,00
Assessor III	CC-6	14	R\$ 5.000,00
TOTAL DE CARGOS		40	

ANEXO II**DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
COMISSIONADOS**

CARGO	SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO BÁSICA
CARGOS COMISSIONADOS COM A NATUREZA DE DIREÇÃO		
Diretor-Presidente	CC-DP	O exercício de atividade relativas à responsabilidade de dirigir, estabelecer diretrizes no nível estratégico, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades, respondendo pela sua titularidade ou um conjunto de setores administrativos.
Diretor	CC-1	
CARGOS COMISSIONADOS COM A NATUREZA DE CHEFIA		
Chefe de Coordenadoria	CC-2	O exercício de atividades relativas ao conjunto de atribuições destinado a uma posição de comando hierárquico que implica na responsabilidade decisória de coordenar a execução de programas, projetos ou atividades de uma ou mais unidades administrativas, atuando no desenvolvimento dos projetos e em cumprimento às orientações encaminhadas pelos Diretores, além das diretrizes da Fundação.
Chefe de Unidade de Integridade e Compliance	CC-3	
CARGOS COMISSIONADOS COM A NATUREZA DE ASSESSORAMENTO		
Assessor I	CC-4	O exercício de atividades relativas ao conjunto de atribuições destinado a uma posição de comando hierárquico de assessoramento, agindo de forma a promover a execução de programas e projetos da Fundação, bem como trabalhar em sintonia com os demais subordinados para consecução das finalidades da entidade
Assessor II	CC-5	
Assessor III	CC-6	

DECRETO Nº 10.508

Homologa situação de emergência no Município de São Pedro do Ivaí em face da ocorrência de Onda de Frio – Geadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de São Pedro do Ivaí, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 24.256.784-6,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 211, de 3 de julho de 2025, exarado pelo Prefeito de São Pedro do Ivaí, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Onda de Frio – Geadas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 3 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

89252/2025

DECRETO Nº 10.509

Homologa situação de emergência no Município de Manoel Ribas em face da ocorrência de Onda de Frio – Geadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Manoel Ribas, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 24.250.024-5,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 001, de 2 de julho de 2025, exarado pelo Prefeito de Manoel Ribas, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Onda de Frio – Geadas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 3 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

89254/2025

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

24.053.228-0/25

1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.053.228-0**, e considerando a inexistência de qualquer ilegalidade ou irregularidade no processo administrativo disciplinar, **CONHEÇO**, nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 20656/2021, do recurso apresentado por **ALÉCIO APARECIDO DA SILVA**, RG: 7.XXX.XXX-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda:* i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados no processo disciplinar e motivadamente afastados pela comissão processante; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o

exercício do contraditório e a ampla defesa, vez que o servidor foi devidamente intimado da instauração do processo administrativo, bem como constituiu advogado para exercer sua defesa no PAD, tendo este apresentado defesa prévia, apresentando testemunhas e alegações finais, iv. a importância social das atividades exercidas pelos professores, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. v. que conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça “A Administração Pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado”. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEED. EM 26/06/2025. (Enc.Proc. à SEED).

89267/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1279

Retifica a alínea “a” do inciso IV do art. 2º da Resolução CC nº 1275, de 1º de julho de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º a alínea “a” do inciso IV do art. 2º da Resolução CC nº 1275, de 1º de julho de 2025, onde se lê: “THIAGO HENRIQUE ORTEGA, RG nº XXX.581-X, nomeado pelo Decreto nº 52, de 4 de janeiro de 2023 e reconduzido pelo Decreto nº 4.468 de 18 de dezembro de 2023, na Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.”, leia-se: “THIAGO HENRIQUE ORTEGA, RG nº 15.XXX.271-X, nomeado pelo Decreto nº 52, de 4 de janeiro de 2023 e reconduzido pelo Decreto nº 4.468 de 18 de dezembro de 2023, na Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

89277/2025**RESOLUÇÃO nº 1280**

Designa CAROLINE BRAGUIM BIAZON para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 24.243.873-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora CAROLINE BRAGUIM BIAZON, RG nº 12.XXX.141-X, lotada na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

89278/2025**RESOLUÇÃO nº 1281**

Designa RONALDO GAIER para desempenhar suas atividades junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e revoga a Resolução nº 731, de 14 de junho de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 24.220.140-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor RONALDO GAIER, RG nº 3.XXX.113-X, nomeado pelo Decreto nº 6255, de 18 de junho de 2024, na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, para desempenhar suas funções junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

89282/2025**RESOLUÇÃO nº 1282**

Altera a alínea “a” e acrescenta a alínea “b” ao inciso VI do Art. 2º da Resolução CC nº 873, de 15 de agosto de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 23.799.421-3,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a alínea “a” do inciso VI do Art. 1º da Resolução nº 873, de 15 de agosto de 2024, para constar a designação do servidor LEANDRO VICTORIO DE MOURA, RG nº 7.XXX.527-X, como membro titular, representante da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD, para integrar o Grupo de Trabalho intersecretarial do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, em substituição ao servidor ELISANDRO PIRES FRIGO, RG nº 10.XXX.330-X.

Art. 2º Acrescenta a alínea “b” ao inciso VI do Art. 1º da Resolução nº

873, de 15 de agosto de 2024, para constar a designação do servidor ROGERIO MENDES PEREIRA JUNIOR, RG nº 6.XXX.516-X, como membro suplente, representante da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD, para integrar o Grupo de Trabalho intersecretarial do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

89283/2025**RESOLUÇÃO nº 1283**

Designa INÊS KIYOMI KOGUSSI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 24.228.424-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora INÊS KIYOMI KOGUSSI, RG nº 3.XXX.468-X, nomeada pelo Decreto nº 7.674, de 23 de outubro de 2024, na Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES, a partir de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

89284/2025**RESOLUÇÃO nº 1284**

Retifica a alínea “a” do inciso II do art. 1º da Resolução CC nº 1275, de 1º de julho de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a alínea “a” do inciso II do art. 1º da Resolução CC nº 1275, de 1º de julho de 2025, para constar que a designação do SILVIO LUÍS COSTA MOREIRA, RG nº 8.XXX.505-X, para exercer suas atividades junto à Casa Militar – CM, se dará a partir do dia 26 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

89285/2025

DETRAN

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Santini Roveda
Presidente do DETRAN-PR.

87903/2025

PORTARIA N.º 516/2025-DP/DAFI

Designar, Mateus Veiga de Asevedo, CPF nº ***.378.718-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor, e Nadia Maria Gonçalves, CPF nº ***.736.580-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal dos contratos n.ºs 4331/2025 e 4367/2025, referentes a contratação de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital – PREG-e 847/2024-Lotes 04 e 03, respectivamente. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Lucas Dorini Sabbato
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN-PR

87461/2025

PORTARIA N.º 485/2025 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 23.800.580-9, resolve:

DESABILITAR

Art. 1º. A empresa DESPACHANTE ROLÂNDIA VILA LTDA, CNPJ 47.278.525/0001-57, representada pelo seu Despachante Documentalista Cristiano da Costa Ramos, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 024.112.289-96, sob a matrícula nº 743027-2, credenciada pela Portaria nº 940/2024-DP, no Município de Rolândia/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Santini Roveda
Presidente do DETRAN-PR

87905/2025

PORTARIA N.º 512/2025- DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.857.226-8, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º - A classificação do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EL HAOULI LTDA F1, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 77.237.873/0004-90, da classe 'B' (Prático) para classe 'A/B' (Teórico/Prático), credenciado em Câmbio/PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Santini Roveda
Presidente do DETRAN-PR.

87902/2025

PORTARIA N.º 514/2025- DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 23.168.554-5, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º - O endereço do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BAGGIO LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 75.839.845/0001-74, para Avenida 19 de Agosto, 54, Centro – Goioerê/PR – CEP 87360-000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Diário **OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 164/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de termo de convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e municípios do Paraná, para a transferência de recursos para que os municípios possam adquirir equipamentos para a execução de serviços de melhoria e manutenção de estradas rurais em seus territórios.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de termo de convênio para implementação do programa estradas da integração, transferência de recursos para que municípios do Paraná possam adquirir equipamentos para execução de serviços de melhoria e manutenção de estradas rurais, com objeto definido, conforme protocolo nº 23.856.971-0;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PROTOCOLO Nº 23.856.971-0

PARECER REFERENCIAL nº 19/2025-PGE

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO

PARECER REFERENCIAL nº 19/2025-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE E DECRETO ESTADUAL 3.203/2015. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA QUE MUNICÍPIOS DO PARANÁ POSSAM ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de minuta de convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e municípios do Paraná, para a transferência de recursos para que os municípios possam adquirir equipamentos para a execução de serviços de melhoria e manutenção de estradas rurais em seus territórios.

Para iniciar os trabalhos, esta Comissão levou em consideração a proposta de Minuta de Termo de Comodato apresentada pela SEAB às fls. 21/31.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumprido ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE¹, que passará a ser de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos respectivos protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Denota-se a relevância na aprovação da Minuta, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, conforme histórico de previsão constante da informação de fls. 02/03, caso não fosse realizada a padronização:

Estamos encaminhando para deliberação dessa Procuradoria minuta de convênio e lista de verificação, para que, nos termos do Decreto 3202/2015 que instituiu sistema de minutas padronizadas de convênios, entre outras, possa ser apreciada e aprovada.

O Governo do Estado instituiu o Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Estradas da Integração, por meio do Decreto Estadual N.º 6515/2012, com o objetivo de realizar um processo de gestão de estrada rural.

A minuta de convênio trata de ações para a melhoria da Trafegabilidade e da Infraestrutura dos Municípios, mediante a aquisição de equipamentos rodoviários, e destina - se a execução de serviços de melhorias e manutenção das estradas rurais.

O diagnóstico, dentre outras situações, acusa a falta de equipamentos adequados e a manutenção corretiva realizada pelo Município, que resultaram em estradas deterioradas, dificultando o acesso a serviços básicos, o escoamento da produção agropecuária e a mobilidade da população.

A conservação e manutenção adequada das estradas rurais são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social e, neste sentido a ação imediata do poder público municipal é fundamental, atendendo as demandas de reestabelecimento de tráfego como também executando continuamente serviços de manutenção e melhoria nas estradas rurais, que certamente resultam em danos menores frente aos eventos climáticos de grande monta.

Os municípios do Estado em sua grande maioria apresentam deficiências quanto ao parque de máquinas próprio, sendo o mesmo composto majoritariamente por equipamentos antigos e já obsoletos.

Assim, propõem-se o apoio aos municípios para reestruturar seus parques de equipamentos destinados a obras rodoviárias voltadas a área rural, através da aquisição de equipamentos modernos e mais adequados às necessidades locais.

Já contamos com a manifestação de 381 Municípios com interesse em celebrar o convênio, pois o Estado destinará o valor de R\$ 3.700.000,00 por Município para estas aquisições, cujo maquinário faz parte de uma lista elaborada pela SEAB com os levantamentos de mercado atuais.

O Governador, por meio de Despacho, dispensou a contrapartida do Município. Contudo, haverá casos em que o Município tem a intenção de adquirir mais maquinários que ultrapassem o valor destinados e, neste caso, haverá contrapartida. Assim, estamos encaminhando duas versões: com contrapartida e sem contrapartida.

Diante do grande número de convênio a ser celebrado, e que de certa forma se dará de forma contínua, solicitamos a especial atenção dessa Procuradoria na uniformização deste procedimento, conforme minuta anexa e demais documentos que anexamos.

Atenciosamente,
(sem grifos no original)

A padronização levará em consideração a legislação que trata do tema. Tal medida é uma constante na atuação da Procuradoria, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade

¹ § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela Nova Lei de Licitações e Contratos- NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a padronização em seu art. 162, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

Sendo assim, a minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1 Da natureza Jurídica do Convênio

Pretende-se firmar convênio, que, na definição de Marçal Justen Filho, no âmbito dos acordos de vontade firmados pela Administração Pública, é o:

[...] ato jurídico de natureza consensual, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública estatal, destinado a regular o relacionamento futuro entre as partes, sendo usualmente destituído de natureza comutativa e podendo compreender soluções pertinentes à regularização de práticas ilícitas.

Em termos de distinção entre convênios e contratos administrativos, cabe a citação da tradicional lição de Hely Lopes Meirelles:

Convênio é acordo, mas não é contrato (STF, RTJ 141/619). No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos. (Grifo acrescido).

O Decreto Estadual nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, instituiu o Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas, tendo por objetivo:

- I - promover a conscientização das comunidades sobre a necessidade de conservação dos recursos naturais como condição básica para a melhor conservação das estradas rurais;
- II - realizar os trabalhos nas estradas rurais de forma a preservar os recursos naturais, especialmente a água e o solo;
- III - contribuir para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais, em benefícios das populações rurais e urbanas;
- IV - reduzir o custo de manutenção das estradas rurais;
- V - prover condições técnicas e logísticas para melhoria da conservação das estradas rurais;
- VI - contribuir para a redução dos custos da produção agrícola; e
- VII - capacitar as administrações municipais nas técnicas de gestão, manejo e conservação de estradas rurais.

O citado Decreto define ainda, em seu artigo segundo, que: “O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnicas, acordos ou ajustes com os Municípios, Consórcios Intermunicipais e demais entidades públicas e privadas aptas para celebrar ajuste com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normativos, para os fins do Programa “Estradas da Integração”.

O art. 662 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, por sua vez, traz as características deste tipo de ajuste:

- I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;
- II - igualdade jurídica dos partícipes;
- III - não persecução da lucratividade;
- IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

Consta da Cláusula Primeira da minuta de termo de convênio de mov. 06 e 07 a descrição do objeto convenial, nos seguintes termos:

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura dos Municípios Convenientes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Sobre a configuração do interesse comum e a conjugação de esforços entre as partes, do que se extrai do objeto convenial, é possível aferir que há uma convergência de vontades entre as partes.

2.2.2 Dos Requisitos Legais

Do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 extrai-se que: “Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento.”

Cabe, portanto, aferir a compatibilidade da minuta apresentada com a disciplina normativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, que tratam da possibilidade do repasse de recursos em convênios.

Das vedações Legais

Ainda, há vedações para celebração do convênio, previstas nos arts. 670 e 685 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Cito o dispositivo regulamentar:

Art. 670. É vedada a celebração de convênio:

- I. no período e na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - II. para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;
- com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;
 - IV. visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;
 - V. com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

- VI. com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e
- VII. com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:
- omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
 - ocorrência de dano ao erário; ou
 - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.
- VIII. para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.
- Parágrafo único. Os convenientes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-las em seus orçamentos.

A inexistência das transcritas vedações deve ser atestada pela Secretaria em cada caso concreto, no respectivo protocolo de cada convênio a ser firmado.

Ainda, são vedadas nos convênios as seguintes cláusulas:

Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- atribuição de recursos ou de efeitos financeiros retroativos;
- realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)
 - servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público. (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

No entanto, as vedações do artigo 685 constam da Cláusula Sete da minuta de Convênio proposta, não havendo recomendações a serem feitas.

Da dispensa da contrapartida

Deve se atentar também para a necessidade de contrapartida da Conveniente, a qual poderá ser em recursos financeiros ou por meio de bens e serviços, porém, sempre economicamente mensuráveis. Cabe, ainda, a justificativa para sua dispensa, pelo titular do órgão ou entidade concedente, como exige o artigo 669 do Decreto Estadual:

Art. 669. Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Pública estadual deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

§1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do ente beneficiado e do objeto a ser executado, bem como observará os seguintes limites mínimo e máximo:

- no mínimo 1% (um por cento) do valor do convênio, para Municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5000;
- no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do convênio, para municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5001 a 0,7000;
- no mínimo 10% (dez por cento) do valor do convênio, para os municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal superior 0,7000.

§2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.

§3º A contrapartida poderá ser satisfeita por meio de recursos financeiros, ou por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.

§4º O conveniente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de indicação da disponibilidade orçamentária.

§6º A transferência de recursos e a contrapartida deverão ser depositadas em conta remunerada específica do convênio para aplicação dos recursos repassados, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

No caso, como se verifica da informação de fls. 02/03 dos autos, haverá a possibilidade de convênios com e sem contrapartida, sendo que a dispensa da exigência de contrapartida consta de despacho governamental juntado à fl. 5, porém, sempre que houver a dispensa da contrapartida, esta deve ser devidamente justificada pela Secretaria em documento juntado aos autos do respectivo convênio.

Da aquisição de equipamentos com verbas do convênio

Do objeto do pretenso termo de convênio extrai-se a necessidade de aquisição de equipamentos pelas Convenientes, o que demanda o atendimento do §2º do artigo 664 do Decreto Estadual 10.086/2022:

Art. 664. Não é permitida a celebração de convênio quando, pela natureza da relação, corresponder a negócio jurídico contratual, inclusive doação.

§ 1º O objeto do convênio deve contemplar o empreendimento como um todo, de forma a garantir o alcance de sua funcionalidade e o atendimento ao interesse público.

§ 2º Na aquisição de equipamento ou execução de obras públicas em apoio à prestação de serviço público ou atividade administrativa, o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto. (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

Neste sentido, deve ser definido com precisão no Plano de Trabalho os parâmetros objetivos para a verificação do cumprimento do objeto conveniado.

Ainda, tratando-se o Convênio de aquisição de bens pelo Conveniente, deve ser observado a exigência do artigo 682, do Decreto n.º 10.086/2022:

Art. 682. Quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Da instrução processual

Ultrapassada as questões acima, o art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 enumera os documentos necessários à instrução dos processos destinados à celebração do convênio, a saber:

	Lista
1.	Cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ.
2.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples: a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado; b) do ato que deu posse e exercício a autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público; c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.
3.	Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente; b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos; c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social; d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos; e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS); f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
4.	Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Regulamento.
5.	Plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso: a) plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso; b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto; c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso.
6.	O conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante: a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio; b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato; e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro; f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes.
7.	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente.
8.	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

Tais documentos devem ser anexados aos autos de cada protocolo previamente à assinatura dos convênios, por força do §3º do citado artigo 679.

Sugere-se, para o cumprimento do referido artigo, que seja anexada aos autos certidão atualizada da Secretaria atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente e com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos em outras convênios eventualmente existentes.

No tocante às certidões de regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS e o TCE-PR, além de ser necessário certidões atualizadas, deve-se verificar, quando da efetiva celebração do convênio, a continuidade da validade de todas as certidões, assim como consultar novamente o CADIN Estadual, GMS, CEPIM e CEIS, assegurando, dessa forma, que naquele momento a Entidade se encontra apta e desimpedida de celebrar o convênio. Tudo devidamente anexado nestes autos.

Em relação ao preço dos equipamentos, não obstante esteja fora das atribuições desta Especializada aferir a sua adequação, é importante, em atenção ao inciso IV acima transcrito, observar: a) que cabe à Secretaria interessada verificar a veracidade do mapa de formação de preço a ser apresentado pelo Ente; b) a atualidade legal dos orçamentos apresentados; e c) atentar-se, sempre que possível, aos critérios mencionados no art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Seguindo, a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dispõe sobre a "fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências. (Redação dada pela Resolução n. 46/2014", a qual é Regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, cujo art. 3º dispõe que são necessários os seguintes documentos:

- I – o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;
- II – ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- III – comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- V – certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- VI – certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- VII – certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- VIII – certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- IX – certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- X – certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

- XI – título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos; (tal previsão é inaplicável ao caso, conforme parágrafo único do art. 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016)
- XII – as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;
- XIII – o termo de transferência e respectivos aditivos;
- XIV – comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;
- XV – comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador

Quanto à documentação orçamentária e financeira, deve constar do protocolado a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, a Solicitação de Bloqueio Orçamentário, a Informação Orçamentária, a Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido e o Quadro de Detalhamento de Despesa de.

2.2.3 Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho a ser apresentado em cada caso deve ser adequado para atender o disposto no art. 681 do Decreto n.º 10.086/2022:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

- I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;
- II - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;
- IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- V - plano de aplicação dos recursos;
- VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;
- VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada
- VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas
- X - definição dos parâmetros para a aferição do cumprimento das metas;
- XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;
- XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
- XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.
- §1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.
- §2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.

A presente padronização não atinge o Plano de Trabalho, posto que este deve ser elaborado individualmente para que em cada caso estabeleça as metas e objetivos específicos a serem alcançados a fim de cumprir o objeto pactuado. É responsabilidade do setor técnico da Pasta sua elaboração em estrito cumprimento às Cláusulas conveniais e às exigências legais, em especial às constantes dos transcritos artigos.

2.2.4 Do Termo de Convênio

Quanto ao termo de Convênio, vê-se que deverão ser observados os seguintes requisitos do artigo 684 do Decreto n.º 10.086/2022. Das minutas de mov. 6 e 7 constata-se o cumprimento do citado disposto, como passa a expor:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

- I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição; (Cláusula Primeira)
- II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas; (Cláusula Quarta)
- III - as obrigações de cada partícipe; (Cláusula Quarta)
- IV - as obrigações do interveniente, quando houver; (não se aplica)
- V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; (subcláusula 4.1.13)
- VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento; (Cláusula Sétima)
- VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização; (Cláusula Décima Primeira)
- VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará; (Cláusula Nona)
- IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto; (subcláusula 4.2.12)
- X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas; (subcláusulas 4.2.4 "c" e 12.1)
- XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto; (Cláusula Nona)
- XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (subcláusula 4.1.11)
- XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; (subcláusula 4.1.12 e 4.2.21)
- XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; (Não identificado – ver observação abaixo)
- XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes; (não se aplica)
- XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo; (subcláusula 6.2)
- XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados; (subcláusula 6.1)
- XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; (Cláusula Quinta)
- XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; (subcláusula 6.1 - porém ver observação abaixo)
- XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente; (subcláusula 5.1.1)
- XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto; (Cláusula Nona)
- XXII - o prazo de vigência e a data da celebração; (Cláusula Terceira)
- XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste; (subcláusula 7.13)
- XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento. (subcláusula 11.2)
- XXV - cláusula de inalienabilidade; (subcláusula 11.2)
- XXVI - hipóteses de extinção do ajuste. (Cláusula Décima Segunda)
- Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

Devem ser observados, ainda, os arts. 686, 697 e 706, que dispõem sobre a publicidade, a gestão e fiscalização e os termos aditivos, sendo pertinente, neste momento, destacar as seguintes previsões:

Art. 686. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura. (Cláusula Décima Terceira)

(...)

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos. (subcláusula 9.5)

(...)

Art. 706. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos participantes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo. (Cláusula Décima)

§ 1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste. (Cláusula Décima Terceira)

§ 2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente. (Cláusula Décima Terceira)

Também em relação aos arts. 697 e 701, que versam sobre o gestor e o fiscal do Convênio, cumpre destacar que é necessário verificar se a nomeação do gestor e do fiscal atende os requisitos previstos no art. 699.

Para atendimento das exigências legais e em consonância com os objetivos da política pública estabelecida, foram promovidas as seguintes alterações nas minutas apresentadas de mov. 06/07:

- 1) unificação das minutas em um único Termo de Convênio, com a possibilidade de haver ou não contrapartida por parte dos convenientes – sugestão de escolha pela Secretaria da redação cabível da Cláusula Quinta- Recursos Financeiros e Cláusula Sexta – Da liberação dos Recursos;
- 2) indicação na Súmula do Convênio, do Decreto nº 6.515/2012 que regulamenta o Programa disposto neste Convênio;
- 3) inclusão de notas explicativas;
- 4) alteração da Cláusula Primeira para inclusão do número do decreto que criou o programa Estradas da Integração – Decreto 6.515/2012 e melhoria da redação;
- 5) alteração da Cláusula terceira para contar o início da vigência do convênio da data de publicação do extrato no diário oficial e não de sua assinatura;
- 6) alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira para Parágrafo único;
- 7) alteração da subcláusula 4.1.4 para que a Secretaria tenha o dever de comunicar o Município quaisquer irregularidade e fixe prazo para saneamento;
- 8) inclusão das subcláusulas 4.2.24 a 4.2.26 para exigência de que os operadores das máquina tenham habilitação e capacitação para sua operação e esclarecimento quanto à responsabilidade da Conveniente na utilização dos equipamentos adquiridos e para destaque na participação do Governo nas ações institucionais relacionadas ao convênio, redação sugerida pela Secretaria interessada;
- 9) alteração da subcláusula 7.12.a e b para adequação ao contido na nova redação do art. 658, XII do Decreto 10.086/2022;
- 10) alteração da nomenclatura da Cláusula Nona para adequação ao seu conteúdo, incluindo o trato da Gestão do Convênio e não somente da sua fiscalização;
- 11) inclusão de Parágrafo único na Cláusula Nona para ser preenchida pela Administração em cada caso, estabelecendo os parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, em atenção ao Inciso XIV do art. 684, do Decreto 10.086/2022;
- 12) alteração da subcláusula 11.2 para indicação do artigo correto do Decreto 10.086/2022;
- 13) inclusão da Cláusula Décima Segunda para trato da prestação de contas à Administração Pública e da Cláusula Décima Terceira para a prestação de Contas ao TCE-PR, com renumeração das cláusulas seguintes;
- 14) Inclusão dos parágrafos primeiro e segundo na Cláusula Décima quinta para melhor publicidade do Convênio.

2.2.5 DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Além da Minuta de Comodato, foi elaborada a Lista de Verificação dos documentos necessários que devem instruir o protocolo, a qual deve estar de acordo com os requisitos elencados neste Parecer.

Cabe exclusivamente aos órgãos da Pasta responsável verificar o correto preenchimento e veracidade das informações lançadas em cada caso. Os agentes públicos responsáveis deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolos será dos agentes públicos incumbidos da elaboração do referido documento (artigo 4º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.203/2015), devendo-se observar a Lista de Verificação constante em documento anexo a este parecer.

Assim, considerando que o Decreto Estadual n.º 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter o presente Parecer Referencial, acompanhado da Minuta de Convênio e respectiva Lista de Verificação, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e da Resolução n.º 41/2016-PGE.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial de padronização da minuta de convênio anexa a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB, e particulares, bem como, respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a presente Minuta integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE², ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo³.

A criação de link de acesso, com habilitação para download, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁴ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁵.

² Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

³ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

⁴ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

⁵ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

Anexo a este Parecer a minuta padronizada do termo de convênio e respectiva Lista de Verificação.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão
Relator

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Ricardo de Mattos do Nascimento
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXXXX/XXXX- MINUTA PROCESSO Nº XXXXXX

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE XXXXXX, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO Nº 6.515/2012

Nota explicativa 1

Esta minuta padronizada integra a categoria Minutas COM Objeto Definido, a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Dúvida a respeito do enquadramento legal de determinada situação deve ser objeto de prévia consulta à Procuradoria-Geral do Estado antes da utilização da presente minuta padronizada.

Esta minuta padronizada somente poderá ser utilizada para Convênios entre a SEAB e municípios do Estado do Paraná no âmbito do Programa Estradas da Integração, regulado pelo Decreto Estadual nº 6.515/2012.

Somente poderão ser alterados os elementos desta minuta padronizada que estejam grifados em amarelo ou grafados em XXXXX.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX- PR, CEP XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, XXXXXX, em razão da Resolução XXXX/SEAB, portadora da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o MUNICÍPIO DE XXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXXXX, em XXXXXX, PR, CEP XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXX....-XX (identificar o Chefe do Poder Executivo, observando a LGPD), doravante denominado CONVENIENTE, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XX.XXX.XXX-XX, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura dos Municípios Convenientes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº XX.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:

4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 61/2011-TCE-PR e a Resolução nº 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5. analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656/2021;

4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENIENTE obrigado a:

4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao CONCEDENTE/SEAB, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.265/2017, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;

4.2.9. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. garantir o livre acesso de servidores da SEAB, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.14. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;

4.2.19. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. submeter-se à auditoria da SEAB, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

4.2.23. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização e;

4.2.24. assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia habilitação e capacitação para seu uso.

4.2.25. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.26. assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ XXXX (valor por extenso), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Sendo o montante de R\$ XXXXX (valor por extenso) referente a repasse do CONCEDENTE e o montante de R\$ XXXXX (valor por extenso) referente a contrapartida do CONVENIENTE.

5.1.1 o valor que será repassado pelo CONCEDENTE: R\$ XXXX (valor por extenso), tem a seguinte classificação orçamentária: XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte], pré-empenho nº XXXXXX expedido em XXXXXX;

5.1.2 o valor que será repassado pelo CONVENIENTE: R\$ XXXX (valor por extenso), tem a seguinte classificação orçamentária: XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte], pré-empenho nº XXXXX expedido em XXXXXX ou declaração de contrapartida fls. xxxxxx – mov. xx;

5.2 na hipótese do objeto deste convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados no item 5.1 e eventuais acréscimos.

NOTA EXPLICATIVA 2

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria)

1. A contrapartida ou sua dispensa deverá observar o disposto no art. 669 do Decreto nº 10.086/2022;
2. A Administração poderá adotar a seguinte redação se não existir contrapartida:

"CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ XXXX (valor por extenso), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1 o valor que será repassado pelo CONCEDENTE: R\$ XXXX (valor por extenso), tem a seguinte classificação orçamentária: XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte], pré-empenho nº XXXXX expedido em XXXXXX;"

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do CONCEDENTE e a correspondente contrapartida do CONVENIENTE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do CONVENIENTE, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo CONVENIENTE na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.6 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.7 O CONVENIENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

NOTA EXPLICATIVA 3

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria)

1. A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme previsto no Decreto nº 4.505/2016, ou nas normas que venham a substituí-las;
2. A Administração poderá adotar a seguinte redação se não existir contrapartida:

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do CONCEDENTE, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do CONVENIENTE, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.3 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.5 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6 O CONVENIENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado(a):

7.1.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.3. a cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.1.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.1.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa

ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2 Fica designado(a) o(a) servidor(a) XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas in loco, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE-PR.

9.3 Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX.

9.4 Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5 Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Os bens remanescentes são de propriedade do CONVENIENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto nº 10.086/2022.

11.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito do Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

11.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo CONVENIENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2 Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

- 12.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;
- 12.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;
- 12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

- 12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;
 - 12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENIENTE e a identificação deste Convênio;
 - 12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.
 - 12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.
- 12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. 14.2 O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho. 14.3 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos participantes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os participantes. 14.4 O presente Convênio será rescindido em caso de:

- inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE e a CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCEDENTE e a CONVENIENTE deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de XXXXX.

XXXXXXX

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

XXXXXXX

Prefeito de XXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO

Protocolo n.º
Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS		
1.	Ofício do município protocolado e dirigido ao Governador do Estado	Fls.
2.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Prefeito (cópia da ata de posse)	Fls.
3.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	Fls.
4.	Comprovante de residência do Prefeito	Fls.
5.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação) – Decreto nº XXX	Fls.
6.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ	Fls.
7.	Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
8.	Declaração de contrapartida e de disponibilidade de recursos, quando couber	Fls.
9.	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB)	Fls.
10.	Plano de Trabalho detalhado assinado pelo representante da entidade e aprovado pela autoridade competente	Fls.
11.	Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
12.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls.
13.	Declaração de que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls.
14.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls.
15.	Declaração de inexistência de nepotismo	Fls.

16.	Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional	Fls.
17.	Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	Fls.
18.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, indicando o número da Resolução PGE e a data da extração do sítio eletrônico	Fls.
19.	Autorização da autoridade competente	Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
1	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Concedente;	Fls.
2	Certidão ou documento equivalente expedido pelo Concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;	Fls.
3	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;	Fls.
4	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;	Fls.
6	Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS)	Fls.
7	Certidão negativa de débitos trabalhistas	Fls.
	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos	

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS		
1	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls.
2	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD	Fls.
3	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls.
4	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls.
5	Quando for o caso, declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato	Fls.

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
1	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls.
2	Consulta ao CEIS	Fls.
3	Consulta ao CEPIM	Fls.
4	Consulta ao GMS	Fls.

REGULARIDADE DE INADIMPLEMENTO Art. 670, IV, do Decreto n.º 10.086/2022		
1	Declaração emitida pelo Município em que relata que não está em mora ou inadimplente em outros ajustes celebrados com a Administração Pública Estadual	Fls.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
1.	Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos	Fls.
2	Razões que justifiquem a celebração do convênio	Fls.
3	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	Fls.
4	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls.
5	Plano de Aplicação dos recursos	Fls.
6	Cronograma físico-financeiro e de desembolso	Fls.
7	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls.
8	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls.
9	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls.
10	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos	Fls.
11	Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de benfeitorias em imóvel	Fls.
12	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela SEAB	Fls.

Nota explicativa

1. A verificação dos requisitos acima indicados deverá ser feita quando da efetiva celebração do convênio.

2. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do presente rol.

_____, de _____ de _____
(local)

_____, de _____ de _____
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

DECLARAÇÃO

Certifico que o procedimento administrativo para viabilizar o Convênio para implantação do Programa Estradas da Integração atende ao disposto no

Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná nº XXXX, aprovado pela Resolução PGE nº XXXXX; que o caso concreto se amolda aos termos do referido Parecer Referencial; que a lista de verificação e a minuta padronizada, extraídas do sítio eletrônico da PGE na data de XXXXX foram integralmente observadas e que os requisitos para o convênio foram preenchidos, motivo pelo qual fica dispensada a análise jurídica da PGE.

[Nome e assinatura
servidor responsável pela condução do procedimento de convênio.

87445/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9575 27/06/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
240996111	HERUS BENEDITO TISSI MUNHOZ	64154621	1	SESP	
240931362	IDA HESS WUTZKI	20393050	1	FUNSAUDE	
241551903	IVONE APARECIDA DA SILVA	42427225	1	SEED	
239961444	JOSE HRYCYNIA	37158623	1	SEED	
241548384	MIGUEL RIBEIRO SOBRINHO	22508202	1	SEED	
241497208	NEIDE DO CARMO SILVA DESANOSKI	60586853	1	SEED	
241592111	POLIANA POMINI FRANCISCO	59279416	1	SEED	
241324940	REGIANE MARCIA FURLANETTO	52457491	1	SEED	
241475930	SILVANA FERNANDES TEIXEIRA KLUPPEL	32987028	1	SEED	
241246183	VANIA MARIA VAZ DE ARAUJO	42373800	1	SEED	

87066/2025

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 9598

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0004522-12.2023.8.16.0174, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR, E OFÍCIO Nº 932/2025, DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO-PRP,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA, EM FAVOR DE EDUARDO IZDEBSKI, CPF 043.076.509-64, CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE DE R\$ 1.467,40 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), ATÉ A DATA DE 05/04/2058, DATA ESSA EM QUE COMPLETARÁ 75 (SETENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, COM OS MESMOS ÍNDICES DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL.

PROTOCOLO 20.651.922-3

CURITIBA, 01/07/2025

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

87068/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9531

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: REYNALDO SEIFERT NETTO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.216.120-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.551/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.742,12(Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 94-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.505.619-4

NOME: LUCIANA PAVAO PONCIANO

ORGAO: SEED

R.G.: 5.148.655-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I

da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.564/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.144,92(Nove Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.847.936-3

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9532

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ZONEIDE BONFIM DOS SANTOS
R.G.: 4.608.197-8 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.542/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.685,77(Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 90-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.648.857-8

NOME: ARLETE FILIPPI
R.G.: 7.788.031-3 CARGO: Agente Educacional I

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.544/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.069,46(Dois Mil e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.845.774-2

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9533

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS YOSHIO OKAWATI
R.G.: 1.492.508-2 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 21

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.574/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.623,29(Dezoito Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 133-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.781.349-9

NOME: RENATO ERMELINO GIAMBERARDINO FILHO
R.G.: 2.191.111-9 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 4

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.575/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.051,83(Quatro Mil e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.980.928-6

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9534

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANCISCO MENDES FILHO

ORGAO: SEED

R.G.: 1.556.881-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.567/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.504,14(Dois Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 92-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.929.942-3

NOME: VANEIDE APARECIDA PEREIRA GUIRALDELLO

ORGAO: SEED

R.G.: 5.883.370-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.562/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.191,92(Nove Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.924.822-5

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9535

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDNA EULALIA DE ANDRADE

ORGAO: FAFIPAR

R.G.: 4.037.414-0 CARGO: Agente Universitário de Execução
Técnico Administrativo

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 17382/12, art. 13, Lei 21583/23, art. 24, I
Lei 6174/70, art.170, e Lei 21583/2023, art. 24, inciso II
Lei 6174/70, art.170, e Lei 21583/2023, art. 24, inciso II
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.577/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.060,65(Dez Mil e Sessenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.661.060-8

NOME: MARISA BERNINI AMARAL

ORGAO: SEED

R.G.: 1.714.680-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 99

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.579/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.378,36(Quatro Mil,

Trezentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 103-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.634.929-2

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9536

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVONETE COSTA CARVALHO

ORGAO: SEED

R.G.: 701.285-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

A partir de 04/04/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.571/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.745,13(Sete Mil,

Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.795.204-9

NOME: ZELIA DE ALMEIDA

ORGAO: SEED

R.G.: 1.197.427-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.563/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.787,97(Dois Mil,

Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Sete
Centavos)

CALCULOS A FL. 92-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.273.985-1

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9537

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSMARI RUPPEL MELLO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.514.019-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.548/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.485,37(Dois Mil,

Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Sete
Centavos)

CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.744.183-4

NOME: JOSE JAIR DOS SANTOS

ORGAO: SESP

R.G.: 3.655.247-6 CARGO: Agente de Polícia Judiciária

LF: 2

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR
45/2019.

Lei Complementar 259/2023, art. 38

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.582/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.577,16(Quinze Mil,

Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.522.961-7

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9538

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA CLARA CADAMURO WEBER

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.097.569-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.566/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.875,70(Seis Mil,

Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 105-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.758.749-9

NOME: SUELI NICO PINHEIRO DA VEIGA

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.935.693-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

A partir de 08/06/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.529/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.069,81(Sete Mil e Sessenta

e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 100-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.474.518-8

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9539

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA HELENA MENDES LUIZ

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 4.535.151-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO
INSPETOR DE SANEAMENTO

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.559/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.514,92(Treze Mil,

Quinhentos e Quatorze Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.817.349-3

NOME: DOROTEIA FANTINATI

ORGÃO: SEED

R.G.: 8.412.129-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.561/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.551,85(Um Mil, Quinhentos

e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.754.519-2

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9540

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDSON LUIS BUGHAY

ORGAO: SESP

R.G.: 3.376.991-1 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02, art.15, II, art.170 e 171, L.6174/70,

L.21367/23, art.10 EC 19/98

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.580/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.787,23 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.491.737-4

NOME: JOAO DUARTE

ORGAO: SESP

R.G.: 1.819.836-3 CARGO: Agente de Polícia Judiciária

LF: 2

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.

Lei Complementar 259/2023, art. 38

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.553/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.577,16 (Quinze Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 97-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.396.543-1

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

85852/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9541

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MERY ELIEN APARECIDA RIGONI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.108.423-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.565/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.689,73 (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.879.626-1

NOME: DEISE CRISTINA NASSER

ORGAO: SEED

R.G.: 4.240.127-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.568/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.286,67 (Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.928.502-3

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9542

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILDA MARCHI DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 2.103.560-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº

45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.556/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.104,29(Quatro Mil, Cento e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 83-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.700.934-7

NOME: MARILDA MARCHI DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 2.103.560-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº

45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.557/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.845,36(Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 85-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.700.934-7

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

85854/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9557

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ENZO ADRIANO CECCATO

ORGAO: REPR

R.G.: 3.115.556-8 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

Art. 58 da LC 131/2010

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.572/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 55.839,90(Cinqüenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.962.015-9

NOME: ROSINEI KRUGER

ORGAO: SEED

R.G.: 5.384.347-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.578/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.522,04(Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.996.917-8

CURITIBA, 26 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9558

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA CIRLENE PRANDINI RICIERI FERRAZ

ORGAO: SEED

R.G.: 3.175.873-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.592/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.592,37(Nove Mil,

Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.750.772-0

NOME: MAYRA REINOSA DO NASCIMENTO

ORGAO: SEED

R.G.: 5.845.666-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.598/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.997,92(Dois Mil,

Novencentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois

Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.872.791-0

CURITIBA, 26 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9559

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DONIZETE DE FATIMA DAL BO KANARSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 5.921.845-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.573/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.554,16(Dezoito Mil,

Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.975.149-0

NOME: SANDRA REGINA ROSADA OSSAK

ORGAO: SEED

R.G.: 3.313.031-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.587/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.848,95(Seis Mil,

Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Cinco

Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.091.313-7

CURITIBA, 26 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9560

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSELI BILOBRAN KLEIN

ORGÃO: FAFI- UV

R.G.: 3.410.381-0 CARGO: Professor Ensino Superior
Professor Associado

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR n° 45/2019
Lei 11713/97, art.3º, §4º e art.17, c/c Lei 14825/05 e Lei 19594/18
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.593/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.055,79 (Vinte e Quatro Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.851.217-4

NOME: LAUDINE APARECIDA MELNICK

ORGÃO: SEED

R.G.: 5.967.056-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.583/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.975,37 (Um Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 100-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.876.935-3

CURITIBA, 26 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9561

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARINO MARTIOLI

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.267.380-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.584/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.049,00 (Dezenove Mil e Quarenta e Nove Reais)
CALCULOS A FL. 83-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.170.706-9

NOME: SONIA HELENA DA SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.951.514-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.576/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.594,82 (Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.967.648-0

CURITIBA, 26 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9562

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADRIANA APARECIDA DE MACEDO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.495.581-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.591/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.880,96(Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.872.299-3

CURITIBA, 26 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

85853/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 9576 27/06/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
CAROLINA SILVA MARTONI	126100817	3	NAE 01	24.139.553-7	30/06/2025	UENP
CLAYTON KNAPP	92120392	96	NI01	242160711	25/06/2025	SEED

87067/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 788/2025

Resolução retificadora de concessão de progressão por Avaliação de Desempenho aos empregados públicos integrantes do Quadro Próprio da Emater.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 04 de abril de 2025 (Protocolo n.º 23.342.639-3) o contido na Lei n.º 16.536, de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio da EMATER-CLT, e o disposto no Protocolo n.º 23.812.783-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR n.º 695/2025, publicada no Diário Oficial n.º 11911 de 28 de maio 2025, que concedeu Progressão por Avaliação de Desempenho, aos empregados públicos do Quadro Próprio da Emater, o contido na Lei n.º 16.536, de 30 de junho de 2010, aos servidores a seguir:

N.	NOME	RG	ID	LF	TIPO DE FUNDO	CARGO	DE		PARA	
							CL	REF.	CL	REF.
1	ALBERTO NERCI MULLER	4.XXX.383-X	6587	1	CLT	AAE	TE03	8	TE03	9
2	SERGIO BORGES DOS REIS	4.XXX.707-X	7518	1	CLT	AAE	TE03	6	TE03	7
3	WANDER ADRIANO MALUF MIRANDA	4.XXX.291-X	7545	1	CLT	AAE	AD03	8	AD03	9

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Diniz Dias Doliveira
Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR -EMATER

87808/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 790/2025

Torna sem efeito a Resolução SEAP/SEAB/IDR n.º 462, de 26 de agosto de 2024 e retifica a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR n.º 97, de 09 de agosto de 2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual n.º 18.005 de 27 de março de 2014, o disposto no Ofício n.º 455/2024 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos da PGE-PR, nos termos do mandado judicial - Autos 0007313-46.2023.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina e do contido no protocolado sob n.º 21.452.742-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito, por força de decisão judicial, a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR n.º 462, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial edição n.º 11.736, de 02 de setembro de 2024 que retificou, por força de decisão judicial, os arts. 5º, 6º e 7º da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR n.º 97, de 9 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial, edição n.º 11.238, de 12 de agosto de 2022.

Art. 2º Retificar, por força de decisão judicial, o art. 6º da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR n.º 97, de 09 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial edição n.º 11.238, de 12 de agosto de 2022, que retificou o art. 7º da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR n.º 59/2021 de 12 de abril 2021, publicada no Diário Oficial edição n.º 10.914, em 14 de abril de 2021, nos termos do disposto nos artigos 21 e 56 da Lei n.º 18.005 de 27 de março de 2014, que concedeu Progressão por Capacitação Complementar, ao servidor a seguir relacionado:

NOME DO SERVIDOR	RG	ID	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Alessandro Zamberlan Ribeiro	6.XXX.221-X	540407	1	Auxiliar em C&T	A	4	6	12/11/2018

Art. 3º Retificar, por força de decisão judicial, o art. 5º da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR n.º 97, de 09 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial edição n.º 11.238, de 12 de agosto de 2022, que retificou o art. 5º da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR n.º 59/2021 de 12 de abril 2021, publicada no Diário Oficial edição n.º 10.914, de 14 de abril de 2021, nos termos dos arts. 19 e 56 da Lei n.º 18.005/2014, que concedeu o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Antiguidade, ao servidor a seguir relacionado:

NOME DO SERVIDOR	RG	ID	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Alessandro Zamberlan Ribeiro	6.XXX.221-X	540407	1	Auxiliar em C&T	A	6	7	27/01/2019

Art. 4º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor, providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Diniz Dias Doliveira

Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

87786/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SECOM N.º 778/2025

O **Secretário da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Comunicação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e considerando o teor do protocolo n.º 22.339.534-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade da servidora ocupante do cargo de Agente Profissional – Contador, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionada no quadro abaixo, que obteve conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, realizada por Comissão instituída para tal finalidade, pela Resolução SECOM n.º 011/2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.666, de 23 de maio de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação:

Nome	RG	Cargo	Órgão de Lotação	A partir de
Daniele Santos de Oliveira	10.XXX.288-X	Agente Profissional – Contador	SECOM	24/06/2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cleber Mata

Secretário de Estado da Comunicação

87740/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SECOM N.º 779/2025

O **Secretário da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Comunicação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e considerando o teor do protocolo n.º 22.339.564-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade da servidora ocupante do cargo de Agente Profissional – Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionada no quadro abaixo, que obteve conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, realizada por Comissão instituída para tal finalidade, pela Resolução SECOM n.º 011/2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.666, de 23 de maio de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação:

Nome	RG	Cargo	Órgão de Lotação	A partir
Zenilda Figura	9.XXX.263-X	Agente Profissional – Administrador	SECOM	27/06/2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

87724/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SECOM N.º 782/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Comunicação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e o disposto no protocolo n.º 22.339.560-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade da servidora ocupante do cargo de Agente Profissional – Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionada no quadro abaixo, que obteve conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, realizada por Comissão instituída para tal finalidade, pela Resolução SECOM n.º 011/2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.666, de 23 de maio de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação:

Nome	RG	Cargo	Órgão de Lotação	A partir de
Flavia de Ramos Maia	12.xxx.891-x	Agente Profissional – Administrador	SECOM	20/06/2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

87697/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SECOM N.º 786/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Comunicação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e o disposto no protocolo n.º 22.339.550-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade do servidor ocupante do cargo de Agente Profissional – Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionada no quadro abaixo, que obteve conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, realizada por Comissão instituída para tal finalidade, pela Resolução SECOM n.º 011/2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.666, de 23 de maio de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação:

Nome	RG	Cargo	Órgão de Lotação	A partir de
Deyws Mayzer Semprebom Batista	6.xxx.745-x	Agente Profissional – Administrador	SECOM	27/06/2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

87750/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDEST N.º 785/2025

Concede, Promoção por Capacitação, A ADALBERTO CARLOS URBANETZ, servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 23.814.574-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado, estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02.

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	CLASSE	
						DE	PARA
Adalberto Carlos Urbanetz	2.XXX.711-X	01	QPPE	SEDEST	Agente Profissional	XV	XVI

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos

servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

87544/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEEC N.º 787/2025

Retifica promoção ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e a **Secretária de Estado da Cultura** em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 23.893.504-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo II de **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, da Resolução Conjunta SEAP/SEEC n.º 673/2025, publicada no DIOE n.º 11903 de 16/05/2025 para que conste da seguinte forma:

Onde se lê:

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
BRUNO JOSE LEONARDI	8.XXX.743-X	1	SEEC	AGP	VIII	XIII

Leia-se:

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
BRUNO JOSE LEONARDI	8.XXX.743-X	1	SEEC	AGE	VIII	XIII

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

87842/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 789/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo n.º 24.185.276-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade dos servidores ocupantes do cargo Agente Profissional – Bibliotecário, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionados no Anexo Único como parte integrante da presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, nos termos contidos na Resolução n.º 1.401 de 19 de março de 2025, da Secretaria de Estado da Educação, publicada no D.O.E. n.º 11867 de 20 de março de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

Nome	RG	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	D.O.E.	Data do Exercício	Protocolo	Estabilidade a partir de
Viviane Faria Machado	7.xxx.020-x	Agente Profissional	Bibliotecário	11.182/2022	11.182 - 24/05/2022	20/06/2022	24.185.276-8	20/06/2025
Edison Francisco Kruger	4.xxx.575-x	Agente Profissional	Bibliotecário	11.182/2022	11.182 - 24/05/2022	20/06/2022	24.185.276-8	20/06/2025

87860/2025

Portaria SEAP nº 37/2025

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9398, de 02 de abril de 2025; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representantes(s) da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e de Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores que deverão responder pelas funções de GESTOR e de FISCAL do CONTRATO nº 3324/2024, celebrado com a empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ nº 79.193.363/0001-40.

GESTORES	NOME	CPF
• Gestor Titular	Ilton Ferreira Mendes Junior	718.xxx.399-xx
• Gestor Substituto	Carla Renata dos Santos	081.xxx.489-xx
• Atribuições	Cumprir com as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.	

FISCAIS	NOME	CPF
• Fiscal Titular	Edicarlo Grossi Turela	027.xxx.649-xx
• Fiscal Substituto	Edison Klafke Fillus	050.xxx.469-xx
• Fiscal Titular	Ricardo Antonio Camargo Ribas	496.xxx.569-xx
• Fiscal Substituto	Jordalino Domingos Mazzon	510.xxx.589-xx
• Atribuições	Cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluído do recebimento provisório do objeto.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 032, de 03 de junho de 2025.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

87953/2025

RESOLUÇÃO SEAP Nº 9530/2025

Súmula: Institui Comissão de Fiscalização e designa Gestor do Contrato Administrativo nº 3177/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei nº 21.352/2023 e do Decreto nº 3.888/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para exercerem as funções de Gestor e Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 3177/2025, celebrado com a empresa HIPARC – HIPARC SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º Designar o servidor Felipe Carvalho Guilhermette (RG 14073729-1 SSP-PR) para exercer a função de Gestor do Contrato, incumbido de administrar e acompanhar sua execução desde a concepção até a finalização, com atribuições previstas na Subseção IV do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Fiscalização do referido contrato, com atribuições previstas na Subseção V do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

NOME	RG
Karollyne de Abreu Ternoski	8294103-7 SSP-PR
Taiane Regina Hoepers	1332726-7 SSP-MT
Homero Cheli	10805651-7 SSP-PR

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

87865/2025

Resolução SEAP nº 9592/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fernando Pereira de Oliveira, RG nº 8.xxx.670-x, para responder como Chefe de Divisão de Gestão de Veículos do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DETO/DGV, no período de 07/07/2025 a 28/07/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor Edson Silveira Filho, RG nº 7.XXX.835-X.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
87709/2025

Portaria SEAP nº. 34/2025

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9398, de 02 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir nominados para desempenhar as atividades de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 3340/2025, celebrado entre o estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP, e a empresa ARTES GRÁFICAS BEREZOVSKI LTDA, CNPJ 07.259.843/0001-56, prestadora do serviço de confecção de material gráfico institucional personalizados e fornecimento de material correlato, bem como, Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 3394/2025, celebrado entre o estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP, e a empresa TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA/S/EPP, CNPJ 17.615.848/0001-28, prestadora do serviço de confecção de material gráfico institucional personalizados e fornecimento de material correlato, ambos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

NOME	FUNÇÃO
Sullivan Farias de Souza - RG 6.582.361-6	Gestor do Contrato
Juarez Mendes F. Porto - RG 3.065.383-1	Fiscal do Contrato

Curitiba, 1º de julho de 2025.

Publique-se.
Anotar-se.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
87571/2025

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 037/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022 e com base no artigo 70, parágrafo único da Lei 6174 de 16 de novembro de 1970;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FABIO JOSE VEIGA**, RG nº 7.545.164-4, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo comissionado de Diretor Presidente, Símbolo CCE-DG, no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, referente férias do titular **DANIEL ROMANOWSKI**, RG. 7.721.892-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

87771/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.142658/25. Pensão por morte. Protocolo 24.128.679-7. Segurado: SEBASTIAO PASCHOAL GUERRA, CPF 60217197949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CECILIA POPE GUERRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2297.31. Total do Benefício R\$ 2297.31

Ato n.142640/25. Pensão por morte. Protocolo 23.091.585-7. Segurado: ELIZABET AMBONI LUCIZANO, CPF 39737748972 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LAURO KOPCHINSKI, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 2627.47. Total do Benefício R\$ 2627.47

Ato n.142641/25. Pensão por morte. Protocolo 24.179.414-8. Segurado: JOSE MARIA MOLENDIA, CPF 01488740968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA ALICE FIALKOSKI MOLENDIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6371.61. Total do Benefício R\$ 6371.61

Ato n.142639/25. Pensão por morte. Protocolo 23.091.585-7. Segurado: ELIZABET AMBONI LUCIZANO, CPF 39737748972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LAURO KOPCHINSKI, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 3138.22. Total do Benefício R\$ 3138.22

Ato n.142627/25. Pensão por morte. Protocolo 24.175.992-0. Segurado: BELKIS DA ROCHA SCHULZE, CPF 39096297920 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALFREDO SCHULZE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3735.30. Total do Benefício R\$ 3735.30

Ato n.142631/25. Pensão por morte. Protocolo 23.480.855-9. Segurado: VALDIR KAIM, CPF 58042245904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IVETE FUCHS KAIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 998.73. Total do Benefício R\$ 998.73

Ato n.142633/25. Pensão por morte. Protocolo 23.199.195-6. Segurado: MARINES DOBRANTZ, CPF 50331850982 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VILSON DOBRANTZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2742.77. Total do Benefício R\$ 2742.77

Ato n.142650/25. Pensão por morte. Protocolo 24.030.832-0. Segurado: CLAUS LUIZ BERG, CPF 10954767934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARCY BERG, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 21331.33. Total do Benefício R\$ 21331.33

Ato n.142660/25. Pensão por morte. Protocolo 24.214.073-7. Segurado: CARMEN ELIAS CASTRO, CPF 03234392927 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE CASTRO GOMES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1809.68. Total do Benefício R\$ 1809.68

Ato n.142636/25. Pensão por morte. Protocolo 23.079.011-6. Segurado: ALESSANDRO GUILHERME IGLESIAS SCHULTZ, CPF 72881038972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: MARIA EDUARDA CONTADOR SCHULTZ, Filho(a) Menor, Cota 33.33%, Valor R\$ 1285.99; JOAQUIM MIGUEL CONTADOR SCHULTZ, Filho(a) Menor, Cota 33.34%, Valor R\$ 1286.38; JOSÉ HENRIQUE CONTADOR SCHULTZ, Filho(a) Menor, Cota 33.33%, Valor R\$ 1285.99. Total do Benefício R\$ 3858.36

Ato n.142634/25. Pensão por morte. Protocolo 23.199.195-6. Segurado: MARINES DOBRANTZ, CPF 50331850982 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21.

Beneficiário: VILSON DOBRANTZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5834.01. Total do Benefício R\$ 5834.01
Ato n.142646/25. Pensão por morte. Protocolo 24.141.102-8. Segurado: ANTONIO DE PAULA NETO, CPF 30175011915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DA GRAÇA DE MATTOS DE PAULA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9965.41. Total do Benefício R\$ 9965.41
Ato n.142626/25. Pensão por morte. Protocolo 24.175.992-0. Segurado: BELKIS DA ROCHA SCHULZE, CPF 39096297920 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALFREDO SCHULZE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2539.09. Total do Benefício R\$ 2539.09

Curitiba, 2 de julho de 2025

87699/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 80, de 2 de junho de 2025.

Altera a Resolução nº 78/2024 de 09/08/2024, que designa a servidora da Comissão Recursal da Unidade Técnica Estadual do PNCF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado nº 24.211.745-0,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a Servidora Lucineia Menezes Rosa Meister, RG nº 13.XXX461-X, da Comissão Recursal da Unidade Técnica Estadual do PNCF, onde atuava na função de Presidente.

Art. 2º Demais condições continuam inalteradas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

88024/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 071/2025-SECID

Súmula: Designa servidora para responder como Chefe de Gabinete, em virtude das férias do titular da função

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025- SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 24.061.326-3.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Ana Paula Bertol Picanço Alves, portadora do RG: nº 5.XXX.558- X, como Chefe de Gabinete em substituição as férias do servidor Rodrigo Pina de Almeida RG: 13.XXX.883-X no período de 28/07/2025 à 19/08/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak

Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

87782/2025

RESOLUÇÃO Nº 072/2025-SECID

Súmula: Designa servidora para exercer a função de Coordenadora de Integração e Informações Técnicas

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025-SECID e conforme documentação anexa ao protocolo 22.301.954-4.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Esperanza Minervini Romero Fontes Gomes, RG 7.XXX.321- X, para exercer a função de Coordenadora de Integração e Informações Técnicas, em substituição à Rafael Rauta Buiar, alterando assim o inciso IV, do Artigo 1º da Resolução nº 029/2024-SECID, a partir de 30 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 057/2025/SECID.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak

Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

87758/2025



AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC RESOLUÇÃO Nº 16/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando: que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rodovia Raul de Azevedo Macedo (PR-510), s/n, Salgadinho, Campo Largo/PR, matrícula nº 52.243 Lote B2, atingido pela Zona de Urbanização Consolidada (ZUC), Corredor de Uso Especial (CUE) e Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 22.922.283-0;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT) na reunião 118ª realizada em 15/04/2025, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 7706/2024.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste de Zona de Urbanização Consolidada (ZUC) para Corredor de Uso Especial (CUE), sendo as áreas de ZCVS averbadas

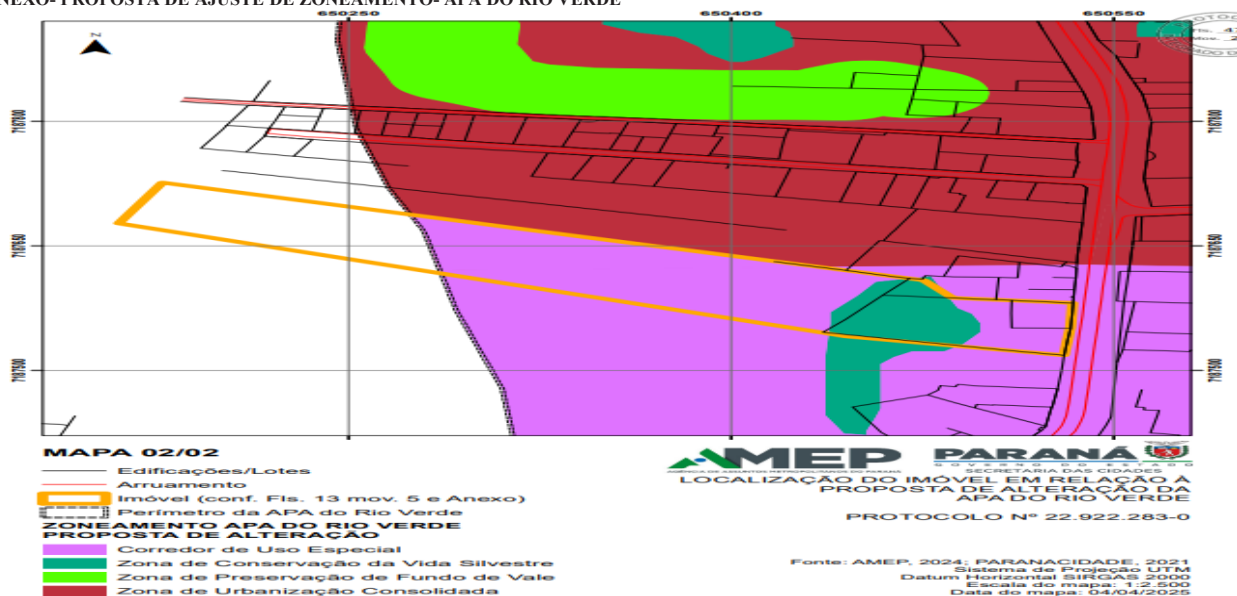
em matrícula em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE, sobre imóvel de matrícula nº 52.243 Lote B2, localizado no Município de Campo Largo /PR, na APA do Rio Verde, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE



RESOLUÇÃO N.º 21/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no Art. 4º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e o Decreto nº 148 - de 14 de janeiro de 1999, que determina a indicação de representantes do Instituto Água e Terra, este indica substituição aos membros anteriores, a seguir:

RESOLVE:

- Nomear, como representante titular indicada pelo Instituto Água e Terra (IAT) para conselheira no CGM/RMC, a Sra. Daniela Nicole Ferreira Castelar de Araújo– Email: daniela.ferreira@iat.pr.gov.br;

- Nomear, como representante suplente indicada pelo Instituto Água e Terra (IAT) para conselheira no CGM/RMC, a Sra. Leticia Andrade Câmara– Email: leticiaacamar@iat.pr.gov.br;

- Nomear, como representante titular indicado pelo Instituto Água e Terra (IAT) para conselheiro no CGM/RMC, o Sr. João Lech Samek– Email: joasamek@iat.pr.gov.br;

- Nomear, como representante suplente indicado pelo Instituto Água e Terra (IAT) para conselheiro no CGM/RMC, o Sr. Diclécio Falcade– Email: diclecio@iat.pr.gov.br.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC.

87549/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA N.º 58/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Convênio nº 01/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 24.107.364-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Convênio nº 01/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de Tunas do Paraná, cujo objeto é proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano ao município de Tunas do Paraná, com linhas e itinerários definidos pela AMEP.

I. Matheus Ribeiro Noronha Dias, matrícula funcional nº 542407, para atuar como Gestor;

II. Daniel Victor da Costa Valença, matrícula funcional nº 816132, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. Marcelo Valter Fidel, matrícula funcional nº 840012, para atuar como Gestor substituto;

II. Claudio José Zerbeto Assis, matrícula funcional nº 456968, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 1 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

87561/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 139/2025-SETI, DE 01 DE JULHO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Instrumento - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 133/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 62/2025, e o contido no protocolado n.º 22.749.990-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Instrumento - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 24/03/25 até 23/03/28, ofertado no *Campus* de Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Determinar, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021;

III - realize a revisão da carga horária dos componentes curriculares, de modo a não sobrepor o Estágio Supervisionado e a Extensão Universitária, em atendimento à Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

87820/2025

RESOLUÇÃO N.º 140/2025-SETI, DE 01 DE JULHO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Música - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 133/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 55/2025, e o contido no protocolado n.º 23.335.211-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Música - Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 27/07/25 até 26/07/30, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

87822/2025

RESOLUÇÃO N.º 141/2025-SETI, DE 01 DE JULHO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no

uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 133/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 58/2025, e o contido no protocolado n.º 23.909.744-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue – Bacharelado, pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, a partir de 21/07/2025 até 20/01/2029, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Determinar, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I – encaminhe-se ao Conselho Estadual de Educação, CEE, o resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021; e

II – observe-se os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

87825/2025

RESOLUÇÃO N.º 142/2025-SETI, DE 01 DE JULHO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 133/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 60/2025, e o contido no protocolado n.º 24.006.109-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 20/12/25 até 19/12/29, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Determinar, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a

referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II – encaminhe-se ao Conselho Estadual de Educação, CEE, resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021;

III - realize a revisão da carga horária dos componentes curriculares, de modo a não sobrepor o Estágio Supervisionado e a Extensão Universitária, em atendimento à Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

87829/2025

RESOLUÇÃO N.º 143/2025-SETI, DE 01 DE JULHO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, ofertado no *Campus* Luiz Meneghel, município de Bandeirantes, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 133/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 57/2025, e o contido no protocolado n.º 23.098.473-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ofertado no *Campus* Luiz Meneghel, município de Bandeirantes, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Determinar, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II – encaminhe-se ao Conselho Estadual de Educação, CEE, resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021;

III - atenda às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

87830/2025

RESOLUÇÃO N.º 144/2025-SETI, DE 01 DE JULHO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 133/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 63/2025, e o contido no protocolado n.º 24.061.211-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 29/11/25 até 28/11/29, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Determinar, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

87832/2025

RESOLUÇÃO N.º 145/2025-SETI, DE 01 DE JULHO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 133/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 61/2025, e o contido no protocolado n.º 24.006.093-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 20/11/25 até 19/11/29, ofertado no *Campus* de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranaíba, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Determinar, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II – encaminhe-se ao Conselho Estadual de Educação, CEE, resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021;

III – realize-se a revisão da carga horária dos componentes curriculares, de modo a não sobrepor o Estágio Supervisionado e a Extensão Universitária, em atendimento à Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

87833/2025

RESOLUÇÃO N.º 146/2025-SETI, DE 01 DE JULHO DE 2025

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 133/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 53/2025, e o contido no protocolado n.º 23.096.060-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola – Bacharelado, pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, a partir de 08/11/2024 até 07/05/2028, ofertado no *Campus* do Arenito, município de Cidade Gaúcha, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Determinar, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I – encaminhe-se ao Conselho Estadual de Educação, CEE, resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021; e

II – observe-se os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

87834/2025

RESOLUÇÃO N.º 147/2025-SETI, DE 01 DE JULHO DE 2025

Renova o reconhecimento do curso de Graduação em Administração

Pública – Bacharelado, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 133/25-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 56/2025, e o contido no protocolado n.º 23.185.934-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, modalidade Educação a Distância (EaD), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 26/07/25 até 25/07/29, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Determinar, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe-se ao Conselho Estadual de Educação, CEE, resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

87818/2025

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tomar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1507 - 26/06/2025 - MARIA ELISA WOTZASEK CESTARI - (CCS) - RG 005XXX241X/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Graduação, nos dias 23/06/2025 e 24/06/2025. Estabelecer que a referida docente acumule as funções do Cargo acima mencionado, com o Cargo de Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.

1508 - 26/06/2025 - JULIANI CHICO PIAI PAIVA - (CTU) - RG 7XXX021X/PR - Dispensar, a pedido, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia e Urbanismo, a partir de 02/06/2025.

1511 - 26/06/2025 - TAUFIK ABRAO - (CTU) - RG 001XXX556X/SP Designar para o cargo de Vice- Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia e Urbanismo, no período de 17/06/2025 a 15/03/2026.

1512 - 26/06/2025 - OLIDAR SALVIATO - (SAUEL) - RG 1XXX392X/PR Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Tecnológico do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 18/06/2025.

1513 - 26/06/2025 - EDSON DALLA TORRE - (SAUEL) - RG 4XXX889X/PR - Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Apoio Tecnológico do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 23/06/2025. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

**Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora**

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1481 - 24/06/2025 - MARIA CRISTINA JUD BELFORT - (HU) - RG 003XXX915X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/07/2025 a 20/10/2025

1482 - 24/06/2025 - MARIA LUCIA CORREIA LEMES - (CCE) - RG 004XXX345X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/07/2025 a 12/08/2025

1483 - 24/06/2025 - DANIELA BEATRIZ SANTOS FENNER - (HU) - RG 5XXX313X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/07/2025 a 22/08/2025

1484 - 24/06/2025 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA - (HU) - RG 5XXX443X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 26/06/2025 a 25/07/2025

1485 - 24/06/2025 - ANGELA FARAH MARCAL - (CEFE) - RG 0000XXX891X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/06/2025 a 22/07/2025

1486 - 24/06/2025 - ROSIMARA POLO PAULINO - (HU) - RG 4XXX371X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025

1487 - 24/06/2025 - MARCIA TESHIMA - (EAAJ) - RG 000XXX938X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/07/2025 a 22/08/2025

1488 - 24/06/2025 - CLAUDENICE SIMOES DE ALMEIDA - (HU) - RG 004XXX598X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/07/2025 a 05/10/2025

1489 - 24/06/2025 - MARCIO ROBERTO COVACIC - (CTU) - RG 26XXX741X/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 19/07/2025 a 17/08/2025

1490 - 24/06/2025 - SANDRA REGINA QUINTAL CARVALHO - (HU) - RG 6XXX268X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/07/2025 a 12/10/2025

1491 - 24/06/2025 - ITAMAR ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO (PRORH) - RG 4XXX525X/PR - Antecipar para 13/06/2025, o término da Licença Especial concedida através da Portaria nº 1118 de 12/05/2025

1492 - 24/06/2025 - LAURA MARQUES SOBRINHO - (CCH) - RG 13XXX057X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/06/2025 até 24/06/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1493 - 24/06/2025 - PRISCILA DUTRA DE OLIVEIRA - (CECA) - RG 7XXX690X/PR - Determinar que preste serviços junto ao Cine Teatro Universitário Ouro Verde da Casa de Cultura, no período de 24/06/2025 a 23/06/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

1494 - 24/06/2025 - EDILSON CHANAN - (PCU) - RG 5XXX480X/PR Determinar que continue a prestar serviços junto à Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, no período de 16/07/2025 a 15/07/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

1495 - 24/06/2025 - BRUNA FRANCIELLE GAZZONI - (CCE) - RG 9XXX169X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 035/2022 de 11/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/04/2022, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/QUÍMICA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a no Centro de Ciências Exatas, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1496 - 24/06/2025 - CLEUSA DE FATIMA LUDOVICO - (CCS) - RG 7XXX587X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições

estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 094/2024 de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/07/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a no Centro de Ciências da Saúde, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1497 - 24/06/2025 - MARIA EDUARDA FOGLIETA MOREIRA (PROGRAD) - RG 13XXX618X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a na Divisão de Diplomas da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1498 - 24/06/2025 - WILLIAN ALVES MONTEIRO - (CESA) - RG 8XXX247X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Estudos Sociais Aplicados, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1499 - 24/06/2025 - BRUNA COELHO VELOSO - (PROPLAN) - RG 6XXX252X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a na Divisão de Recursos Institucionais da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1500 - 24/06/2025 - MARCELO HIROYASU KANAI - (PROPLAN) - RG 6XXX885X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 014/2025 de 28/01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 29/01/2025, no cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de ENGENHEIRO CIVIL, P 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o na Divisão de Engenharia da Diretoria de Planejamento do Território e Edificações da Pró-Reitoria de Planejamento, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1501 - 24/06/2025 - ANDERSON ISSAO ONO FUJIMOTO - (CCE) - RG 8XXX376X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 094/2024 de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/07/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Ciências Exatas, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1502 - 25/06/2025 - LARISSA KAORI TAKAHASHI - (CCE) - RG 13XXX087X/PR - Determinar a lotação, classificada em 1º lugar para o cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO ADMINISTRATIVO, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 068/2024 de 22/05/2024, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 10253 de 10/06/2025, no Centro de Ciências Exatas, em regime de 40 horas semanais, a partir de 01/07/2025.

1503 - 25/06/2025 - CLOVIS MASSATO KUWAHARA - (HU) - RG 4XXX218X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 9 anos 10 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 14/04/1997 a 12/11/2019.

1514 - 26/06/2025 - ROSANE FONSECA DE FREITAS MARTINS - (CECA) RG 004XXX351X/PR - Retificar a portaria nº 3943 de 11/03/94 a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para que seja considerada nos termos do Art.130 Lei 6.174 de 16/11/1970 e não como constou.

1515 - 26/06/2025 - ALAIS MARIA DALL AGNOL - (CCA) - RG XXX263X/SC - Prorrogar o contrato de trabalho, nas condições estabelecidas no Artigo 144 do Regimento Geral da UEL, em regime de 20 horas semanais, no período de 29/06/2025 até 08/08/2025.

1516 - 30/06/2025 - ALYSSON LINCOLN BARBOZA - (CCB) - RG 10XXX665X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 035/2022 de 11/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/04/2022, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/ANATOMIA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotado no Centro de Ciências Biológicas, a partir de 01/08/2025 até 31/07/2026, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1517 - 30/06/2025 - BEATRIZ CAETANO BENUTO - (CCE) - RG 48XXX480X/SP - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 035/2022 de 11/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/04/2022, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/QUÍMICA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Exatas, a partir de 01/08/2025 até 31/07/2026, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1518 - 30/06/2025 - ELISANGELA TAVARES DA SILVA - (CCE) - RG 8XXX213X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 035/2022 de 11/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/04/2022, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/QUÍMICA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Exatas, a partir de 01/08/2025 até 31/07/2026, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1519 - 30/06/2025 - ELOIZA APARECIDA PAULO - (CCE) - RG 10XXX285X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 036/2024 de 18/03/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19/03/2024, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM LABORATORIO/BIOSSEGURANCA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Exatas, a partir de 12/08/2025 até 11/08/2026, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1520 - 30/06/2025 - LAURA SOUZA SANTOS - (CCA) - RG 1XXX900X/MG - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 036/2024 de 18/03/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19/03/2024, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM LABORATORIO/PRODUCAO VEGETAL, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Agrárias, a partir de 01/08/2025 até 31/07/2026, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1521 - 30/06/2025 - CRISTINA APARECIDA LOPES - (CCE) - RG 5XXX721X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 036/2024 de 18/03/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19/03/2024, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM LABORATORIO/BIOSSEGURANCA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Exatas, a partir de 01/08/2025 até 31/07/2026, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1522 - 30/06/2025 - FRANCOISE LIMA RIBEIRO - (PROEX) - RG 8XXX251X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada na Divisão de Cursos e Eventos da Diretoria de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, a partir de 01/08/2025 até 31/07/2026, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1523 - 30/06/2025 - KAWANA SILVA BORTOLATO - (PROEX) - RG 13XXX409X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada na Divisão de Cursos e Eventos da Diretoria de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, a partir de 01/08/2025 até 31/07/2026, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1524 - 30/06/2025 - GABRIELA RIBEIRO DE FARIA MOREIRA - (PCU) - RG 9XXX722X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 140/2022 de 17/11/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 21/11/2022, no Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de ARQUITETO, P 01, em regime de 40 horas semanais, lotada na Divisão de Manutenção da Diretoria de Obras e Manutenção da Prefeitura do Campus Universitário, a partir de 22/08/2025 até 21/08/2026, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1525 - 30/06/2025 - LEONARDO CORTEZ ABBONDANZA - (PJU) - RG 8XXX220X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 111/2022 de 08/09/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/09/2022, no Cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de ADVOGADO, P 01, em regime de 40 horas semanais, lotado na Procuradoria Jurídica, a partir de 01/08/2025 até 30/11/2025, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1526 - 30/06/2025 - RODRIGO HAYASHI SAKUMA - (CCS) - RG 9XXX782X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 07/07/2025 até o retorno da professora CASSIA CILENE DEZAN GARBELINI ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/07/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1527 - 30/06/2025 - FRANCIS FREGONESI BRINHOLI - (CCS) - RG 27XXX354X/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/07/2025 até 08/07/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1528 - 30/06/2025 - ADRIANA APARECIDA SPINOSA - (HU) - RG 9XXX550X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 3 anos 4 meses 20 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, nos períodos de: 29/04/1995 a 05/03/1997; 19/11/2003 a 20/12/2018.

1529 - 30/06/2025 - HENRIQUE DE SANTANA - (CCE) - RG 003XXX965X/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 02/01/1996 a 18/11/2003 por Henrique de Santana, R.G. 3.XXX965-X, nos termos da decisão proferida nos Autos Judiciais nº 0023296-22.2022.8.16.0014. do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.

1530 - 30/06/2025 - MARIANA EMI NAGATA - (CCS) - RG 9XXX710X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 07/07/2025 até 06/07/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1536 - 30/06/2025 - JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA - (CCS) - RG 4XXX765X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 20/05/1980 a 03/08/1981; 01/05/1988 a 24/09/1989.

1537 - 30/06/2025 - JONAS JOSE BLANCO - (HU) - RG 000XXX818X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/01/1986 a 30/03/1989; 12/12/1990 a 31/01/1991.

1538 - 01/07/2025 - EDMILSON LENARDÃO - (CECA) - RG 8XXX463X/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 3380 de 27/11/2024, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

1539 - 01/07/2025 - SUSANA LILIAN WIECHMANN - (CCS) - RG 001XXX955X/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AD A para AD B a partir de 07/07/2025.

1540 - 01/07/2025 - CLAUDECIR PATON - (CESA) - RG 3XXX509X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD A para AD B.

1541 - 01/07/2025 - SILVIA NOGUEIRA CORDEIRO - (CCB) - RG 18XXX953X/SP - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 01/08/2025 a 31/01/2026.

1542 - 01/07/2025 - RAFAEL BIANCHI SILVA - (CCB) - RG 35XXX752X/SP - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 01/08/2025 a 31/01/2026.

1543 - 01/07/2025 - FERNANDO KULAITIS - (CCH) - RG 6XXX411X/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 11/08/2025 a 10/02/2026.

1544 - 01/07/2025 - JOSE ANTONIO FREGONESI - (CCA) - RG 12XXX621X/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 11/08/2025 a 10/02/2026.

1545 - 01/07/2025 - ADRIANA ROSECLER ALCARA ENGELMANN (CECA) - RG 4XXX474X/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 11/08/2025 a 10/02/2026.

1546 - 01/07/2025 - CAMILA MUCHON DE MELO - (CCB) - RG 29XXX007X/SP - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 01/09/2025 a 28/02/2026.

1548 - 01/07/2025 - DAIENE CRISTINA FERREIRA - (CCS) - RG 10XXX283X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 03/07/2025 até 02/07/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

Rosiene Torres
Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício

87964/2025

PORTARIA N. 1549 – 01/07/2025

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o substanciamento no Processo nº 21.436.006-3, em especial o Parecer Jurídico nº 070 (fls. 16-23a) de 26 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

I - Prorrogar até **22/07/2025** o prazo estabelecido nas Portarias nºs 949 de 3 de abril de 2024 e 0532 de 13 de março de 2025, publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição n. 11901, de 14 de maio de 2025, para apurar os fatos contidos nos autos nº 21.436.006-3 (e-Protocolo).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de **02/07/2025**, inclusive.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

87967/2025

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 1779/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 997/2025

Pregão Eletrônico nº 244/2025

Contratada: Force Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA

Objeto: Fornecimento de Transformador e Poste de Concreto para a Prefeitura do Campus-UEL

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal Técnico Servidor Marcelo Rodrigues Matrícula 1329495 Unidade Divisão de Controle de Energia Elétrica E-mail engmarcelo@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **01 de julho de 2025.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1780/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 998/2025

Pregão Eletrônico nº 244/2025

Contratada: Eremaster Distribuidora de Ferragens e Ferramentas LTDA

Objeto: Fornecimento de Transformador e Poste de Concreto para a Prefeitura do Campus-UEL

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal Técnico Servidor Marcelo Rodrigues Matrícula 1329495 Unidade Divisão de Controle de Energia Elétrica E-mail engmarcelo@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início

da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **01 de julho de 2025.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1781/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 999/2025

Pregão Eletrônico nº 244/2025

Contratada: Sintonia Comercial LTDA

Objeto: Fornecimento de Transformador e Poste de Concreto para a Prefeitura do Campus-UEL

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal Técnico Servidor Marcelo Rodrigues Matrícula 1329495 Unidade Divisão de Controle de Energia Elétrica E-mail engmarcelo@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Robson Roberto do Nascimento Matrícula 1814084 Unidade Divisão de Manutenção E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **01 de julho de 2025.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1782/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1000/2025

Pregão Eletrônico nº 222/2025

Contratada: ADC4 Indústria e Comércio de Bolsas Ltda

Objeto: Bolsas em poliéster plastificado

GESTOR
Servidor Zilda Aparecida Freitas de Andrade Matrícula 2600851 Unidade Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade E-mail zilda@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal do Contrato Servidor Vicentina Candido Matrícula 2203725 Unidade Divisão de Cursos e Eventos E-mail tina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **02 de julho de 2025.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

87971/2025

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022, DE 10/06/2022; **R E S O L V E**: Tornar público o extrato da contratação em Regime Especial dos servidores da Carreira Técnica Universitária desta Universidade contratados no mês de julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **MARCELO HIROYASU KANAI** – Contrato nº 040/2025 - Função: Engenheiro Civil, Classe/Nível: P 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 7.616,88 - Período: 01/07/2025 até 30/06/2026.
Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari - Pró-Reitor de Recursos Humanos.

87559/2025



UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar pública a Portaria nº 547/PRH, de 02 de julho de 2025, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
ANGELITA POLATO	4XXX382X	PR	HUM-DAF	BIOQUIMICO	35	02/06/2025
ANIZIO FERREIRA PAES	3XXX695X	PR	FEI	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	45	09/06/2025
ANTONIO JOSE DE SOUZA	3XXX007X	PR	CCA-FEI	AUXILIAR OPERACIONAL	35	23/06/2025
ANTONIO PAULO MERCENO	5XXX537X	PR	REI-CVU	TECNICO ADMINISTRATIVO	35	14/06/2025
CANUTO VIEIRA NETTO	3XXX257X	PR	PAD	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	50	21/06/2025
CARLOS ALBERTO H DE MORAIS	3XXX015X	PR	CCS-DOD	PROFESSOR ASSOCIADO	50	19/06/2025
CATARINIE DINIZ PEREIRA	29XXX013X	SP	CCE-DQI	PROFESSOR ADJUNTO	5	08/06/2025
CELIA REGINA DE GODOY GOMES	3XXX003X	PR	CCB-DCM	PROFESSOR ASSOCIADO	45	29/06/2025
CLAUDIA MARUCHI	3XXX589X	PR	RU1	AUXILIAR OPERACIONAL	50	01/06/2025
CLAUDINEI RODRIGUES	4XXX473X	PR	PRH-DRH	AUXILIAR OPERACIONAL	30	03/06/2025
CLAUDIO HENRIQUE ZAWADZKI	4XXX359X	PR	CCB-DBI	PROFESSOR ASSOCIADO	25	27/06/2025
CRISTIANE MARIA SODRE ARREBOLA	5XXX430X	PR	RHU	TECNICO ADMINISTRATIVO	40	12/06/2025
DAMARIS DE A DOS S FARINHA	51998430	PR	CCH-DIR	TELEFONISTA	40	25/06/2025
EDIENE ALISON BORGES ZEQUIM	41430460	PR	INT	ENFERMEIRO	35	04/06/2025
EDINAURA LUZA	3990261	SC	CCH-DCS	PROFESSOR ADJUNTO	5	02/06/2025
EDUARDO LUIZ GENEROSO	52455154	PR	PCU-DSM	MOTORISTA	40	09/06/2025
ELISA PRADO NASCIMENTO	78695935	PR	ILG-SEC	INSTRUTOR DE IDIOMAS	10	18/06/2025
ELZINETE DA SILVA NAKASATO	60081050	PR	CCS-DEN	TECNICO ADMINISTRATIVO	50	01/06/2025
ERICA FERNANDES ALVES	70207010	PR	CCH-DIR	PROFESSOR ASSOCIADO	15	10/06/2025
EVALDO PEREIRA LOPES	44911906	PR	DEE-ATN	TECNICO EM ENFERMAGEM	45	24/06/2025
GABRIELA TAVARES MAGNABOSCO	11785405	MG	CCS-DEN	PROFESSOR ADJUNTO	5	01/06/2025
GIANCARLO LUCCA	53268684	PR	PLD	ANALISTA DE INFORMATICA	30	01/06/2025
GILMAR ANTONIO BEAL	22292358	PR	HUM-DAI	ANALISTA DE INFORMATICA	50	16/06/2025
JOCELI ATHEL NEVES DAVID	41862459	PR	SGE	TECNICO ADMINISTRATIVO	35	29/06/2025
JOSE FRANCISCO MARIN	40285466	PR	NPD-PRD	TECNICO ADMINISTRATIVO	35	01/06/2025
JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA	75310218	PR	CSA-DAD	PROFESSOR ASSOCIADO	10	23/06/2025
JULIANO BORTOLO DE CONTI	124709067	PR	CCA-DMV	PROFESSOR ASSOCIADO	20	16/06/2025
KARINA THAIS RAIMUNDO	94787904	PR	DEE-ATN	TECNICO EM ENFERMAGEM	10	13/06/2025
LAERTE ROSSI	37840769	PR	PDI	TECNICO DE MANUTENCAO	45	12/06/2025
LAURINDO ZANCO FURQUIM	64236997	PR	DOD	PROFESSOR ASSOCIADO	30	21/06/2025
LINDAURA PEREIRA DE MELO	32384110	PR	HUM-DAI	TELEFONISTA	30	10/06/2025
LUCIANO DA ROCHA RIBEIRO	65450208	PR	NPD	TECNICO EM INFORMATICA	35	10/06/2025
MARCIA DO NASCIMENTO BRITO	33146434	PR	REI-CVU	PROFESSOR ASSOCIADO	50	18/06/2025
MARCIA SATIE K FUJIKAWA	45096556	PR	PEC-IEJ	TECNICO ADMINISTRATIVO	40	07/06/2025
MARCO ANTONIO GOES	33091133	PR	PCU-DOP	ARQUITETO	30	13/06/2025
MARIA ANGELA MOREIRA DA COSTA	37006190	PR	CCB-DCM	AUXILIAR OPERACIONAL	30	10/06/2025
MARIA APARECIDA LEOPOLDINO	45510034	PR	CCH-DTP	PROFESSOR ASSOCIADO	30	14/06/2025
MERCIA SUELI DE B O SANCHES	30438140	PR	CCH-DPI	TECNICO ADMINISTRATIVO	40	09/06/2025
NORTON LUIZ MILAGRES	35113797	PR	CCB-NUP	TECNICO ADMINISTRATIVO	45	03/06/2025
ORLANDO CARLOS GOMES COLHADO	30366115	PR	DMD	PROFESSOR ADJUNTO	35	15/06/2025
ROBERTO SANT ANA	30530225	PR	DME-CIR	MEDICO	30	13/06/2025
ROBSON ROGERS MOREIRA	56980245	PR	DAI-ALC	TECNICO ADMINISTRATIVO	40	08/06/2025
ROGERIO GOMES DE ALMEIDA	50823873	PR	VIG	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	30	10/06/2025
SEBASTIAO GALVAO VIEIRA	45651274	PR	VIG	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	40	09/06/2025
SILVANA PEREIRA DA SILVA	39448319	PR	CCS/DBS	AUXILIAR DE LABORATORIO	25	10/06/2025
SONIA DE OLIVEIRA ALVES	48618154	PR	API	AUXILIAR OPERACIONAL	35	02/06/2025
TELMA ADRIANA P MARTINELI	35047964	PR	CCS-DEF	PROFESSOR ASSOCIADO	30	06/06/2025
WANDERSON BORGES RIBEIRO	87410765	PR	PCU-DSM	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	5	03/06/2025

87799/2025

PORTARIA Nº 545/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora ALESSANDRA WIHBY FERNANDES RG 5.XXX.031-X/PR, com fruição no período de 14/7/2025 a 13/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.

Maringá, 2 de julho de 2025.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

87954/2025

PORTARIA Nº 546/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso

de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora MARCIA GOMES DA SILVA, RG 8.XXX.255-X/PR, com fruição no período de 14/7/2025 a 13/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.

Maringá, 2 de julho de 2025.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

87956/2025

UENP**DELIBERAÇÃO Nº 039/2025 - CAD/UENP**

Súmula: Aprova a Abertura de Concurso Público para provimento do cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, o Decreto Estadual nº 10.824, de 20 de abril de 2022, e a Lei Estadual nº 21.583, de 14 de julho de 2023;

Considerando o Regimento Geral da UENP;

Considerando a Resolução nº 002/2025-CAD/UENP;

Considerando o e-protocolo 23.973.655-6;

Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2025,

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Fica aprovada a Abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual do Norte do Paraná, conforme proposta apresentada pela Pró-reitoria de Recursos Humanos, com quadro de vagas segundo os anexos I e II desta deliberação.

§1º. O preço público para inscrição no certame para as vagas do cargo de Agente Universitário Profissional será de R\$ 250,00 e de Agente Universitário de Execução será de R\$ 150,00.

§2º. A isenção do preço público será concedida ao candidato que atender às condições estabelecidas na legislação vigente aplicável.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em

Jacarezinho, 23 de maio de 2025.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini

Reitor

Link do anexo na íntegra: <https://encurtador.com.br/poSQx>

DELIBERAÇÃO Nº 039-A/2025 - CAD/UENP

Súmula: Autoriza o reajuste do valor da bolsa de extensão universitária concedida ao maestro do Coral Popular da UENP, conforme parâmetros estabelecidos pela SETI/Fundo Paraná.

Considerando o protocolo 23.450.855-5;

Considerando os reajustes dos valores das bolsas de extensão para profissionais formados estabelecidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), por meio do Ato Executivo nº 02/2024;

Considerando parecer do relator e aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 07 de maio de 2025;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 20, inciso IX do Regimento Geral da UENP, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º Autoriza o reajuste do valor da bolsa de extensão universitária concedida ao maestro do Coral Popular da UENP, passando de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

Art. 2º O novo valor será praticado a partir da seleção decorrente de novo edital, respeitado o término do período de vigência do edital anterior.

Art. 3º Determina-se o encaminhamento imediato:

I - à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), para formalização do novo edital de seleção do bolsista;

II - à Pró-Reitoria de Administração e setores orçamentários, para autorização e execução orçamentária;

III - à Diretoria de Cultura da UENP, para acompanhamento técnico e operacional da ação.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada.

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 23 de maio de 2025.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini

Reitor

87867/2025

UEPG**Portaria R. - Nº 2025.436**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no **Processo no 24.000039687-9**,

R E S O L V E:

Art.1º Instaurar *Sindicância Administrativa* a fim de apurar os fatos ocorridos no dia 16 de maio de 2024, na UPA SANTANA, envolvendo acadêmicos e docente do Curso de Medicina.

Art.2º Compor *Comissão de Sindicância Administrativa* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I - **Rodrigo Marcondes de Almeida**, RG no 8.XXX.734-X, Promotor de Saúde Fundamental lotado no Hospital Universitário - Presidente;

II - **Rodrigo Cesar Paraboczky**, RG no 7.XXX.493-X, Promotor de Saúde Execução lotado no Hospital Universitário - Secretário;

III - **Taiana Baumel Kohlrausch**, RG no 7.XXX.069-X, Promotor de Saúde Execução lotada no Hospital Universitário.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 30 de junho de 2025.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

87757/2025

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte TERMO ADITIVO:

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA Nº. 21.016.283-6/2023 ENTRE A UNESPAR E A UNPA.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Universidade Estadual da Patagônia Austral – UNPA.	Este termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Segunda, o qual dispõe sobre a mudança de gestor e fiscal do referido termo.	15/05/2024	O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogado automaticamente se não houver ato de renúncia unilateral expressa ou rescisão bilateral que o ponha fim.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Reitora

Universidade Estadual do Paraná

87668/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 877/2025 de 30/06/2025. Art. 1º Exonerar a docente, Dulcinéia Galliano Pizze, CPF nº XXX.209.379-XX, do cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus de Curitiba II, simbologia FA-2, a partir 30 de junho de 2025. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 225/2025 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 878/2025 de 30/06/2025. Art. 1º Nomear o docente, Luiz Eduardo Rodrigues Gasperin, CPF nº XXX.012.621-XX, para o cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus de Curitiba II, simbologia FA-2, a partir 01 de julho de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino – Reitora

87882/2025

UNICENTRO

A DIRETORA-GERAL DO CÂMPUS SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

7-DIRCAMP/SC, de 2-7-2025: Constitui Comissão de Sindicância, formada pelos membros a seguir designados, para, sob a presidência do primeiro, apurar o contido no Protocolo nº 11.287/2025, referente a furto de equipamentos e materiais na Sala do Projeto Florescer, nas dependências do Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO: I – Giliano Daniel Nascimento, RG nº **.350.***-0; II – Clerito Kaveski Peres, RG nº *.707.***-3; III – Luciane Fontana Matoso, RG nº *.996.***-4. A Comissão é assessorada por Gabriella Caroline de Moraes, RG nº **.646.***-0, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO. Esta Portaria revoga a Portaria nº 5/2025-DIRCAMP/SC/UNICENTRO, de 25 de junho de 2025.

Prof. Dr. Roseli de Oliveira Machado,
Diretora-Geral do Câmpus Santa Cruz.

87743/2025

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 082/2025-GRE, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 24.189.659-5, de 18 de junho de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a criação do Ambulatório Médico e Clínica de Nutrição, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 5468477, como órgão suplementar vinculado ao Centro de Ciências da Saúde do Campus de Francisco Beltrão.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em Exercício

87652/2025

PORTARIA Nº 2509/2025-GRE, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 23.986.163-6, de 14 de maio de 2025; considerando o Ato Executivo nº 067/2025-GRE, de 14 de maio de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Instituir os membros da Comissão Organizadora para o 4º Processo Seletivo Simplificado para a UNIOESTE, Hospital Universitário do Oeste do Paraná, **PSS4-2025-AGENTE-HUOP**, por tempo determinado, conforme segue: Francieli da Rosa de Castro – 038.XXX.XXX-92
Graduação, Especialização e Mestrado em Enfermagem. Especialização em Ciências Sociais.

Rafael Muniz de Oliveira 315.XXX.XXX-80 – Graduação em Enfermagem. Especialização e Mestrado na área da Saúde.

Vilmar Marcoli – 759.XXX.XXX-72 – Graduação em Administração. Especialista em Direito Administrativo.

Art. 2º Fica atribuída à Comissão as atividades de supervisão, fiscalização, e acompanhamento de todos os atos das etapas da Seleção, de acordo com o edital de normas e cronograma de atividades e sua publicação.

Art. 3º É da competência da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, a execução do Processo Seletivo, a designação das Comissões e Bancas Examinadoras responsáveis pela aplicação e avaliação das provas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

87463/2025

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2529/2025-GRE, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Conceder progressão de nível a Professora MARIA DO CARMO GOMINHO ROSA, RG nº 7.XXX.021-X, RT-40, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho

87722/2025

PORTARIA Nº 2521/2025-GRE, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022 -PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a UNIOESTE e a FUNDEP, conforme registro no Processo nº 23.392.042-8. **Gestor:** RAFAEL MATTIELLO, CPF nº 033.XXX.XXX-16. **Fiscal:** ITAMAR FARINAZO BORGES, CPF nº 325.XXX.XXX-72. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação Técnica 003/2025, celebrado entre a UNIOESTE e a FUNDEP, com início em 10/02/2025 a 09/02/2030 e eventuais Termos Aditivos.

87817/2025

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Gabinete da Direção

PORTARIA Nº 026/2025 – GD/CCBS

DATA: 02 de julho de 2025.

SÚMULA: Autoriza o afastamento para o exterior da docente Beatriz Rosana Gonçalves de Oliveira Toso para participação com apresentação de trabalhos científicos no “European Fórum for Primary Care 2025”, e elaboração do relatório final da pesquisa após o encerramento do evento; em Viena/Áustria, período de realização: 07 a 09/09/2025; período de afastamento de 06 a 14/09/2025; ônus: Recursos Próprios, eprotocolo 24.245.719-6.

A Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do Campus de Cascavel – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, Considerando a Resolução nº 210/2013-CEPE, de 05 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o afastamento para o exterior docente Beatriz Rosana Gonçalves de Oliveira Toso para participação com apresentação de trabalhos científicos no “European Fórum for Primary Care 2025”, e elaboração do relatório final da pesquisa após o encerramento do evento; em Viena/Áustria, período de realização: 07 a 09/09/2025; período de afastamento de 06 a 14/09/2025; ônus: Recursos Próprios, eprotocolo 24.245.719-6.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeito a partir de 06 de setembro de 2025.

GABINETE DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

Nelsi Salete Tonini
Diretora do Centro de Ciências
Biológicas e da Saúde

87959/2025

Secretaria da Comunicação

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

O **Diretor-Presidente**, do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.515, de 2024, publicado na Edição nº 11.694 do Diário Oficial do Estado do Paraná, dia 04 de julho de 2024, com fundamento no art. 13, inc. IX, do Estatuto desta Entidade, **RESOLVE: Art.1º** Nomear **Jéssica Patrícia Lorencett Morosini**, RG nº 08489528985, para exercer o cargo de assessor do Diretor de Relações Institucionais, a partir da presente data.
Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

Rafael Chinasso Fernandez Segura
Diretor-Presidente
E-Paraná Comunicação

87891/2025

Secretaria da Cultura

Portaria n. 42/2025

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços contínuos vinculados ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, conforme contido no protocolo n. 20.604.995-2.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto no art. 118 da Lei Estadual n. 15.608/2007 e nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

Resolve:

Art. 1º: Designar Marco Antônio Pereira Gonçalves, RG n. 13.xxx.xxx-0/PR, para atuar como gestor dos contratos administrativos: 5168/2023, 1304/2025, 208/2022, 8373/2024, 2467/2025, 1624/2023, 2905/2022, 3189/2022, 5334/2022, 3810/2022, 1448/2022, 2210/2020, 1551/2023, 1407/2022, 1828/2020, 85/2024, 7742/2024, 4216/2021, 8327/2024, 3063/2020, 1973/2022, 1481/2022, 2088/2022, 5411/2024, 3570/2021, 2896/2022, 3089/2022, 3055/2022, 4191/2022, 4583/2024, 2106/2025, 3212/2025, 7754/2024, 3518/2025 e 534/2025.

Art. 2º: Designar como fiscais dos respectivos contratos:

- Aline Marteloso Filus, RG n. 6.xxx.xxx-0/PR: 5168/2023;

- Rosenilda Goulart da Luz, RG n. 4.xxx.xxx-18: 1304/2025, 3063/2020, 7754/2024, 3518/2025 e 4191/2022;

- Arli Shigueru Taura, RG n. 3.xxx.xxx-7/PR: 208/2022, 8373/2024, 3189/2022, 1407/2022, 85/2024, 7742/2024, 3570/2021 e 3089/2022;

- Madelaine Katia Diniz, RG n. 5.xxx.xxx-6/PR: 2467/2025, 1624/2023, 2905/2022, 3810/2022, 1551/2023, 4216/2021, 8327/2024, 2088/2022, 3212/2025 e 2896/2022;

- Ellen Cunha do Nascimento, RG n. 9.xxx.xxx-1/PR: 5334/2022;

- Lucas Eduardo Rocha da Silva, RG n. 13.xxx.xxx-0/PR: 1448/2022, 2210/2020, 4583/2024 e 534/2025;

- Carlos Eduardo Lourenço Mattos, RG n. 14.xxx.xxx-3/SP: 1828/2020, 1973/2022, 1481/2022 e 3055/2022;

- Giancarlo Sarot Merlin de Camargo, RG n. 8.xxx.xxx-5: 5411/2024 e 2106/2025;

Art. 3º: Designar fiscais de contratos que são geridos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e fiscalizados pelos órgãos tomadores dos serviços:

- Marco Antônio Pereira Gonçalves, RG n. 13.xxx.xxx-0/PR e Lucas Eduardo Rocha da Silva, RG n. 13.xxx.xxx-0/PR: 126/2022 – Ligga Telecomunicações S.A.

- Marco Antônio Pereira Gonçalves, RG n. 13.xxx.xxx-0/PR e Rosenilda Goulart da Luz, RG n. 4.xxx.xxx-18: 2507/2020 – Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria n. 059/2024

Curitiba - PR, 1º de julho de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

88027/2025

RESOLUÇÃO Nº 076/2025 – SEEC

Súmula: Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e de Inventário da Secretaria de Estado da Cultura.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47, da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e nos termos que dispõe os itens 02 e 07, anexo do Decreto Estadual n. 8.955, de 06/03/2018, no parágrafo único, inciso II, alínea “a”, anexo do Decreto Estadual n. 3.888, de 21/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e de Inventário da Secretaria de Estado da

Cultura, constituída pelos seguintes servidores:

I – Marco Antônio Pereira Gonçalves – designado pela resolução SEAP n.º 2234, de 11 de julho de 2023;

II – Rosenilda Goulart da Luz – nomeada pelo Decreto n.º 11.182, de 24 de maio de 2022;

III – Eliana Izabel Maba Martinez – nomeada pelo Decreto n.º 4468 de 18 de dezembro de 2023;

IV – Lucas Eduardo Rocha da Silva – nomeado pelo Decreto n.º 4468/2023, de 18 de dezembro de 2023;

V – Madelaine Katia Diniz – nomeada pelo Decreto n.º 4468/2023, de 18 de dezembro de 2023;

VI – Juliane Kerecz Arruda – nomeada pelo Decreto n.º 4758, de 02 de fevereiro de 2024;

VII – Merylin Macedo Toniolo – CPF nº 038.341.889-56;

VIII – Claudia Chipon Staude – nomeada pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;

IX – Giancarlo Sarot Merlin de Camargo – Resolução SEAP 8135/2025;

X – Fernanda Maldonado Mocelin – nomeada pelo Decreto n.º 4639, de 19 de janeiro de 2024;

XI – Phablo Rodrigues Bozza – Nomeado pelo Decreto n.º 4468 de 18 de dezembro de 2023;

XII – Luciane Diehl – nomeada pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;

XIII – Victor Havro de Sa Grein – nomeado pelo Decreto n.º 5532, de 18 de abril de 2024;

XIV – Ana Rosa Marques Chaves – nomeada pelo Decreto n.º 3525, de 16 de maio de 1994;

XV – Maria Eduarda dos Santos – nomeada pelo Decreto n.º 8419, de 19 de dezembro de 2024;

XVI – Amanda Linhares – nomeada pelo Decreto n.º 7466, de 30 de setembro de 2024;

XVII – Matias Marino da Silva – nomeado pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;

XVIII – Carlos Eduardo Lourenço Mattos – nomeado pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;

XIX – Aline Martellosso Filus – nomeada pelo Decreto n.º 29, de 21 de janeiro de 2007;

XX – Denise Haas – CPF nº 574.XXX.XXX-34;

XXI – Marcos Luiz da Silva – nomeado pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;

XXII – Gefferson Ferreira Vaz – nomeado pelo Decreto n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023;

XXIII – Adriana Carla Dalazen Cichocki – Resolução SEED 5300/2024

Art. 2º - Os trabalhos serão coordenados pelo Servidor Marco Antônio Pereira Gonçalves.

Art.3º - A servidora Rosenilda Goulart da Luz será administradora do sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação e revoga as anteriores que tratam desse assunto.

Curitiba - PR, 2 de julho de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

88016/2025



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR

REUNIÃO ORDINÁRIA 23 de Maio de 2025

Plenária de abertura realizada no dia 22 de maio de 2025, com as seguintes alterações na pauta: Inclusões de Pauta: Câmara de Garantias: 1. Denúncia – Cense de Londrina 1; Solicitação de dados sobre o Aproximando Famílias; Protocolo 23.996.686-1 – OAB/PR - Solicitação de providências quanto à situação dos CENSEs e Casas de Semiliberdade; Câmara do FIA: Prorrogação de prazo da adesão da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA/PR - Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, Protocolo 23.605.009-02 – SIGO/ Denúncia – sobre a utilização de carro adquirido com o recurso do FIA. **Pauta aprovada. Plenária Ordinária:** No vigésimo terceiro dia do mês de maio 2025, em 1ª chamada (início às 09h00) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 7º andar, do Palácio das Araucárias, situado à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de link do meet: <https://meet.google.com/cfx-zeru-izi> para a realização da Reunião Ordinária. **Conselheiros presentes: Representantes da Sociedade Civil:** Gabriel de Franco Rocha (HPP), Henry Baptista Xavier (UNILEHU), Morgana Maira Rossato (Instituto de Ação Social João Paulo II), Dhyeisa Lumena Rossi (ABEC), Yan Leonardo Bem (Instituto Jeferson Bizotto), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Nilson Ribeiro da Silva (Guarda Mirim de Arapongas), Alexandra Alves José (EPESMEL), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Adriano Roberto dos Santos (Ass. Antônio e Marcos Cavanis), José Cláudio Pereira (Ledi Mass) e **a Presidente, Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (Fundação Iniciativa). Representantes Governamentais:** Viviane Ribeiro (Casa Civil), João Carlos Pires (Esporte), Sandra Cristina Ferreira (SETI), Ticyana Begnini (SEDEF), Juliana Shneider (SEAB), Gisele Carneiro (SEED), Luciana Mara Finger (SEJU) e a suplente, Glória Christina de Souza Cardozo (SEJU), Victor Hugo Florentino dos Santos (SETI), Jéssica Luiz Dinardi (SESA), Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP), e a suplente Luiza Perez Moraes (SESP), Luciano Arantes Sanches (SEPL) e **a vice-presidente, Prisciane de Oliveira (SEDEF/CPCA). Colaboradores:** Glaucete Arruda (OAB), Danielle Tuoto (MP/PR) e Carla Andréa Alves da Silva Marcelino (CONSIJ/TJ). **Equipe CPCA:** Juliana Muller (SEC/CEDCA), Marcela Gusso, Priscila Mayer, Denise Masson e Arielle Machado. **1. ABERTURA.** A presidente e a vice-presidente deram boas vindas a todos iniciando a discussão sobre a possibilidade da alteração da data da reunião ordinária do mês de Junho, devido ao agendamento do Seminário Estadual de Enfrentamento à Violência prevista para ocorrer no dia 26 de junho de 2025, em Curitiba-PR, permitindo assim, a participação dos conselheiros (as) interessados. A vice-presidente, Prisciane de Oliveira (SEDEF) expôs que a informação só foi trazida ao conselho nesse momento, devido ao trâmite de organização interna pela SEDEF que conseguiu neste instante agenda no auditório do Opera de Arame. Dessa maneira, a proposta sugerida foi a realização da reunião ordinária de junho (anteriormente agendada para os dias 26/06 e 27/06) somente no dia 27/06/2025, com a realização das Câmaras Setoriais no período da manhã, e a plenária a tarde. Outra questão foi o reagendamento da Reunião Extraordinária para a revisão dos saldos do FIA. Assim, após análises e verificações quanto à disponibilidade de agenda dos conselheiros (as), bem como algumas questões pertinentes ao fluxo das viagens (diárias, pagamentos e solicitações), o colegiado aprovou pela participação dos interessados no evento, com a alteração da reunião ordinária de junho, somente para o dia 27/06/2025 conforme proposta acima. E a reunião extraordinária para análise dos saldos ficou agendada para o dia 23 de julho de 2025. **Aprovado. 2. Aprovação da ata de Abril. APROVADA** sem alterações. **3. Informes da Secretaria-**

Executiva. A secretária, Juliana Muller apresentou informes sobre a substituição de suplentes nas secretarias de Trabalho e Segurança Pública, os convites recebidos do Ministério Público do Trabalho para audiência sobre transporte coletivo, os ofícios recebidos e encaminhados do CDCA de Toledo e da OAB, além da confirmação de que não há ofícios pendentes de análise. Sendo eles: GOVERNAMENTAL: **SETR** - Substituição do suplente Joaquim Pedro pelo Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos - Decreto nº 9.845 de 06/05/2025; **SESP** - Substituição da suplente Ana Paula Cunha Carvalho para a Luiza Perez Moraes – Decreto nº 9.845 de 06/05/2025. **2. CONVITES/ EVENTOS:** **a) MPT/PR – Projeto de Aprendizagem da** Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente do MP. **09/05 – será reagendada: b) Audiência Pública – Transporte Coletivo Combate ao assédio, furtos e a prática de rabeira nos veículos.** 13/05/2025 – Participação da conselheira Elisa Franciele. **3. OFÍCIOS RECEBIDOS:** Ofício 127/2025 CMDCA de Toledo - Solicita Construção de Creches; Ofício 175/2025 OAB -Comissão dos Povos Originários – OAB/PR – Conforme o recebimento dos documentos do CEDCA e informa o protocolo 165962 instituído. Ofício 316/2025 – MP/PR - Protocolo 23.898.425-4 enviado a SEJU para análise em 28/04 - Central de Vagas do Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná. **4. Informes dos Conselheiros.** Daniela Nunes apresentou o trabalho do Instituto Selo Social informando que o mesmo já atuou em cidades de Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, São Paulo e no Distrito Federal, e atende anualmente mais de 500 organizações com capacitação, estímulo e reconhecimento de projetos de impacto social local. Explicou a metodologia do trabalho e o cenário atual de Curitiba/PR, que possui uma classificação geral 480 (de 5570) alcançando um nível de desenvolvimento sustentável médio. O conselheiro Gabriel de Franco Rocha (HPP) falou sobre a campanha “Para Toda Vida”, do Hospital Pequeno Príncipe que tem como objetivo prevenir casos de agressão e abusos contra meninos e meninas. O Hospital também trabalha para capacitar e atualizar constantemente os profissionais que atendem as vítimas. E a conselheira Priscila de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira) citou a ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) do Movimento Apaiano, com destaque para a defesa de sua atuação. Este movimento é formado pelas APAEs, instituições que atendem pessoas com deficiência, e tem se mobilizado em defesa das escolas das APAEs e coirmãs, argumentando que elas não segregam, mas fazem parte do sistema educacional inclusivo. **5. Apresentação: Projeto Escola de Conselhos do PR (realizado no período da tarde) pela Coordenadora Ana Bárbara da Universidade Federal do Paraná – UFPR).** A proposta é uma iniciativa do Programa Escola de Conselhos do Estado do Paraná pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDHC), sob a Coordenação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), sem a utilização de recurso do FIA/PR. Contempla a formação de conselheiros nos 399 municípios do Paraná (divididos por 12 regiões do Estado), com uma estrutura composta por módulos presenciais e online (sendo 60% presencial e 30% online). O público abrange os conselheiros de direitos, conselhos tutelares e profissionais da rede. O lançamento do Projeto será no dia 23/06/2025 em Matinhos. O conselheiro Gabriel de Franco Rocha (HPP) parabenizou a equipe da UFPR e perguntou como se dará a distribuição de vagas e o processo de inscrição, além do monitoramento desse processo, no sentido da mobilização da participação entre os CMDCAs e o público alvo. A Coordenadora Ana respondeu que a UFPR já está com a estrutura das inscrições pronta que será realizada por meio de QR code e um formulário de pesquisa. Para esse primeiro módulo, que será realizado no litoral que tem 07 municípios, a participação será 100%, as secretarias municipais e os conselhos tutelares já estão mobilizados. Para as próximas edições, por exemplo, na região de Campo Mourão que possui 35 municípios, deverá ser estabelecido critério para a inscrição. Assim, Ana ressaltou a importância da organização do Comitê Gestor que terá também a competência de fazer o monitoramento

dessas inscrições, além da ampla divulgação do processo. Visando o fortalecimento dessa ação, Gabriel sugeriu que a câmara de capacitação articule e realize momentos com os presidentes dos CMDCA's da região no início de cada turma. **6. Relato da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil.** A SEC/CEDCA fez o relato da reunião informando as discussões relativas à manutenção dos critérios de divisão de vagas por regionais (utilizadas no processo anterior com os dados do IPARDES), ao ajuste de terminologia no edital, especialmente quanto ao uso do termo 'registro' do CMDCA enquanto documento comprobatório para a inscrição como "Candidato", e a análise das discussões sobre a ampliação do colégio eleitoral. A comissão continua os trabalhos, sendo a próxima reunião agendada para o dia 03/06/2025. **7. Informes do EDITAL 05/2024:** - A vice-presidente e Coordenadora da Política da Criança e do Adolescente, Prisciane de Oliveira, repassou as seguintes informações, solicitando atenção das OSCs quanto aos tramites do SISTAG. 1. Finalização da Fase "C": A Fase referente ao cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria(s) pela(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais referente à análise dos protocolos finalizou-se no dia 16 de maio de 2025. Com a publicação do resultado no dia 20/05/2025, contendo a aprovação de 1231 projetos. Foi publicado também no dia 20/05, o resultado dos recursos interpostos dessa fase. 2. Início da Fase "D": A Fase referente à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelas OSC's iniciou no dia 08/04/2025 e foi prorrogado a partir do dia 16/05/2025, até o dia 02/07/2025. Sendo retornadas para o SISTAG as propostas que foram classificadas como APTAS na Fase C, tendo como base de corte o limite do valor de 100 milhões de reais. Na fase D, a administração pública poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, limitado à execução de 02 (dois) ajustes no Plano de Trabalho e 02 (dois) ajustes no Plano de Aplicação. Atenção à alteração do cronograma do Edital publicada no dia 16/05/2025: d) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado pelas(s) OSC(s) selecionada(s): de 08/04/2025 até 02/07/2025; e) Fase de emissão de pareceres técnicos: de 03/07/2025 até 01/08/2025; e, f) Fase de celebração do instrumento de parceria: de 04/08/2025 até 02/09/2025. **8. RELATOS DAS CÂMARAS SETORIAIS: 1. Câmara do FIA: - Presidente:** Ticyana Begnini - **Relator:** Adriano Roberto dos Santos. **4.1 BALANCETE: 4.1.1 CEDCA – Balancete referente ao mês de Abril de 2025: Relato:** Realizada a apresentação do balancete pelo técnico Marco Gura, do NFS/SEDEF, com as seguintes informações: **SALDO LIVRE TOTAL R\$ 56.810.905,66** **Parecer da Câmara:** Ciente, agendamento com a SEFA para tratar dos impactos da reforma tributária nos repasses ao FIA e reunião com Dep. Evandro Araújo, para tratar da PL créditos do ICMS. Realização de levantamento sobre valores arrecadados para o FIA Livre doação nos últimos 05 anos, e para o FIA doação a Banco de projetos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com a aprovação da viabilização das viagens dos conselheiros José Claudio e Adriano. 4.2. PROJETOS/ EDITAIS: 4.2.1. Protocolo: 21.226.574-8- Prorrogação de Vigência do Projeto: SER – Desenvolvimento Socioemocional da OSC Serpiá: Relato:** Trata-se da solicitação da ASSOCIAÇÃO SERPIÁ, de prorrogação da vigência do projeto "Raio de Luz" no valor de R\$ 180.478,31 (cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), no Banco de Projetos do FIA, aprovado através da Deliberação nº 061/2023 – CEDCA/PR. Em análise, a CPCA/SEDEF informa que a OSC já recebeu doação do valor mínimo exigido pela Deliberação nº 058/2023 – CEDCA/PR, sendo favorável, portanto, a solicitação. **Parecer da Câmara:** Aprovado. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.2.2. Protocolo 20.100.152-8 – Prorrogação de Vigência do Projeto: "Raio de Luz" da União Oeste Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer: Relato:** Trata-se da solicitação da UNIÃO OESTE PARANANENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER, de prorrogação da vigência do projeto "Raio de Luz"

no valor de R\$ 4.833.193,34 (quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento noventa e três reais e trinta e quatro centavos), no Banco de Projetos do FIA, aprovado através da Deliberação nº 023/2023 – CEDCA/PR. Em análise, a CPCA/SEDEF informa que a OSC já recebeu doação do valor mínimo exigido pela Deliberação nº 058/2023 – CEDCA/PR, sendo favorável, portanto, a solicitação. **Parecer da Câmara:** Aprovado **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.2.3. Protocolo 23.825.681-0 – Resgate do Projeto – "Fazer bem o bem" – Instituto Beija Flor. Relato:** Trata-se da solicitação do INSTITUTO BEIJA-FLOR DE AÇÃO SOCIAL de resgate para o projeto "FAZER BEM O BEM" no valor de R\$ 112.201,54 (cento e doze mil, duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos.), no Banco de Projetos do FIA, atualmente regulamentado pela Deliberação nº 058/2023 – CEDCA/PR. A solicitação realizada pela Instituição visa Ofertar, de forma gratuita, atividades extracurriculares nos períodos matutino e vespertino para 90 crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social, proporcionando atividades artísticas, culturais, educacionais, esportivas, de alimentação saudável e balanceada, possibilitando ainda atendimento psicológico da criança / adolescente extensiva a sua família, considerando a criança como extensão sistêmica da família. Em análise, o Núcleo Regional de Curitiba e a CPCA/SEDEF se mostram favorável à solicitação, pois, o pedido atende as exigências citadas na Del. 58/2023 – CEDCA/PR. **Parecer da Câmara:** Aprovado. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.3. OUTROS: 4.3.1. Análise de aporte de recurso ao Edital 05/2024 – Edital Geral II: Relato:** Considerando a Lista de Classificação das OSC, e o indicativo de que o valor das propostas supera o valor de 100 milhões previsto no Edital, a presente pauta refere-se à análise da necessidade de eventual aporte. Assim, conforme informação do NFS/SEDEF, de acordo com o balancete do FIA do mês de Março, informa-se que o Saldo do Fia Livre está em R\$ 56.810.905,67. Referente ao processo de análise do Edital informa-se que a lista geral classificatória da fase "C" foi publicada no dia 20/05/2025, e que o total de todas as propostas habilitadas soma-se aproximadamente 240 milhões de reais. Em paralelo, a fase "D" iniciou-se no dia 08/04/2025 com a análise dos Planos de Trabalho dos projetos APTOS com nota de até 150 para seguirem na tramitação, tendo como base de corte o limite do valor de 100 milhões de reais. Essa fase foi prorrogada por mais 45 dias a partir do dia 16/05/2025, sendo até o dia 02/07/2025. Dessa maneira, sugere-se ainda, que a análise quanto à realização do aporte seja feita de fato, após a finalização da fase da análise do sistema SISTAG, ou o conselho já pode definir pela deliberação de um aporte de recurso conforme valor disponível. Sendo que até o momento temos 1.231 propostas aprovadas com o valor R\$ 236.866.528,72, lembrando que esse valor poderá ser reduzido conforme as desclassificações no decorrer das avaliações do processo. **Parecer Câmara:** Ciente, a câmara encaminha a reserva do recurso com o Saldo do Fia Livre de R\$ 56.810.905,67. A pauta retornará na reunião de junho de 2025. **Parecer do CEDCA: Em diligência, encaminhar a CPCA para análise e atualização do panorama referente aos trâmites do Edital, para posterior apreciação da pauta. 4.3.2. Protocolo 22.891.270-0 – retorno relativo a demanda de Castro sobre o aumento do valor da bolsa do Programa Bolsa Agente de Cidadania: Relato:** Em retorno a solicitação referente ao complemento da informação sobre a previsão do ajuste do valor da Bolsa Auxílio do Programa Agente de Cidadania, a Coordenação da Política de Assistência Social – CPAS/DPSB – SEDEF, por meio da Informação Técnica nº 43/2025 (as fls. 09) informa o que segue. O valor da bolsa para atender as demandas dos adolescentes e jovens, e considerando o Decreto nº 8.403/2024, a bolsa teve um aumento de R\$306,00 (trezentos e seis reais) para R\$400,00 (quatrocentos reais) através da Resolução nº 33/2025 – SEDEF. Assim, no mês de março de 2025, iniciou-se o pagamento do valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) sendo pago 594 (quinhentos e noventa e quatro) bolsas com o novo valor. E que no ano de 2025 o pagamento das bolsas ocorre por meio de 3 fontes financeiras, estando previstos os seguintes valores: BID – R\$ 338.985,00 (haverá

suplementação para o segundo semestre) FIA – R\$ 1.117.626,00 TESOIRO ESTADUAL – R\$ 1.800.000,00. O aporte de recursos do TESOIRO ESTADUAL para o ano de 2025 esta vinculado a proposta de expansão do programa para outros municípios, com execução em equipamentos da Política de Assistência Social, conforme estudo em elaboração. Ressaltando que, de acordo com a Lei Estadual nº 16.021, de 19 de dezembro de 2008, em seu Art. 6º “a forma de pagamento, reajustes e valores (não podendo ultrapassar o estabelecido para pagamento de estagiários), o número de bolsas a serem disponibilizadas a cada ano serão estabelecidos por resolução secretarial, conforme, disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e deliberações do CEDCA quando envolver recursos do FIA – Estadual. **Parecer Câmara:** Aprovado a Informação Técnica nº 43/2025 e o envio aos municípios. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da câmara, com envio da informação aos municípios com cópia aos CMDCA.** **4.3.3. Protocolo 23.794.409-7 - Ofício 40/2025 MP/PR - Inquérito Civil sobre a devolução de saldos do AFAl.** Relato: Trata-se da solicitação do MP/PR, por meio do Ofício nº 40/2025 de informações sobre os municípios com saldo de recursos da modalidade de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida Sócio educativa – AFAl pendentes de devolução ao FIA/PR, para atendimento Inquérito Civil nº MPPR 0046.18.048304-5. Em análise, a Coordenação de Programas e Projetos Sociais – CPPS/SEDEF, por meio da Informação Técnica nº 68/2025 (às fls. 08-11), encaminhou a relação dos municípios que precisam finalizar a prestação de contas com o depósito dos saldos remanescentes. Informando que a vigência para utilização do repasse encerrou-se em dez/2024, e os municípios tinham até 30/03/2025 para prestar contas no Sistema Fundo a Fundo – SIFF. Contudo, ressalta-se que, diante das condicionalidades estabelecidas na deliberação nº 13/2025 – CEDCA/PR do Incentivo voltado à Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, o prazo limite de adesão dos municípios interessados é de até 03/06/2025, desde que a prestação de contas esteja finalizada com a devolução de recursos. Abaixo, planilha com levantamento realizado com dados de 09/04/2025. E é de responsabilidade dos municípios inserirem os extratos. Totalizando 69 municípios e um valor de R\$ R\$ 1.229.931,98. **Parecer Câmara:** Encaminhar o protocolado ao NFS/SEDEF para complemento de informações sobre os trâmites administrativos das prestações de contas no SIFF e das análises, para posterior envio de ofício ao MP/PR. Pauta retorna para próxima reunião. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da câmara.** **Inclusão de Pauta:** **4.3.4 Protocolo 23.605.009-02 – SIGO/ Denúncia – sobre a utilização de carro adquirido com o recurso do FIA.** Relato: Trata-se da denúncia encaminhada via o Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias ao NR de Cascavel referente à utilização indevida do carro adquirido com o recurso do FIA no município de Ibema. Onde, conforme encaminhamento da reunião anterior foi expedido o Ofício nº 36/2025 – CEDCA/PR ao órgão gestor do município solicitando informações. Em resposta, por meio do Ofício 19/2025, a Secretária Municipal de Assistência Social informa o que segue: “Com grande consideração, viemos por meio deste responder ao Ofício nº 36/2025, informando a este respeitável Conselho que o veículo Ford KA, placa BDQ4J10, adquirido com recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA, foi utilizado de forma pontual e excepcional para atender ações intersetoriais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibema/PR. A utilização do veículo se deu em situações específicas, de curta duração, e sempre com foco no atendimento a demandas integradas com impacto direto ou indireto sobre políticas públicas voltadas à infância e adolescência, conforme seguem abaixo alguns exemplos: Apoio técnico e logístico às tratativas e reuniões comunitárias ligadas à Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Napoli; Atividades vinculadas à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida; Apoio à fiscalização da obra da Capela Mortuária (concluída), sob responsabilidade da Assistência Social; Encaminhamentos e reuniões relacionados à implantação do Projeto Creche (e-Protocolo nº 22.340.756-0), vinculado à SEDEF. Reforçamos que tais

utilizações ocorreram em caráter emergencial, decorrentes da frota Reduzida, da indisponibilidade temporária de outros veículos (em manutenção), e da ausência de veículos próprios nos demais departamentos da administração municipal. Importante salientar, que o uso do veículo sempre observou o caráter suplementar e excepcional, conforme previsto na Resolução Conjunta nº 01/2024 – CEDCA/PR e SEDEF. Não houve redirecionamento permanente do bem, tampouco, desvinculação da finalidade principal, que é o atendimento às crianças e adolescentes do município. As poucas despesas decorrentes de manutenção e abastecimento foram lançadas no Sistema contábil sob a rubrica da Secretaria de Planejamento, com devida identificação dos Registros. Ressaltamos, por fim, que o veículo se encontra, neste momento, em pleno uso conforme a finalidade estabelecida no plano de aplicação aprovado, atendendo exclusivamente às ações voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município. Reiteramos nosso compromisso com a correta aplicação dos recursos do FIA e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. **Parecer Câmara:** Ciente, encaminhar ao CMDCA para acompanhamento da utilização do recurso. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da câmara, com o envio da resposta ao protocolo do SIGO.** **4.3.5 Prorrogação de prazo da adesão da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA/PR - Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes:** Relato: A CPCA/SEDEF apresenta proposta de prorrogação do prazo para a habilitação do Incentivo no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, previsto para encerrar no dia 03/06/2025, por mais 30 (trinta dias). Justificando a solicitação, devido o envolvimento dos municípios no processo de prestação de contas das deliberações anteriores, e na habilitação do Incentivo novo que envolve a realização de 02 projetos, sendo um de aplicação no SIFF, e o Plano de Trabalho contendo o planejamento para execução dos recursos, ambos com aprovação do CMDCA. **Parecer Câmara:** **Aprovado.** **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da câmara.** **2. Câmara de Políticas Públicas:** Presidente: APAE - Relator: SEDEF. **1.1 Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente):** **1.1.1. Parentalidade Positiva - Participação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR:** Relato: Para continuação da pauta a respeito da Lei 14.826/2024 a qual instituiu a Parentalidade Positiva foi reiterado o Ofício Circular aos Conselhos de Direitos, solicitando informações (caso tenham) das ações executadas no âmbito dos órgãos gestores das políticas, com convite de participação na reunião da câmara. Sendo o objetivo inicial da pauta é a construção de Nota técnica sobre a implementação da lei no âmbito da Políticas Públicas da Assistência Social visando o assessoramento aos municípios. Onde, na época a Coordenação da Política de Assistência Social – CPAS/SEDEF informou: “considerando que a parentalidade positiva pode ser desenvolvida por meio de diversas ações, em programas já existentes ou não, e que o apoio e assessoramento aos Núcleos Regionais e municípios circunscritos, para planejamento e execução de programas, projetos, serviços e, benefícios de assistência social, são desenvolvidos e alinhados ao ECA, e consequentemente aos princípios da parentalidade positiva, ressaltamos que quaisquer outras ações, para além da indicada acima, como por exemplo, a construção de documentos que versem especificamente sobre o tema da parentalidade positiva ou ainda a implementação de metodologias específicas, devem ser desenvolvidas de maneira conjunta e intersetorial, considerando-se todas as políticas envolvidas no atendimento à infância.” A CPAS/DPSB informou sobre as ações do programa Criança Feliz e ainda sobre as ações do Programa Nossa Gente Paraná. O Conselho Estadual de Saúde respondeu sobre a impossibilidade da participação, os demais conselhos (Educação, Cultura e Segurança Pública) não responderam, e os ofícios foram reenviados. A CPCA está divulgando o Curso em parentalidade lúdica - parceria da SEDEF com ChildFund - Curso online “Parentalidade Lúdica e Aprendizagem Socioemocional para a

Promoção do Desenvolvimento Infantil" - 16 horas. O Curso é dirigido aos profissionais do SGD e contempla temas como: Primeira Infância; Parentalidades lúdicas e Aprendizagem Profissional; Parentalidades; entre outros. **Parecer da Câmara:** Ciente. A SE/CEDCA informa que um conselheiro do CEAS participará da próxima reunião do CEDCA/PR para contribuir com o tema. A CPCA apresentará na plenária sobre o Curso. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.2. Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente): 1.2.1. Ofício 271/2025 CAOPCAE/PR - Inclusão da temática Primeira Infância: Relato:** O CAOPCAE, por meio do ofício nº271/2025, informa que: "considerando que não foi atendido em sua totalidade o solicitado no Ofício n. 71/2025-CAOPCAE, reiteramos a solicitação para a inclusão da temática Primeira Infância como pauta permanente em todas as reuniões do CEDCA, para acompanhamento sobre os avanços que deverão ser apresentados mensalmente pelas Secretarias de Estado envolvidas, pelo menos até que esteja elaborado o plano próprio. **Parecer da Câmara:** Ciente. Informar ao MPPR que o Plano pela Primeira Infância será contemplado no Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e que dados específicos farão parte do diagnóstico, e ainda um grupo de trabalho específico será criado dentro do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento do Plano, para aprimorar a elaboração do Plano de Ação. Informa ainda que a Câmara de Política fará um estudo sobre viabilidade da inclusão da temática na pauta do CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 1.2.2. Ofício nº13/2025 - SNAS- Seminário da Primeira Infância Antirracista no SUAS: Relato:** O ofício nº13/2025 informa o cancelamento do Seminário da Primeira Infância Antirracista no SUAS, anteriormente previsto para os dias 21 e 22 de maio de 2025, em Brasília/DF. O seminário será reprogramado para o mês de agosto de 2025, como parte das celebrações e mobilizações do Mês da Primeira Infância. Novas informações sobre datas, local, programação e orientações para participação serão enviadas. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.2.3. Relato do Seminário Regional Sul, do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos das Crianças: Relato:** Nos dias 12 e 13 de Maio de 2025 foi realizado, no município de Florianópolis/SC, o Seminário Regional do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a delegação do Paraná contou com vários participantes, incluindo os adolescentes Rian e Riquelme do CPA Estadual. No primeiro dia do Seminário foram apresentados alguns dados dos Estados do PR; SC; e RS referente ao diagnóstico elaborado pelas Universidades, foram destacados apenas em alguns dados devido ao curto período de apresentação. Neste dia também foi dialogado sobre a metodologia dos trabalhos em grupo (a ser realizado no 2º dia do evento) e sobre a escolha dos representantes para o Seminário Nacional a ser realizado no mês de Outubro de 2025 em Brasília/DF. Os indicados foram no segundo dia foram realizados os trabalhos em grupo. No credenciamento do primeiro dia do evento os participantes escolhiam em grupo/eixo que gostaria de trabalhar dentre os descritos abaixo, sendo que o eixo 5 era apenas para as Crianças e Adolescentes. Proposta para eixos do novo PDNDHCA: Eixo 1: Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; Eixo 2: Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes; Eixo 3: Controle da Efetivação dos Direitos das Crianças e Adolescentes; Eixo 4: Garantia da Intersetorialidade e Transetorialidade dos Direitos; Eixo 5: Protagonismo Infantojuvenil na Efetivação dos Direitos. Foi entregue a cada grupo/eixo um Quadro Operativo Conceituado, para revisão (podendo ser alterado, excluído e incluído novos objetivos e metas). Cada grupo trabalhou com seus quadros específicos e ao final dos trabalhos foi apresentado um resumo da plenária. A CPCA sinalizou ao coordenador do Seminário a necessidade de agendar uma reunião para conversar sobre os próximos passos da elaboração do plano nacional, pois ficaram algumas dúvidas sobre: inclusões de metas para Estados e Municípios; como será dar a

pactuação das metas pelos ministérios/pastas correlacionadas; necessidade de prazo fixa e não apenas a sinalização de execução pelo prazo do PPA; etc. Foi sinalizada que ao final de Maio será proposto uma data para realizar a reunião. Por fim, destaca-se que por vários momentos o Estado do Paraná foi citado como exemplo de realização efetiva de monitoramento do Plano Decenal Estadual. **Parecer da Câmara:** Ciente. O CEDCA aguarda informações sobre a data da reunião. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.2.4. Inclusão de Geo Referenciamento na estrutura do Plano Decenal (solicitação Ledi Mass): Relato:** A OSC enviou um email sugerindo: "a ideia de "aproveitarmos" a estrutura na elaboração do Plano decenal e ADICIONARMOS alguns campos no GEO REFERENCIAMENTO, por exemplo: os CRAS, CREAS que já são GEO REFERENCIADOS e também, aproveitando o "Mapa de Calor" que iremos fazer e adicionar na mesma estrutura tais informações. O cadastro dos CMCDAs e das OSCs não precisam do GEO. **Parecer da Câmara:** Ciente. Informar que tal previsão não está contemplada na contratação realizada para a elaboração do Plano Decenal, no entanto, é possível ampliar a discussão para verificar a viabilidade de ser tornar uma meta dentro do Plano Decenal. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.2.5 - Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Relato:** "Em 30 de Abril de 2025 foi realizada a 1ª reunião de 2025, do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A reunião foi realizada de forma híbrida. Tivemos a ausência da SEPL, SEFA e SEES. A SEPL apresentou justificativa da ausência por conta da convergência na agenda de reuniões. A reunião foi gravada e segue o link <https://drive.google.com/file/d/14QRaEdpfYXAMAXN1hmXYFscUBYjzQ58/view?usp=sharing> Tendo em vista a gravação da reunião, segue os destaques dos principais pontos abordados e dos encaminhamentos gerados: Apresentação da Coordenação do Comitê de informações sobre a composição do Comitê; atribuições de cada membro; contextualização sobre o Plano Decenal 2014-2023; parceria com UFPR e descrição dos produtos a serem elaborados. Apresentação da CPCA: <https://docs.google.com/presentation/d/12SWPzpRppri7q383TqHnCWoeAtiiMA/edit?slide=id.p1#slide=id.p1> Apresentação realizada pelo Profº Marco da UFPR, e prof. Paulo sobre o Plano de Trabalho elaborado pela Universidade, e também sobre o processo de elaboração da avaliação final do plano decenal (2014-2023) e elaboração do diagnóstico do novo plano decenal. <https://drive.google.com/file/d/1H3QDxdlp0JQxnERsFNzVbFb5XSO6ivc/view?usp=sharing> Como encaminhamentos da reunião restou estabelecido: Tendo em vista a necessidade de colaboração por parte dos membros do Comitê no processo de elaboração do diagnóstico, e ainda na segunda fase de avaliação final do plano decenal (2014-2023), a UFPR propôs que cada órgão/instituição indique quais planos ou documentos entendem ser importante que a UFPR tenha acesso para contribuição na elaboração dos conteúdos; Alinhamento com a coordenadora no CPA/Estadual para participação dos adolescentes do CPA nas reuniões e grupos de trabalhos pertinentes; As próximas reuniões serão mais pontuais, com a participação da UFPR, e o agendamento de reunião ordinária com todos os membros dependerá do andamento dos trabalhos. A reunião ordinária será agendada com antecedência e encaminhado comunicado por email. O agendamento das reuniões pontuais será realizado diretamente com os representantes; Foi criado um grupo de trabalho a fim de contribuir com os trabalhos da elaboração do diagnóstico do plano decenal novo, sendo constituído pelos seguintes representantes: SEDEF; SESA; SEED; SESP; SEJU; Fórum DCA; e CEDCA, será realizado convite para a participação de um adolescente do CPA Estadual; O novo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Paraná, contemplará os

planos temáticos sobre: erradicação do trabalho infantil; enfrentamento às violências; convivência familiar e comunitária; e primeira infância, deste modo outros grupos de trabalhos poderão ser constituídos; Por fim ficou definido que a coordenação do Comitê fará pasta no google drive com os principais documentos para consulta de todos os participantes: <https://drive.google.com/drive/u/1/my-drive> “Em tempo, a reunião do Grupo de Trabalho sobre a elaboração do diagnóstico terá sua primeira reunião no dia 29/05/2025. A Coordenadora do Comitê participou da reunião do CPA do dia 20/05 e realizou o convite aos adolescentes, para participação no Comitê Interinstitucional. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 1.2.6 - Resposta do CONANDA ao ofício nº20/2025 - Sobre Orientações para elaboração dos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Relato:** O CONANDA enviou em 12/05/2025 resposta ao CEDCA sobre o pedido de orientações acerca da elaboração do Plano decenal dos Direitos Humanos. O CONANDA está elaborando diretrizes e parâmetros para subsidiar a formulação dos referidos Planos, prevendo ainda, a definição de prazos e metodologias que orientem a construção desses documentos de forma participativa e integrada, conforme disposto na resolução nº171/2014. (...) “Tão logo a revisão do Plano Nacional seja concluída, com a definição de seus princípios e diretrizes no âmbito da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como de seus eixos e objetivos estratégicos, o documento revisado servirá como referência essencial para orientar a formulação, discussão e deliberação dos Planos Decenais (...) nas esferas estadual, distrital, e municipal. Tal alinhamento garantirá a conformidade desses planos com as diretrizes nacionais e fortalecerá a atuação integrada e articulada do SGD em todo território nacional.” Em tempo, a CPCA realizou reunião com todos os Núcleos Regionais e IARA's da SEDEF, em 12/05/2025, sobre a nota técnica conjunta do Plano Decenal, esclarecendo dúvidas e solicitando ampla divulgação do documento aos municípios. O CEDCA também realizou o encaminhamento aos CMDCA's. **Parecer Câmara: Ciente. Parecer CEDCA: Ciente. 1.3. Retorno do pedido de Vistas – Protocolo 23.757.291-2 – Centro da Juventude Cambé: Relato:** Pauta originária de Fevereiro de 2025, em Abril ela voltou para Câmara. “Em resposta a solicitação do CEDCA, a Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude – CPDJ/SEDEF, por meio da Informação nº 30/2025 às fls. 20 informa o que segue: “... após verificação das fotos apresentadas, as reformas realizadas no Centro da Juventude de Cambé estão dentro das configurações originais exigidas, mantendo-se sua originalidade e não percebemos nenhuma alteração significativa na fachada e nas demais dependências que sofreram mudanças. A proposta apresentada para a pintura da quadra esportiva está muito boa e apresenta uma melhora significativa do estado antes da pintura para depois da pintura.” Com relação ao pedido sobre as informações do público prioritário e demais usuários que utilizam os serviços, informaram que o Centro da Juventude do município de Cambé conta com 22 (vinte e dois) adolescentes/jovens no Programa Bolsa da Cidadania e atende em média 150 (cento e cinquenta) jovens em situação de vulnerabilidade, conforme dados colhidos junto à prefeitura. Ainda, sobre o encaminhamento anterior, informa-se que a Deliberação 04/2009 – CEDCA e a 56/2022 (anexas ao drive) balizaram a análise da CPDJ/SEDEF quanto aos parâmetros da construção e identidade visual, sendo que a Del. 56/2022 traz a necessidade de o CEDCA aprovar a proposta da reforma, mediante apresentação da necessidade, além da aprovação do CMDCA. (...) **Parecer da Câmara: Pedido de vistas pela APAE São Sebastião da Amoreira, para melhor análise.** “O protocolo voltou para o CEDCA com o relatório referente ao pedido de vistas, no qual foi realizado uma análise correlacionando as informações apresentadas e as normativas previstas e publicadas sobre o funcionamento dos Centros da Juventude, finalizando com os seguintes apontamentos: averiguar a inserção de placa com denominação diferente do pactuado, o que contraria os princípios constitucionais da

Administração Pública e compromete a natureza da política pública destinada à juventude; A necessidade de mais dados sobre o funcionamento do Centro da Juventude de Cambé quanto ao quantitativo de público de adolescentes e jovens (12 a 18 anos) que são atendidos no mesmo, diariamente e mensalmente, as atividades realizadas, profissionais alocados, horário de funcionamento (organogramas/cronogramas); Número de pessoas atendidas maiores de 18 anos, diariamente e mensalmente, as atividades realizadas, profissionais alocados, horário de funcionamento (organogramas/cronogramas); Mais informações sobre a oferta do programa conforme suas diretrizes próprias, como também “práticas de sucesso” em todos os Centros da Juventude existentes no Estado do Paraná. **Parecer da Câmara: Ciente. Com os seguintes encaminhamentos:** Enviar ao CPDJ o questionamento sobre a inserção de placa com denominação diferente do pactuado, o que contraria os princípios constitucionais da Administração Pública e compromete a natureza da política pública destinada à juventude, conforme preconiza a Deliberação nº04/2009 – art.4º inciso 7. Solicitar também mais informações sobre a oferta do programa conforme suas diretrizes próprias, como também “práticas de sucesso” em todos os Centros da Juventude existentes no Estado do Paraná. Solicitar ao município de Cambé informações específicas, sobre o funcionamento do Centro da Juventude de Cambé quanto ao quantitativo de público de adolescentes e jovens (12 a 18 anos) que são atendidos no mesmo, diariamente e mensalmente, as atividades realizadas, profissionais alocados, horário de funcionamento (organogramas/cronogramas); e ainda sobre o número de pessoas atendidas maiores de 18 anos, diariamente e mensalmente, as atividades realizadas, profissionais alocados, horário de funcionamento (organogramas/cronogramas); **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 3. Câmara de Garantias de Direitos: - Relator: AAMEC - Presidente: ESPORTE. 2.1. Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM: Relato:** Pauta trimestral, com retorno no mês de Junho. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.2. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente): 2.2.1 Relato das ações da CEIEV: Relato:** Atualmente existe Grupo de Trabalho – GT instituído dentro da CEIEV para discutir sobre o Seminário Estadual. Na reunião da CEIEV ocorrida em 02/04/2025, a SEDEF apresentou como proposta para a realização do Seminário o dia 19/05/2025, no “Canal da Música”, em Curitiba. Entretanto, como não houve consenso foi criado GT para buscar outras datas e locais. Primeiramente o grupo pensou no auditório da PUC com transmissão online, mas, em razão do incêndio a utilização do espaço restou prejudicada. Atualmente a Comunicação da SEDEF busca datas e locais para a realização do evento. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente, com a informação de que o evento está agendado para o dia 26 de junho de 2025 em Curitiba. 2.2.2. Campanha de Enfrentamento a Violência: Relato:** Conforme encaminhamento da reunião anterior, informa-se que foi expedido por meio do protocolo 23.645.952-7, o Ofício nº 37/2025 – CEDCA/PR à SECOM solicitando os dados complementares sobre o algoritmo utilizado que determinou e direcionou os anúncios da campanha ao público pretendido, com as especificações das informações demográficas (idade, sexo, localização) do perfil do público alcançado, além dos horários de maior tráfego e/ou conversões. Além de informações sobre a possibilidade da disponibilização das peças publicitárias já produzidas (materiais visuais em mídia digital), em formato editável. E a possibilidade da veiculação das peças publicitárias já produzidas, no período alusivo ao 18 de Maio, Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ou para outros meses posteriores), com a disponibilização do material para divulgação de forma orgânica pela rede de proteção. Ou, informações se tem outras ações de veiculação já programadas para o período. Protocolo enviado dia 16/05, sem retorno até o momento. Com relação a execução do Termo de Execução

Descentralizada – TED nº 03/2024 tramitado via o protocolo 21.484.682-9, a CPCA/SEDEF informa que foi formalizado o Primeiro Apostilamento do TED entre a SEDEF e a SECOM em razão da alteração das informações orçamentárias realizadas com o início do exercício financeiro de 2025. Sendo o valor restante a ser executado até Novembro/2025 será apreciado na reunião ordinária de junho via a Câmara do FIA com a apreciação do panorama semestral de execução dos recursos. **Parecer da Câmara: Ciente, aguarda-se a participação da SECOM na próxima reunião.**

Parecer do CEDCA: Ciente. 2.3. Gestão da Política de Socioeducação (pauta permanente): 2.3.1. Pauta da CGS/SEJU – Regime de Internação e Semiliberdade - Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da central de vagas: Relato: A Divisão de Vagas e Informações da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU informou que, diante do novo quadro de vagas redimensionado por meio da Resolução nº 12/2024 – SEJU e da Decisão proferida pela Vara de Infância e Juventude de Londrina/PR nos Autos 0020606-49.2024.8.16.0014, a qual interditou parcialmente o CENSE II de Londrina, reduzindo a capacidade para 20 (vinte) adolescentes, o Sistema Socioeducativo de Privação e Restrição de Liberdade passou a contar com 673 vagas. Conforme os dados de ocupação extraídos no dia 13/05, por meio do SMS, 477 vagas estavam ocupadas, 11 agendamentos previstos e 185 disponíveis. Das 477 ocupadas, 64 eram da medida de Semiliberdade, 312 eram de Internação e 101 de Internação Provisória. Os dados de ocupação podem ser consultados no BI do site da SEJU na aba “Divisão de vagas”, a atualização acontece todos os dias às 00:00h. É importante informar que a ocupação se altera frequentemente, os dados apresentados devem ser analisados como números aproximados de vagas ocupadas/disponíveis. No mês de abril do ano de 2025, tivemos 122 entradas e 25 saídas, conforme planilha apresentada, destes, 87 adentraram íntegros, 12 feridos, 1 aparentemente sob efeito de substância psicoativa e 22 informações não foram prestadas. Apresentamos os dados dos adolescentes em liberdade e que aguardam disponibilização de vaga em fila de espera. Os dados estão divididos por Região, conforme Resolução nº 410/2022 - SEJUF, tipo de MSE e sexo. Há também adolescentes em atendimento em CENSEs exclusivos de Medida Cautelar Provisória e que foram sentenciados com MSE de Internação e aguardam transferência para Unidade adequada dentro das suas regiões.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente. 2.3.2. Protocolo 23.898.425-4 - Ofício 18-2025 – CAOPCAE/MP e o Ofício 320/2025 – CAOPCAE/PR - Unidades socioeducativas mistas no Estado do Paraná: Relato: **Histórico:** Trata-se da análise dos Ofícios 18/2025 e 320/2025 do CAOPCAE/MPR que conota a desconformidade do sistema socioeducativo paranaense à Resolução nº 233/2022 do CONANDA em relação às unidades mistas. Nos documentos há a informação de que nas unidades mistas listadas há contato entre adolescentes do gênero feminino e do gênero masculino, com compartilhamento dos seguintes espaços, entretanto, as atividades quando realizadas são separadas por gênero: Salas de aula; Bibliotecas; Salas de atendimento médico e técnico; Áreas de banho de sol; Espaços para atividades de qualificação profissional. E ainda, a DVI/CGS/SEJU (a fls 8) pontua que “nas ocasiões em que há atividades envolvendo adolescentes de ambos os gêneros em um mesmo espaço, estas são acompanhadas por um técnico devidamente qualificado, garantindo o monitoramento e o cumprimento das normas estabelecidas”. **Como encaminhamento anterior, a Divisão de Vagas e Informações da CGS reuniu os dados relativos ao lapso temporal de permanência de adolescentes de ambos os sexos em unidades socioeducativas com atendimento feminino e masculino, no decorrer do ano de 2024. A CGS sugeriu também à Câmara, a retomada da análise do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 102/2023 - SEJU, uma vez que se considera necessária à elaboração de uma minuta de resolução em parceria com o CEDCA para aplicabilidade no Estado do Paraná e que considere a realidade do território.** Em retorno a demanda, a

DVI/CGS/SEJU enviou a Informação Técnica 023/2025 da DVI/CGS/SEJU, informando que “...dos 19 (dezenove) Centros de Socioeducação que integram o Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná, apenas 4 (quatro) CENSEs atendem adolescentes do sexo masculino e feminino em medida de internação provisória. **São eles: CENSE Curitiba CENSE Londrina I CENSE Ponta Grossa CENSE Foz do Iguaçu.** As referidas unidades dispõem, ao todo, de 207 vagas, sendo que apenas 17 (dezessete) são reservadas para adolescentes do sexo feminino. Com base nos dados extraídos do Sistema de Medidas Socioeducativas (SMS), referentes ao ano de 2024, verificou-se que o tempo de permanência dos adolescentes nas unidades mencionadas variou entre 1 (um) a 112 (cento e doze) dias para o sexo masculino entre 1 (um) e 93 (noventa e três) dias para o sexo feminino. Esse lapso temporal compreende tanto o período de cumprimento da medida cautelar de Internação Provisória – limitado a 45 (quarenta e cinco) dias – quanto o tempo adicional de espera pela efetivação da transferência para unidade adequada...” Em complemento, o MP/PR por meio do Ofício 320/2025 “...ressalta que a resposta a este Centro de Apoio deverá ser encaminhada por esse Conselho e não pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, haja vista que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná é um órgão autônomo que não está subordinado à SEJU, não havendo justificativa para a referida Secretaria remeter informações em resposta a um ofício direcionado ao CEDCA/PR”.

A reunião contou com a participação da Dra. Danielle Tuoto/ MP/PR que enfatizou a necessidade do colegiado se manifestar diante das situações de violações de direitos denunciadas, principalmente as questões das unidades mistas e a situação do Cense Londrina I. Comentou também que quer uma resposta do Conselho e não da SEJU. Conforme solicitação dos membros da câmara, registra-se que foi realizada a análise da tramitação do Ofício 18-2025 – CAOPCAE/MPR recebido no mês de Fevereiro de 2025, com a leitura de todos os relatórios da câmara e os seus respectivos encaminhamentos. Onde, após o Ofício ser pautado na câmara no mês de Fevereiro, o próprio colegiado solicitou informações a CGS/SEJU visando subsidiar a apreciação do assunto. A pauta desde então, retornou todos os meses para a Câmara de Garantias, sendo que no mês de abril foi aprovado o seguinte encaminhamento: **Parecer da Câmara de Abril: Solicitar dilação de prazo para resposta ao Ofício com retorno da pauta na próxima reunião, para análise também do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 102/2023 – SEJU.**

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Dessa maneira, em verificação no e-mail do CEDCA, constatou-se que no dia 07/05 a SEC em atendimento ao parecer aprovado informou ao MP sobre o andamento da pauta e a continuidade da análise pelo colegiado. Sem o registro de envio de Ofício. Em complemento a discussão sobre as unidades com duplo atendimento, e visando o atendimento a demanda (em específico da denúncia do Cense de Londrina I lido na íntegra), a conselheira Glória Cardozo, e o Coordenador da Divisão de Vagas da CGS/SEJU, Amarildo de Paula Pereira ressaltaram a importância da proposta de um trabalho de regionalização com o envolvimento de obras de engenharia e arquitetura nas unidades para adequação das unidades e a manutenção das existentes. Assim, Glória informou sobre o andamento do TED das obras e reformas, que possibilitarão também, adequação e qualificação de espaços para atendimento de adolescentes. Com relação ao déficit de profissionais, Glória informou da autorização de abertura de concurso público e do pedido de realização de processo seletivo simplificado – PSS, para celerizar as contratações dado o maior tempo de realização de concurso, em análise na comissão de política salarial da Casa Civil.

Parecer da Câmara: Envio de resposta ao Ofícios do CAOPCAE/PR informando os encaminhamentos aprovados: **1. Realização de visita in loco ao Cense de Londrina I, II e Semiliberdade pela conselheira representante da EPESMEL, Apae de São Sebastião da Amoreira, Guarda Mirim de Arapongas, além do representante do Esporte, SESP e SEJU (previsão para após o dia 28/05).** **2. Solicitar a CGS/SEJU a**

apresentação de um estudo referente ao tempo de permanência das adolescentes do sexo feminino em relação ao sexo masculino por tipificação de ato infracional e por unidade que executa a internação; 3. Solicitação ao responsável pela pasta a apresentação de um Plano de Providências imediato referente ao atendimento feminino no Cense Londrina I que contemple ações para dirimir as supostas violações de direitos apresentadas, tais como, a estrutura física, reformas e construções, e a falta de agentes de segurança socioeducativo feminino. Além disso, que este Plano contenha informações sobre ações a médio e ao longo prazo, os responsáveis e os prazos pela execução, principalmente no que se refere ao processo de regionalização estadual do atendimento feminino. 4. Indicação de conselheiros da Sociedade Civil e Governamental (sendo todos os membros da Câmara de Garantias) para participação do Grupo Temático para discussão sobre a Resolução nº252/2024 do Conanda. Sendo a reunião prevista para a primeira semana de junho/2025. Prazo de resposta de 30 dias, com retorno da pauta na próxima reunião para acompanhamento das ações. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, sendo que o MP se coloca a disposição para participar do GT referente à Resolução 252/2024 – Conanda. Com relação aos procedimentos abertos sobre a situação do Cense Londrina II, o MP e a SEJU deverão atualizar a Câmara a respeito dos trâmites e as providências realizadas. 2.3.2.1 – Protocolo 23.898.425-4 - Ofício nº 316/2025 – CAOPCAE/PR - Procedimento Administrativo nº 0046.22.204312-0, que apura uma possível desconformidade na atuação da Central de Vagas do Estado do Paraná.** Relato: Trata-se do Ofício do MP/PR encaminhado ao CEDCA solicitando a discussão acerca das situações da fila de espera para ingresso em unidades socioeducativas. Em análise, visando subsidiar a apreciação do colegiado, a CGS/SEJU enviou a Informação Técnica nº 21/2025, contendo o que segue: “A situação relatada refere-se à transferência de adolescentes que já se encontram em atendimento socioeducativo e que, após a sentença que impõe medida de privação ou restrição de liberdade (internação ou semiliberdade), são incluídos, com anuência judicial, em fila de espera distinta daquela utilizada para o ingresso inicial no sistema. Trata-se, portanto, de adolescentes que já estão sendo atendidos pelo sistema, mas que aguardam vaga em unidade diversa da modalidade de medida socioeducativa aplicada. Essa fila é organizada com base na ordem cronológica das decisões judiciais já que se trata de uma transferência administrativa”. Destacando que o “...gerenciamento das vagas no sistema socioeducativo do Estado do Paraná é realizado de forma automatizada por meio do Sistema de Medidas Socioeducativas (SMS). O cadastramento dos adolescentes é efetuado pela Central de Vagas, sempre que acionada pelo Poder Judiciário por meio do sistema PROJUDI. “...Essa fila é destinada ao ingresso de adolescentes que se encontram em liberdade ou em Delegacias de Polícia e é gerada automaticamente com base em critérios objetivos definidos nas Resoluções nº 367/2021 – CNJ, nº 230/2022 – CONANDA e no Anexo I da Resolução nº 41/2022 – SEJUF. Os critérios incluem: gravidade do ato infracional, violência ou grave ameaça à pessoa, reiteração em infrações graves e descumprimento reiterado de medidas anteriores. A priorização desses elementos na porta de entrada do sistema visa, sobretudo, interromper ciclos de violência e vulnerabilidade, bem como garantir a proteção da coletividade e do próprio adolescente. “...A adoção de uma nova hierarquização baseada exclusivamente na gravidade dos atos infracionais, conforme sugerido pelo CAOPCAE, poderia acarretar o prolongamento do tempo de espera para determinados adolescentes, comprometendo a efetividade da medida socioeducativa. Podendo ainda incorrer em interpretação do sistema de justiça sobre a atuação e interferência da central de vagas na decisão judicial ao majorar, dentre aqueles (as) sentenciados (as), quais seriam encaminhados (as) às vagas disponibilizadas. Nessa perspectiva, compreende-se que a sistemática atualmente vigente é a que melhor atende aos objetivos do sistema socioeducativo, ao garantir tratamento equânime a todos os

adolescentes...”; “... Dessa forma, conclui-se que a sistemática atualmente adotada mostra-se mais alinhada aos parâmetros legais e normativos vigentes, não se justificando, neste momento, a adoção de novos critérios de ponderação para os casos de transferência administrativas e interna entre unidades. Ainda, caso permaneça a necessidade de maiores reflexões sobre a temática, sugere-se o encaminhamento do tema ao Comitê Interinstitucional de Apoio à Política de Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei e inserido no Sistema Socioeducativo – CIAPSE, uma vez que a discussão é transversal ao poder judiciário.” **Parecer da Câmara: Envio de resposta ao Ofício do CAOPCAE/PR informando que o colegiado acata a sugestão do encaminhamento da questão ao CIAPSE, com a necessidade da retomada do assunto na câmara de Garantias pelos conselheiro participante do comitê.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retomar o assunto na próxima reunião para análise documental da Deliberação nº 03/2024 – CEDCA, que dispõe sobre a regulamentação das vagas das unidades socioeducativas, e a resolução 367/2021 do CNJ, em conformidade com a Resolução nº 230/2022 do Conanda. Com envio do e-mail ao MP informando a apreciação do colegiado e a necessidade da dilação de prazo para a resposta.** **2.3.3. Relato Comissão do PEAS:** Relato: A reunião da Comissão Intersetorial de Elaboração, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PEAS 2025-2034 aconteceu em 22 de abril, na qual apresentamos o novo modelo de trabalho do plano, a partir do plano nacional. Ainda não tivemos retorno do MDHC sobre as questões levantadas na última reunião, acusaram o recebimento do ofício. A CGS realizou toda a transposição das metas do modelo antigo do PEAS para o novo modelo. A próxima reunião será discutido as metas que estavam em outro eixo e no novo modelo ficou no eixo 4, que discorre sobre gestão e que já havíamos superado na discussão do antigo eixo 1. **Parecer da Câmara: Ciente.** **Parecer do CEDCA: Ciente.** **2.3.4. Apresentação dos boletins semanais da Socioeducação:** Relato: Este boletim faz parte das ações realizadas pelas Unidades Socioeducativas e Divisões da Coordenação da Gestão do Sistema Socioeducativo. Tem a função de facilitar o acompanhamento pelo Sistema de Garantias de Direitos - SGD das ações desenvolvidas com base no plano de gestão. As ações são resultado das atividades desenvolvidas pela gestão do sistema socioeducativo de privação e restrição de liberdade e também das unidades socioeducativas do estado do Paraná. O boletim embasa um informativo trimestral e o relatório anual de ações. **BOLETIM SEMANAL**
Nº06/2025BOLETIM SEMANAL Nº07/2025BOLETIM SEMANAL
Nº08/2025BOLETIM SEMANAL Nº09/2025BOLETIM SEMANAL
Nº10/2025BOLETIM SEMANAL Nº11/2025BOLETIM SEMANAL
Nº12/2025**Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** **2.3.5: Atividades:** **a) Protocolo Qualificação Profissional:** Relato: A Divisão de Formação Educacional e Profissional e Pedagógica da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU informou que o protocolo nº23.341.358-5, que visa contratação de empresa especializada para oferta de cursos de qualificação profissional está em andamento e que atualmente encontra-se na Unidade de Contratações e Licitações (UTCL/SEJU), para dar continuidade ao processo licitatório, considerando as orientações da PGE. **b) Protocolo Movimento e Arte:** Relato: A Divisão de Formação Educacional e Profissional e Pedagógica da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU informou que o protocolo nº 20.417.644-2, que visa a contratação de empresa especializada, para execução do Projeto Movimento e Arte (atividades de cultura, esporte e lazer em formato de Oficinas e Mostras Culturais presenciais, para adolescentes das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná), encontra-se com o edital já divulgado e a licitação está prevista para ocorrer até o final do mês de maio de 2025. **c) Protocolo Karatê:** Relato: A Divisão de Formação Educacional e Profissional e Pedagógica da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU informou que o Contrato de Prestação Contínuo para execução do Projeto Karatê nas Unidades

Socioeducativas (objeto do protocolo nº 20.420.700-3) encontra-se assinado pela empresa Federação Paranaense de Karatê desde o dia 28 de fevereiro de 2025. A empresa contratada ofertará aulas de Karatê, Exames de Faixa, Torneios Interno e Torneio Regional pelo prazo de 24 meses e disponibilizará os equipamentos necessários para execução das atividades. As aulas de karatê tiveram início no começo do mês de abril e, atualmente, estão em andamento integralmente em 22 Unidades Socioeducativas e parcialmente em 1 unidade. Prevê-se o início das atividades em mais 3 unidades, enquanto em 2 unidades as aulas ainda não foram iniciadas. As aulas de karatê tiveram início no começo do mês de abril e, atualmente, estão em andamento em 26 Unidades Socioeducativas e em 2 unidades. E nas seguintes unidades as atividades não foram iniciadas: CENSE PG e Semi Paranaíba.

d) Atividades desenvolvidas nas Unidades Socioeducativas do estado do Paraná: Relato: Com relação às atividades desenvolvidas nas Unidades Socioeducativas do estado do Paraná, esta Divisão de Formação Educacional e Profissional e Pedagógica da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU informa que: I) Com relação aos cursos de qualificação profissional: as/os adolescentes participam de cursos preparatórios para Programa de Aprendizagem pela ONG Gerar - Projeto Esquenta; as/os adolescentes realizam cursos de curta duração, na modalidade online, através de algumas instituições tais como: World Word, Cria, Senar, Elevo, Instituto Mundo Melhor, Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE); participam de curso de longa duração (carga horária de 190 horas), na modalidade online em Teologia; participam de cursos de qualificação profissional através de Termo de Cooperação entre SEJU e SENAI; cursos do SENAC; participam de curso "Cria que se cria" oferecido pela CUFA; Oficina de bijouterias realizada com voluntários da ONG Libersol; algumas atividades também são executadas pelas equipes das unidades (Oficina de Horta, Oficina de Pintura Predial, Projeto EduCão, Oficina de Mandalas). II) Com relação às atividades de cultura: adolescentes participam de atividades culturais tanto internamente quanto externamente a unidade. Internamente há participação de atividades no Projeto Cria das Letras Oficina de Batalha de Rimas, Oficina Diálogos Inter-raciais desenvolvida pelo Instituto Aurora, Oficina Reciclar também é arte, Projeto 'Papo de Progresso' - Protagonismo Juvenil, Oficina de Hip-Hop, Debate literário, entre outras. Externamente, participam de atividades oferecidas pela Fundação Cultural e da Oficina de Tirinhas, promovida pela Secretaria Municipal de Ponta Grossa por meio do PROMIFIC. III) Com relação às atividades de esporte: na maioria das unidades as atividades esportivas ficam sob responsabilidade das equipes das unidades (principalmente de segurança), sendo essas atividades: futsal, basquete, vôlei, futsal, yoga, pebolim, tênis de mesa; aulas de Capoeira e Breakdance através do trabalho voluntário do Coletivo Inclusão; tem algumas unidades que realizam as atividades de esporte no Centro da Juventude e em Centros de Convivência. Também tem unidade que em parceria (informal) com a Secretaria Municipal de Esportes de Ponta Grossa realizou atividades por meio do Projeto Bolsa Incentivo durante o período de férias. IV) Com relação às atividades de lazer: na maioria das unidades as atividades esportivas ficam sob responsabilidade das equipes das unidades (principalmente de segurança), sendo essas atividades: exibição de filmes, videogame, biblioteca, leitura no alojamento, corrida, jogos de tabuleiro, oficina de pirografia, oficinas de origami, clube de leitura. Também são realizadas, quando possível, atividades externas com as/os adolescentes, seguem alguns exemplos: passeio de trem à cidade de Morretes, visita a museus, parques, zoológico, cinema, atividades de pesca, atividades de culinária, confecção e soltura de pipas, entre outros. **e) Caminhos literários:** Relato: Cria das Letras é o nome de um projeto que busca incentivar a leitura e a conhecimento entre jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, promovendo a cultura e a educação. Este projeto, uma parceria entre o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), Companhia das Letras, convidou o Paraná, por meio da SEJU/CGS a participar, visa desenvolver o potencial educativo e pessoal dos jovens envolvidos, através do acesso à leitura e

da discussão de temas relevantes. O projeto atua em várias unidades socioeducativas no Brasil, com o objetivo de fortalecer a cultura e a educação como parte da socioeducação. Aqui no Paraná, participa o CENSE Londrina II. **Parecer da Câmara: Ciente, com a solicitação de que essas informações sejam apresentadas bimestralmente com a identificação das unidades onde as ações são executadas, em formato de planilha. Solicita-se também, informações sobre o perfil de escolarização dos adolescentes (de forma ampla) e a composição do quadro docente (do meio fechado) por unidade.** **2.4.1. Protocolo: 23.774.923-5 – Denúncia sobre o Centro da Juventude de São José dos Pinhais:** Relato: Trata-se da denúncia anônima recebida por e-mail referente a utilização da piscina do Centro da Juventude de São José dos Pinhais. Segundo o denunciante, aulas de hidrostatica tem sido ofertadas a população idosa, representando nesse momento um maior número de jovens e adolescentes na aula de natação. Em análise, a Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude – CPDJ/ SEDEF informa sobre a realização da visita pelo chefe do Núcleo Regional ao referido Centro da Juventude visando a averiguação da situação, informando o que segue (às fls. 05 e 06): "...Durante a visita, foram apresentados o espaço físico da unidade e as atividades desenvolvidas no local. Entre as informações repassadas, foi destacado que a atividade de hidroginástica terá seu encerramento no dia 25/04/2025. Seguem abaixo as informações solicitadas sobre o funcionamento do Centro da Juventude: **Gostaríamos de reforçar que o foco principal do nosso trabalho é o atendimento aos adolescentes e jovens, por meio de ações que promovam o desenvolvimento pessoal, social e comunitário dessa faixa etária.** **1. Quantidade de adolescentes atendidos:** Atualmente, contamos com 233 jovens inscritos nas atividades ofertadas. **2. Atividades executadas:** Oferecemos uma variedade de oficinas e práticas educativas, esportivas e culturais, tais como: Futsal, Dança, Violão, Teclado, Grafite, Teatro, Vôlei, Basquete, Natação, Inclusão digital. Projeto Escolinha de Triathlon, aulas de natação, ciclismo e corrida, para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos com 60 inscritos no projeto. **4. Equipe mínima de profissionais atuantes:** 1 Coordenador, 1 Pedagogo, 1 Assistente Social, 2 Auxiliares de Limpeza, 4 Vigilantes, 3 Educadores, 2 Professores de Educação Física, 1 Administrativo, 2 Estagiários, 2 preparadores de alimentos..." **Parecer da Câmara: Ciente com a solicitação do cronograma de atendimento específico das atividades realizadas na piscina destinadas as crianças e aos adolescentes, com a informação sobre a carga horária e nº do público atendido, além dos profissionais envolvidos (questões a serem verificadas na visita). Com a realização de visita in loco pelos conselheiros da SC (Guarda Mirim) e GOV (Esporte) no dia 25/06/2025, com a participação também de um representante do CMDCA, a ser convidado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. fazer contato com alguém da CMDCA** **2.4.2. Pauta suspensa para análise. Retorno sobre o instrumental Mapa de Calor (solicitação Ledi Mass):** Relato: Dando continuidade a elaboração do instrumental proposto pela Sociedade Civil via a organização Ledi Mass, que visa identificar o funcionamento dos CMDCA's, em específico o processo de registro de instituições e inscrição de programas e projetos, a minuta da planilha foi postada no grupo do whatsapp da câmara, sem o recebimento de contribuições. **Parecer da Câmara: Aprovado o instrumental com a realização de alguns ajustes, com a mudança do nome de identificação do instrumental, considerando a ampliação do objetivo da ação, para "LEVANTAMENTO DE DADOS" visando a composição de um panorama.** **Parecer do CEDCA: Ciente.** **2.4.3. Protocolo 23.763.468-3 – NPCA e AESMAR – Situação do acolhimento de crianças e adolescentes em Maringá.** Relato: Trata-se do relatório do Núcleo Transdisciplinar de Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente da Universidade Estadual de Maringá e da Associação de Educadores Sociais de Maringá – AESMAR, referente ao registro quanto a preocupação com a situação do serviço de Acolhimento de Crianças e

de Adolescentes do município, que, segundo eles todos os dias estão sofrendo violações de direitos dentro das instituições. Os membros indicam que é necessária e urgente a criação de casas lares, mais equipes e estas pessoas, com formação de nível superior e também desenvolver um projeto pedagógico realizado por pessoas da educação em conjunto com todos. Ressaltam a necessidade de desenvolver com a Política Social de Alta Complexidade em intersectorialidade com as de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Direitos Humanos e Saúde. Apresentam que é urgente uma ação em relação a política do Acolhimento, afirmam que algumas crianças e adolescentes estão em maior perigo no Acolhimento Institucional do que nas suas casas. Não por incompetência da equipe e sim, por falta de investimentos sérios (de várias ordens) da política municipal. O Ofício foi enviado a vários órgãos legislativos, executivos e de controle do município, e foi enviado à Coordenação da Política de Assistência Social – CPAS/SEDEF, para análise, que por meio da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE solicitou ao NR de Maringá a realização de reunião com o órgão gestor da assistência social do município para averiguação, bem como, que a solicitação do posicionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Solicitando ainda, a análise do NR quanto a pertinência de realização de visitas técnicas aos serviços de acolhimento. Em resposta o NR de Maringá por meio do despacho às fls. 13 informou que foi realizado reunião com o secretário da Assistência Social, com o técnico da PSE, e a Secretária da Criança e Juventude no dia 29/04/2025. Sendo relatado que estão sendo tomadas as providências (conforme anexo acostado no drive), com a retomada de uma comissão específica para acompanhar essas ações, da qual o Núcleo regional também fará parte para o acompanhamento das ações, tais como: capacitação para a habilitação de novas famílias do Serviço Família Acolhedora, convocação de mais 16 educadores de base, adequação das unidades de acolhimento institucionais, entre outras. **Parecer da Câmara: 1. Envio de Ofício ao órgão gestor com cópia ao CMAS e CMDCA informando a ação de acompanhamento do CEDCA a Comissão específica criada, e solicitando a estimativa de prazo para a execução das ações propostas; 2. Envio do protocolo integral ao CONSIJ/TJ para conhecimento e providências cabíveis.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Inclusões de Pauta: 1) Protocolo 23.996.686-1 – OAB/PR -Solicitação de providências quanto à situação dos CENSEs e Casas de Semiliberdade.** Relato: Por meio do Ofício nº 287/2025 (as fls. 02) encaminhado ao governador, a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB, solicita providências quanto à situação dos Centros de Socioeducação (CENSEs) e das Casas de Semiliberdade de Curitiba e Região Metropolitana, conforme constatado nas visitas técnicas realizadas nos meses de junho e julho de 2024 (ver Considerações finais às fls. 114-117 do relatório acostado no drive). O protocolo foi enviado a SEDEF, que enviou o mesmo ao CEDCA para conhecimento e manifestação quanto a solicitação da CDDCA/OAB, sendo: 1 - Oficiar ao Ministério Público, a fim de informar os fatos constatados na visita e requerer a adoção das providências que julgar pertinentes; 2 - Oficiar para a Defensoria Pública do Paraná, a fim de obter subsídios quanto aos relatos e impressões colhidos na visita realizada, para, em conjunto, buscar ações visando solucionar os problemas detectados. 3 - Oficiar o Poder Público Estadual a fim de que tome as providências pertinentes acerca de todos os pontos acima elencados; 4 - Oficiar o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude - CONSIJ-TJ/PR, a fim de informar os fatos aqui narrados e realizar os encaminhamentos que entender pertinentes; 5 - Oficiar o Comitê Interinstitucional Socioeducativo do Paraná, a fim de comunicar sobre os fatos neste relatório apresentados e tomar as medidas que julgar importantes para o auxílio na solução das questões apresentadas. 6 - Oficiar a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Paraná a fim de que se manifeste sobre a falta de agentes socioeducativos e demais funcionários nos

CENSEs e Casas de Semiliberdade e se há previsão de abertura de concurso público para o preenchimento de tais vagas, essenciais para o bom funcionamento das unidades. **Parecer da Câmara: Ciente, com o retorno ao protocolo a SEDEF contendo informações sobre as ações de monitoramento que o colegiado está realizando via a câmara de Garantias. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2) Denúncia – Cense de Londrina:** Relato: Denúncia recebida por e-mail sobre irregularidades no atendimento de adolescentes do sexo feminino no Cense Londrina 1, resultado de ausência de política para essa população no Estado. O denunciante é um servidor do Estado lotado no referido Cense, onde o mesmo organiza o relatório citando a precária situação da estrutura física, recursos humanos e a ausência de política de atendimento. Com destaque as seguintes situações: - a ocorrência de situações onde a equipe se viu obrigada a alocar adolescente mulher no espaço masculino; - a falta de recursos humanos sem a possibilidade de aumento efetivo de agentes femininas (atualmente o Cense Londrina I conta com 05 mulheres agentes, para atendimento de 04 adolescentes do sexo feminino); - a demanda reprimida da comarca no atendimento as adolescentes mulheres, obrigadas a ficarem sem atividades por falta de cuidados de agentes femininas (ou de serem irregularmente movimentadas por servidores do sexo masculino), adolescentes mulheres obrigadas a ficarem em unidades duas vezes mais distantes do que o permitido, o aumento de adolescentes com demandas de transtorno mental, trazendo o risco de comportamentos suicidas, etc... Como sugestão de encaminhamento, além do "pedido de socorro", o servidor propõe a realização de uma visita da conselheira residente na cidade de Londrina, para que a situação em caráter oficial seja averiguada. **Parecer da Câmara: Idem ao 2.3.2, com retorno dos encaminhamentos aprovados ao denunciante. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Registram-se as seguintes ponderações da Dra. Danielle Tuoto (MP): sobre os expedientes enviados ao conselho, gostaria que o colegiado enquanto deliberador da política fosse respeitado, e que a secretaria responsável não enviasse as respostas aos ofícios. Com relação à denúncia de Londrina, ressaltou o posicionamento a favor do MP com a concordância integral do conteúdo, ressaltando que todas as medidas que podem ser feitas pelo MP estão sendo realizadas, sendo que em Dezembro de 2024, o MP ajuizou uma Ação Civil Pública que está em tramitação. O Promotor da área da infância de Londrina encaminhou informe concordando também com o teor da denúncia, sendo a realidade a ser vivenciada, reforçado a atuação do MP. **3) Aproximando Famílias:** Relato: A Divisão de Psicossocial e de Saúde (DIP-DIS/CGS/SEJU) informa que o TED nº 005/2023, referente ao Projeto Aproximando Famílias, tem como objetivo viabilizar o custeio de passagens para familiares e adolescentes dos Centros de Socioeducação e das Casas de Semiliberdade, conforme a Deliberação nº 067/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR). Em 2024, custeou 968 viagens no valor de R\$ 168.345,95, conforme registros da Central de Viagens do Núcleo Fazendário Setorial - NFS. Considerando todo o exercício de 2023 e 2024, o valor executado corresponde a 19,12% do total deliberado, que é de R\$ 988.723,20. Levando em conta a execução de R\$ 20.694,26 no ano de 2023, o saldo remanescente disponível para utilização até julho de 2025 é de R\$ 799.682,98. A divisão psicossocial e de saúde informa que está em processo de elaboração de relatório vinculado à aba acompanhamento familiar do SMS. **Parecer da câmara:** Envio de solicitação à CGS/SEJU que complemente informações sobre: número de adolescentes e famílias efetivamente beneficiados no período de execução; Indicadores qualitativos sobre o fortalecimento dos vínculos familiares e sua influência no processo socioeducativo; A percepção dos adolescentes e das famílias quanto ao apoio recebido; Informações sobre a oferta do projeto, incluindo eventuais dificuldades enfrentadas. Detalhamentos sobre os recursos utilizados e uma avaliação quanto à sua suficiência. Mais informações que permitam avaliar o impacto do projeto no fortalecimento dos vínculos familiares.

Bem como estudo do número de pedidos de viagem e relação ao número de adolescentes que estão Unidades Socioeducativas diversas ao seu território de origem. Com retorno da pauta no mês de Julho/2025. Parecer do CEDCA: Com complemento das informações sobre as dificuldades de execução no início do ano e dos mecanismos para sanar as dificuldades. Com relação a utilização do recurso para o custeio de visitas que seja apresentado listagem em que se comprove a utilização para o público destinatário da ação (familiares e adolescentes) do período de 2023 a 2024. **5. Encerramento.** A reunião foi encerrada com agradecimentos da presidência e vice-presidência pela participação ativa dos conselheiros. Essa ata foi redigida pela servidora Juliana Muller (SEC/CEDCA), e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA.

87471/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF - PR
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Reunião Ordinária COEDE/PR – junho/2025

Ao terceiro dia do mês de junho do ano de 2025, às nove horas, presencialmente e transmitido pelo canal do Youtube da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, na sala Fani Lerner, 7º andar, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, situada no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, deu-se início a reunião ordinária do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência-COEDE. **Participação dos conselheiros (as) da Sociedade Civil:** Henry Baptista Xavier – Universidade Livre Para Eficiência Humana – Unilehu; **Fátima do Rocio de Souza Gonçalves e Elaine Cristina Machado** – Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá – ACEDA; **Clecy Aparecida Grigoli Zardo e Carla Regina Wingert de Moraes** – Federação das APAES – FEAPAES; **Enio Rodrigues da Rosa** – Instituto Paranaense de Cegos – IPC; **Francielle de Souza** – Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná – ANJO AZUL; **Ângela Denise Henrique Cavalheiro** – Centro Ocupacional de Londrina – COL; **Andrea Cristina de Fátima dos Santos** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraquara – APAE Piraquara; **Priscila Guimarães Rodrigues** – Complexo de Saúde Pequeno Cotelengo; **Participação dos conselheiros governamentais:** **Quelen Coden** – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/CPCD; **Thais Christovam Pamplona** – Secretaria de Saúde – SESA; **Patricia Cavichiolo Tortato** – Coordenação da Política Estadual de Assistência Social – SEDEF/CPAS; **Maira Tavares de Oliveira e Cláudia Camargo Saldanha** – Secretaria de Educação, – SEED; **Leticia Pelissari Datsch** – Coordenação de Política para a Pessoa Idosa - SEMIPI/CPPI, **Ivã José de Pádua** – Secretaria da Ciência, Tecnologias e Ensino Superior – SETI; **Valter Ribeiro da Silva** - Secretaria de Segurança Pública – SESP; **Convitados presentes:** **Flavia Bandeira Cordeiro Portela** - Defensoria Pública do Paraná, **Dra. Mariana Dias Mariano** - Ministério Público do Paraná; **Lucilene Marques**, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, **Dra. Alessandra Barancelli** - Ordem dos Advogados do Brasil. **Intérpretes de Libras:** Eliana Aristides Ruiz e Ricardo Ruiz. **Faltas justificadas:** **Júlio Cezar Viana** – APAE de Maringá, **Flavia Bandeira Cordeiro Portela** – Defensoria Pública e **Alessandra Barancelli** – OAB. **Abertura.** Presidente Ivan José de Pádua e Vice presidente Clecy Aparecida Grigoli Zardo, iniciam a reunião dando as boas vindas a todos e em especial a Quelen Coden, Coordenadora Estadual da Política da Pessoa com deficiência que retorna como representação da SEDEF nesse conselho. Também apresenta Marcela Gusso, nova Secretária Executiva que irá acompanhar os trabalhos desse conselho a partir de agora. A plenária conta também com a participação de Juliana Muller, secretária executiva do Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. **1. Aprovação da pauta mês de junho. APROVADO. 2. Aprovação da ata de maio. APROVADO. 3. Informes da Secretaria Executiva.** Substituição de Conselheiros governamentais SEPL, SESA e SEDEF/CPCD; Solicitação de designação de profissionais de apoio para três irmãos com Transtorno do Espectro Autista, matriculados na rede municipal de Curitiba. **4. Informes dos Conselheiros:** Presidente Ivã agradece a presença do Diretor Ronaldo da SEDEF, que está presente desde o início da reunião. **4.1. Participação nos Jogos Paradesportivos do Paraná** - Ivã fala da representação que fez conforme deliberado em plenária anterior nos Jogos Paradesportivos do Paraná que ocorreu nos dias 16 a 18 de maio em Foz do Iguaçu, e contou com aproximadamente 1.600 atletas com deficiência, fala da importância da valorização de esporte de rendimento no Paraná. **4.2. Resultado Eleições CONADE** – Presidente Ivã fala sobre o apoio para a eleição da cadeira que representa os Conselhos Estaduais no Conselho Nacional. O COEDE havia prestado seu apoio à Santa Catarina e ela ficou como titular e São Paulo como suplente na cadeira que representa os conselhos estaduais do Conselho Nacional, sugere encaminhar convite para o conselheiro eleito do CONADE para próxima reunião plenária para dividir os avanços de diálogos a nível Nacional, plenária aprova o convite. **4.3. Posse dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos municípios de Rio bom e Marilândia do Sul** – Vice-presidente Clecy Aparecida Grigoli Zardo fala da importância do conselho Estadual estar próximo aos conselhos municipais, diz que realizou uma

palestra sobre capacitismo e o Júlio sobre a inserção no mercado de trabalho para a pessoa com deficiência na APAE de Maringá. Clecy também aproveita a fala do Ivan sobre as eleições do CONADE, diz que o Paraná abriu mão da vaga e fica triste porque o Paraná é o estado que tem mais conselhos municipais e só teve dois conselhos municipais que se inscreveram, São José dos Pinhais e Maringá, se tivessem mais inscrições o Paraná poderia estar habilitado para votar e ser votado. Diz que tentaram articular, mas talvez os conselhos não estejam tão antenados. Diretor Ronaldo da SEDEF, fala que em relação a essa pauta dos conselhos municipais fica muito feliz quando recebe as documentações referentes a criação ou regulamentação dos conselhos. Fala que ano passado fizeram algumas reuniões regionais para explicar aos municípios a importância dos conselhos, agradece a todos os conselheiros que estão reforçando a suas bases a importância da criação desses conselhos. **5. Relato do Grupo de Trabalho “Levantamento de servidores PCD no estado do Paraná e Acessibilidade nos locais de Trabalho.** Ivã diz que foi encaminhado ofício a todas as Secretarias solicitando os apontamentos das necessidades que os servidores com deficiência demonstraram na pesquisa, as respostas ainda estão chegando. Fala também da reunião que teve com a SEAP, lembra que foi aprovado pelo colegiado uma minuta de resolução de acompanhamento dos servidores no período probatório e também no desenvolvimento funcional da carreira, até por cobrança do MP, que é uma obrigação acompanhar os servidores. **3.1. Missão Paranaense em Defesa das escolas especiais de educação especial no Paraná.** Retorno sobre a reunião no Supremo Tribunal Federal sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7796; Presidente Ivã dá as boas vindas ao Secretário Rogério Carboni, presente nessa plenária, que teve uma missão importante nessa semana, sempre contribuindo e valorizando as questões da política pública na área da pessoa com deficiência. Secretário Rogério Carboni se autodescreve, fala da sua missão em Brasília, juntamente com o presidente da Federação Alexandre Cury, o Deputado Paulo Bazana, a conselheira Maíra Tavares de Oliveira da SEED, o deputado Ricardo Barros, o Secretário Santin Roveda, o Secretário da Justiça, o procurador geral do Estado, doutor Luciano que o Governador Ratinho Júnior fez questão de colocar na comitiva, também doutor Fernando, que é o procurador da Assembleia, tiveram uma audiência com o ministro Dias Toffoli, a respeito da ADI 7796, que questiona as leis que autorizam as escolas especializadas, o formato das escolas especializadas. Secretário fala que oitenta e três por cento das pessoas com deficiências do Paraná estão no ensino regular, fazem a inclusão, mas entendem que algumas pessoas precisam de suporte com acolhimento um pouco mais apurado. Fala que não é um único Juiz que decide a ação direta de inconstitucionalidade, que a missão foi capitaneada. Por exemplo, a assembleia legislativa vai fazer a intervenção no feito para defender a constitucionalidade dessa lei. Fala que a busca de um direito não pode ser suplantado o direito de milhares de pessoas. O governo do Estado propõe ao COEDE aprovar uma moção se assim concordarem contra essa ação direta de inconstitucionalidade. Conselheira Maíra Tavares reafirma o posicionamento do Governo do Estado acerca do reconhecimento e da importância do trabalho das escolas especializadas como parte de um sistema inclusivo. Fala da importância dos conselheiros, especialmente nesse Conselho, que representa o atendimento e as políticas públicas em torno da pessoa com deficiência, defender a manutenção das escolas especializadas como parte de um processo inclusivo. Maíra fala que nesse momento aguardam o posicionamento do Supremo Tribunal Federal depois da ida deles, tiveram outros dois movimentos, um deles foi a manifestação da advocacia geral da União, que acolhe a ação que foi proposta pela Federação brasileira, nessa manifestação a AGU coloca junto o parecer do MEC, que reforça que não há figura de que educação especial não pode ser uma escola exclusiva. Infelizmente, o posicionamento do MEC vem contrário à compreensão do Estado e traz outros aspectos que geram bastante preocupação. Maíra fala que um sistema de educação inclusivo, precisa contar com diversas frentes de atuação. Registra-se a presença do Deputado Paulo Bazana na plenária do COEDE, que diz sempre ser uma honra estar participando desse Conselho, fala que nesses mais de vinte anos que trabalha na causa da pessoa com deficiência, está preocupado com essa situação, diz que já passaram por outras dificuldades, mas conseguiram superar. Fala que essa comitiva agiu muito rapidamente e conseguiram expor um pouco do trabalho feito pelas escolas especializadas do Estado do Paraná, fala também que o Paraná tem escolas de qualidade, para que os pais escolham, onde querem colocar os seus filhos. Se, nas escolas do ensino regular ou nas escolas especializadas, e isso que a comitiva tentou mostrar ao ministro na reunião. Cita também que vários estados inclusive, vem até o estado do Paraná para ver como é realizado as escolas especializadas e isso é um exemplo. Deputado Paulo Bazana diz que as escolas especializadas precisam continuar, porque fazem a diferença na vida dos alunos, não podem deixar que tudo que tem de história, de tradição possa vir a cair e o quanto esses alunos precisam das escolas no seu dia a dia. Agradece ao COEDE e a todos os participantes que possam estar juntos nessa grande luta para que as escolas especializadas no Paraná permaneçam da forma que melhorem cada vez mais. Presidente Ivã agradece a participação do deputado Bazana, a participação da conselheira Maíra e ao Secretário Rogério. Diz que como uma pessoa com deficiência vivenciou muita luta pelos direitos e que toda luta vale a pena, com certeza estamos juntos para nos fortalecer. Doutora Mariana Dias (MP) diz que estão acompanhando essa questão, mas quem está à frente disso é o Centro de Apoio da Educação, fala que o Ministério Público tem entendido que essa questão tem que ser enfrentada de maneira estrutural que não

tem como ter uma decisão, nem pelo sim nem pelo não, de forma a desrespeitar as estruturas resistentes. Existe a necessidade de estruturação adequada do ensino da educação regular, para que haja um encaminhamento, a inclusão para a educação regular, se coloca à disposição para marcar uma conversa junto com o Centro de Apoio da Educação se o Conselho achar necessário. Conselheira Maíra lê a proposta de **MOÇÃO CONTRA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) N. 7796**. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná COEDE/PR, instituído pela Lei Estadual n. 18.419, de 07 de janeiro de 2015, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, no exercício de suas competências legais, apresenta, **MOÇÃO DE APOIO CONTRA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS LEIS N. 17.656/2013 E N. 18.419/2015, AMBAS DO ESTADO DO PARANÁ** e se manifesta desfavoravelmente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7796, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que busca a suspensão dos efeitos das Leis supramencionadas, para determinar que os estudantes com deficiência sejam matriculados nas escolas regulares. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR no uso de suas atribuições legais e em consonância com a defesa dos direitos da pessoa com deficiência manifesta repúdio a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7796 que tem por objetivo extinguir as escolas de educação básica na modalidade de educação especial, sob o pretexto de promover a inclusão escolar. O COEDE/PR reconhece a inclusão, direito garantido por lei, como um avanço civilizatório consagrado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, e entende que este deve compor um sistema inclusivo, equitativo e acima de tudo que contemple: 1) Inclusão em Escola comum, considerando as singularidades dos estudantes com deficiência; 2) Fortalecimento e ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais e demais serviços nas escolas regulares; 3) Capacitação contínua das equipes pedagógicas; 4) Fornecimento de recursos tecnológicos acessíveis, materiais didáticos adaptados e profissionais especializados, como professores de apoio e intérpretes de Libras; e 5) Atendimento em escola especializada quando necessário. 2. A partir do exposto, o COEDE/PR se manifesta contrário a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7796, especialmente porque as leis objeto da referida Ação foram construídas de forma participativa e democrática no âmbito do Estado do Paraná, contando, inclusive, com a participação e contribuição das mais diversas esferas da sociedade, por meio de audiências públicas e fomento, a época, deste Conselho acerca desta construção. Assim, o COEDE/PR defende um sistema inclusivo responsável e em consonância com as necessidades individuais de cada pessoa com deficiência, defendendo, portanto, a manutenção dos atendimentos nas escolas especializadas, como um instrumento de garantia e efetivação do princípio da equidade e o direito à escolha das famílias e da Pessoa com Deficiência. **MOÇÃO APROVADA COM ACLAMAÇÃO**. A moção será encaminhada para ampla divulgação. Presidente Ivã agradece a participação de todos, principalmente das autoridades presentes para essa discussão tão importante. A vice-presidente Clecy também agradece a Doutora Mariana que desde alguns meses se mostrou muito solícita nessa pauta. **RELATO DAS COMISSÕES.**

Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação.

1.1. Retorno de Pauta maio/2025) E-mail: Solicitação de orientação sobre o processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Piraquara/PR. Histórico: A pauta foi analisada pela Comissão de Articulação e Interiorização do COEDE/PR, que identificou inconsistências no processo eleitoral e na composição do Conselho Municipal de Piraquara. Como encaminhamento, a comissão sugeriu a realização de reunião remota, em até 10 dias, com data proposta para 14/05/2025, às 9h, a fim de orientar sobre a regularização e recomposição do referido conselho. A decisão da comissão foi aprovada em plenária do COEDE/PR. **Relatório da reunião realizada em 14/05/2025: Modalidade:** Remota **Pauta:** Orientações para o processo eleitoral e recomposição do Conselho Municipal de Piraquara/PR. **Participantes: Membros do COEDE:** Ivã José de Pádua, Andreia Cristina Santos, Carla Regina W. de Moraes, Clecy Aparecida G. Zardo, **Representando a Secretaria de Assistência Social de Piraquara:** Alana Selke, **Membros do Conselho Municipal de Piraquara:** Presidente Sr. Paulo Roberto de Oliveira e vice-presidente Miguel Grossi Junior e conselheiros: Giovana, Joyce, Luara, Telma. **Apoio Técnico:** Paulo Lopes. **1. Abertura da Reunião.** A reunião teve início com a apresentação dos participantes e uma breve contextualização sobre a situação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Piraquara. A Comissão de Capacitação do COEDE conduziu o encontro, reforçando que seu papel é oferecer apoio técnico e orientações aos municípios, respeitando a autonomia dos conselhos locais. **2. Contexto e Problemáticas Apresentadas** Foi relatado que o município enfrenta dificuldades na recomposição do conselho municipal, devido a divergências em relação à documentação das entidades da sociedade civil, ausência de resolução de nomeação, inexistência de presidente em exercício e ausência de uma comissão eleitoral formalmente constituída. Identificou-se que representantes da sociedade civil participaram da última reunião sem a devida comprovação de vínculo com o público-alvo do conselho. Também foi apontada a omissão de documentos obrigatórios, o que compromete a legalidade do processo de recomposição. **3. Pontos Relevantes Debatidos.** A importância de que apenas entidades com atuação comprovada junto ao público da pessoa com deficiência

participem do processo eleitoral. A ausência de critérios claros no edital anterior, que deveria prever a documentação necessária com antecedência. A inexistência de uma comissão eleitoral formalizada em ata, ainda que tenha havido tentativa de sua constituição em reunião ordinária. A impossibilidade de seguir com reuniões e deliberações sem a verificação da aptidão legal das entidades participantes. A inexistência de presidente, vice e secretário devidamente eleitos, o que inviabiliza o funcionamento do conselho. A preocupação com possíveis interferências externas, como ações do Ministério Público, caso a situação não seja regularizada. Foi levantada a dúvida sobre a possibilidade de participação de pessoas físicas com deficiência na composição do conselho em casos de ausência de entidades, sendo esclarecido que essa previsão não consta na legislação vigente. **4. Encaminhamentos Propostos.** Realizar um novo processo eleitoral, com base na retomada do conselho anterior apenas para fins de condução do processo. Constituir formalmente uma comissão eleitoral com previsão em ata e regimento interno. Publicar um novo edital com critérios claros e objetivos, priorizando entidades que atuem diretamente com pessoas com deficiência, como APAEs, associações de surdos, entre outras. Excluir entidades sem vínculo direto com o público-alvo, como instituições religiosas ou comerciais, salvo se apresentarem comprovação de atuação específica na área. Garantir a entrega prévia da documentação exigida para habilitação das entidades interessadas. Nos casos omissos, aplicar o disposto no Art. 44 do regimento interno do conselho, a fim de legitimar os atos necessários à regularização do processo eleitoral e à recomposição do conselho. A Comissão de Capacitação acompanhará o processo de perto, prestando o suporte necessário e incentivando a autonomia do município. Reforçar a impossibilidade de participação de associações de moradores, como a UPAM – União Piraquarense das Associações de Moradores, na composição do conselho, uma vez que não possuem atuação específica comprovada junto à população com deficiência – ponto que foi destacado pelo Presidente Ivã durante a reunião. **5. Conclusão.** Ao final da reunião, os membros do Conselho Municipal de Piraquara aprovaram a sugestão de iniciar um novo processo eleitoral, conforme as orientações propostas. A Comissão reforçou seu compromisso em continuar acompanhando o caso e fomentar a organização adequada do conselho, com foco na legalidade, representatividade e efetividade da atuação em prol dos direitos da pessoa com deficiência. **Parecer da Comissão:** Ciente, Que o município apresente, no prazo máximo de 60 dias, informações sobre a regularização e recomposição do conselho. Que o COEDE/PR oficie o município com as orientações e o prazo estabelecido. **Parecer do Coede:** Aprovado o parecer da comissão com a inclusão da orientação que havendo dificuldade que seja enviado a este Conselho no prazo estabelecido. **6.2. Comissão Permanente do Orçamento e Gerenciamento do Fundo Estadual.** Sem pauta para esta reunião. **6.3. Comissão Permanente de Políticas Básicas.** Relatório: **6.3.1. Projeto de Lei n. 231/2025 de autoria do Deputado Samuel Dantas, que prevê a emissão da Carteira de Identidade e da Carteira funcional dos Servidores Estaduais em Braille para pessoas com deficiência visual. (Protocolo 23.885.204-8 - Informação Técnica 021/2025 – CPCD); INFORMACÃO TÉCNICA N. 021/2025 – CPCD Curitiba, 9 de maio de 2025.** Assunto: Direito das Pessoas com Deficiência Visual à Carteira de Identidade e Carteira Funcional em Braille. Em atenção ao Projeto de Lei N. 231/2025, de autoria do Deputado Samuel Dantas, que prevê a emissão da Carteira de Identidade (RG) e da Carteira Funcional dos Servidores Estaduais em Braille para pessoas com deficiência visual, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) manifesta seu apoio à iniciativa. A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPCD) tem como foco promover o diálogo e a implementação de políticas públicas que assegurem direitos e garantias às pessoas com deficiência. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) expressa seu apoio a iniciativas que priorizem o atendimento às pessoas com deficiência. Nesse contexto, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPCD) almeja promover o diálogo sobre políticas públicas voltadas para essas pessoas. O conceito de pessoa com deficiência é dinâmico, evoluindo do modelo médico para o biopsicossocial. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme o artigo 5º, §3º da Constituição Federal e promulgada pelo Decreto no 6.949/2009, estabelece em seu artigo 1º que: “As pessoas com deficiência são aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” Importância do Sistema Braille Considerando que a pessoa com deficiência visual utiliza o Sistema Braille como uma das formas de leitura, a disponibilização dos documentos mencionados em Braille garantirá acesso pleno e igualitário, assegurando autonomia e independência no acesso as informações contidas nos documentos descritos no Projeto de Lei. Normas Infraconstitucionais Com base na Convenção Internacional, que possui status de norma constitucional, todas as regulamentações infraconstitucionais devem estar em consonância com suas diretrizes. O artigo 2º da referida convenção define “Comunicação” de forma ampla, incluindo: - Línguas escritas e orais - Braille - Comunicação tátil - Dispositivos de multimídia acessível - Formatos aumentativos e alternativos Considerando que, o Projeto de Lei No 231/2025 representa uma importante conquista para garantir o direito de acesso às pessoas com deficiência visual aos documentos de identificação, promovendo inclusão e igualdade no exercício da cidadania. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), através da

Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPCD) reafirma seu compromisso em apoiar iniciativas que coloquem os direitos das pessoas com deficiência em destaque e assegurem sua efetiva participação na sociedade. **Parecer Comissão:** De acordo com a Informação Técnica 021/2025 – CPCD. **Parecer COEDE:** Aprovado parecer da comissão. **6.3.2. Projeto de Lei n. 206/2025, de autoria do Deputado Marcelo Rangel, que dispõe sobre a priorização de mães de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas políticas públicas de qualificação profissional e intermediação de emprego no Estado do Paraná, com ênfase em vagas de trabalho remoto, e dá outras providências. (Protocolo 23.884.855-5 - Informação Técnica 022/2025 – CPCD).** INFORMAÇÃO TÉCNICA N. 022/2025 – CPCD Curitiba, 14 de maio de 2025. Em atenção ao PROJETO DE LEI N. 206/2025, de autoria do DEPUTADO MARCELO RANGEL, informamos: A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), em conjunto com o COEDE manifesta seu apoio a iniciativas que priorizem o atendimento às pessoas com deficiência. Nesse sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPCD) tem como objetivo promover o diálogo sobre políticas públicas voltadas para essa população. É importante destacar que o conceito de pessoa com deficiência é uma construção dinâmica, que evoluiu do modelo médico para o modelo biopsicossocial. Com a adoção da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme o artigo 5º, §3º, da Constituição Federal e promulgada pelo Decreto n. 6.949/2009, essa convenção possui status de norma constitucional. Em seu artigo 1º, define: “As pessoas com deficiência são aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” Considerando que o Projeto de Lei N. 206/2025, dispõe sobre a priorização de mães de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas políticas públicas de qualificação profissional e intermediação de emprego no Estado do Paraná, com ênfase em vagas de trabalho remoto, é primordial ressaltar o alinhamento às legislações vigentes. A Lei n. 12.764/2012, em seu art. 1º, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. Em seu § 2º, a lei afirma que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Portanto, para que os direitos atendam adequadamente a esse público e seus responsáveis, é necessário que sejam contempladas também as mães e responsáveis de Pessoas com Deficiência. O Projeto de Lei N. 206/2025 está alinhado com os princípios da Convenção Internacional ao promover a equidade para Pessoas com Deficiência e seus responsáveis, através da proteção e cuidados necessários para o desenvolvimento dessas pessoas. A priorização das mães nas ações de qualificação profissional e intermediação de emprego é uma medida de justiça social e reconhecimento da função social do cuidado. Além de proporcionar acesso ao mercado de trabalho, esta iniciativa visa ao empoderamento econômico dessas mulheres, fortalecendo sua autoestima e estimulando a qualificação em áreas de alta demanda, como tecnologia e serviços digitais. A proposta também incentiva empresas a adotarem uma postura ativa em relação à inclusão. A criação de parcerias entre o setor público e a iniciativa privada será crucial para o sucesso da medida, promovendo responsabilidade social e ampliando o alcance da política pública. Além disso, a inclusão desse público em vagas formais de trabalho contribui para a diversidade e inovação nos ambientes corporativos, enriquecendo as experiências coletivas e combatendo o preconceito. Por fim, sugerimos que, além das mães, também sejam incluídas as pessoas responsáveis por Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com Deficiência, visando harmonizar a terminologia com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei n. 18.419/2015). No tocante a garantia de direitos, e em especial às Pessoas com Deficiência, inclusive Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, toda atuação que venha a criar mecanismos de divulgação, atendimento, inclusão é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação. **Parecer Comissão:** De acordo com a Informação Técnica 022/2025 – CPCD. A Comissão de Políticas Básicas enfatiza a importância do Projeto de Lei 206/2025 incluir as pessoas responsáveis por pessoas com deficiência em todo o seu texto de proposição. Os conselheiros debatem qual a melhor forma de encaminhar a informação técnica, visto que o parecer é do COEDE e que a informação foi redigida como parecer técnico da SEDEF. **Parecer COEDE:** Em diligência para análise quanto ao formato do envio do documento. Aprovado o parecer da comissão, com a manifestação e o registro de apoio em ata do Conselho. **Comissão Permanente de Garantia de direitos. Relatório: 6.4.1 Retorno de pauta: Resposta da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UEPN) referente ao ofício 051/2025 - COEDE que trata sobre denúncia de possível ilegalidade e inconstitucionalidade no edital de concurso público 251/2024 da referida instituição.** Histórico: - Pauta referente à março de 2025 (pauta 4.10 - e-mail: denúncia de possível ilegalidade e inconstitucionalidade do edital n. 251/2024 - Universidade Estadual do Norte do Paraná). Após pedido de vistas dos conselheiros Ivã e Alexandre, retornou na pauta 4.5 de abril de 2025. Foi encaminhado ofício 051/2025 para a Universidade. Trata-se de denúncia frente a um trecho do edital 251/2024 da Universidade Estadual do Norte do Paraná, item 6.9, que diz “O candidato que for admitido na condição de PcD não poderá argruir ou utilizar essa

condição para pleitear ou justificar mudança de função ou de área de atuação, relotação, reopção de vaga, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente do trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo/função”. Tal denúncia foi apreciada durante a plenária do COEDE de março de 2025, em que foi pedido vistas por parte dos conselheiros Ivã e Alexandre, o qual foi acolhido pelo conselho. O documento de vistas foi discutido na plenária de abril de 2025, oportunidade em que o conselho deliberou encaminhar a resposta ao solicitante e requisitar à Universidade Estadual do Norte do Paraná (UEPN) a supressão do item 6.9 do edital 251/2024. Frente a isso, foi encaminhado para a Universidade do Norte do Paraná o ofício 051/2025 - COEDE. Relato: Em resposta, recebemos e-mail da Universidade do Norte do Paraná com o seguinte retorno: “Prezados, o referido edital foi suspenso. Quando da retomada de suas atividades, analisaremos juntamente com a Assessoria Jurídica, a solicitação ora recebida. Permanecemos à disposição”. **Parecer da Comissão:** Ciente, encaminhar resposta ao solicitante, arquivar-se. Presidente Ivã registra a importância da atuação desse conselho, fala que era um edital bem difícil, e que graças a atuação do COEDE esse edital foi suspenso. **Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão. **6.4.2. Retorno de pauta:** Resposta do Ministério Público de Curitiba referente ao ofício 050/2025 – COEDE que trata sobre necessidade de vagas em serviços especializados para alunos que foram desligados da Escola Especial Madre Paulina por motivo de terminalidade da trajetória escolar. Histórico: - Pauta com início na plenária de Maio de 2024 (2.1 - e-mail recebido com relato de alunos que foram desligados em 2023 de Escola Municipal em São José dos Pinhais/PR), que retornou nas plenárias de Setembro de 2024 (pauta 4.3), de Novembro de 2024 (pauta 4.1), de Fevereiro de 2025 (pauta 4.3), de Abril de 2025 (pauta 4.4) e de Maio de 2025 (pauta 4.1). A presente pauta teve início com e-mails que denunciavam o desligamento de alunos da escola municipal em São José dos Pinhais/PR em 2023 e a falta de acompanhamentos de saúde essenciais para o seu desenvolvimento. A pauta foi discutida pela primeira vez em plenária de Maio de 2024 (pauta 4.1), oportunidade em que o COEDE deliberou oficiar o gabinete do prefeito solicitando manifestação e esclarecimentos. Como retorno, o gabinete encaminhou o Memorando 265/2024 - SEMAS/DPSE, orientando sobre instrumentos públicos que preveem a oferta de atendimento às pessoas com deficiência e informando sobre a previsão de implementação de Centro Dia. A pauta foi novamente discutida em Setembro de 2024 e o COEDE deliberou que fosse solicitado ao município informações sobre as matrículas tiradas, os atendimentos que essas pessoas estariam recebendo e uma previsão de data para funcionamento do Centro Dia. Foi recebido ofício 2.268/2024 - SEMAS/DPSE, discutido em plenária de Novembro de 2024 (pauta 4.1), oportunidade em que o COEDE deliberou que deveria ser reiterado o ofício encaminhado, para que o retorno atendesse o que foi solicitado. Posteriormente, foi recebido ofício 1.181/2024 - SEMED, que informava que não ocorreu o cancelamento das matrículas, mas sim a terminalidade para estudantes com 25 anos, conforme estabelecido em parecer normativo nº 01/2019 do Conselho Municipal de Educação. Também indicam que para estudantes que não se enquadravam nos critérios estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) teria sido disponibilizado Atendimento Educacional no CEMITRA para oficina de habilidades sociais aos estudantes. Sobre os demais, disseram que deverão ser atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme suas competências institucionais. O ofício foi discutido em plenária de Fevereiro de 2025 (pauta 4.3), em que o COEDE deliberou oficiar a prefeitura para explicar porque os estudantes não foram incluídos no CEMITRA e encaminhar as informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para acompanhamento e manifestação. Como resposta, foi encaminhado o Ofício 079/2025 - SEMED, que informou que foi realizada reunião com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São José dos Pinhais, em que a Secretaria Municipal de Educação teria esclarecido que os três jovens que obtiveram terminalidade na Escola Municipal não foram matriculados no CEMITRA por não serem público-alvo deste serviço. Também esclareceram que, para atendimento de suas demandas de apoio e suporte, precisariam da assistência das Secretarias de Saúde e de Assistência Social. O Conselho, nesse contexto, informou que realizaria as notificações necessárias para atender e matricular os três jovens no CEMITRA. O ofício 079/2025 foi discutido em plenária de Abril de 2025 (pauta 4.4), sendo deliberado pelo COEDE “Oficiar o Ministério Público da Região Metropolitana de Curitiba com juntada documental referente a pauta solicitando providências cabíveis e a garantia de permanência dos alunos à educação municipal” (Ofício 050/2025 - COEDE). Em plenária de Maio de 2025 também foi discutido ofício recebido da 2ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais (pauta 4.1), que requiritava ao COEDE informações sobre a previsão de implantação do Centro Dia para Pessoa com Deficiência em São José dos Pinhais e quais as providências adotadas pelo órgão, no sentido de instar a Política Pública da Pessoa com Deficiência, relativamente a implantação do referido equipamento, indicando se há incentivo estadual para tanto. O COEDE, neste contexto, deliberou: Oficiar o Ministério Público da comarca de São José dos Pinhais informando que o centro-dia não está em funcionamento e que os alunos encaminhados da escola Madre Paulina para o centro-dia, segundo documento da Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais, estão sem escola para poder usufruir do seu direito de estudar. Solicitamos que os alunos que estavam regularmente matriculados na referida escola continuem estudando neste local até que o centro-dia esteja em funcionamento. Anexar a juntada documental e o edital do

centro-dia do município de São José dos Pinhais. Retorno: Notícia de Fato n. 0046.25.097085-5 - Em resposta ao Ofício 050/2025 - COEDE Informamos que em 16/05/2025 foi efetuado o registro da Notícia de Fato no 0046.25.097085-5 na unidade CURITIBA - PROMOTÓRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, do Ministério Público do Estado do Paraná, com base nas declarações prestadas por Conselho Estadual dos DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE - PARANÁ. Descrição do fato: Trata-se de ofício n. 50/2025, encaminhado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, referente à garantia do direito à permanência de alunos da rede municipal de educação, como resultado de deliberação plenária do COEDE/PR, realizada no dia 15 de abril de 2025. Conforme análise da documentação encaminhada, a situação noticiada refere-se à continuidade de alunos na Escola Municipal Madre Paulina, de educação especial, situada no Município de São José dos Pinhais-PR. Dessa forma, haverá o encaminhamento da demanda à Promotoria de Justiça com atribuições na área de proteção à educação do Foro Regional de São José dos Pinhais.

Parecer da Comissão: Ciente, comunicar a interessada quanto aos procedimentos adotados pelo COEDE e o retorno do Ministério Público quanto à instauração da notícia de fato. **Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão. **6.4.3 Retorno de Pauta: Resposta da empresa Viação Garcia referente ao ofício 049/2025 - COEDE, que trata sobre o benefício Passe Livre na linha Curitiba-Londrina Histórico:** - Pauta com início na plenária de Fevereiro de 2025 (pauta 4.8 - e-mail de pessoa com deficiência solicitando providências referente aos horários de ônibus cedido pela Viação Garcia para Pessoas com Deficiência, e a falta de acessibilidade na rodoviária de Curitiba e Londrina/PR). Discutida novamente na plenária de abril de 2025 (pauta 4.3). Em plenária de fevereiro de 2025, foi discutido e-mail recebido com denúncias frente aos horários de viagem e acessibilidade às PcDs na linha Curitiba-Londrina: 1- Viação Garcia é a única empresa que faz o trajeto Curitiba/ Londrina, e a mesma faz várias viagens durante o dia neste itinerário e cede para os PCDS, apenas o horário das 10h00 é ainda o pinga pinga (que vai parando nos pontos). Porque eles não oferecem outros horários? É o pior horário para viajar. Como eles tem o monopólio eles fazem o que querem e não ajuda o PcD. 2- A rodoviária de Curitiba não tem acessibilidade para mudarmos de um lado para o outro com facilidade, tem um elevador que nunca está disponível para os PcDs, está sem chave, e um PcD que usa mala e está atrasado passa apurado porque não consegue atravessar do outro lado da rodoviária porque a única opção que tem é as escadas comuns. 3- Em Londrina os embarques e desembarques do expresso e demais ônibus é tudo junto, na hora de entrar no ônibus o PcD que tem uma mão, idosos, grávidas e mãe com bebê são empurradas pelos passageiros para segurarem lugar pra sentar. Só tem vez o PcD de cadeira de rodas, agora eu e os outros que não são cadeirantes não temos prioridade... Vou escrevendo aqui conforme vou lembrando... Se vocês puderem tomar providências, agradeço. A reunião contou com apoio jurídico, que recomendava o envio de ofício: à empresa de ônibus Viação Garcia, solicitando a disponibilização dos demais horários que constam na tabela do trajeto; ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Curitiba, para fiscalização da condição da plataforma elevatória; e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Londrina, para conhecimento e solicitação de adoção de medidas adequadas. O COEDE se posicionou ciente dos encaminhamentos informados. Em plenária de Abril de 2025, deliberou-se sobre retornos de dois órgãos. Inicialmente, discutiu-se ofício 07/2025 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Curitiba, que informava que foi realizada visita fiscal na rodoviária, em que teriam sido informados sobre o prazo para manutenção das plataformas após identificação do problema. Em seguida, deliberou-se sobre retorno da Viação Garcia, que informou já disponibilizar dois horários no serviço convencional da linha Curitiba-Londrina, que asseguram atendimento adequado aos usuários. Foram detalhados os seguintes horários: Prefixo nº 002.0210-500 (saídas de Londrina): 10h e 22h30. Prefixo nº 002.0210-508 (saídas de Curitiba): 10h e 22h15. Após análise dos relatos, o Conselho deliberou encaminhar novamente ofício à Viação Garcia, solicitando maiores informações sobre quantidade de assentos, dias e periodicidade do serviço ofertado pelo benefício do Passe Livre às PcDs (Ofício 049/2025 - COEDE/PR). Retorno: Resposta da Viação Garcia LTDA A GARCIA disponibiliza dois horários DIÁRIOS no serviço convencional para a ligação entre Curitiba e Londrina. O serviço convencional é prestado TODOS os dias da semana. Os horários são os seguintes para a linha Curitiba - Londrina Prefixo no 002.0210-500: Saída de Londrina: 10h; Saída de Londrina: 22h30min Prefixo no 002.0210-508: Saída de Curitiba: 10h; Saída de Curitiba: 22h15min. Quanto ao número de assentos que são disponibilizados para os usuários do Passe Livre, a GARCIA informa que cumpre com o disposto na Lei Estadual no 18.419/2015 e no Decreto no 11.973/2018. Conselheiro Ênio pergunta quantas vagas tem por ônibus, se tem em todos os horários, se tem uma legislação. A conselheira Maíra responde que a legislação não traz nenhuma previsão de quantidades que tem, assim como todo mundo, o direito ao acesso precisa ser garantido a qualquer tempo, em qualquer linha e em qualquer momento. O problema é que se usa essa previsão legal para dizer que não tem a determinação expressa, mas sabemos que a premissa do direito de ir e vir está para além de qualquer estabelecimento de cotas. Presidente Ivã esclarece que é duas vagas por ônibus nos dois horários, fala que os horários não estão corretos no site. Outra questão é que o passe livre interestadual estava lotado na Secretaria nacional das pessoas com deficiência, e a secretária nacional abriu mão e entregou para Anac. Essa é a realidade. Por isso tanta dificuldade na renovação.

Parecer Comissão: Oficiar a Viação Garcia quanto aos horários informados no ofício (XX) de 22h30 min. Londrina/ Curitiba e 22h15min Curitiba/ Londrina que os referidos horários divergem do site da empresa. **Parecer COEDE:** Aprovado parecer da comissão, com a análise nas legislações pertinentes para embasar a resposta e a nova solicitação. **6.4.4 Retorno de pauta: Resposta do Consórcio de Transporte Urbano de Pato Branco (TUPA) referente ao ofício 054/2025 - COEDE que trata de negativa de renovação do Benefício Passe Livre Municipal.** Histórico: - Pauta com início na plenária de Abril de 2025 (pauta 4.9). Em plenária de Abril de 2025, o COEDE deliberou sobre e-mail recebido denunciando indeferimento de renovação de benefício de passe livre: Encaminho, em anexo, os documentos relacionados ao meu direito ao passe livre, inicialmente concedido e posteriormente negado. Durante um evento realizado em Pato Branco, tomei conhecimento dos meus direitos e, a partir disso, iniciei os trâmites necessários para garanti-los. Primeiro, providenciei minha carteira de identidade com o respectivo laudo. Em seguida, busquei a concessão do passe livre, que inicialmente foi negado, posteriormente aprovado, mas, ao tentar atualizá-lo em 2 de janeiro, data do meu aniversário, foram estabelecidos sucessivos prazos—20 dias, depois mais 20, seguido por 30 dias—até que, no dia 13, o benefício foi cortado. A justificativa apresentada para o corte foi que minha deficiência não consta no decreto municipal de Pato Branco. No entanto, este decreto está equivocado quanto às disposições do passe livre para pessoas com deficiência, desconsiderando direitos que deveriam ser garantidos conforme normas superiores. É importante ressaltar que recebo do INSS 50% do salário como auxílio-acidente e também sou contratada como PCD por empresa terceirizada. Diante dessa situação, a TUPA recusou a concessão do passe livre, fundamentando sua decisão no decreto municipal, o que me gerou grande estresse e insegurança. Além disso, fui obrigada a refazer a solicitação do vale-transporte junto à empresa onde trabalho, o que resultou em um desconto de 6% do meu salário, apesar do meu direito ao passe livre. Por isso, solicito uma análise criteriosa dos documentos anexados e o apoio necessário para garantir o cumprimento do meu direito ao transporte gratuito. A negativa imposta não condiz com as disposições legais, e é essencial que haja uma solução justa para esse impasse. Nesse contexto, o COEDE deliberou que seria enviado ofício para a Transporte Urbano de Pato Branco (TUPA) (Ofício nº 054/2025 - COEDE/PR) e para o Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência solicitando esclarecimentos. Retorno: Resposta TUPA: O CONSÓRCIO TUPA, consórcio de empresas, na qualidade de concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco, Estado do Paraná – Contrato de Concessão sob no 180/2017, inscrito no CNPJ/MF sob no 24.954.543/0001- 06, situado à Rua Tamóio, no 639, Centro, CEP 85.501-067 no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente, onde recebe e emite notificações no endereço acima reportado, vem, respeitosamente, através deste, apresentar no que segue. Cumpre especialmente informar que, pessoas diagnosticadas com Neuropatia Motora do Nervo Radial são beneficiárias do “passe-livre” no transporte coletivo urbano municipal de Pato Branco, mediante apresentação da documentação comprobatória. No caso em tela, após a apresentação da referida documentação e prova de vida presencial, o benefício de gratuidade foi renovado normalmente, ainda no dia 03/04/2025 às 15h25m, conforme comprovação do cadastro abaixo. **Parecer Comissão:** Oficiar o Conselho Municipal de Pato Branco para que acompanhe esta demanda e traga dados quanto ao regramento do prazo para emissão e renovação do Passe Livre Municipal para Pessoas com Deficiência. **Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão, com sugestão de acompanhamento da demanda com solicitação de retorno. Inclusão de pauta: Substituição de PROFESSORES por MONITORES para alunos com mais de 35 anos nas instituições de ensino especializadas. Relato: “Email solicitando a inclusão na pauta na reunião deste conceituado Conselho, para tratar sobre a substituição de PROFESSORES (graduados em Pedagogia e pós graduados em Educação Especial) POR MONITORES (Ensino médio), para alunos acima de 35 anos, atendidos nas APAES do Estado do Paraná.” **Parecer Comissão:** Oficiar a FEAPAES solicitando esclarecimentos quanto a situação mencionada. **Parecer do COEDE:** Aprovado parecer da comissão, com posterior retorno para discussão. Conselheiro Ênio pergunta se essa pauta também está em discussão na Secretaria de Educação, conselheira Maíra responde que não, e a vice presidente Cley explica que Isso foi decidido pelo colegiado pelos trinta conselhos em reunião documentado em ata e precisa, ficar claro que foi uma proposição da Federação para a Secretaria de Educação e as demais Informações a Federação vai esclarecer e enviar os documentos para a Comissão. Conselheira Andrea Cristina de Fátima dos Santos (APAE Piraquara, fala que foi uma solicitação dela essa pauta, diz “a gente pisca algum direito que se perde”, a base conta principalmente com as pessoas com deficiência, os pais, as mães, os amigos, os vizinhos. Isso foi tratado com trinta conselhos porém muitos conselheiros nem sabiam do que se tratava. Fala que respeitam o monitor, ele é muito necessário e isso já vem acontecendo dentro das salas há muitos anos, através do currículo funcional, mas com a presença do professor. Pergunta se é por uma questão econômica. A conselheira Andréa direciona pergunta à conselheira Maíra Tavares representante da SEED, questionando se para as outras escolas, EJAs em colégios estaduais, também foi tirado o professor, conselheira Maíra se abstém da resposta. Se diz muito triste com esse acontecimento, e vindo de um movimento que seria para defender os direitos, termina a fala trazendo dois princípios: isonomia e equidade. Conselheira Maíra responde que toda a organização e a

proposição se dá em um caráter de estatuto da Federação nessa instância que representa as instituições. Tem segurança em falar que houve a participação dos conselheiros que representam, então essa tomada de decisões é um processo que se instalou no primeiro momento, em caráter de projeto piloto, e depois foi ampliado, dado os resultados que foram observados, sempre em diálogo com as instâncias de representação, fala que é bem assertivo a orientação da Comissão, que é pedir a manifestação da Federação. Viviane (APAE de Abatiá) diz que essa decisão que a Federação tomou sem ouvir as bases é muito errada, acredita que as escolas especiais do Estado do Paraná são as melhores escolas do Brasil, diz que se desdobram da melhor forma possível para dar conta de atender com qualidade, e o governo vem ajudando. Se diz muito indignada e por isso veio de tão longe dizer que o Presidente da Federação está praticando um retrocesso. Uma proposta para diminuir gasto para o Estado. Educação se faz com professores, isso jamais poderia ter acontecido. Diz que está aqui em nome de muitas escolas, que quando foi feito o projeto piloto já não se queria isso, foi aprovado pelos trinta conselhos sem ouvir a base. Fala que queria estar aqui falando muito bem do Presidente da Federação, mas não pode com o que ele está fazendo com as escolas. Pede que o Governo garanta o direito dos alunos que estão lá todos os dias, acima de trinta e cinco anos, porque eles tem

direito a educação ao longo da vida. Presidente Ivã agradece a presença de Viviane de Abatiá, fala que a comissão teve um parecer bastante assertivo quanto a remeter o processo a FEAPAES para esclarecerem essas questões, já que a Federação Estadual das Apaes que foi quem elaborou proposta. A conselheira e também Coordenadora Estadual dos direitos da pessoa com deficiência Quelen Coden agradece a visita de Abatiá, fala que fica muito feliz quando recebem visitas de todos os municípios, sabe do movimento para poder estar até aqui, fala que esse assunto não fica só nessa questão de professor ou monitor quando se fala de reordenação de serviços, precisam de mais tempo, não só para que seja conversado na instância da Federação mas também tem outras modificações que ocorrem dentro das instituições, inclusive centro dia, que tem estudos dentro da secretaria e também precisa ser discutido. Diz que tem em alguns lugares, o serviço de convivência, em outros os centros especializados e outros onde a educação é necessária para além dessa idade. Então tem que verificar caso a caso. A presente ata foi elaborada pela secretária executiva, Marcela Gusso Rodrigues do Couto Ribeiro. Após aprovação, a ata será publicizada no Diário Oficial do Estado (DIOE) no site oficial do COEDE/PR, garantindo transparência e acesso público às deliberações do colegiado. Reunião disponível no site: <https://www.youtube.com/watch?v=GlmqpCGpuT4>.

87770/2025

RESOLUÇÃO Nº 179/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 470/2024 – SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	23.569.808-0
TERMO DE FOMENTO	Nº 006/2025
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	COMUNIDADE SAGRADA FAMÍLIA DOM OLÍVIO AURÉLIO FAZZA CNPJ Nº 04.286.701/0001-80
GESTORA	MARIA EFIGÊNIA DE JESUS DA SILVA CPF Nº ***.096.079-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

87858/2025

RESOLUÇÃO Nº 178/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2019, o Decreto nº 4.634, de 12 de maio de 2020 e o contido no protocolo 24.131.783-8, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Capacitação à servidora MARCIA VALIM LEMES MATTJIE, RG nº *.329.996-*, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Assistente Social, referente ao período aquisitivo de 11/02/2015 a 10/02/2020, para fruição no período de 20/08/2025 a 17/11/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

87666/2025

RESOLUÇÃO Nº 175/2025 - SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Layse de Lima Camargo Coimbra, inscrita no CPF nº ***.321.989-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS AVIALISTAS DE URAÍ, inscrita no CNPJ Nº 11.202.123/0001-21, destinado à execução do projeto aprovado “REDE DE CAPACITAÇÃO E APOIO INTEGRADO: FORTALECENDO O CUIDADO E ACOLHIMENTO NO ABRIGO NOVA VIDA”, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

87453/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável**IAT****INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 354, DE 01 DE JULHO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.930.266-5,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria IAT nº 130, de 15 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

87474/2025

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 355, DE 01 DE JULHO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 23.851.051-1

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria IAT nº 349, de 30 de junho de 2025, Edição do

DIOE nº 11933, de 01 de julho de 2025, no Art. 1º, onde se lê: "Helison Daniel Paczun, RG nº 9.xxx.757-x", leia-se: "Everton Carlos Rodrigues de Souza, RG nº 10.xxx.916-x".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

87563/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 357, DE 02 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Resolução CFMV nº 1.596, de 26 de março de 2024, que dispõe sobre as diretrizes gerais de Responsabilidade Técnica em programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional;
- Considerando a Resolução CFMV nº 1.562, de 16 de outubro de 2023, que atualiza e consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs;
- Considerando a implantação do Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos, por meio da contratação de serviços médicos veterinários em Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Girlene Maria Pazini Jacob, RG nº 4.xxx.107-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 221/2023, como Responsável Técnica, para acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos (CastrPet Paraná).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

87974/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 356, DE 02 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 9541/2025, que regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;
- Considerando que o referido Decreto Estadual, em seu Art. 175, Item II - a, revogou a Resolução SEMA Nº 31, de 24 de agosto de 1998, a qual estabelecia requisitos, critérios e procedimentos administrativos referente a anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná;
- Considerando que a anuência prévia para desmembramento e/ou parcelamento de Gleba Rural deve estar condicionada a observância de critérios e restrições, do conceito de Imóvel Rural, delimitando a reserva florestal existente ou a ser recuperada, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná;
- Considerando o Art. 6º da Instrução Normativa INCRA nº 82/2015, que conceitua Imóvel rural como a extensão contínua de terras com destinação (efetiva ou potencial) agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, localizada em zona rural ou em perímetro urbano;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.250.284-1,

RESOLVE

Art. 1º Designar Grupo de Trabalho – GT, conforme abaixo relacionado, sob a coordenação do primeiro, com o objetivo regulamentar e estabelecer novos critérios para a anuência para o desmembramento e/ou parcelamento de Gleba Rural, para o enquadramento das infrações e aplicação de multas ambientais relacionadas.

- Joselias Moreira – DFI;
- Alyson Konell – DLP;
- Antônio Carlos Cavalheiro Moreto – GOA/ERMAG;
- Venício Borges da Silva – DFI.

Art. 2º O GT deverá avaliar todas as Autuações realizadas em atendimento ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo Regionais Cascavel e Foz do Iguaçu – MPPR/GAEMA, que foram objeto do protocolo 22.485.217-7 e outras ainda não deliberadas e julgadas pelo órgão ambiental estadual – IAT.

Art. 3º Fica a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para o término dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

87930/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRASIL CLEAN QUÍMICA LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 350214 com validade até 01/07/2030, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Quatorze de Outubro, 577 no município de Sarandi/PR.

87513/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUNDAÇÃO ABC PARA ASSISTÊNCIA E DIV. TEC. AGROPECUÁRIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 350230 com validade até 01/07/2030, para Comércio e Serviço - Pesquisa e desenvolvimento científico a ser implantada na 5ª Lomba, s/n no município de Arapoti/PR.

87522/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DELBIR SMANIOTO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 350244 com validade até 01/07/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Linha Caçadorzinho, S/N no município de Vitorino/PR.

87525/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LA VITA SAP SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 350177 com validade até 30/06/2031, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Anselmo Bertoletti, 215 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

87501/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COIMBRA - ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 350227 com validade até 01/07/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Avenida Portugal, s/nº no município de Foz do Iguaçu/PR.

87521/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 350235 com validade até 01/07/2026, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Avenida Pioneiro Maurício Mariani, 954 no município de Maringá/PR.

87524/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à B. & B. HOLDING LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 350076 com validade até 01/07/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Fazenda Laranjinha, s/n no município de Bandeirantes/PR.

87499/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELETRO MANUTENÇÃO E VENDAS DE TRANSFORMADORES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 350205 com validade até 01/07/2027, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação a ser implantada na Rua dos Ipês - Faixa de Domínio PRT 280, s/n no município de Vitorino/PR.

87511/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS TDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 350217 com validade até 01/11/2026, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação a ser implantada na Rodovia BR 158 Km 508, s/n no município de Pato Branco/PR.

87516/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIÃO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGÁ, a Licença de Operação - LO nº 350216 com validade até 01/07/2031, para Comércio e Serviço - Educação instalada na Avenida Virgílio Manilha, 22260 no município de Maringá/PR.

87515/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALLFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA., a Licença de Operação - LO nº 350169 com validade até 01/07/2029, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na Avenida Mandacaru, 2219 no município de Maringá/PR.

87500/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIGORIFICO VALE DO IGUAÇU LTDA., a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 253472 com validade até 17/09/2025, para Industrial - Alimentos instalada na PR 281, km 22,5, s/n no município de Chopinzinho/PR.

87512/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 282997 com validade até 21/10/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na RODOVIA PR 82, KM 1,5 LOTE 1-A, 8 no município de Douradina/PR.

87520/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMBUSTIVEIS GUAPO LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 350193 com validade até 01/07/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua João Vecchi, 2186 no município de Campo Mourão/PR.

87505/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIGORIFICO TMJ LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 303553 com validade até 21/08/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Linha 13 de Maio, s/n no município de Itaipera do Oeste/PR.

87508/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVONETE BARBOSA CORDEIRO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350197 com validade até 30/06/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na PA CHOPIM II, s/n no município de Honório Serpa/PR.

87506/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JUCIMAR VANAZZI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350215 com validade até 01/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na divisor, 0 no município de Enéas Marques/PR.

87514/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLEONIR SCHINATTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 350254 com validade até 01/07/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA BONATO, S/N no município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

87528/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MENDES INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 350221 com validade até 01/07/2027, para Industrial - Ind. química a ser implantada na RUA MANOEL FERNANDES DE MATOS, 140 no município de Porecatu/PR.

87527/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, a Licença Prévia - LP nº 350221 com validade até 01/07/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia BR 158, km 518, núcleo Bom Retiro, 2800 no município de Pato Branco/PR.

87519/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXPRESSO RODO ROSARIO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 350218 com validade até 01/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na AV ROMEU DOMINGOS DE OLIVEIRA, 638 no município de São Pedro do Ivaí/PR.

87517/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOINHO GLOBO ALIMENTOS S.A, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 350198 com validade até 30/06/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na rua senador souza naves, 1321 no município de Sertãoópolis/PR.

87507/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CEREALISTA GUZZO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 350219-R2 com validade até 01/07/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na AVENIDA MANOEL RIBAS, 95 no município de Itaipera do Oeste/PR.

87518/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TR FUNDAÇÃO DE FERRO E AÇO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 350204-R3 com validade até 01/07/2029, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na rua N 2, sn no município de Saudade do Iguaçu/PR.

87510/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à QMOVI INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 350259-R2 com validade até 01/07/2031, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Jurutau, 2100 no município de Arapongas/PR.

87529/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JET FIL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 350180-R2 com validade até 30/06/2031, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Antônio Vitor Maximiniano, 132 no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

87502/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 350185-R1 com validade até 30/06/2035, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rua Julio Giovanetti, SN no município de Santo Antônio da Platina/PR.

87503/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 350189-R2 com validade até 01/07/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na BR 373, km212 no município de Ipiranga/PR.

87504/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDIVAN VANZELLA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 350231-R1 com validade até 01/07/2029, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na RODOVIA PR 281 KM 01, S/N no município de São João/PR.

87523/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 350203-R2 com validade até 01/07/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Via do Conhecimento, 000 no município de Pato Branco/PR.

87509/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ CARLOS KUDLAWICZ, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 350245 com validade até 01/07/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Estrada Campestre dos Paulas, s/n no município de Mandirituba/PR.

87526/2025

Portaria nº 11336/2025/OD-GOUT. Prot. 19.486.351-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Cooperativa Agrária Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.890.846/0030-03. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.171.533,80 N 454.121,98 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Lavagem de veículos, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guarapuava.

87572/2025

Portaria nº 11329/2025/OD-GOUT. Prot. 20.983.465-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GERALDO DE MORAES CORREIA - CPF/CNPJ 332.091.209-78, JOAO SEBASTIAO - CPF/CNPJ 022.094.709-00. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.735,14 N 263.667,05 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 09:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Formosa do Oeste.

87573/2025

Portaria nº 11342/2025/OD-GOUT. Prot. 21.093.825-7. Barragem/soleira. Outorgado(s) Monsanto do Brasil Ltda - CPF/CNPJ 64.858.525/0041-32. Córrego Sem denominação na base. Pirapó. Coordenadas UTM 7.427.319,00 N 450.417,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Regularização de vazão. Município Rolândia. Esta portaria revoga a portaria nº 13019/2023/OP-GOUT.

87574/2025

Portaria nº 11372/2025/OD-GOUT. Prot. 21.247.583-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GT3 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CPF/CNPJ 49.925.500/0001-23. Piquiri. Coordenadas UTM 7.370.791,99 N 265.878,17 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 01:20 horas/dia 30 dias/mês. Município Umuarama. Esta portaria revoga a portaria nº 11105/2023/AP-GOUT.

87575/2025

Portaria nº 11337/2025/OD-GOUT. Prot. 21.196.846-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO LTDA - CPF/CNPJ 08.646.787/0001-75. Pirapó. Coordenadas UTM 7.415.409,04 N 457.313,93 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.20 m³/h 03:07 horas/dia 30 dias/mês. Município Arapongas.

87576/2025

Portaria nº 11316/2025/OD-GOUT. Prot. 21.686.634-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) JANEIRO, LEONARDI & CIA LTDA - CPF/CNPJ 81.414.500/0001-71. Piquiri. Coordenadas UTM 7.369.264,51 N 264.823,16 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama. Esta portaria revoga a portaria nº 1361/2010-DPCA.

87577/2025

Portaria nº 11356/2025/OD-GOUT. Prot. 21.772.703-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) BENEFICENCIA CAMILLANA DO SUL - CPF/CNPJ 83.506.030/0029-00. Tibagi. Coordenadas UTM 7.223.610,18 N 588.031,55 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.04 m³/h 05:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 11005/2023/AP-GOUT.

87578/2025

Portaria nº 11358/2025/OD-GOUT. Prot. 22.098.437-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Marcos Antonio Bidurin - CPF/CNPJ 089.577.949-80. Ivaí. Coordenadas UTM 7.441.656,00 N 353.223,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 03:36 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranavai.

87579/2025

Portaria nº 11345/2025/OD-GOUT. Prot. 22.568.959-8. Barragem/soleira. Outorgado(s) PRODUTOS QUIMICOS ORION S/A - CPF/CNPJ 10.734.126/0002-24. Córrego Pinhalão. Ivaí. Coordenadas UTM 7.390.769,00 N 450.698,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Regularização de nível. Município Apucarana.

87580/2025

Portaria nº 11324/2025/OD-GOUT. Prot. 22.311.890-9. Captação superficial. Outorgado(s) ANSELMO DE RE - CPF/CNPJ 554.823.849-34. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.272.044,00 N 257.309,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 14294/2021/DUIO-GOUT.

87581/2025

Portaria nº 11346/2025/OD-GOUT. Prot. 22.568.960-1. Barragem/soleira. Outorgado(s) PRODUTOS QUIMICOS ORION S/A - CPF/CNPJ 10.734.126/0002-24. Córrego Pinhalão. Ivaí. Coordenadas UTM 7.390.746,00 N 450.774,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Regularização de nível. Município Apucarana.

87582/2025

Portaria nº 11371/2025/OD-GOUT. Prot. 22.602.804-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 81.066.938/0001-06. Rio Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.357.736,56 N 475.444,92 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial, Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 2.20 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mauá da Serra. Esta portaria revoga a portaria nº 834/2021.

87583/2025

Portaria nº 11318/2025/OD-GOUT. Prot. 22.875.152-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) JAIRO NIVALDO ZANATTA - CPF/CNPJ 703.632.699-91. Rio Marreco. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.268.264,79 N 793.597,76 E. Validade 06/01/2028. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 137.60 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

87584/2025

Portaria nº 11338/2025/OD-GOUT. Prot. 23.250.521-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Concretos Maringá Massas e Concretos LTDA - CPF/CNPJ 29.985.328/0001-96. Ribeirão Floriano. Ivaí. Coordenadas UTM 7.402.794,97 N 398.701,75 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.90 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 744/2022.

87590/2025

Portaria nº 11330/2025/OD-GOUT. Prot. 23.414.292-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) J T L DA COSTA & CIA LTDA - ME - CPF/CNPJ 22.478.502/0001-65. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.289.067,41 N 199.294,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.34 m³/h 12:00 horas/dia 27 dias/mês. Município Nova Santa Rosa. Esta portaria revoga a portaria nº 13671/2024/OD-GOUT.

87591/2025

Portaria nº 11298/2025/OD-GOUT. Prot. 23.414.290-9. Captação superficial. Outorgado(s) Brasfiba Indústria e Comércio de Chapas de Madeira Ltda - CPF/CNPJ 79.129.151/0001-02. Rio Erval. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.107.577,77 N 445.829,20 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Bituruna. Esta portaria revoga a portaria nº 901/2014.

87592/2025

Portaria nº 11307/2025/OP-GOUT. Prot. 23.422.445-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Chaiana Ariane Wayhs - CPF/CNPJ 049.003.659-71. Córrego Perla. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.265.676,40 N 783.378,40 E. Validade 01/11/2026. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 7.11 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Entre Rios do Oeste.

87593/2025

Portaria nº 11349/2025/OP-GOUT. Prot. 23.748.290-5. Barragem/soleira. Outorgado(s) Luis Michel Driessen - CPF/CNPJ 949.294.409-04. Córrego Sem denominação na base. Cinzas. Coordenadas UTM 7.385.672,00 N 583.555,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município Japira.

87925/2025

Portaria nº 11366/2025/OD-GOUT. Prot. 23.699.345-0. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Arara. Ivaí. Coordenadas UTM 7.448.703,63 N 344.950,98 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 409.70 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai. Esta portaria revoga a portaria nº 554/2011-DPCA.

87600/2025

Portaria nº 11367/2025/OD-GOUT. Prot. 23.699.346-9. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Araras. Ivaí. Coordenadas UTM 7.448.926,65 N 343.276,17 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 331.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai. Esta portaria revoga a portaria nº 1550/2020.

87601/2025

Portaria nº 11369/2025/OD-GOUT. Prot. 23.699.347-7. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Caiuá. Parapanema 4. Coordenadas UTM 7.461.409,08 N 352.582,03 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 750.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai. Esta portaria revoga a portaria nº 1551/2020.

87602/2025

Portaria nº 11376/2025/OD-GOUT. Prot. 21.376.874-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão Lindóia. Tibagi. Coordenadas UTM 7.425.849,00 N 487.511,00 E. Validade 10/03/2029. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 2000.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 13149/2023/OD-GOUT.

87916/2025

Portaria nº 11373/2025/OP-GOUT. Prot. 22.334.293-0. Captação superficial. Outorgado(s) Monsanto do Brasil Ltda - CPF/CNPJ 64.858.525/0041-32. Represa Caranguejo. Pirapó. Coordenadas UTM 7.426.191,44 N 449.882,87 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 127.40 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia.

87917/2025

Portaria nº 11361/2025/OP-GOUT. Prot. 23.595.596-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PAULO LUIS BAMBERG - CPF/CNPJ 616.029.149-15. Córrego Três Voltas. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.270.935,81 N 803.405,69 E. Validade 11/04/2027. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

87604/2025

Portaria nº 11364/2025/OD-GOUT. Prot. 23.603.570-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LAUDENIR HOLTMAN - CPF/CNPJ 854.694.409-15. Rio Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.289.565,85 N 270.449,64 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 28.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

87603/2025

Portaria nº 11332/2025/OP-GOUT. Prot. 23.531.242-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PAULO ALEXANDRE BORBA MICHELON - CPF/CNPJ 033.230.839-11. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.899,93 N 220.406,62 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 96.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

87597/2025

Portaria nº 11315/2025/OD-GOUT. Prot. 23.456.054-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) JUDSON DOS SANTOS RADEMAH - CPF/CNPJ 040.738.089-23. Rio Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.265.697,00 N 256.821,00 E. Validade 13/12/2028. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 18.86 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

87596/2025

Portaria nº 11313/2025/OD-GOUT. Prot. 23.440.552-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Argeu Angelo Trentini - CPF/CNPJ 369.257.809-15. Rio Pioneiro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.306.967,93 N 215.255,62 E. Validade 03/02/2029. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 32.00 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

87595/2025

Portaria nº 11340/2025/OD-GOUT. Prot. 23.456.055-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) MARINO DOS SANTOS RADEMAH - CPF/CNPJ 554.743.659-34. Rio Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.267.339,00 N 257.910,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 48.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

87594/2025

Portaria nº 11359/2025/OD-GOUT. Prot. 23.249.750-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CRISTIANE FRITZEN - CPF/CNPJ 036.568.739-17. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.276.566,05 N 780.162,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.70 m³/h 08:18 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Bragado. Esta portaria revoga a portaria nº 13542/2023/DUIO-GOUT.

87589/2025

Portaria nº 11360/2025/OP-GOUT. Prot. 23.096.503-0. Captação superficial. Outorgado(s) Rafael Pelegrini Lavorato - CPF/CNPJ 059.022.939-79. Represa Sem denominação na base. Parapanema 2. Coordenadas UTM 7.439.850,13 N 536.702,09 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 02:00 horas/dia 18 dias/mês. Município Cornélio Procopio.

87588/2025

Portaria nº 11310/2025/OD-GOUT. Prot. 22.968.012-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Claro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.352.972,27 N 258.074,28 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Perobal. Esta portaria revoga a portaria nº 60/2019.

87587/2025

Portaria nº 11323/2025/OD-GOUT. Prot. 22.953.743-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Paulo Cristiano kunrath Marodin - CPF/CNPJ 647.301.820-49. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.274.447,93 N 782.780,00 E. Validade 02/08/2030. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 11:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Bragado.

87586/2025

Portaria nº 11370/2025/OD-GOUT. Prot. 20.942.368-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Cambará. Ivaí. Coordenadas UTM 7.387.426,00 N 432.158,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 75.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jandaia do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 373/2023.

87545/2025

Portaria nº 11365/2025/OD-GOUT. Prot. 20.889.358-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CPF/CNPJ 76.767.219/0001-82. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.805,76 N 405.440,80 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 11:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá.

87534/2025

Portaria nº 11368/2025/OD-GOUT. Prot. 23.133.825-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Companhia Sulamericana de Distribuição - CPF/CNPJ 11.517.841/0098-10. Pirapó. Coordenadas UTM 7.412.749,42 N 402.307,35 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 8.23 m³/h 19:26 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 11973/2024/AP-GOUT.

87532/2025

Portaria nº 11347/2025/OD-GOUT. Prot. 22.934.161-8. Barragem/soleira. Outorgado(s) COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS - CPF/CNPJ 83.310.441/0079-87. Rio Keller. Ivaí. Coordenadas UTM 7.393.964,85 N 423.534,83 E. Validade 10 anos. Finalidade Regularização de nível. Município Mandaguari. Esta portaria revoga a portaria nº 10218/2022/DUIO-GOUT.

87585/2025

Portaria nº 11306/2025/OP-GOUT. Prot. 23.414.304-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) DENISE TERESINHA MORO - CPF/CNPJ 024.358.349-42. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.251.222,23 N 773.281,10 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 4.32 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena.

87598/2025

Portaria nº 11317/2025/OP-GOUT. Prot. 23.545.960-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) NORACI BRAUN - CPF/CNPJ 605.444.069-15. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.288.092,80 N 802.473,55 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 9.29 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

87599/2025

Portaria nº 11302/2025/OD-GOUT. Prot. 23.546.073-4. Captação superficial. Outorgado(s) CLAUDINEI APARECIDO LONGHIN - CPF/CNPJ 733.394.319-49. Ribeirão Piuna. Ivaí. Coordenadas UTM 7.431.374,10 N 368.786,14 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 20:00 horas/dia 21 dias/mês. Município Nova Esperança. Esta portaria revoga a portaria nº 17360/2023/OP-GOUT.

87605/2025

Portaria nº 11350/2025/OP-GOUT. Prot. 23.911.850-0. Travessia. Outorgado(s) Prefeitura de Grandes Rios - CPF/CNPJ 75.741.348/0001-39. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.323.806,36 N 456.188,89 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Grandes Rios.

87606/2025

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 429 DE 01/07/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
RICARDO HASPER				90	01/12/2008 30/11/2013	21/07/2025	18/10/2025
37482340	1	NIIII11	242262646				
MARIA JOSE TEIGAO LOPES				90	01/12/2008 30/11/2013	28/07/2025	25/10/2025
39925931	1	NIIII10	242144198				
MARILENA FIALKOWSKI				90	15/06/2009 14/06/2014	04/08/2025	01/11/2025
45269655	2	NIIII11	242047419				
IVANA CAROBELI TELLI				90	30/01/2011 29/01/2016	04/07/2025	01/10/2025
46426827	3	NAXII	242360281				
MARLENE MARTIM				30	27/03/2012 26/03/2017	31/07/2025	29/08/2025
69529488	2	NIIII11	242086120				
RENATA KELLEN CORREA				90	31/01/2011 30/01/2016	01/07/2025	28/09/2025
83083492	1	NAXII	241895966				
JAQUELINE DALCANALE				90	07/12/2006 06/12/2011	22/07/2025	19/10/2025
85653989	1	NAXII	241041638				

86806/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 430 DE 01/07/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ROBERTO DO NASCIMENTO BATISTA	127239258	1	NIIII11	241333639	10/06/2025	09/06/2027	730
WANDERLEIA LAABS CORREA	42304670	90	NIIII11	241223272	24/07/2025	23/07/2027	730
HILDA APARECIDA DE MATOS MARCAL	42917192	2	NIIII10	241652688	25/07/2025	24/07/2027	730
JAN NOWAK NETO	63285960	2	NIIII07	242172213	23/06/2025	22/06/2027	730
ELAINE MARIA PACHECO	63492400	1	NIIII11	241875512	01/07/2025	30/06/2027	730
MARISLEI LANZARINI STEINBACH DA CRUZ	80098936	1	NAXII	242320638	01/07/2025	30/06/2027	730
THAIS DA SILVA MELO	94212901	1	NAXII	242270754	08/07/2025	07/07/2027	730
RENATO TOLEDO SILVA AMATUZZI	98088741	4	NIIII10	242113292	07/07/2025	06/07/2027	730

86807/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 431 DE 01/07/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SILENE PEREIRA FERNANDES	84448656	54	NAVIII	242048296	30/07/2025	29/07/2027	730

86805/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4938 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 13432
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
Nome do Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALAN RAFAEL GONÇALVES VERÍSSIMO	100202140PR	181	13800005D009	78	02/07/2025	2016

LONDRINA, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): VALDIRENE DO SOCORRO PEREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 02999
Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

87665/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4941 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 25617
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
IVETE MARIA HONORIO DE BAIRROS	55197075PR	274	069025617C006	46	30/06/2025	2024

CURITIBA, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
 Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

87840/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4954 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
 Nome do Município: PARANAVALI
 Código do Estabelecimento: 16172
 Nome do Estabelecimento: SILVIO VIDAL, C E C-M-EF M
 Nome do Curso: NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANY KAROLINE CAVALCANTE BARRETO	13.694.364-2PR	11	186016172D001	2	30/06/2025	2024
BEATRIZ VITÓRIA OLIVEIRA DA GRAÇA	16.225.573-8PR	12	186016172D001	2	30/06/2025	2024
CAUAN DE OLIVEIRA LIMA	16.182.980-3PR	13	186016172D001	2	30/06/2025	2024
CIBELLY VITÓRIA DA ROCHA	15.048.331-0PR	14	186016172D001	2	30/06/2025	2024
DÉBORA SILVA CASTAGNARI	15.046.591-5PR	15	186016172D001	2	30/06/2025	2024

PARANAVALI, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LEUSA MARIA CARNIELLO DE SORDI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01924
 Nome do(a) Diretor(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00130

87942/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4949 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
 Nome do Município: TOLEDO
 Código do Estabelecimento: 20358
 Nome do Estabelecimento: CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS
 Nome do Curso: NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ARTHUR BOSA	132772533PR	190	279020358D001	1	16/06/2025	2024
BRUNO HENRIQUE NICOLA	148062072PR	191	279020358D001	2	16/06/2025	2024
EMILLY EMANUELE MACIEL PRIETO	147040709PR	192	279020358D001	2	16/06/2025	2024
FLAVIA CAROLINE TROLLER	151291031PR	193	279020358D001	2	16/06/2025	2024
GIOVANA VIANA OLIVEIRA DA SILVA	147984677PR	194	279020358D001	2	16/06/2025	2024
GUILHERME HENRIQUE DE LIMA DOS SANTOS	139634225PR	195	279020358D001	2	16/06/2025	2024
GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA	131374909PR	196	279020358D001	3	16/06/2025	2024
GUSTAVO ANTONIO PAVAN	13.830.230-0PR	197	279020358D001	3	16/06/2025	2024
GUSTAVO FRITZEN NEUMANN	13.331.384-2PR	198	279020358D001	3	16/06/2025	2024
JOAO VICTOR DE ALMEIDA MOTTA	143313930PR	199	279020358D001	3	16/06/2025	2024
JOÃO VITOR SOUZA MOREIRA	151093868PR	200	279020358D001	3	23/06/2025	2024
KAIKE WACHTEL POLETTI	127681490PR	201	279020358D001	4	23/06/2025	2024
KAIQUE GUSTAVO SANDER	137182785PR	202	279020358D001	4	23/06/2025	2024
KAUAN DE OLIVEIRA SECCO	142047764PR	203	279020358D001	4	23/06/2025	2024
MARIA LUIZA WALKER ROBIM	12.470.520-7PR	204	279020358D001	4	23/06/2025	2024

MARIO GUSTAVO ZOZ RODRIGUES	12684640-1PR	205	279020358D001	4	23/06/2025	2024
NICOLAS ALEXANDRE TOLEDO DEBUS	14.835.408-1PR	206	279020358D001	5	23/06/2025	2024
PEDRO HENRIQUE KOVAL ANDRADE	12.581.150-7PR	207	279020358D001	5	23/06/2025	2024
RAFAEL LUIZ CASARIN KRETZMANN	130347908PR	208	279020358D001	5	23/06/2025	2024
RENAN EDUARDO DE SOUZA	147115040PR	209	279020358D001	5	23/06/2025	2024
SAMUEL HENRIQUE DA SILVA DE PAULA GOMES	12.928.009-3PR	210	279020358D001	5	23/06/2025	2024
VANESSA LETICIA REUTER STEINHOEFEL	146478620PR	211	279020358D001	6	23/06/2025	2024
VITORIA DA SILVA RAMBO	138236412PR	214	279020358D001	6	23/06/2025	2024
VITÓRIA RAFAELA CALLEGARO	9125831108RS	212	279020358D001	6	23/06/2025	2024
WELINGTON MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS	151583067PR	213	279020358D001	6	23/06/2025	2024

TOLEDO, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	GILDETE APARECIDA MAZIERO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 02155
Nome do(a) Diretor(a):	DOMENICIO FERREIRA COELHO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 00640

87894/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4952 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1570
Nome do Município:	MATELANDIA
Código do Estabelecimento:	8206
Nome do Estabelecimento:	EUCLIDES DA CUNHA, C E-E F M N PROFIS
Nome do Curso:	NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DANIELA CAMILA MIKOSKI SCHENKEL	142450127PR	151	157008206D001	2	28/05/2025	2024
DAVID MENONCIN DOS SANTOS	131835167PR	152	157008206D001	2	28/05/2025	2024
JULIO CEZAR JUSTEN	146590381PR	153	157008206D001	2	28/05/2025	2024

MATELANDIA, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	DINES SARTOR GIASSON
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	ANTONIO RODRIGO ZANON
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

87899/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4953 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	830
Nome do Município:	FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento:	8122
Nome do Estabelecimento:	JORGE SCHIMMELPFENG, C E-EF M P
Nome do Curso:	NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA	145367662PR	158	083008122D001	1	27/06/2025	2024
MATEUS DA CRUZ CLEMENTEL	126293569PR	159	083008122D001	1	27/06/2025	2024
THALYS DAMACENO CAMPOS DA SILVA	109326445PR	160	083008122D001	1	27/06/2025	2024

FOZ DO IGUAÇU, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	LUCIELE TERHORST MAGALHAES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 04391
Nome do(a) Diretor(a):	VERA LUCIA SANTOS ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 01846

87904/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4943 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 4449
 Nome do Estabelecimento: FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF-EF M PROF
 Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALLYSON AUGUSTO	152956088PR	54	048004449D001	1	21/02/2025	2024
BELEME DE LIMA						
ANDREI NONATO DA SILVA	68086728 PR	55	048004449D001	1	21/02/2025	2024
ANTHONY GABRIEL DE SOUZA BORGES DA SILVA	157513141PR	56	048004449D001	2	21/02/2025	2024
DANIELLY RODRIGUES ALVES	143433994PR	57	048004449D001	2	21/02/2025	2024
ELLEN CAROLINE SALDANHA RODRIGUES	150681898PR	58	048004449D001	2	21/02/2025	2024
FELIPE MEDEIROS MARTINS	147001690PR	59	048004449D001	2	21/02/2025	2024
GABRIEL GELIARDHY DE OLIVEIRA	156537420PR	60	048004449D001	2	21/02/2025	2024
GABRIELLY MARTINS BALESTERO	14190851-0PR	61	048004449D001	3	21/02/2025	2024
JHENIFFER KAWANE DE PAULA DA SILVA	155215194PR	62	048004449D001	3	21/02/2025	2024
JHENYFFER EDUARDA DA CRUZ	144403665PR	63	048004449D001	3	21/02/2025	2024
JOYCE FREITAS RODRIGUES	146371825PR	64	048004449D001	3	21/02/2025	2024
JULIA FERNANDES CAMARA	153681040PR	65	048004449D001	3	21/02/2025	2024
JULIA GONÇALVES	139306341PR	66	048004449D001	4	21/02/2025	2024
KAMILLA EDUARDA CARVALHO DE SOUSA	151150950PR	67	048004449D001	4	21/02/2025	2024
KAUAN DIAS DE BRITO	15582382984PR	77	048004449D001	6	26/02/2025	2024
LUANA APARECIDA DE FREITAS FERRARI	149879862PR	68	048004449D001	4	21/02/2025	2024
LUIZ FELIPE GONZALEZ	134690275PR	69	048004449D001	4	21/02/2025	2024
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS GONCALVES	14250225-9PR	70	048004449D001	4	21/02/2025	2024
MARIA EDUARDA BONFATI BENIN	144407466PR	76	048004449D001	6	24/02/2025	2024
MATHEUS PEDROSO ALVES	144453840PR	71	048004449D001	5	21/02/2025	2024
MYLENA MARIA MENEZES BRANCO	156555215PR	72	048004449D001	5	21/02/2025	2024
SODIELE ALVES GOMES ALENCAR	144569709PR	73	048004449D001	5	24/02/2025	2024
STHEFANY DA SILVA OZANSKI	152207069PR	74	048004449D001	5	24/02/2025	2024
VICTOR GABRIEL KUZNIEWSKI	152153058PR	75	048004449D001	5	24/02/2025	2024

CASCABEL, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): EDITH MOTA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 02577
 Nome do(a) Diretor(a):
 Nº Ato do(a) Diretor(a):

87851/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4948 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUÁ
 Código do Estabelecimento: 15768
 Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
KELLY DA SILVA GOMES VAGETTI	95672841PR	160	184015768D001	10	01/07/2025	2009

PARANAGUÁ, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): JESSICA BONZATO BEZERRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 00159
 Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00159

87890/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4951 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 13446
Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LIGIA MASSUCHIN	7.843.496-1 PR	136	138013446D001	2	30/06/2025	2024

LONDRINA, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº nº 01814
Nome do(a) Diretor(a): REGIANY CRISTINA DOS SANTOS NOGUEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00137

87897/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4950 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 66
Nome do Estabelecimento: ALVO, C - EM PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GEOVANA RODRIGUES DE ALMEIDA	139402839PR	65	014000066D001	1	26/06/2025	2024

APUCARANA, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): JONATAN SOUZA DE LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2025 Data 09/05/2025
Nome do(a) Diretor(a): TIAGO FERREIRA DIAS RECHE GELLAMO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº 02/2014 DATA: 10/03/2014

87895/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4944 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCATEL
Código do Estabelecimento: 4602
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL - CENAP
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREIA ROSANGELA PELIGRINO ANDREOLA	103379504PR	213	048004602D001	1	27/06/2025	2025
ANDRESSA AMARAL	103309581PR	214	048004602D001	1	27/06/2025	2025
ANGELA MARIA BOHRER	72008839PR	215	048004602D001	1	27/06/2025	2025
CILIZARA SALETE BENEDETTI	76324565PR	216	048004602D001	2	27/06/2025	2025
EDILEUSA ANA FERREIRA	82314334PR	217	048004602D001	2	27/06/2025	2025
FABIANA DE ANDRADE CASTELLO	109736058PR	218	048004602D001	2	27/06/2025	2025
FLAVIANE ALVES QUINHONES	130824900PR	219	048004602D001	2	27/06/2025	2025
GABRIEL TONIAL GONÇALVES	131257848PR	220	048004602D001	2	27/06/2025	2025
GISELI BORGES	83177837PR	221	048004602D001	3	27/06/2025	2025
HAMDAN ALDAYER	01380007941PR	234	048004602D001	5	28/06/2025	2025
JUCELIA DE SOUZA MARCELO FAVIL	93898869PR	222	048004602D001	3	27/06/2025	2025
KATIA DA SILVA FREITAS	128520775PR	223	048004602D001	3	27/06/2025	2025
LEONICE MARIA RIBEIRO	79163040PR	224	048004602D001	3	27/06/2025	2025
MARCELLY APARECIDA PIRES OLIVEIRA	141951351PR	225	048004602D001	3	27/06/2025	2025
MARCIA PINHEIRO SANTANA BITTENCOURT	82308296PR	226	048004602D001	4	27/06/2025	2025
MARIA PAULA FERNANDES SIQUEIRA	126990014PR	227	048004602D001	4	27/06/2025	2025
NATHACHE THAIRINE FRANCO MIYAMOTO DA SILVA	141937855PR	228	048004602D001	4	27/06/2025	2025

NELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	73315662PR	229	048004602D001	4	27/06/2025	2025
SANDRA AMELIA ARRAIS PEDROSA BARRETO DA SILVA	151347029PR	230	048004602D001	4	27/06/2025	2025
SUELI PEREIRA DE ASSIS	363545244SP	233	048004602D001	5	28/06/2025	2025
VALDEMIR CASTILHO COSTA	49398840PR	231	048004602D001	5	27/06/2025	2025
ZEZIQUELI ANTONIO BEDOLINI	107048014PR	232	048004602D001	5	27/06/2025	2025

CASCABEL, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA MARIA DE SOUZA WILHELM
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 02/2022 Data Ato: 09/05/2022
 Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): N Ato: 01/2002 Data Ato: 10/02/2002

87854/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4942 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 7017
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNA DE CASTRO MAGALHÃES	9.095.676-0PR	372	069007017D001	32	30/06/2025	2024

CURITIBA, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): EDERSON JOSE DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 12/2024 Data: 23/01/2025
 Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato Nº 05/2011 Data: 26/05/2011

87844/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4947 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 26002
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE KOLLING DA SILVA	001732391PR	12	069026002D002	3	25/06/2025	2025
DAYANE FRANCO DOS SANTOS	71971589PR	18	069026002D002	4	30/06/2025	2025

CURITIBA, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LUCAS DE OLIVEIRA VIEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): N 01/2024 Data Ato: 12/07/2024
 Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 01/2021 Data Ato : 18/03/2021

87887/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4946 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 30067
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GRAU TECNICO-PORTAO
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA PAULA DE SOUSA RIBEIRO	15.992.702-4PA	359	069030067D001	14	27/06/2025	2025
ANDREIA DE CAMPOS DIAS	7.874.557-6PR	360	069030067D001	14	27/06/2025	2025
CRISTHIAN LUCAS VEIGA	139452968PR	361	069030067D001	15	27/06/2025	2025
DAIANE TOMELIN MONTOANEL	13257004-3PR	362	069030067D001	15	27/06/2025	2025
FERNANDA APARECIDA SOUZA SILVA	138731790PR	376	069030067D001	18	01/07/2025	2024

GABRIEL PRESTES DE MEDEIROS	13806249-0PR	371	069030067D001	17	27/06/2025	2025
GENILSA DE LIMA BOLET	92152588PR	363	069030067D001	15	27/06/2025	2025
IOHANA VITORIA DE FRANCA	128820787PR	364	069030067D001	15	27/06/2025	2025
ISABELLA FANTE TOLEDO	14.046.553-4PR	365	069030067D001	15	27/06/2025	2025
KAILA MARIA GALINDO RODRIGUES ROSA	14374724-7PR	366	069030067D001	16	27/06/2025	2025
LAIS PAGLIARINI DA COSTA	14452514-0PR	367	069030067D001	16	27/06/2025	2025
LENIR LUIZ	7544435-4PR	368	069030067D001	16	27/06/2025	2025
LETICIA FERNANDA RAMOS	14.516.969-0PR	369	069030067D001	16	27/06/2025	2025
LUCIANA MARIA PEREIRA KUSYK	9371707-4PR	370	069030067D001	16	27/06/2025	2025
MONIQUE SILVA SLONSKI	10042397-9PR	372	069030067D001	17	27/06/2025	2025
QUEILA PEREIRA	9922482-7PR	373	069030067D001	17	27/06/2025	2025
SCHEILA REBECA VIANA COSTA	13.450.375-0PR	374	069030067D001	17	27/06/2025	2025
THAYNA SHARON SANTOS CASTANHA	12550922-3PR	375	069030067D001	17	27/06/2025	2025

CURITIBA, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
 Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

87883/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4940 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 25617
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FRANCIELE DAS GRAÇAS MACHAKOWSKI	107480129PR	1048	069025617D005	113	30/06/2025	2025
THAIS RAFAELE DA SILVA	143491315PR	1014	069025617D005	106	24/06/2025	2025

CURITIBA, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
 Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

87836/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4939 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1330
 Nome do Município: LAPA
 Código do Estabelecimento: 2414
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DA LAPA
 Nome do Curso: NEM EPT IF TEC AGRIC CAE-ET RN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EDUARDA RAMOS DE LARA	133379231PR	229	133002414D001	1	22/05/2025	2024

LAPA, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): EDILAINE APARECIDA MURAWSKI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº nº 00845
 Nome do(a) Diretor(a): EROS BERG FERREIRA DO AMARAL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

87828/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4955 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 24376
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
---------------	----	--------	-------	-------	--------------	-----------

AFONSO FERREIRA VAZ NETO	45837289PR	100	069024376D007	20	27/06/2025	2025
ANDREA CHIQUITO	82325697PR	90	069024376D007	18	25/06/2025	2024
ANDRESSA CUNHA RAMOS CAMPOS DA SILVA ALVES	82738967PR	113	069024376D007	23	30/06/2025	2025
ARON LING	61342591PR	108	069024376D007	22	30/06/2025	2025
BRANDINA OLINDA PEDROSO	35492682PR	115	069024376D007	23	30/06/2025	2025
CAIO EMILIANO	130426409PR	88	069024376D007	18	25/06/2025	2025
CARLOS MENDES DA SILVA	3001148RR	94	069024376D007	19	27/06/2025	2025
CAROLINE CUGNIER	4436592SC	97	069024376D007	20	27/06/2025	2025
CÉLIO CARLOS PACHEK	76615136PR	95	069024376D007	19	27/06/2025	2025
CLEA DO ROCIO BOSA HERMAN	46280687PR	96	069024376D007	20	27/06/2025	2024
CRISTIANE BATISTA DA SILVA	44253909PR	110	069024376D007	22	30/06/2025	2025
CRISTIANE BUENO KWIATKOWSKI	110681690PR	93	069024376D007	19	27/06/2025	2025
DAVI FONTES GONTIJO	158305267PRPR	112	069024376D007	23	30/06/2025	2023
DIRLEY RIBEIRO COSTA	38625300PR	89	069024376D007	18	25/06/2025	2025
EDVANIA FIGURA	127076979PR	104	069024376D007	21	30/06/2025	2025
FÁBIO DA ROCHA DUTRA	76536325PR	101	069024376D007	21	27/06/2025	2025
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER	61289348PR	105	069024376D007	21	30/06/2025	2025
FERNANDA RAQUEL DE JESUS RIBEIRO	97859078PR	111	069024376D007	23	30/06/2025	2025
GILBERTO NUNES CABRAL	45684970PR	92	069024376D007	19	26/06/2025	2025
INDIAMARA LUQUINI	93872738PR	114	069024376D007	23	30/06/2025	2025
JAQUELINE BIOLADA DE SOUZA	82654771PR	87	069024376D007	18	25/06/2025	2024
JOAO CARLOS PERRE	53683622PR	99	069024376D007	20	27/06/2025	2025
LEOCIR BETTIOLLO JUNIOR	60431213PR	118	069024376D007	24	01/07/2025	2025
LILIANE KOKOT	64093150PR	98	069024376D007	20	27/06/2025	2025
LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA	68367328PR	109	069024376D007	22	30/06/2025	2025
MAKERZY MALAGUTTI SOARES DE PAULA	100227495PR	91	069024376D007	19	26/06/2025	2025
MARIA CLAUDIA NASSAR	59922092PR	107	069024376D007	22	30/06/2025	2025
MAURICIO GARDIANO DA SILVA	140611867PR	106	069024376D007	22	30/06/2025	2025
RAQUEL LENZI	2481687SC	117	069024376D007	24	01/07/2025	2024
SAMARA CAROLYNE ARANDA COSTA	110970757PR	102	069024376D007	21	27/06/2025	2025
SERGIO GUGLIOTTI	31546842PR	103	069024376D007	21	27/06/2025	2025
SONIA IZABEL FERREIRA	70387506PR	85	069024376D007	17	25/06/2025	2025
YAN GABRIEL DE SOUZA	135396354PR	86	069024376D007	18	25/06/2025	2025
ZULMEA MUNHOZ DA ROCHA TEIXEIRA	50558889972PR	116	069024376D007	24	30/06/2025	2025

CURITIBA, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

88023/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4945 - 02/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA DA SILVA MOURA	25657918SP	247	069024894D003	24	30/06/2025	2025

CURITIBA, 02 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

87856/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.933.896-8

Assunto: Retorno de servidora afastada para prestar serviço em Zona Eleitoral.

I. FORMALIZO o retorno, a partir de 25 de junho de 2025, da servidora Alessandra da Silva Winnikes, RG n.º 6.377.XXX-5, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, às suas funções na rede estadual de ensino, especificamente no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, conforme Termos de Reassunção e de Exercício à mov. 15 do protocolado em epígrafe, a qual prestava serviço na 015.ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, cujo afastamento foi autorizado mediante Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.913 em 30 de maio de 2025.

II. Publique-se.

Curitiba, 2 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

87795/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 21.874.437-0

A **Secretaria de Estado da Educação – SEED** notifica Keli Cassiana dos Santos Ramos, RG n.º 10.25X.XXX-0 e CPF n.º 093.860.XXX-X7, residente no município de Enéas Marques/PR, para manifestação sobre a não restituição do valor de R\$ 61,00 (sessenta e um reais), recebido indevidamente a título de bolsa-auxílio para realização do evento 87352 – Formação de Professores para o Programa AETE – Polo Francisco Beltrão, promovido pelo Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB em 10/05/2024. Fica a NOTIFICADA ciente de que a devolução do valor acima mencionado deve ocorrer em 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação desta Notificação, via depósito bancário identificado ou transferência da própria conta do Banco do Brasil à conta supridora da bolsa-auxílio, a seguir relacionada, no valor exato (não arredondando o valor), utilizando a opção de “Depósito Identificado”, sendo obrigatório informar CPF do devedor inscrito no evento, no campo identificador:

Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência: 3793-1, Conta corrente: 6592-7 - (Os campos identificadores 2 e 3 não aceitam nenhuma informação).

O comprovante deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: dpeb_aete@escola.pr.gov.br.

Fica a NOTIFICADA ciente de que a inadimplência poderá acarretar a inscrição do seu nome nos serviços especiais de proteção ao crédito.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

79998/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025 – GMS/SEED

Protocolo: 23.552.258-6

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c os Artigos 149 e 160 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, a Resolução n.º 603/2023 – SEAP, **AUTORIZO** a adoção dos procedimentos necessários para realização da dispensa eletrônica de licitação, objetivando a Aquisição de Itens de Sonorização, para atendimento dos eventos a serem realizados no Auditório da sede da Secretaria de Estado da Educação.

2. No valor total de **R\$ 38.177,37 (trinta e oito mil, cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, conforme mapa comparativo de preços às Fls.264/Mov.56, deverá ser utilizado como parâmetro para realizar o procedimento.

Curitiba, 30 de junho de 2025

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

86799/2025

PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 020/2025 – PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I – O teor da Portaria n.º 019/2025 – PREDUC, que rescindiu, a partir de 30 de junho de 2025, contratos de trabalho, conforme a decretação de nulidade, baseada na Súmula 363, do Tribunal Superior do Trabalho – TST; e II – O teor do Despacho PREDUC/DAF/RH n.º 1461/2025, que

informa que, em 01 de julho de 2025, 02 (dois) funcionários, que estavam listados na Portaria n.º 019/2025, encontram-se em licença médica.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeitos as rescisões dos seguintes funcionários, listados na Portaria n.º 019/2025, que estão em licença médica:

RG	NOME
66208524	ANA LUCIA PINTO
41099380	NILSON SCRAMOSIN

Art. 2º. Manter os efeitos das rescisões para os demais funcionários.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

87753/2025



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 38/2025/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 7º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FC000447/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 6.866.539,00 (seis milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e trinta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 1 de Julho de 2025.

Rafael Carvalho Falcão
Diretor de Orçamento Estadual em exercício

Anexo à Portaria nº 38Formalização 2025FC000447/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										598.396,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										598.396,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										598.396,00
F.41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa FUNDEPAR										598.396,00
	1	50	500	000000	3.3.91.39	0	Não definida	4100	9999999	598.396,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										5.108.143,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										5.066.639,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										5.066.639,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										5.066.639,00
	2	65	669	000284	3.3.50.41	40	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro por meio de parcerias para execução da política da criança e do adolescente	4100	9999999	5.066.639,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família										41.504,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social										41.504,00
F.61.67.08.245.29.8428 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade										41.504,00
	1	50	501	000257	4.4.90.51	8	Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em Anahy	4103	4101051	6.862,00
	1	50	501	000257	4.4.90.51	9	Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em Reserva	4106	4121703	34.642,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda										1.160.000,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda										1.160.000,00
6302 - Diretoria Geral										1.160.000,00
F.63.02.11.122.36.8233 - Gestão Administrativa Setr										1.160.000,00
	1	50	500	000000	3.3.91.39	0	Não definida	4100	9999999	1.160.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										6.866.539,00
Total Geral										6.866.539,00

Anexo à Portaria nº 38Formalização 2025FC000447/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										598.396,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										598.396,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										598.396,00
F.41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa FUNDEPAR										598.396,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	598.396,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										5.108.143,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										5.066.639,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										5.066.639,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										5.066.639,00
	2	65	669	000284	3.3.41.41	0	Não definida	4100	9999999	5.066.639,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família										41.504,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social										41.504,00
F.61.67.08.245.29.8428 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade										41.504,00
	1	50	501	000257	4.4.41.42	10	Municípios beneficiados com cofinanciamento para construção de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)	4100	9999999	41.504,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda										1.160.000,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda										1.160.000,00
6302 - Diretoria Geral										1.160.000,00
F.63.02.11.122.36.8233 - Gestão Administrativa Setr										1.160.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.160.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										6.866.539,00
Total Geral										6.866.539,00

Protocolo: 23.040.611-1

Interessada: DARNEL EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 02.538.436/0001-64

Assunto: Programa Paraná Competitivo. Aditivo de Protocolo de Intenções

DESPACHO Nº 1077/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 100/2025, DEFIRO o pedido para Aditivo ao Protocolo de Intenções nº 005/2023 com vistas a promover atualizações no Regime Especial nº 7.891/2024, efetuado pela empresa DARNEL EMBALAGENS LTDA., matriz, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.436/0001-64 e Inscrição Estadual sob o nº 90434916-09 e, filial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.436/0008-30 e Inscrição Estadual sob o nº 90635929-40 conforme protocolo nº 23.040.611-1.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no Diário Oficial do Estado;

IV. Elabore-se minuta do Aditivo de Protocolo de Intenções e envie à Casa Civil;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de aditivo de regime especial;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 30 de junho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

87748/2025

PROTOCOLO Nº: 23.172.693-4

INTERESSADO: CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL

CNPJ: 76.255.926/0001-90

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Expansão. Transferência de Créditos.

DESPACHO Nº 1089/2025-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 121/2025, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo da empresa CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, CNPJ nº 76.255.926/0001-90, CAD/ICMS 534.00815-54, conforme protocolo nº 23.172.693-4, concedendo Tratamento Fiscal Diferenciado de transferência de créditos acumulados em conta gráfica que estejam devidamente habilitados no SISCRED, para a conta denominada "Conta Investimento", mediante Protocolo de Intenções a ser firmado entre o ESTADO e a empresa Interessada;

II. Publique-se no DOE;

III. Elabore-se o Protocolo de Intenções;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do Regime Especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal

É o despacho.

SEFA/GS, 01 de julho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

87760/2025

Protocolo: 23.798.988-0

Interessada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GELONI LTDA

CNPJ: 04.362.975/0001-10

Assunto: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Transferência de créditos. Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Investimento em município compreendido no Programa Rota do Progresso. Transferência de créditos.

DESPACHO Nº 1092/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 124/2025 e com Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 129/2025 e com fundamento nos Decretos nº 7.221/2024 e 7.794/2024, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GELONI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.362.975/0001-10 e no CAD/ICMS sob o nº 90231135-19, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, nas vertentes de transferência de crédito de ICMS habilitados no Siscred, nas hipóteses previstas no § 2º do art. 12 e no § 2º do art. 11, ambas do Decreto nº 7.221/2024, em contrapartida a investimentos no município de Guaraci - Paraná, compreendido no Programa Rota do Progresso, conforme e-protocolo nº 23.798.988-0;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em havendo a concordância, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná, para elaborar Regime Especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal

É o despacho.

SEFA/GS, 1º de julho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

87747/2025

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 025/2025/SEIC

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato de Gestão n. 03/2016 firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de Indústria Comércio e Serviços - SEIC, e a INVEST PARANÁ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 9375 de 31 de março de 2025, considerando o disposto no Decreto nº 10.763 de 11 de abril de 2022, considerando o 15º Termo Aditivo do Contrato de Gestão 03/2016, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de Indústria Comércio e Serviços - SEIC, e a INVEST PARANÁ, considerando a cláusula 7.2 do Contrato de Gestão 03/2016

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anna Paula Muller, como titular, portadora do RG nº 8.002.301-4, nomeada pelo Decreto Estadual nº 9560, de 10 de abril de 2025 e o servidor Francis Bacon, como suplente, portador do RG nº 5.506.018-5, para representar a SEIC no contrato de gestão 03/2016.

I - Indicados pela Secretaria de Fazenda:

Titular: Luana Carla Falcão Rebouças - RG nº 200.101.045.909-9, CPF 044.059.723-46;

Suplente: Nicholas Andrey Monteiro Watzko - RG nº 16.373.619-5 PR

II - Indicados pela Casa Civil:

Titular: Izabella Andrade Brito - RG nº 9.720.990-1;

Suplente: Thiago de Angelis - RG nº 7.692.596-8

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 004/2025/SEIC, DIOE Edição 11927 de 23/06/25.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

Marco Aurélio Ribeiro – Marco Brasil
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC

87759/2025

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 165/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701. XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a IVAN STOJAKOVIC apresentada no protocolo PRE2500357556.

Publique-se.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

87893/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 023/2025

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Cleverson Vieira Rodrigues**, RG nº 12.XXX.860-X, CPF nº 101.XXX.XXX-69, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito desta Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística – SEIL.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

José Brustolin NetoSecretário de Estado da Infraestrutura e Logística – em exercício
87700/2025**RESOLUÇÃO SEIL Nº 024/2025**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora da Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística – SEIL, abaixo relacionado nos termos do protocolado nº 24.246.422-2

GRATIFICAÇÃO RODOVIÁRIA			
NOME	RG	HISTÓRICO	A PARTIR DE:
Kássia de Oliveira Mansur	14.026.522-5	Desempenhar as funções pertinentes ao almoxarifado, atuando no recebimento, distribuição, conferência, armazenamento e registro dos materiais em estoque, bem como na Gestão de planilha de controle de entradas de materiais.	01/07/2025

Curitiba, 02 de julho de 2025.

José Brustolin Neto

Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística – em exercício

87913/2025

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial**Resolução nº 59/2025 - SEIA**

Estabelece os procedimentos de parcerias por meio de Convênio e TED com a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial que utilizem recursos do Fundo Paraná.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, nomeado pelo Decreto nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º e 26 da Lei nº 21.352/2023, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Fundo Paraná tem por finalidade apoiar o financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual de Inovação e atividades afins de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O financiamento com recursos provenientes do Fundo Paraná seguirá as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, responsável pela formulação e implementação da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - PECTI.

Art. 2º. O financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico deverá ser formalizado por meio de Termo de Execução Descentralizada ou Termo de Convênio.

Art. 3º. Toda documentação a ser submetida à apreciação da SEIA/FUNDO PARANÁ deverá ser encaminhada por meio do Sistema E-protocolo Digital, <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>, conforme estabelece o Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021, com todos os documentos devidamente assinados pelos respectivos responsáveis.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS****Seção I
Da Formalização do Projeto**

Art. 4º. Os formulários para a apresentação da Proposta de Projetos, contendo o Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação se encontram disponíveis no site da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

§1º. O Coordenador do projeto e/ou o Orientador devem ser definidos pela Instituição proponente quando da elaboração da Proposta.

§2º. As assinaturas do Coordenador do projeto e do Responsável Legal da Instituição são obrigatórias para a devida comprovação dos compromissos estabelecidos na proposta apresentada.

**Seção II
Do Termo de Execução Descentralizada**

Art. 5º. O Termo de Execução Descentralizada – TED é o acordo firmado entre órgãos públicos, fundos e entidades do Estado do Paraná integrantes do Orçamento Fiscal visando à descentralização orçamentária para a realização de atividades de interesse recíproco em regime de colaboração mútua entre os partícipes.

Art. 6º. Para a formalização do TED, a proponente deverá instruir o requerimento com:

I – Declaração e demonstração de que possui competência legal e capacidade técnica para a execução do objeto;
II – Indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária; e
III – Apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho, acompanhada do levantamento de mercado que embasou a estimativa de valores.

Art. 7º. Nos casos em que o projeto inclua execução de obra, além dos documentos do art.

6º, a proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
II - Projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos devidamente assinados pelo profissional habilitado responsável por sua elaboração;
III - ART - Anotação de responsabilidade técnica (profissionais registrados no Sistema Confea/Crea) ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (profissionais registrados no Sistema CAU); e
IV - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.
Art. 8º. Nos casos de Contratação Integrada, além dos documentos do art. 6º, a Proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:
I - Estudo Técnico Preliminar;
II - Projeto Básico;
III - Orçamento estimado (elementos que demonstrem a metodologia de estimativa do valor atribuído à contratação);
IV - ART - Anotação de responsabilidade técnica (profissionais registrados no Sistema Confea/Crea) ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (profissionais registrados no Sistema CAU); e
V - Justificativa da utilização do regime Contratação Semi-integrada.

Art. 9º. Nos casos de Contratação Semi-Integrada, além dos documentos do art. 6º, a Proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - Estudo Técnico Preliminar;
II - Projeto Básico;
III - Orçamento estimado (elementos que demonstrem a metodologia de estimativa do valor atribuído à contratação);
IV - ART - Anotação de responsabilidade técnica (profissionais registrados no Sistema Confea/Crea) ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (profissionais registrados no Sistema CAU); e
V - Justificativa da utilização do regime Contratação Semi-integrada.

Art. 10. O repasse relativo ao TED será realizado por meio da emissão da Nota de Descentralização de Crédito – N.D.C., na qual são discriminados os valores destinados à unidade descentralizada.

§ 1º. A N.D.C. terá vigência determinada e a sua execução deverá ser realizada no mesmo exercício fiscal, ou seja, até 31 de dezembro do ano de sua descentralização.

§ 2º. Os saldos não empenhados deverão ser restituídos à SEIA/ FUNDO PARANÁ, de forma a assegurar o cumprimento do percentual constitucional. Ressalta-se que a SEIA se reserva o direito de não recompor ao Projeto os valores não empenhados.

Art. 11. Cabe à SEIA/FUNDO PARANÁ repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios ou descentralizar a cota financeira, quando a origem for recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso.

Art. 12. Cabe à unidade descentralizada executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, em consonância com o Plano de Trabalho Aprovado.

§ 1º. Os documentos provenientes dos trâmites de compras e contratação de serviços (incluindo a nota fiscal, Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Programação de Desembolso Orçamentária – P.D, Formulário de Requisição de Conformidade) deverão ser encaminhados a SEIA/FUNDO PARANÁ para análise prévia.

§ 2º. Concluída a análise prévia a que se refere o § 1º, a SEIA/FUNDO PARANÁ restituirá o feito à unidade descentralizada com a Programação de Desembolso de Transferência, para a finalização dos procedimentos de pagamento junto ao credor.

**Seção III
Do Termo de Convênio**

Art. 13. O Termo de Convênio – CV é todo instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos para a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e que tenha como partícipes: de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Paranaense e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil.

Art. 14. Para a formalização do CV a proponente deverá instruir o requerimento com:

I – Atos constitutivos (Estatuto) e comprovante de Inscrição CNPJ da instituição tomadora;

II – Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio (representante legal) possui competência para esse fim específico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;

c) do ato de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III – Comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente;

b) certidão ou documento equivalente expedido pela concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa quanto à existência de débitos perante a Fazenda Nacional (União);

d) certidão negativa quanto à existência de débitos perante a Fazenda Estadual (Paraná);

e) certidão negativa quanto à existência de débitos perante a Fazenda Municipal em que situada a sede da Conveniente (Município);

f) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível;

g) consulta ao Cadin-PR;

h) consulta à Plataforma CEIS do Portal da Transparência do Estado do Paraná;

i) consulta ao Sistema GMS do Estado do Paraná.

IV – Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

V – Orçamento devidamente detalhado em planilhas;

VI – Comprovação de Reconhecimento de Entidade de Utilidade Pública Estadual, quando aplicável;

VII – declaração de ausência de nepotismo;

VIII – declaração de cumprimento integral das disposições do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA

CNPJ:49.179.446/0001-14 - R. Tenente Francisco de Souza, 766 - Hauer, Curitiba - PR, 81630-010

IX – declaração de que possui capacidade técnica para execução do projeto e pessoal capacitado na área contábil/fiscal, jurídica e administrativa e sistema informatizado para prestação de contas junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferências;

X – declaração de ciência de disponibilização e tratamento de dados pela Concedente (LGPD);

XI – declaração de que possui previsão orçamentária para receber recursos do Estado;

XII – declaração de eventual acúmulo de bolsas de qualquer natureza subsidiadas com recursos do Tesouro do Estado do Paraná durante a execução da Proposta, para os membros da equipe do projeto com previsão de recebimento de bolsa.

Art. 15. Nos casos de Convênios cujo objeto preveja a realização de obra ou serviços de engenharia/arquitetura, além dos documentos do art. 14, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Projeto nos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

II - Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados,

calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedida ou paramétrica;

III - Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica de todos os responsáveis pelos projetos e orçamentos, devidamente assinadas;

IV - Cronograma físico-financeiro da obra;

V - Relatório de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes;

VI - Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel por parte do participante a quem incumbe a dominialidade do bem;

VII - Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar à execução da obra, exceto nos casos em que a concedente for responsável pelo custo total do empreendimento.

§ 1º No Estatuto Social das entidades privadas sem fins lucrativos deverá prever, quando houver aplicação de recursos públicos na construção, ampliação ou reforma de imóvel pertencente à mesma, que, nos casos de extinção ou de cessação de suas atividades, a destinação do imóvel para outra instituição congênera ou ao Poder Público.

§ 2º – Nas transferências voluntárias poderá ser solicitada Contrapartida Financeira de 5% (cinco por cento) do valor global do projeto;

Art. 16. Nos casos de Convênios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), além dos documentos do art. 14, a Instituição Proponente deverá apresentar proposta de divisão percentual da propriedade intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, nela incluída todos os direitos, resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how – privilegiáveis ou não.

Parágrafo único. Na definição do percentual de co-titularidade da propriedade intelectual deverão ser considerados o esforço de pesquisa e desenvolvimento, inclusive quanto aos recursos humanos, espaço físico e equipamentos

empregados para execução do objeto; os recursos financeiros e materiais alocados pelos Participes; e a razão entre valor de conhecimento já existente no início da parceria e o valor do conhecimento agregado com a execução do objeto.

Art. 17. Os recursos recebidos por meio dos Termos de Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 709 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 18. Os rendimentos financeiros não poderão constituir como receita da Instituição Proponente e caso não sejam utilizados deverão ser restituídos, juntamente com o saldo do convênio, ao Tesouro do Estado.

CAPÍTULO III DO PLANO DE APLICAÇÃO

Seção I Categorias Econômicas

Art. 19. A Instituição Proponente deverá apresentar orçamento preliminar dos itens previstos, que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado, anexando-o ao Plano de Aplicação, conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.180/2022.

Art. 20. Após analisada a Proposta, a SEIA/ FUNDO PARANÁ poderá excluir itens do Plano de Aplicação que estejam em desacordo com esta Resolução.

Art. 21. De acordo com as especificações técnicas dos itens previstos no Plano de Aplicação, a SEIA/ FUNDO PARANÁ se reserva o direito de submetê-los a apreciação de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 22. São financiáveis despesas nas categorias econômicas OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO e INVESTIMENTOS, em conformidade com o objeto proposto, constantes no Plano de Aplicação.

Seção II Das Outras Despesas de Custeio

Art. 23. Considera-se OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO todas as despesas que não contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, tais como:

I – Diárias;

II - Passagens e despesas de locomoção;

III – Serviços de Consultoria;

IV - Material de Consumo NACIONAL;

V - Material de Consumo IMPORTADO ou de USO CONTROLADO;

VI - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

VII - Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

VIII - Obrigações Tributárias e Contributivas;

IX – Bolsas;

X - Auxílio Financeiro – Bolsas;

XI - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Parágrafo único. As despesas relativas ao inciso VI são exclusivas para eventos organizados pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

Art. 24. Considera-se “DIÁRIA”, para fins desta Resolução, o valor para cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público, sob qualquer regime jurídico de trabalho, da Administração Direta e Autárquica, que se deslocarem de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendida como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

§ 1º. O pagamento de diárias para viagens somente poderá ser feito aos integrantes da equipe técnica do projeto, cadastrados no Formulário de Apresentação do Projeto Estratégico da SEIA, no campo “Equipe do Projeto”.

§ 2º. As Instituições Públicas Estaduais poderão se utilizar do cartão corporativo para efetuar pagamentos de diárias, desde que com recursos próprios, devendo ser considerada contrapartida voluntária.

§ 3º. As Instituições Privadas deverão utilizar como base o Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024, como parâmetros de valores para as diárias, devendo prestar contas por meio da apresentação de documentação acessória que comprove a participação do beneficiado nas atividades previstas no projeto.

§ 4º. Eventuais despesas com diárias e passagens a serem pagas para palestrantes ou profissional especializado poderão ser computadas como honorários e discriminadas em contrato.

Art. 25. Considera-se “PASSAGENS” e “DESPESAS DE LOCOMOÇÃO”, para fins desta Resolução, o valor para despesas realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas.

§ 1º. As despesas de locomoção deverão se destinar exclusivamente para a execução das atividades previstas no Projeto.

§ 2º. A aquisição de passagens aéreas só será permitida se utilizada para a realização de atividade imprescindível à execução do plano de trabalho proposto e estará sujeita à aprovação prévia da SEIA/FUNDO PARANÁ.

§ 3º No caso de Instituições Públicas Estaduais a aquisição de passagens poderá ser realizada pela Central de Viagens, quando os membros da equipe fizerem parte do quadro de servidores da Instituição, desde que habilitadas no Sistema Meta 4.

Art. 26. Passagens internacionais não são financiáveis.

§ 1º. Excepcionalmente, as despesas com passagens internacionais poderão ser atendidas, se cumulativamente:

I - Seja comprovada a importância de incorporação de tecnologia/conhecimento de ponta existente no país de origem/destino;

II – Seja comprovada a imprescindibilidade da viagem para a execução do Plano de Trabalho proposto;

III – Se aprovado pela SEIA/FUNDO PARANÁ.

§ 2º. No caso de excepcionalização, despesas poderão ser objeto de contrapartida do proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissíveis.

Art. 27. Considera-se “CONSULTORIA”, para fins desta Resolução, valor para

as despesas realizadas em contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas, devendo ser observadas as normas legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e demais instrumentos aplicáveis à matéria.

§ 1º. É vedado o pagamento, a título de consultoria, para servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

§ 2º. As despesas com consultoria não são passíveis de apoio, mas podem ser custeadas com recursos próprios da proponente, na forma de Contrapartida Voluntária (sem previsão no Plano de Aplicação).

Art. 28. Considera-se “MATERIAL DE CONSUMO”, para fins desta Resolução, o valor para as despesas realizadas com materiais que em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada em dois (02) anos, caracterizando-se como itens de apoio:

- I - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- II - Gás Engarrafado;
- III - Alimentos para animais;
- IV - Animais para Pesquisa e Abate;
- V - Material Farmacológico;
- VI - Material Odontológico;
- VII - Material Químico;
- VIII - Material de Coudelaria ou de uso Zootécnico;
- IX - Material de Caça e Pesca;
- X - Material Educativo e Esportivo;
- XI - Material de Processamento de Dados;
- XII - Material e Medicamentos para Uso Veterinário;
- XIII - Material de Acondicionamento e Embalagem;
- XIV - Material de Limpeza e Produção de Higienização;
- XV - Uniformes, Tecidos e Aviamentos;
- XVI - Material para Manutenção de Bens Imóveis;
- XVII - Material para Manutenção de Bens Móveis;
- XVIII - Material Elétrico e Eletrônico;
- XIX - Material de Proteção e Segurança;
- XX - Material para Áudio, Vídeo e Foto;
- XXI - Sementes, Mudas de Plantas e Insumos;
- XXII - Material Laboratorial;
- XXIII - Material Hospitalar;
- XXIV - Material Biológico;
- XXV - Material para utilização em gráfica;
- XXVI - Ferramentas;
- XXVII - Material para Reabilitação Profissional;
- XXVIII - Material Bibliográfico não Imobilizável;
- XXIX - Aquisição de Software de Base (de prateleira);
- XXX - Cartão Combustível.

Art. 29. Despesas com Alimentação (treinamentos, seminários, atividades de campo entre outros), somente poderão ser realizadas se enquadradas como Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a ser fornecida por empresa especializada na área.

Parágrafo único. A compra de mantimentos para preparar refeições não é passível de apoio.

Art. 30. Despesas com o Abastecimento dos Veículos cadastrados para a execução do Projeto, seja da Instituição Proponente (próprio/locado) ou adquirido/locado, poderão ser realizadas por meio de empenho ou Cartão Combustível, desde que a Instituição Proponente seja participe no contrato (Fonte 759/ Detalhamento 132) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Parágrafo único - É vedado o abastecimento de veículos particulares.

Art. 31. Nas despesas com a Aquisição de Produtos de Venda Controlada (éter de petróleo, reagentes entre outros) e/ou importados para as Instituições Públicas Estaduais, será necessário informar tais especificações no Plano de Aplicação.

Art. 32. Despesas com Taxas de Importação deverão estar previstas na rubrica de Custeio (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), tanto para instituições públicas como privadas, devendo ser observadas as normas legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022 e demais instrumentos aplicáveis à matéria.

Art. 33. Considera-se “PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS”, para fins desta Resolução, o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, de caráter científico, desde que organizados pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

Art. 34. Considera-se “serviços de terceiros - pessoa física”, para fins desta Resolução, o valor para as despesas realizadas com serviço prestado por pessoa física não enquadrada nos elementos de despesas específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. O percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração auferida pela Pessoa Física deverá ser previsto no plano de aplicação na Rubrica Orçamentária 3390.4700 (Obrigações Tributárias e Contributivas), conforme item 1, da alínea “a”, do inciso I, do artigo 37 da IN RFB 2110/2022.

Art. 35. Considera-se BOLSA-AUXÍLIO o apoio financeiro concedido ao bolsista devidamente selecionado em Edital Público, para desenvolver atividades em projetos de ensino, pesquisa científica e tecnológica, extensão e inovação, de acordo com um plano de trabalho definido, com vistas à formação e aprimoramento de recursos humanos no âmbito do Estado.

Parágrafo único. Despesas com pagamento de bolsas não são elegíveis para apoio, exceto nos casos expressamente previstos em edital específico ou quando autorizadas, de forma excepcional, por ato formal do Secretário de Estado.

Art. 36. Considera-se “SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA”, para fins desta Resolução, o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas. São itens passíveis de apoio:

- I - Serviços Técnicos Profissionais;
- II - Capatazia, Estiva e Pesagem (importação);

III - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis;

IV - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

V - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

VI - Manutenção e Conservação de Veículos (desde que atenda ao disposto no Art. 36);

VII - Fornecimento de Alimentação;

VIII - Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratorial;

VIX - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas;

X - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto;

XI - Serviços de Produção Industrial;

XII - Serviços Gráficos;

XIII - Confeção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas;

XIV - Confeção de Material de Acondicionamento e Embalagem;

XV - Fretes e Transportes de Encomendas;

XVI - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (Fundações de Apoio);

XVII - Hospedagens;

XVIII - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos;

Art. 37. Considera-se “SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA”, para fins desta Resolução, o valor das despesas com serviços prestados

por empresas especializadas na área, caracterizando-se como itens passíveis de apoio:

I – Desenvolvimento e Manutenção de Software;

II – Serviços de Processamento de Dados;

III – Aquisição de Softwares de Aplicação;

IV – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC;

V – Serviços Técnicos Profissionais de TIC.

Art. 38. Despesas com a elaboração de reformas e adequações em obras civis serão passíveis de apoio (edificações já existentes), desde que seja comprovada a titularidade do bem imóvel mediante a apresentação de certidão atualizada emitida por registro imobiliário em nome da Instituição Proponente; do projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, fotos da área a ser reformada, especificações, demais complementos e orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Parágrafo único. O local da obra deverá ser sinalizado com placa constando a logomarca da SEIA/ FUNDO PARANÁ, conforme especificado no termo jurídico.

Art. 39. Despesas com a manutenção e conservação de máquinas e equipamentos são passíveis de apoio, desde que vinculados ao objeto do projeto e que tais informações, estejam descritas (nome do equipamento, local de instalação, quantidade e nº patrimonial).

Seção III Dos Investimentos

Art. 40. Considera-se “INVESTIMENTOS”, para fins desta Resolução, todas as despesas que contribuam diretamente para a formação, aquisição e readequação de um bem de capital, que enriqueça o patrimônio ou que seja capaz de gerar novos bens e serviços, e cujos benefícios se estendam por períodos futuros, tais como:

I - Equipamentos e Material Permanente NACIONAL;

II - Equipamentos e Material Permanente IMPORTADO;

III - Obras e Instalações.

Art. 41. Considera-se “EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE”, para fins desta Resolução, as despesas com aquisição de bens de capital, nacional e/ou importado, que auxiliarão na execução do projeto, indispensáveis ao atingimento do objeto proposto, caracterizando-se como itens passíveis de apoio:

I - Aparelhos de Medição e Orientação;

II - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;

III - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar;

IV - Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões;

V - Aparelhos e Utensílios Domésticos;

VI - Coleções e Materiais Bibliográficos;

VII - Discotecas e Filmotecas;

VIII - Embarcações;

VIX - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro;

X - Instrumentos Musicais e Artísticos;

XI - Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial;

XII - Máquinas e Equipamentos Energéticos;

XIII - Máquinas e Equipamentos Gráficos;

XIV - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto;

XV - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos;

XVI - Equipamentos de Processamento de Dados;

XVII - Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina;

XVIII - Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos;

XIX - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários;

XX - Mobiliário em Geral;

XXI - Semoventes e Equipamentos de Montaria;

XXII - Veículos Diversos;

XXIII - Peças não Incorporáveis a Imóveis;

XXIV - Veículos de Tração Mecânica;

XXV - Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos;

XXVI - Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental.

Parágrafo único. De acordo com as especificações técnicas do projeto, a SEIA/FUNDO PARANÁ se reserva o direito de submeter às despesas com aquisição de equipamentos de informática à apreciação de outros órgãos da Administração Pública, para assim subsidiar a análise da SEIA/FUNDO PARANÁ.

Art. 42. A aquisição de veículos deverá ser justificada e a sua importância comprovada para o desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho proposto.

§ 1º - As despesas citadas poderão ser objeto de contrapartida do proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissíveis.
§ 2º - De acordo com as especificações técnicas do projeto, a SEIA/FUNDO PARANÁ se reserva o direito de submeter às despesas à apreciação de outros órgãos da Administração Pública (p.ex.: SEAP/DETO), para assim subsidiar a análise.

Art. 43. Os equipamentos importados deverão conter além das especificações técnicas, justificativa da Coordenação do Projeto atestando que tal aquisição é imprescindível ao cumprimento do objeto e que não possui similar no mercado nacional.

Parágrafo único. Despesas com taxas de importação deverão estar previstas na rubrica de Custeio (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Art. 44. Serão passíveis de apoio às despesas com “OBRAS E INSTALAÇÕES” desde que a destinação seja exclusiva à execução do projeto, sendo que deverão obrigatoriamente observar as normas legais, em especial as contidas na Lei Federal 14.133 de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 2022 e demais normas emitidas pelo TCE-PR referentes à matéria, nas seguintes especificações:

I - Construção de Edifícios Públicos;

II - Obras Rodoviárias de Domínio Público;

III - Benfeitorias e Instalações;

IV - Outras Edificações.

Parágrafo único - Para os projetos firmados por meio de Termo de Convênio, as despesas para elaboração de projeto básico, executivo e complementar não são passíveis de apoio, devendo estes ser anexados à proposta do projeto quando da sua apresentação.

Art. 45. Serão passíveis de apoio as despesas com construção de obras civis desde que seja comprovada a titularidade do bem imóvel, mediante a apresentação de certidão atualizada emitida por registro imobiliário em nome da Instituição Proponente; do projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos e orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

§ 1º. Havendo aprovação da proposta, deverá constar a logomarca da SEIA/FUNDO PARANÁ no local da obra, conforme especificado no termo jurídico. Para tanto, tais despesas deverão ser previstas e estar em consonância com a legislação em vigor.

§ 2º. De acordo com as especificações técnicas dos projetos, a SEIA/FUNDO PARANÁ se reserva o direito de submeter às despesas a apreciação de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o Projeto deverá ser encaminhado com fotos atuais do local a ser contemplado com a obra e/ou reforma, para assim subsidiar a análise.

Art. 46. Não são passíveis de apoio as despesas com aquisição/desapropriação de imóveis.

§ 1º O disposto no caput poderá ser excepcionalizado se cumulativamente:

I - For apresentada justificativa em que seja comprovada a finalidade acadêmica, social e estratégica da demanda; e

II - For analisado e aprovado pela SEIA/FUNDO PARANÁ.

§ 2º Havendo interesse na desapropriação do imóvel, a SEIA/FUNDO PARANÁ encaminhará expediente para a Procuradoria Geral do Estado - PGE, a fim de que sejam avaliados e analisados todos os procedimentos jurídicos aplicáveis.

Art. 47. Caberá a SEIA/FUNDO PARANÁ avaliar qual a melhor forma de enquadramento da referida despesa no Plano de Aplicação, seguindo a legislação vigente, quando da submissão da proposta para aprovação.

Parágrafo único: Caberá ao Responsável Administrativo da Instituição Proponente, a emissão da Declaração de Compatibilidade de Custos, atestando que os valores descritos na proposta são compatíveis aos valores de mercado, conforme previsto no Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022.

Art. 48. É vedado o remanejamento de recursos entre as rubricas de Custeio para Investimentos e vice-versa para os projetos apoiados por Termo de Convênio.

Parágrafo único. O remanejamento somente será permitido entre itens da mesma classe, Custeio (p. ex. Diárias, Passagens e despesas de locomoção etc.) e Capital (p. ex. Material Permanente, Equipamentos e Obras e Instalações).

Seção IV Do Remanejamento do Plano de Aplicação

Art. 49. As solicitações de remanejamento deverão ser encaminhadas juntamente com o Plano de Aplicação Proposto e somente após aprovação da SEIA/FUNDO PARANÁ é que a Instituição poderá efetivar as despesas.

§ 1º A utilização de recursos de outras rubricas, sem a devida autorização da SEIA/FUNDO PARANÁ, será glosada.

§ 2º Em relação ao Termo de Execução Descentralizada - TED, o remanejamento entre Custeio e Capital e vice-versa poderá ser analisado, condicionado a devolução dos recursos orçamentários já descentralizados. Havendo disponibilidade orçamentária e aprovação, será emitida nova N.D.C. do valor correspondente.

Art. 50. Todas as despesas previstas no Plano de Trabalho serão submetidas à aprovação da SEIA/FUNDO PARANÁ, observadas suas especificidades e sua vinculação/uso no Projeto, e em consonância com as vedações previstas art. 9º e incisos, Resolução 28/2011 - TCE/PR e suas alterações.

Parágrafo único. Deverá ser observado o seguinte Quadro de Usos e Fontes:

Categoria

Econômica Elementos de Despesa

a) OUTRAS DESPESAS

DE CUSTEIO

01. Diárias

02. Passagens e despesas de locomoção

03. Material de Consumo NACIONAL

04. Material de Consumo IMPORTADO ou de USO CONTROLADO

05. Serviços de Terceiros - Pessoa Física

06. Obrigações Tributárias e Contributivas

07. Bolsas

08. Auxílio Financeiro - Bolsas

09. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica) INVESTIMENTOS

11. Equipamentos e Material Permanente NACIONAL

12. Equipamentos e Material Permanente IMPORTADO

13. Obras e Instalações

Seção V Da Utilização de Rendimentos Financeiros – Termos de Convênio

Art. 51. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados na correção dos valores dos itens previstos no Plano de Aplicação, para inclusão de novos itens e/ou alteração nas quantidades de itens já previstos, desde que estes recursos sejam aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, com aprovação prévia desta SEIA/ FUNDO PARANÁ.

Art. 52. Havendo solicitação de uso dos rendimentos da aplicação financeira será obrigatório anexar o extrato bancário atualizado, comprovando a existência do recurso, bem como a nova versão do plano de aplicação.

Art. 53. É vedada a utilização de rendimentos de aplicação financeira para pagamento de taxas e tarifas bancárias.

Seção VI Da Economia nos Procedimentos de Compras

Art. 54. As economias obtidas nos procedimentos de compras poderão ser utilizadas para correção dos valores previstos no Plano de Aplicação, inclusão de novos itens e/ou alteração nas quantidades de itens já previstos, desde que estes recursos sejam aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, com aprovação prévia da SEIA/ FUNDO PARANÁ.

Parágrafo único. A utilização de saldos de economia é permitida desde que os itens estejam dentro da classe originária (Custeio ou Capital).

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

Seção I Dos Procedimentos Gerais

Art. 55. Para efetivação do pagamento das despesas realizadas por meio da Nota de Descentralização de Crédito – N.D.C., as Instituições Públicas Estaduais deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Emitir Nota de Empenho dos recursos orçamentários descentralizados (Sistema SIAFIC);

II - Emitir Nota de Liquidação (Sistema SIAFIC);

III - Gerar a Programação de Desembolso Orçamentária – PD (Sistema SIAFIC);

IV - Gerar a Programação de Desembolso de Retenção, quando houver retenção de impostos (Sistema SIAFIC);

V - Preencher a conformidade de despesas;

VI – Encaminhar, impreterivelmente até o dia 20 de cada mês, a documentação necessária para viabilizar o pagamento dos bolsistas;

VII - Encaminhar a documentação comprobatória à SEIA/FUNDO PARANÁ, para análise e validação da despesa (Sistema E-protocolo), juntamente com a documentação comprobatória das despesas (Notas Fiscais/Faturas; Ata, Adjudicação, Homologação e Empenho, devendo ser observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021; certidões de regularidade - Federal, Estadual, INSS, Municipal, Trabalhista e CRF/FGTS).

Art. 56. Após a publicação do TED, o Tomador estará autorizado a iniciar o processo de aquisição/contratação seja de custeio ou capital, previsto no Plano de Aplicação respeitando o cronograma de desembolso do Projeto.

Art. 57. A emissão da NDC – Nota de Descentralização de Crédito será processada após solicitação do Tomador, desde que o processo de aquisição/contratação esteja na fase de empenho.

Art. 58. A documentação enviada para pagamento, sem a devida inserção das informações no E-protocolo ou que estejam em desacordo com o Plano de Trabalho, será devolvida para o correto preenchimento, podendo ainda incorrer na suspensão dos recursos para a Instituição e/ou do pagamento das despesas aos fornecedores até que sejam sanadas as eventuais pendências.

§1º. A observância às formalidades legais inerentes aos procedimentos de contratações/aquisições é de responsabilidade exclusiva da Instituição Proponente.

§2º. Os itens previstos no plano de aplicação deverão ter a mesma descrição na nota fiscal quando da sua aquisição.

Art. 59. Aprovada a conformidade das despesas, a SEIA/FUNDO PARANÁ irá anexar ao protocolo, a respectiva Programação de Desembolso de Transferência e encaminhará o expediente para finalização dos procedimentos de pagamento, pela Instituição Estadual Proponente.

Art. 60. O Campo “histórico” do Pedido de Empenho e da Nota de Empenho deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº protocolo, Nº N.D.C., Nº TED, Nº procedimento licitatório e modalidade. Caso contrário, os documentos serão devolvidos à Instituição Proponente para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão do pagamento dos fornecedores.

Art. 61. Se no momento do empenho, os materiais de consumo forem cadastrados como “almoxarifado”, a Instituição deverá acompanhar sua baixa do estoque quando da sua utilização;

Seção II Da Solicitação de Recomposição Orçamentária

Art. 62. Poderá ser solicitada Recomposição Orçamentária quando houver o cancelamento da N.D.C. e/ou quando houver estorno do empenho, ambos devidamente justificados, por meio da “Solicitação de Alterações no Projeto”, disponível no site da Secretaria.

Seção III Da Solicitação de Estorno de Empenho

Art. 63. Poderá ser solicitado estorno de empenho, mediante apresentação do formulário “Solicitação de Alterações no Projeto”, disponível no site da Secretaria.

Parágrafo único. O valor estornado poderá ser utilizado para uma eventual Recomposição Orçamentária, visando o cumprimento do objeto.

Seção IV Da Suspensão das Liberações

Art. 64. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão dos Termos Jurídicos formalizados, a SEIA poderá suspender as liberações de recursos, nas seguintes hipóteses:

- I - Utilização dos recursos recebidos em finalidades diversas da estabelecida no Termo ou itens de despesa diferentes dos constantes no Plano de Aplicação, ainda que em caráter de emergência;
- II – Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III – Pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- IV - Pagamento de atividades administrativas e de rotina;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- VI - Execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto; 55
- VII - Pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto;
- XIII - Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- IX - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES

Seção I Dados Cadastrais

Art. 65. Qualquer alteração cadastral no projeto, tais como: equipe técnica, coordenador/orientador, contatos, endereço, representante legal e telefones, deverá obrigatoriamente ser informada a SEIA/ FUNDO PARANÁ.

Parágrafo único. Quando houver substituição do Coordenador da Equipe, caberá à Instituição Proponente apresentar à SEIA/FUNDO PARANÁ, por meio de Ofício, a indicação do substituto, acompanhada do Termo de Compromisso do Novo Coordenador, devidamente assinado.

Seção II Das Alterações no Projeto

Art. 66. Serão permitidas alterações no projeto, desde que não impliquem em modificação do objeto contratado, nas seguintes hipóteses:

- I - Remanejamento do Plano de Aplicação;
- II - Utilização de Rendimentos Financeiros;
- III - Economia nos Procedimentos de Compra;
- IV - Dados Cadastrais (alterações na equipe técnica, contatos etc.);
- V - Termos Aditivos de Prazo ou de Valor (acréscimo ou supressão);
- VI - Rescisão do Termo;
- VII - Recomposição Orçamentária;
- VIII - Estorno de Empenho.

Parágrafo único. A solicitação de alteração deverá ser solicitada, via E-Protocolo, por meio de formulário disponível no site da Secretaria.

Art. 67. Não serão aprovadas alterações no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, que modifiquem o objeto dos projetos contratados.

Seção III Dos Aditivos

Art. 68. Os Termos de Convênios (CVs) e Termos de Execução Descentralizadas (TEDs) poderão ser adotados em prazo e/ou valor, desde que justificados e encaminhados a SEIA/FUNDO PARANÁ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise.

Art. 69. Para o caso específico do Termo de Convênio (CV), a solicitação de aditamento de valor dependerá de autorização governamental, conforme Decreto Estadual nº 4.189 de 2016 e o pedido deverão ser instruídos com os documentos que justifiquem a razão do aumento, além daqueles referidos nesta Resolução.

§ 1º. Não serão aprovados os pedidos de remanejamentos e solicitações de aditamento posteriores à data de encerramento da vigência.

§ 2º. Não serão aprovadas as despesas que forem contabilizadas em data posterior ao encerramento da vigência.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO

Seção única Da Denúncia e da Rescisão

Art. 70. Os termos jurídicos poderão ser denunciados a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindidos, nas hipóteses constantes no instrumento jurídico celebrado, mediante apresentação do formulário “Solicitação de Alterações no Projeto”, disponível no site da Secretaria.

§ 1º A denúncia se aplica na hipótese de superveniência de norma ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável, ou pela demonstração de

fatos ou circunstâncias que demonstrem que a execução do acordo perdeu sua conveniência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações contraidas até a data de extinção.

§ 2º A rescisão se aplica diante da constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas do termo jurídico ou de normas da legislação vigente, de irregularidades na execução do objeto e verificação de quaisquer circunstâncias que enseje tomada de contas especial.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 71. A Prestação de Contas de Projetos é de responsabilidade da Instituição Proponente, bem como o preenchimento correto dos Formulários, Relatório Técnico-Financeiro Anual e de Encerramento, conforme previsto no Termo Jurídico firmado entre os partícipes.

Parágrafo único. A periodicidade de apresentação do Relatório Técnico-Financeiro dependerá da característica específica de cada projeto, constante do Termo Jurídico firmado entre a Instituição e a SEIA.

Art. 72. Para os casos de Termo de Execução Descentralizada – TED:

I - O Relatório Anual com as atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do exercício deverá ser encaminhado até 28 de fevereiro do exercício subsequente.

II - O Relatório de Encerramento – elaborado ao final de cada projeto, também deverá conter atividades cumulativas de todo o período de execução, devendo ser encaminhado, até 30 Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA CNPJ:49.179.446/0001-14 - R. Tenente Francisco de Souza, 766 - Hauer, Curitiba - PR, 81630-010 (trinta) dias do encerramento à Secretaria, via Sistema E-protocolo Digital, <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>.

III - A documentação a ser juntada na Prestação de Contas é a seguinte:

- a) Relatório Técnico Financeiro;
- b) Planilha Síntese de Despesas (anexo I);
- c) Certificado de Equipamentos Adquiridos e Instalados, se houver (anexo II);
- d) Execução de Obras, se houver (anexo III).

IV - Documentação da Obra para Transferências de Bens Imóveis:

- a) Baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA-PR;
- b) Baixa da Matrícula CEI junto ao INSS e Certidão Negativa de Débito da Obra;
- c) Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Art. 73. Para os casos de Termo de Convênios – CV:

I - A prestação de contas das atividades desenvolvidas no projeto deverá ser feita, bimestralmente, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, das despesas realizadas e respectivos processos de contratação/aquisição, sendo:

Bimestre Meses Prazo Tomador Prazo Concedente

1º jan - fev até 30 de março até 30 de abril

2º mar - abr até 30 de maio até 30 de junho

3º mai - jun até 30 de julho até 30 de agosto

4º jul - ago até 30 de setembro até 30 de outubro

5º set - out até 30 de novembro até 30 de dezembro

6º nov - dez até 30 de janeiro até 28 de fevereiro

II - Relatório Parcial da Execução das Metas, que deverá ser elaborado anualmente, até 31 de janeiro do ano subsequente, contendo a descrição das atividades/metas desenvolvidas, o detalhamento financeiro, as dificuldades encontradas, as possíveis falhas na execução e/ou inconformidades, os benefícios auferidos e sugestões;

III - Relatório Anual – atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro deverão ser enviadas para a SEIA/ FUNDO PARANÁ até 31 de janeiro do ano subsequente, via Sistema E-protocolo Digital, <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>;

IV - Relatório de Encerramento – elaborado ao final de cada projeto, também deverá conter atividades cumulativas de todo o período de execução, devendo ser encaminhado, até 30 (trinta) dias do encerramento à SEIA/FUNDO PARANÁ, via Sistema E-protocolo Digital, <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>;

V - A documentação a ser juntada na Prestação de Contas Final é a seguinte:

- a) Relatório Técnico Financeiro;
- b) Planilha Síntese de Despesas;
- c) Certificado de Equipamentos Adquiridos e Instalados (se houver);
- d) Execução de Obras (se houver).

VI - É de responsabilidade da Instituição Proponente promover o encerramento do projeto no Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE.

Parágrafo único: O relatório, cujo formulário encontra-se disponível no site da Secretaria, deverá ser enviado para a SEIA/FUNDO PARANÁ, via Sistema E-protocolo Digital, <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>.

Art. 74. Caberá à SEIA/ FUNDO PARANÁ, após analisar as informações prestadas pela Instituição Proponente, emitir os seguintes Certificados exigidos pelo TCE, os quais são destinados a demonstrar a adequada utilização do recurso público:

- I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
- II - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
- III - Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos;
- IV - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- V - Certificado de Cumprimento de Objetivos.

Art. 75. O Relatório Técnico-Financeiro, cujo formulário encontra-se disponível no site da Secretaria, está configurado para apresentar a descrição das atividades técnicas e o detalhamento financeiro.

I – A descrição das Atividades Técnicas deverá conter:

- a) descritivo de atividades descritas seguindo uma linha de raciocínio cronológico, de maneira clara, sempre relacionada ao objeto do projeto, enaltecendo os dados quantitativos e qualitativos, bem como informações relevantes quanto aos benefícios obtidos.
- b) As informações sobre a apresentação da produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação de resultados do projeto no anexo do relatório anual e de encerramento.

c) fotos do desenvolvimento das atividades do projeto, incluindo identificação do equipamento adquirido, número de patrimônio legível.

d) no caso de reformas em espaços físicos, bem como de novas obras e instalações, apresentar foto do local antes (quando da apresentação da proposta) e depois da intervenção (quando da apresentação dos Relatórios Técnico-Financeiros);

e) nome dos responsáveis e a devida assinatura no campo correto.

II – O Detalhamento Financeiro deverá seguir o constante na Planilha Síntese de Despesas:

a) todas as despesas realizadas deverão estar contidas no Plano de Aplicação aprovado pela SEIA/ FUNDO PARANÁ;

b) despesas não contempladas no Plano de Aplicação e sem prévia autorização da SEIA/ FUNDO PARANÁ serão glosadas;

c) os percentuais de execução de cada item de despesa deverão ser calculados com base no total liberado para a atividade. É obrigatório o preenchimento do percentual de execução técnica.

III – A Declaração de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos deverá conter:

a) o valor total das despesas com aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Nacional/Importado) deverá ser igual ao valor total informado no Anexo I;

b) quando forem adquiridos equipamentos, material permanente e executadas obras e instalações, o bem deverá ser identificado com adesivos e placas padronizados contendo a menção "apoiado com recursos da SEIA/ FUNDO PARANÁ", conforme modelo disponível no site da Secretaria, Identidade Visual, cuja confecção deverá ser custeada com recursos próprios da Instituição. Deverão ainda ser anexadas as fotos, com respectivos números de patrimônio, quando do envio dos Relatórios Técnico-Financeiro;

c) é necessário que todas as Instituições Estaduais que operem recursos da SEIA/ FUNDO PARANÁ façam o cadastramento dos bens adquiridos por meio de Projetos.

IV- A Declaração de Execução de Obras deverá seguir o constante no Anexo 3:

a) é imprescindível o preenchimento de todos os dados do Formulário de Execução de Obras, cujos campos de assinatura deverão conter os nomes dos responsáveis e estar devidamente assinados;

b) a documentação legal exigida na formalização do Termo Jurídico, Art. 3º e Art. 4º da Instrução Normativa Nº 61/2011 – TCE deverá ser comprovada de forma prévia para aferição da viabilidade da construção, reforma ou ampliação da obra, mediante o envio dos seguintes documentos:

1. Projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei

nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

2. Orçamento detalhado;

3. Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

4. Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a

execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a concedente.

c) quando do encerramento do Termo de Execução Descentralizada, a Instituição Proponente

deverá estornar o saldo de empenho não liquidado e ainda, restituir à SEIA o saldo

orçamentário remanescente (N.D.C., Decreto e/ou Lei específica).

Parágrafo único. A Instituição Proponente deverá se responsabilizar pela guarda dos referidos documentos para atender eventuais necessidades, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 76. Quando do encerramento do Termo de Convênio, o saldo financeiro remanescente (contrapartida + SEIA/FUNDO PARANÁ) deverá ser recolhido pela Instituição proponente à conta do FUNDO PARANÁ ou de acordo com o estipulado pelo convênio, observada a legislação aplicável e seguindo os procedimentos abaixo:

I - DADOS BANCÁRIOS

a) Banco do Brasil

b) Agência: 3793-1

c) Conta Corrente: 13.826-6 – FUNDO PARANÁ

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) CNPJ da Instituição Proponente;

b) Fonte 759/ Detalhamento 132 – FUNDO PARANÁ

c) Número do Convênio e Instituição: (Convênio XX/XX - SEIA/Instituição Tomadora) d) Número de Cadastro do Sistema SIT/TCE: (SIT Nº XXXX)

Parágrafo único. No caso dos Termos de Convênio, após a restituição dos valores, o comprovante do recolhimento deverá compor o conjunto de documentos que serão anexados ao Relatório de Encerramento do Projeto e inseridos no Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 24.244.400-0

87831/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 022/2025

Protocolo nº 24.061.894-0.

RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115,

de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor **S/A O ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 61.533.949/0001-41**, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, em razão ao Contrato Administrativo nº 012/2022, firmado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Cultura, tendo como objeto a prestação de serviço de veiculação de publicidade em jornal de grande circulação a nível nacional, referente ao mês de julho de 2022;

AUTORIZO o pagamento no valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** para **S/A O ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 61.533.949/0001-41**, referente à prestação de serviço de veiculação de publicidade em jornal de grande circulação a nível nacional, referente ao mês de julho de 2022;

DETERMINO o envio deste protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica

Diretora-Geral

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

87496/2025

PORTARIA Nº 075/ 2025

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual nº 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.096, de 28 de maio de 2025;

Considerando o teor da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0012551-75.2025.8.16.0014, que está em trâmite pelos protocolos nº 24.201.226-7 e nº 24.074.115-6;

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, a servidora **ANDRESSA FERREIRA CANDIDO, RG nº 7.XXX.935-1**, cargo Agente Profissional, função Assistente Social, do Centro de Socioeducação de Londrina II, para o Centro de Socioeducação de Londrina I.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica

Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

87837/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO nº 041/2025

Revoga a Resolução nº 023/2023 que designa servidora para atuar como DPO do Grupo de Trabalho para implementação da LGPD.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023- GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 023/2023 que designa servidora para atuar como DPO do Grupo de Trabalho para implementação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2025.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

87689/2025

DELIBERAÇÃO Nº 005/2025 – CEPCT/PR

O Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná – CEPCT/PR, reunido ordinariamente em 11 de junho de 2025, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º pela criação da comissão temporária de confecção do edital de chamamento referente à uma vaga para titular e uma vaga para suplente do segmento de Comunidades Tradicionais Negras.

I - Comissão Temporária de confecção do edital de chamamento de uma vaga para titular e uma vaga para suplente de Comunidades Tradicionais Negras

Sociedade Civil: Laysmara Carneiro/Povos de Terreiro, Laura de Lima/Quilombolas.

Poder Público: Gustavo Mussi/Casa Civil e Felipe Kamaroski/SEMIPI.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

Laysmara Edoardo Carneiro

Presidente do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais CEPCT/PR

87896/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.163.394-2

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 24.163.394-2, a formalização do **3º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2649/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Clire Clínica de Doenças Renais Ltda**, localizada na Rua Claudio Coutinho nº 1792, Bairro Morro Alto, no município de Guarapuava, inscrita no CNPJ sob o nº 01.537.629/0001-38, CNES 2741784, objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a formalização da retirada e atualização do recurso financeiro previsto no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, referente ao Decreto Estadual nº 12.888/2022, e Resolução SESA nº 302/2023, considerando que o mesmo foi previsto e pago em PARCELA ÚNICA de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.
- Este termo de registro de apostilamento não terá alteração do valor financeiro da programação assistencial vigente do contrato, sendo assim, não há descaracterização do objeto por ocasião do mesmo, mantendo os efeitos financeiros a partir do 2º Termo de Registro de Apostilamento.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

87989/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.162.846-9

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 24.162.846-9, a formalização do **3º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2646/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Clínica de Doenças Renais de São Jose dos Pinhais Sc Ltda**, localizada na Rua João nº 976, Bairro Bom Jesus, no município de São José dos Pinhais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.072.112/0001-58, CNES 0019054, objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a formalização da retirada e atualização do recurso financeiro previsto no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, referente ao Decreto Estadual nº 12.888/2022, e Resolução SESA nº 302/2023, considerando que o mesmo foi previsto e pago em **PARCELA ÚNICA** de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná,
- Este termo de registro de apostilamento não terá alteração do valor financeiro da programação assistencial vigente do contrato, sendo assim, não há descaracterização do objeto por ocasião do mesmo, mantendo os efeitos financeiros a partir do 2º Termo de Registro de Apostilamento.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

87998/2025

RESOLUÇÃO Nº 1143/2025

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0581/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2025, Edição nº 11873, destinado a apurar os fatos constantes no protocolo nº **22.295.315-4**, com base no disposto nos artigos 88 e 89 da Lei Estadual nº 20.656/2021;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

87497/2025

RESOLUÇÃO Nº 1144/2025

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014,

Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Cleberson Aparecido da Silva, CPF 026.194.359-60, Promotor de Saúde Execução, função de Assistente de Farmácia, e Lilianny Correa, CPF 728.719.629-87, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo **19.270.050-7**, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **EDINEIA DE MELLO, portadora do CPF 032.739.739-00**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional São Sebastião, sede no município da Lapa, pertencente a 2ª Regional de Saúde, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI, VII, XIV e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Livia Perisse Baroni Wagner, CPF 051.671.639-51, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro;

Art. 3º Incluir o agente público Angela Beatriz Bichibichi Mugnaga, CPF 061.347.769-39, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência do servidor Cleberson Aparecido da Silva, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

87498/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1145/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe da Central Estadual de Transplantes, em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolo nº 24.222.780-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDER NOVASKI BISCOITO, RG. nº 9.140.020-0 /PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe da Central Estadual de Transplantes, Símbolo CCE-6, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 14/07/2025 a 23/07/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular JULIANA RIBEIRO GIUGNI, RG nº 8.979.966-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

87632/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 207 – 1º DE JULHO 2025

Súmula: Constitui Comissão Julgadora de Planilhas de Custos e Formação de Preços de serviços contínuos terceirizados, conforme protocolo 24.094.044-2.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, de acordo com o inciso IV, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a COMISSÃO JULGADORA DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, para subsidiar as decisões dos pregoeiros na fase de seleção dos fornecedores, referente aos pregões eletrônicos de serviços de mão de obra exclusiva, composta pelos seguintes agentes públicos:

I – Presidente: LAURA DE OLIVEIRA DANTAS, RG nº 13.XXX.565-X, Gerência de Compras.

II – Membros: ANA PAULA BORGES GIUBLIN, RG nº 7.XXX.259-5, Gerência de Recursos Humanos e JÚLIA KETELEN PEREIRA, RG nº 13.XXX.280-5, Gerência de Contabilidade.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Presidente em Exercício

(assinado digitalmente)

MILTON PROENÇA JÚNIOR
Diretor Administrativo em Exercício
87476/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 208 – 1º DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Litoral, revogando a Portaria FUNEAS nº 509/2022, conforme protocolo 16.154.760-3.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 16.154.760-3.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 16.154.760-3.

Art. 2º Designar CHARLES MORETTO, GIORGIA BOIN e JOSÉ HENRIQUE NEVES LAMBERT, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria FUNEAS nº 509/2022.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Presidente em Exercício

(assinado digitalmente)

MILTON PROENÇA JÚNIOR
Diretor Administrativo em Exercício
87477/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 209 – 1º DE JULHO DE 2025

Súmula: Assegura a preservação da regularidade e normalidade da Superintendência de Aquisições, nos termos do protocolo 24.226.560-2.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando a concessão e fruição de férias do Superintendente de Aquisições senhor Milton Proença Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º Designar HELENA MATTANA DIONÍSIO, RG nº 10.XXX.602-X, Assistente Nível I – Diretoria Administrativa, para responder, cumulativamente durante o período de 07 de julho de 2025 a 18 de julho de 2025, pelas atribuições do Superintendente de Aquisições, sem ônus para Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 1º julho junho de 2025.

(assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA** (assinado digitalmente)
Diretor Presidente em Exercício Diretor Administrativo em Exercício
87478/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 210 – 1º DE JULHO DE 2025

Súmula: Assegura a preservação da regularidade e normalidade da Gerência de Planejamento de Aquisições, nos termos do protocolo 24.226.560-2.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando a concessão e fruição de férias da Gerente de Planejamento de Aquisições senhora Andréia Rodrigues Lima;

RESOLVE:

Art. 1º Designar PEDRO LUCAS FERREIRA MARCHALEK, RG nº 10.XXX.365-X, Assistente Nível I – Diretoria Administrativa, para responder, cumulativamente durante o período de 09 de julho de 2025 a 23 de julho de 2025, pelas atribuições da Gerente de Planejamento de Aquisições, sem ônus para Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 1º julho junho de 2025.

(assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA** (assinado digitalmente)
Diretor Presidente em Exercício Diretor Administrativo em Exercício
87479/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 211 – 1º DE JULHO DE 2025

Súmula: Designa representante do empregador, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, com base na Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho, conforme protocolo nº 24.004.596-6.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, nos termos do item 5.4.13 da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho, JÚLIA CRISTO BADE, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho durante a Gestão 2025/2026 da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do HOSPITAL ADAUTO BOTELHO, podendo adotar mecanismos de participação dos demais empregados.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

(assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA** (assinado digitalmente)
Diretor Presidente em Exercício Diretor Administrativo em Exercício
87480/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 212 – 1º DE JULHO DE 2025

Súmula: Designa representante do empregador, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, com base na Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho, conforme protocolo nº 24.004.611-3.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, nos termos do item 5.4.13 da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho, PEDRO HENRIQUE BARAUSSE, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho durante a Gestão 2025/2026 da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER, podendo adotar mecanismos de participação dos demais empregados.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

(assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA** (assinado digitalmente)
Diretor Presidente em Exercício Diretor Administrativo em Exercício
87481/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 213 – 2 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Litoral, conforme os fatos narrados no protocolo 24.009.729-0.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 24.009.729-0.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 24.009.729-0.

Art. 2º Designar EIGA LANA CASTELO LISBOA COSTA, JOÃO LOPES SILVA e FERNANDA GUSKOW, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

(assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA** (assinado digitalmente)
Diretor Presidente em Exercício Diretor Administrativo em Exercício
87926/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 214 – 2 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 24.068.389-0.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 24.068.389-0.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 24.068.389-0.

Art. 2º Designar EIGA LANA CASTELO LISBOA COSTA, JOÃO LOPES SILVA e FERNANDA GUSKOW, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA **MILTON PROENÇA JÚNIOR**
Diretor Presidente em Exercício Diretor Administrativo em Exercício

87928/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 215 – 2 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 24.067.756-3.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 24.067.756-3.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 24.067.756-3.

Art. 2º Designar ROSMERY AUGUSTO CASTELO BRANCO, JOÃO LOPES SILVA e REGINA MARA ALEXANDRE, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA **MILTON PROENÇA JÚNIOR**
Diretor Presidente em Exercício Diretor Administrativo em Exercício

87931/2025

Secretaria da Segurança Pública

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
59/2025	30/2025-CD	70/2025-CSPC	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ALEXANDRE BONZATTO

86311/2025

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 481, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Anulação de promoção.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025, considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.751, de 28 de setembro de 2001, e no cumprimento da Solução de Processo Administrativo nº 001/24-CG, encartada no protocolo digital nº 22.993.807-0, **RESOLVE:**

Art. 1º **Tornar sem efeito** o art. 3º da Portaria do Comando-Geral nº 441/2024, publicada no DIOE nº 11.721/2024 e no Boletim-Geral da PMPR nº 157/2024, que promoveu a policial militar **Marianne Paula Macedo Nogueira de Anhaia** – CPF XXX.205.949-XX à graduação de **Cabo QPM PM**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

87791/2025

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 487, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Anulação de promoção.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em cumprimento à **Ordem Judicial** nº 472/2025 – PRF/PGE de **caráter provisório**, relativa aos **Autos nº 0002142-16.2024.8.16.0098 – Juizado Especial da Fazenda Pública de Jacarezinho/PR**, e em observância ao Despacho nº 930/25-AT/PMPR (Protocolo 23.979.098-4), **RESOLVE**:

Art. 1º **Tornar sem efeito** o art. 2º da Portaria do Comando-Geral nº 1185/2024, publicada no DIOE nº 11.811/2024 e no Boletim-Geral da PMPR nº 013/2025, que promoveu a policial militar **Silmara dos Santos Pereira Braga** – CPF XXX.955.489-XX à graduação de **3º Sargento QP PM**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

87853/2025

RESOLUÇÃO Nº 362/2025

Comitê de Monitoramento e Estudos de Casos de Femicídio e Violência de Gênero contra a Mulher

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido nos protocolados nº 23.871.767-1, 24.180.430-5 e 24.177.197-0.

Considerando a proposta de estruturação fundamentada nas atribuições e características funcionais e jurídicas e com foco em atividades consultivas deliberativas e no assessoramento a questões estratégicas e de governança, envolvendo as estruturas do Estado diretamente vinculadas ao tema.

Considerando as indicações efetuadas pela Polícia Civil, Polícia Militar, CAPE/DGSP e Centro de Políticas de Proteção a Minorias e Grupos Vulneráveis.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Comitê de Monitoramento e Estudos de Casos de Femicídio e Violência de Gênero contra a Mulher e demais situações correlatas, composto pelos seguintes integrantes:

Função	Identificação
Presidente	Coronel QORR PM Dalton Gean Perovano - CPPMGV/DGPP/SESP
Membros	Major QOEM PM Cláudio Todisco Silveira – CAPE/DGSP/SESP
	Capitão QEOPM Antônio Jorge Gonçalves Pontes – CAPE/DGSP/SES
	Delegada de Polícia Emanuele Maria de Oliveira Siqueira – PCPR
	Delegada de Polícia Luiza Perez Moraes – PCPR
	Delegada de Polícia Natalia Pereira Nichel – PCPR
	Capitã QOEM PM Carolina Pauleto Ferraz Zancan – PMPR
	3º Sargento QP PM Marina Luiza Monteiro - PMPR

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação para o início das atividades.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 02 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

88020/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 22/2025

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada na Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária, a vigésima segunda sessão do ano, sob a presidência do Dr. Sílvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Alan Henrique Flores, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 22/2025**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 23.06.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11927 de 23.06.2025 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 447/2014/CSPC (204/2014/CGPC)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: **DIRLEY BARADELLI**, Agente de Polícia Judiciária (Afastado da função por decisão judicial). ADVOGADA: DRA. VANESSA DAS NEVES PICOUTO – OAB/PR 34.728. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE. O acusado compareceu à sessão, e sua defensora participou por meio de videoconferência. A Secretaria anunciou um pedido de adiamento formulado pela defensora do acusado, que expôs suas razões. O Conselheiro Relator manifestou-se desfavoravelmente ao pleito, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Superada a questão incidental, o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore retomou a palavra e apresentou seu relatório e voto: *“Dessa feita, por tudo que restou apurado, conclui-se que o conjunto probatório amesalhado é robusto para comprovar a materialidade e a autoria das transgressões disciplinares imputadas ao processado no FATO 03, enquanto que, com relação aos demais (FATOS 01, 02 e 04), o reconhecimento da prescrição administrativa da pretensão punitiva estatal é medida que ora se impõe diante da absolvição do processado na seara criminal. Assim sendo, VOTO: 1. Pela RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL com relação às infrações disciplinares previstas no FATO 01: art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX c/c art. 8, § 1º, inc. III, todos da Lei n. 21.894/2024; FATO 02: no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX c/c art. 8, § 1º, inc. III, todos da Lei n. 21.894/2024; e FATO 04: no art. 5º, inc. VI c/c art. 7º, todos da Lei n. 21.894/2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná; 2. Pela CONDENAÇÃO do processado DIRLEY BARADELLI como incurso nas transgressões disciplinares insculpidas no FATO 03: no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX c/c art. 8, § 1º, inc. III, todos da Lei n. 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de PROPOSTA DE DEMISSÃO, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, e, por fim, com aplicação do art. 23, todos da Lei 21.894/2024; 3. Pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formalização do ato demissório do acusado DIRLEY BARADELLI, em atendimento ao preceituado no art. 25, inc. I, da Lei n. 21.894/24 Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná.”.* Após proferido o voto, foi concedida a palavra à defensora do acusado que apresentou requerimento verbal em razão do voto do Conselheiro Relator, que, a seu ver, continha duas incongruências de fato a serem esclarecidas antes do julgamento: 1) A informação de que a escala de janeiro de 2013 da Delegacia de Polícia de Cascavel não teria sido apresentada pela defesa, o que não corresponde à verdade, uma vez que está anexada ao procedimento criminal que foi juntado ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD). 2) O Relator informou, nesta data, ter realizado diligências extra-autos, colhendo informações que não foram certificadas no PAD, sem conhecimento da defesa. Requeru, assim, informações sobre como se deram essas diligências, quais foram as informações colhidas e, principalmente, quais as informações complementares àquelas obtidas após o Relatório da Autoridade Processante. Argumentou, ainda, que houve cerceamento de defesa, visto que foi requerida a quebra do sigilo telefônico do acusado, que possui o aparelho há mais de 20 anos, e a Polícia Federal jamais solicitou a interceptação desse terminal para compará-lo com o telefone do “CV da Cobra”. Citou, também, que a apuração do PAD foi bastante reduzida e as provas da defesa na esfera criminal não foram trasladadas para o procedimento administrativo. Manifestando-se sobre as alegações verbais da defesa, o Conselheiro Relator informou que não procedeu a nenhuma diligência extra-autos e que só fez uma análise detalhada dos autos, principalmente do “CD” que encontra-se às fls. 92 do PAD, onde consta a cópia integral da Ação Penal, inclusive da sentença. Disse ainda que não existe nenhuma informação em seu relatório/voto que não esteja inserida no PAD. Sobre a escala de Cascavel, disse que apenas citou, entre aspas, o que consta da sentença criminal. Concluiu o Conselheiro Relator, que não há como acolher a pretensão da defesa e que o julgamento deve ter sua continuidade. Em seguida, a matéria foi colocada em discussão e, após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela continuidade do julgamento, ante a inconsistência das alegações iniciais da defesa. Retomado o julgamento, foi concedida a palavra à defensora do acusado que, em sustentação oral, em resumo, iniciou afirmando que o acusado, um pai de família, cuja função pública foi suspensa há mais de uma década, teve sua carreira maculada por uma acusação frágil. Ele foi acusado de

ser um “fantasma digital”, com o pseudônimo de “CV da Cobra”. Toda a acusação partiu da premissa de que o acusado Dirley seria o “CV da Cobra”, mas essa premissa não resiste aos detalhes, pois em uma das conversas de 2013 que estão nos relatórios, mas cuja mídia não está nos autos, “CV da Cobra” afirma ter perdido os pais aos oito anos, ao passo que o pai do acusado Dirley estava vivo, fato reconhecido pelo próprio Juiz Federal da 5ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu. Argumentou, também, que em 04.02.2013, conforme demonstrado nos autos, o Policial Civil identificado como “CV da Cobra” estava conduzindo presos para Francisco Beltrão, e seria fácil para a Polícia Federal identificá-lo. O acusado Dirley estava, nesta mesma data, de férias em Santa Catarina, com a esposa e filhos, conforme comprovado. afirmou, ainda, que em janeiro de 2013, oito Policiais Civis lotados em Cascavel residiam em Foz do Iguaçu e constantemente percorriam a BR-277 para cumprir expediente em Cascavel. Por fim, pugnou pelo arquivamento dos autos em face da inocência do acusado. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação às infrações disciplinares previstas no FATO 01 (no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX c/c art. 8, § 1º, inc. III, todos da Lei n. 21.894/2024); FATO 02 (no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX c/c art. 8, § 1º, inc. III, todos da Lei n. 21.894/2024); e FATO 04 (no art. 5º, inc. VI c/c art. 7º, todos da Lei n. 21.894/2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná); II – pela proposta de CONDENAÇÃO do acusado DIRLEY BARADELLI, Agente de Polícia Judiciária, pela prática das transgressões disciplinares insculpidas no (FATO 03) no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX c/c art. 8, § 1º, inc. III, todos da Lei n. 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público”, nos termos dos arts. 21 da Lei 21.894/2024; III – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento, bem como para determinação de recolhimento do material que eventualmente DIRLEY BARADELLI detiver como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no art. 23, do Código Disciplinar da PCPR; IV – pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, nos termos do art. 25, inciso I, do Código Disciplinar da PCPR. **PROT. 139/2023/CSPC (279/2023/CGPC)** – SINDICÂNCIA. ACUSADOS: **ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA**, Agente de Polícia Judiciária e **NATÁLIA SCHWANTZ TAVARES**, Agente de Polícia Judiciária (exonerada a pedido). ADVOGADO: DR. PEDRO VITOR BOTAN CÍCERE – OAB/PR 77.798. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Ausente o acusado. Presente seu novo defensor, Dr. Rodrigo Handa – OAB/PR 74.797. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *“(…) CONCLUSÃO: Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de sindicância, iniciada pela portaria 058/2023 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor do servidor ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos concluiu que restou caracterizado o dolo na conduta do acusado o não cumprimento das normas legais e regulamentares e de tomar providências preliminares em torno de ocorrência policial de que teve conhecimento e, ainda, dessa forma trabalhando mal, com negligência, em detrimento do serviço. Do exposto, VOTO o seguinte: I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, sem julgamento de mérito, em relação a acusada NATÁLIA SCHWANTZ TAVARES, RG nº 16.248.456-7/PR, que ocupava o cargo de Agente de Polícia Judiciária, em razão da sua exoneração do cargo a pedido, por força da Resolução nº 5449/2024, ante a impossibilidade de aplicação de eventual pena disciplinar em decorrência do término do vínculo estatutário com a Administração Pública Estadual; II – pela CONDENAÇÃO do sindicado ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA, Agente de Polícia Judiciária, RG 13.092.101-9/PR, considerando que ficou inequivocamente comprovado que o referido servidor perpetrou as infrações disciplinares previstas no artigo 5º, incisos V (01 vez) e VI (três vezes) c/c art. 7º; e, artigo 8º, inciso XVII (01 vez), todos da Lei 21.894/2024, ante a ausência de circunstâncias que agravem a pena disciplinar, e levando em consideração os requisitos estampados no art. 9º da lei 21.894/2024 com a aplicação da pena em patamares mínimos, REPREENSÃO por falta de lealdade às instituições (inc. V); e SUSPENSÃO de 01 (um) dia pelo não cumprimento das normas legais e regulamentares (inc. VI) e 10 (dez) dias por deixar de cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo ou função, causando prejuízo ao serviço (inc. XVII), totalizando 13 (treze) dias de SUSPENSÃO, com a consequente perda de cinquenta por cento da remuneração e demais consectários (retirada de arma e insígnia do servidor durante o respectivo período), nos termos do art. 20, caput e parágrafo único, do Código Disciplinar da Polícia Civil III – pela ABSOLVIÇÃO do sindicado ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA das transgressões capituladas no artigo 5º, incisos XIII e XXIII, da Lei nº 21.894/2024, por entender que as primeiras não subsistiriam de forma autônoma diante da previsão e reconhecimento da incidência ao caso concreto daquela transgressão prevista no artigo 5º, inciso VI, ao passo que as primeiras teriam sido por esta absorvida em obediência ao princípio da especialidade; e também, pela ABSOLVIÇÃO do acusado, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu as infrações disciplinares tipificadas no art. 5º, inc. IV, XIV e XVII c/c art. 7º; e, Art. 8º, inc. XLIII, todos da Lei 21.894/2024 (fato 02), bem como com fundamento nos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos VII, do Código de*

Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, do Código Disciplinar da Polícia Civil. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que, em sustentação oral, repisou os argumentos já elencados nas alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos sem julgamento de mérito, em relação à acusada NATÁLIA SCHWANTZ TAVARES, que ocupava o cargo de Agente de Polícia Judiciária, em razão da sua exoneração do cargo a pedido, por força da Resolução nº 5449/2024, ante a impossibilidade de aplicação de eventual pena disciplinar em decorrência do término do vínculo estatutário com a Administração Pública Estadual; Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: II – pela CONDENAÇÃO do acusado ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA, Agente de Polícia Judiciária, com a aplicação das penalidades nos patamares mínimos (art. 9º) de REPREENSÃO pela prática da transgressão prevista no 5º, incisos V, c/c art. 7º (01 vez – falta de lealdade às instituições) e de 13 (TREZE) DIAS DE SUSPENSÃO como resultado da somatória da penalidade de 3 (três) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 5º, incisos VI c/c art. 7º (três vezes – pelo não cumprimento das normas legais e regulamentares) e, 10 (dez) dias de penalidade pela prática da transgressão prevista no art. 8º, inciso XVII (01 vez – deixar de cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo ou função, causando prejuízo ao serviço), todos da Lei 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR; conforme voto condutor apresentado pela Conselheira Relatora, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que votou pela aplicação de 12 (doze) dias de suspensão ao acusado, por não restar caracterizada uma das transgressões previstas no art. 5º, incisos VI c/c art. 7º, da Lei 21.894/2024; Por unanimidade de votos: III – pela ABSOLUÇÃO do sindicato ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA das transgressões capituladas no art. 5º, incisos XIII e XXIII, da Lei nº 21.894/2024, visto que as primeiras não subsistiriam de forma autônoma diante da previsão e reconhecimento da incidência ao caso concreto daquela transgressão prevista no artigo 5º, inciso VI, ao passo que as primeiras teriam sido por esta absorvida em obediência ao princípio da especialidade; e também, pela ABSOLUÇÃO do acusado, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu as infrações disciplinares tipificadas no art. 5º, inc. IV, XIV e XVII c/c art. 7º; e, Art. 8º, inc. XLIII, todos da Lei 21.894/2024 (fatu 02), bem como com fundamento nos princípios da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*, em aplicação subsidiária do art. 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, c/c art. 27, § 1º, do Código Disciplinar da Polícia Civil; IV – pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor); b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO:** Prot. 72/2025/CPC – Relação publicada no Diário nº 11931, de 27.06.2025, com procedimentos disciplinares para sorteio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 – 354/2019/CSPC (protocolo digital 24.184.688-1) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de DEOCLECIO DETROS, Delegado de Polícia, HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI e GILMAR AGOSTINI (afastado da função / serviço administrativo), Agentes de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira; 02 – 061/2024/CSPC (protocolo digital 22.804.057-6) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi; 03 – 026/2025/CSPC (protocolo digital 23.725.896-7) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de THAIS REGINA ZANATTA (estágio probatório), Delegada de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 04 – 006/2023/CSPC (protocolo digital 24.210.223-1) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LUIZ CARLOS BIEISEK, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior. **ATA ANTERIOR nº 21:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 23.983.130-3, (Deliberações nº 433 a 443, assinadas no Protocolo Digital nº 23.982.961-9). **PROCEDIMENTOS:** Prot. 73/2025/CPC – Protocolo Digital 23.130.506-8 – Investigação Preliminar da 4ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apuração de acidente de trânsito ocorrido em 26/11/2024, envolvendo a viatura caminhonete CHEVROLET/S10 LS DD4, Placas SEM4B25, alocada na 11ª Delegacia Regional de Polícia de Chopinzinho, conforme BO nº 2024/1481993 (Prot. 139/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil, no qual requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Polícia Judiciária JÉSSICA SILVA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JÉSSICA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024, para apuração das transgressões disciplinares supostamente praticadas e eventual descumprimento dos requisitos do estágio probatório do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei

Complementar nº 98/03. **Prot. 74/2025/CPC – Protocolo Digital 23.575.330-8** – Investigação Preliminar n. 12/2025 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil para apurar denúncia apócrifa recebida pelo site da Corregedoria Geral (protocolo 2025022012162251), relatando que em 31 de janeiro de 2025, em Sarandi, foi realizada operação pela Delegacia local com participação de estranhos aos quadros da Polícia Civil, que utilizavam vestimentas com os símbolos da instituição, conforme vídeos divulgados em redes sociais (Prot. 128/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Delegados de Polícia ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS e WILLIAN ARAÚJO RIBEIRO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, para melhor análise de seu conteúdo, conforme requerido. **Prot. 75/2025/CPC – Protocolo Digital 22.706.830-2 (apenso Protocolo Digital 24.105.635-0)** – Investigação Preliminar n. 039/2024 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil para apurar notícia de fato trazida à tona no Boletim de Ocorrência n. 2024/1112137, que versa sobre a suposta subtração de valores de fiança na Central Regional de Flagrantes da 9ª Subdivisão Policial de Maringá (Prot. 570/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Polícia Judiciária ELIANE CRISTINA SOARES DE LÍVIO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ELIANE CRISTINA SOARES DE LÍVIO, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 76/2025/CPC – Protocolo Digital 24.149.903-0** – Ofício n. 108/2025 do GAECO/Coritiba. Encaminha cópia integral do Inquérito Policial n. 48975/2023, no qual houve o indiciamento dos policiais civis ELBERTO RISTOW JUNIOR e FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO, que culminou em Ação Penal em trâmite na Vara Criminal de Piraquara (Prot. 329/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Polícia Judiciária ELBERTO RISTOW JUNIOR e FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ELBERTO RISTOW JUNIOR e FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO, Agentes de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 317/2002/CSCP – Protocolo Digital 24.102.309-5** – Sindicância de Estágio Probatório n. 1082/2003-CD/CGPC instaurada em desfavor de ARILDO URBANO PEREIRA, Agente de Polícia Judiciária (exonerado). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 396/2025 (não confirmação no cargo; encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado visando a edição de novo decreto de EXONERAÇÃO, nos termos do artigo 28, *in fine*, da LC nº 259/2023). Expedido o Decreto n. 10.318, de 16 de junho de 2025, que exonerou ARILDO URBANO PEREIRA. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 10.318, de 16 de junho de 2025, que exonerou ARILDO URBANO PEREIRA, e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 22.965.763-1** – Ofício n. 1550/2024 da Divisão de Infraestrutura. Considerando a apresentação dos resultados obtidos em cumprimento à Ordem de Serviço 06/2024 - DIE, que apurou diversas inconsistências e duplicidades de registros no Sistema de Controle de Coletes, Algemas, Armas e Munições (SCAM), e tendo em vista o princípio da transparência, solicita designação de uma Comissão independente para avaliar os resultados da auditoria realizada pelo Setor de Patrimônio e Produtos Controlados, com a finalidade de correção dos dados. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 902/2024 (designação de comissão), 963/2024 (substituição de membro) e 26/2025 (substituição de membro). Com relatório de conclusão da referida Comissão e despacho da Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento das sugestões apresentadas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA DO SISTEMA SCAM em seus itens: 1) Baixa de Inconsistências e Duplicidades: Proceder à baixa dos registros inconsistentes e duplicados no sistema SCAM para manter a atualização e evitar problemas; 2) Comissão Permanente de Auditoria: Designar uma comissão permanente para auditorias ordinárias periódicas, utilizando o conhecimento já adquirido dos problemas históricos; 3) Levantamento de Coletes por Unidade: Expedir Ordem de Serviço para realizar levantamento de coletes em todas as unidades policiais do Departamento de Polícia Civil (DPC); 4) Força-Tarefa para Acervo Documental: Em função do grande volume de informações em outros setores burocráticos da DIE, formar uma força-tarefa para analisar o acervo documental e localizar informações que auxiliem no controle dos registros remanescentes; e 7) Certidões Explicativas: Fornecer certidões explicativas aos policiais com pendência de carga de coletes, apuradas pela auditoria, para fins legais, especialmente aos inativos que requerem porte de arma; II – pelo restituição do Protocolado Divisão de Infraestrutura – DIE para implementação das sugestões constantes no

item anterior. **Protocolo Digital 24.130.186-9 (apenso Protocolo Digital 24.126.067-4)** – Ofício n. 1315/25 da Câmara dos Deputados. Solicita que seja colocado à disposição da Câmara dos Deputados, com ônus para o órgão de origem, por até 12 (doze) meses, **VALDECIR DILMAR BALZAN**, servidor da Polícia Civil, para que ocupe o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-19, no Gabinete do Deputado Delegado Matheus Laiola (União/PR). Com trâmite pela Casa Civil e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento da cessão pretendida; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. **Prot. Ref. 27/2022/CSPC – Protocolo Digital 24.186.446-4** – Ofício n. 152/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação nº 249/2025/CSPC e da Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, referente à Sindicância n. 013/2022-CD/CGPC, na qual houve a aplicação da penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor **EDENIR CANTON**. Com despacho do referido Grupo nos seguintes termos: “I - Considerando que o servidor EDENIR CANTON foi demitido com publicação no DECRETO Nº 5.423, de 09/04/2024, torna-se inviável a aplicação da penalidade imposta.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC: I – pela realização das devidas anotações na Secretaria do Colegiado com vistas à implementação da penalidade no caso de eventual reintegração; II – pelo arquivamento do protocolado, após juntada de cópia integral à respectiva Sindicância. **Protocolo Digital 24.168.098-3** – Ofício n. 312/2025 da Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Triunfo. Comunica sobre boas práticas e trabalho eficiente desenvolvido pela Delegacia de Polícia de São João do Triunfo/PR, salientando a verificação do bom serviço prestado à sociedade pelos servidores **MATEUS GOMES SANTARELLI**, Delegado de Polícia, e **DIOGO RODRIGUES SANTIAGO**, Agente de Polícia Judiciária. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento. **Protocolo Digital 24.130.798-0** – Memorando nº 25/2025 do 5º Departamento de Polícia Civil/UBERABA/PCMG. Agradecimento ao Dr. Rodrigo Brown pelo irrestrito apoio prestado para a execução da Operação Martelo Virtual II, realizada entre os dias 26 e 27 de maio de 2025, com ações coordenadas nos Estados de São Paulo e Paraná. Com trâmite pelo Centro de Operações Policiais Especiais – COPE. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 24.214.011-7** – Solicitação de reativação de e-mail funcional do servidor **CLAUDIO TADEU SOARES NOGUEIRA**, Agente de Polícia Judiciária afastado para exercício de mandato sindical junto a União da Polícia Civil do Paraná. Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento à Coordenação de Informática/DPC para o restabelecimento do acesso ao servidor requerente exclusivamente ao E-mail Expresso e Gestão GARH. **Protocolo Digital 24.118.762-4** – Requerimento de ressarcimento por preterição formulado pelo Delegado de Polícia **TIAGO JOSÉ WLADYKA**, através de seu procurador, Dr. Miguelângelo Lemos - OAB/PR 59.589, em razão de sua indevida exclusão dos processos de promoção funcional nos anos de 2021 e 2022, pelas razões que expõe. Juntado pela Secretaria do Colegiado o Relatório de Antecedentes do requerente. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção nos seguintes termos: “Trata-se de pedido oriundo do servidor **TIAGO JOSE WLADYKA**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, Nível VI, requerendo ressarcimento por preterição referente aos anos de 2021 e 2022. No Processo de Promoção do ano de 2021, o referido servidor não concorreu pelo critério da antiguidade e do merecimento, em consonância com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n. 14/82, conforme informação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Quanto ao Processo de Promoção de 2022, o servidor estava inapto pelos critérios da antiguidade e merecimento, pelo motivo que constava em desfavor do servidor o impedimento do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 14/82. Em ambos os Processos de Promoção, havia a informação da Escola Superior da Polícia Civil, de que o servidor não havia realizado o Curso de Gerenciamento Policial. Cumpre esclarecer de acordo com o artigo 43, I, II, III e IV, da Lei Complementar 14/82, era claro ao dispor sobre a exclusão de todos os servidores policiais civis que estavam respondendo à sindicância, processo disciplinar e processo criminal, ou que se encontravam presos preventivamente ou em flagrante delito, ou que foram condenados enquanto durasse o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao procurador do requerente, vez que a informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC evidencia que em nenhum momento o servidor foi preterido (excluído indevidamente) dos processos de promoção citados; II – pelo esclarecimento adicional de que a inovação legislativa trazida pelo artigo 61 da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, de que absolvição posterior é passível de ressarcimento, possui efeito ex nunc. **Protocolo Digital 24.191.374-0** – **GLAUBER SCHIAVÃO BORGES SANTANA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita 2ª via da cédula funcional em virtude de extravio, conforme B.O. n. 2025/258877. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e Coordenação de Informática/DPC. Decidiu-se,

por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 23.986.553-4** – **HAILTON MARCIO ARRUDA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 23.986.597-6** – **RENATO ERNESTO CALABRESE**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 24.076.563-2** – **ARMANDO JOÃO VIEIRA DE BARROS**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Prot. Ref. 91/2023/CSPC – Protocolo Digital 23.721.841-8** – Recurso relativo à Sindicância n. 91/2023/CSPC, instaurada em desfavor de **FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN**, na qual foi apenado com 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 156/2025. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 252/2025 (conhecimento e não provimento do recurso; juntada de cópia integral da respectiva Sindicância; remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública em que conhece o recurso e no mérito o indefere mantendo a decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fl. 48/mov. 13 – Prot. 23.721.841-8, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 156/2025; II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como da Deliberação n. 156/2025, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21894/2024; III – pelo arquivamento do presente protocolado, após juntada de cópia ao respectivo procedimento. **Protocolo Digital 24.137.625-7** – Solicitação formulada pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHd), para liberação da servidora **HERDRETTI CARINA DOS SANTOS**, com vistas a sua integração à equipe da Seleção Brasileira de Handebol Master – categoria 37+, visando participação na Copa América de Handebol Master, no período compreendido entre 15 e 30 de setembro/2025, na cidade de Assunção, Paraguai, com fundamento na Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº14.597/2023) e Lei Federal nº 9.615/1998, arts. 205 e 84 a 88, respectivamente. Com manifestação favorável do NUCRIA/Paranaguá e da Divisão de Polícia Especializada. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo acolhimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para os devidos encaminhamentos. **Protocolo Digital 24.149.077-7** – **LAÉRCIO PRIMON**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a concessão de Medalha do Mérito Policial, nos termos dos artigos 34 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 259/2023, em virtude de lesão sofrida na cidade de Califórnia, no dia 27 de fevereiro de 2025, durante cumprimento de mandado de busca e apreensão criminal referente ao processo n.º 0000298-46.2025.8.16.0114, expedido pela Vara Criminal de Marilândia do Sul. Com trâmite pela 17ª Subdivisão Policial de Apucarana e pela Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por sortear cinco Conselheiros, nos termos do art. 12, do Decreto 5545, de 31 de agosto de 2020, para composição de Comissão para avaliação de eventual caracterização de bravura do ato que culminou no ferimento do servidor **LAÉRCIO PRIMON**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, como Presidente, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi e Dr. Alan Henrique

Flore, como membros da referida Comissão; II - pelo encaminhamento do protocolado à Presidência da Comissão, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 24.248.216-6** – Minuta de Resolução apresentada pelo Presidente do Colegiado sobre critérios específicos para a gestão de férias dos servidores da Polícia Civil do Paraná em função Lei Complementar n. 22.207, de 4 de dezembro de 2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por APROVAR os termos da Resolução n. 03/2025, que dispõe sobre critérios específicos para a gestão de férias dos servidores da Polícia Civil do Paraná e dá outras providências. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 444/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Alan Henrique Flore referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 447/2014/CSPC (204/2014/CGPC)**, onde consta como acusado: **DIRLEY BARADELLI**, Agente de Polícia Judiciária (Afastado da função por decisão judicial); advogada: Dra. Vanessa Das Neves Picouto – OAB/PR 34.728; acusado presente e participação da sua defensora por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação às infrações disciplinares previstas no FATO 01 (no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX c/c art. 8, § 1º, inc. III, todos da Lei n. 21.894/2024); FATO 02 (no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX c/c art. 8, § 1º, inc. III, todos da Lei n. 21.894/2024); e FATO 04 (no art. 5º, inc. VI c/c art. 7º, todos da Lei n. 21.894/2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná);

II - pela proposta de CONDENAÇÃO do acusado **DIRLEY BARADELLI**, Agente de Polícia Judiciária, pela prática das transgressões disciplinares insculpidas no (FATO 03) no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX c/c art. 8, § 1º, inc. III, todos da Lei n. 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público", nos termos dos arts. 21 da Lei 21.894/2024;

III – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento, bem como para determinação de recolhimento do material que eventualmente **DIRLEY BARADELLI** detiver como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no art. 23, do Código Disciplinar da PCPR;

IV - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, nos termos do art. 25, inciso I, do Código Disciplinar da PCPR.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 445/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o

relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi referente aos autos de Sindicância **PROT. 139/2023/CSPC (279/2023/CGPC)**, onde consta como acusados: **ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA**, Agente de Polícia Judiciária e **NATÁLIA SCHWANTZ TAVARES**, Agente de Polícia Judiciária (exonerada a pedido); advogado: Dr. Pedro Vítor Botán Cícere – OAB/PR 77.798; ausente o acusado e presente seu novo defensor, Dr. Rodrigo Handa – OAB/PR 74.797; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos sem julgamento de mérito, em relação à acusada **NATÁLIA SCHWANTZ TAVARES**, que ocupava o cargo de Agente de Polícia Judiciária, em razão da sua exoneração do cargo a pedido, por força da Resolução nº 5449/2024, ante a impossibilidade de aplicação de eventual pena disciplinar em decorrência do término do vínculo estatutário com a Administração Pública Estadual;

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

II – pela CONDENAÇÃO do acusado **ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, com a aplicação das penalidades nos patamares mínimos (art. 9º) de REPREENSÃO pela prática da transgressão prevista no 5º, incisos V, c/c art. 7º (01 vez – falta de lealdade às instituições) e de 13 (TREZE) DIAS DE SUSPENSÃO como resultado da somatória da penalidade de 3 (três) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 5º, incisos VI c/c art. 7º (três vezes - pelo não cumprimento das normas legais e regulamentares) e, 10 (dez) dias de penalidade pela prática da transgressão prevista no art. 8º, inciso XVII (01 vez – deixar de cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo ou função, causando prejuízo ao serviço), todos da Lei 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR; conforme voto condutor apresentado pela Conselheira Relatora, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que votou pela aplicação de 12 (doze) dias de suspensão ao acusado, por não restar caracterizada uma das transgressões previstas no art. 5º, incisos VI c/c art. 7º, da Lei 21.894/2024;

Por unanimidade de votos:

III – pela ABSOLVIÇÃO do sindicado **ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA** das transgressões capituladas no art. 5º, incisos XIII e XXIII, da Lei nº 21.894/2024, visto que as primeiras não subsistiriam de forma autônoma diante da previsão e reconhecimento da incidência ao caso concreto daquela transgressão prevista no artigo 5º, inciso VI, ao passo que as primeiras teriam sido por esta absorvida em obediência ao princípio da especialidade; e também, pela ABSOLVIÇÃO do acusado, considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu as infrações disciplinares tipificadas no art. 5º, inc. IV, XIV e XVII c/c art. 7º; e, Art. 8º, inc. XLIII, todos da Lei 21.894/2024 (fato 02), bem como com fundamento nos princípios da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*, em aplicação subsidiária do art. 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, c/c art. 27, § 1º, do Código Disciplinar da Polícia Civil;

IV - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação:

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 446/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 72/2025/CPC** – Relação publicada no Diário nº 11931, de

27.06.2025, com procedimentos disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 354/2019/CSPC (protocolo digital 24.184.688-1) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **DEOCLECIO DETROS**, Delegado de Polícia, **HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI** e **GILMAR AGOSTINI** (afastado da função / serviço administrativo). Agentes de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira;

02 – 061/2024/CSPC (protocolo digital 22.804.057-6) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi;

03 – 026/2025/CSPC (protocolo digital 23.725.896-7) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **THAIS REGINA ZANATTA** (estágio probatório), Delegada de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

04 – 006/2023/CSPC (protocolo digital 24.210.223-1) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **LUIZ CARLOS BIEISEK**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 447/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 73/2025/CPC – Protocolo Digital 23.130.506-8** – Investigação Preliminar da 4ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apuração de acidente de trânsito ocorrido em 26/11/2024, envolvendo a viatura caminhonete CHEVROLET/S10 LS DD4, Placas SEM4B25, alocada na 11ª Delegacia Regional de Polícia de Chopinzinho, conforme BO nº 2024/1481993 (Prot. 139/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil, no qual requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Polícia Judiciária **JÉSSICA SILVA**; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JÉSSICA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024, para apuração das transgressões disciplinares supostamente praticadas e eventual descumprimento dos requisitos do estágio probatório do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 448/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 74/2025/CPC – Protocolo Digital 23.575.330-8** – Investigação

Preliminar n. 12/2025 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil para apurar denúncia apócrifa recebida pelo site da Corregedoria Geral (protocolo 2025022012162251), relatando que em 31 de janeiro de 2025, em Sarandi, foi realizada operação pela Delegacia local com participação de estranhos aos quadros da Polícia Civil, que utilizavam vestimentas com os símbolos da instituição, conforme vídeos divulgados em redes sociais (Prot. 128/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Delegados de Polícia **ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS** e **WILLIAN ARAÚJO RIBEIRO**; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, para melhor análise de seu conteúdo, conforme requerido.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 449/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 75/2025/CPC – Protocolo Digital 22.706.830-2 (apenso Protocolo Digital 24.105.635-0)** – Investigação Preliminar n. 039/2024 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil para apurar notícia de fato trazida à tona no Boletim de Ocorrência n. 2024/1112137, que versa sobre a suposta subtração de valores de fiança na Central Regional de Flagrantes da 9ª Subdivisão Policial de Maringá (Prot. 570/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Polícia Judiciária **ELIANE CRISTINA SOARES DE LÍVIO**; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ELIANE CRISTINA SOARES DE LÍVIO**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 450/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 76/2025/CPC – Protocolo Digital 24.149.903-0** – Ofício n. 108/2025 do GAE/CO/Curitiba. Encaminha cópia integral do Inquérito Policial n. 48975/2023, no qual houve o indiciamento dos policiais civis **ELBERTO RISTOW JUNIOR** e **FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO**, que culminou em Ação Penal em trâmite na Vara Criminal de Piraquara (Prot. 329/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Polícia Judiciária **ELBERTO RISTOW JUNIOR** e **FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO**; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ELBERTO RISTOW JUNIOR e FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO, Agentes de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 451/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 317/2002/CSCP – Protocolo Digital 24.102.309-5** – Sindicância de Estágio Probatório n. 1082/2003-CD/CGPC instaurada em desfavor de **ARILDO URBANO PEREIRA**, Agente de Polícia Judiciária (exonerado). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 396/2025 (não confirmação no cargo; encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado visando a edição de novo decreto de EXONERAÇÃO, nos termos do artigo 28, *in fine*, da LC nº 259/2023). Expedido o Decreto n. 10.318, de 16 de junho de 2025, que exonerou **ARILDO URBANO PEREIRA**. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 10.318, de 16 de junho de 2025, que exonerou **ARILDO URBANO PEREIRA**, e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 452/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.965.763-1** – Ofício n. 1550/2024 da Divisão de Infraestrutura. Considerando a apresentação dos resultados obtidos em cumprimento à Ordem de Serviço 06/2024 - DIE, que apurou diversas inconsistências e duplicidades de registros no Sistema de Controle de Coletes, Algemas, Armas e Munições (SCAM), e tendo em vista o princípio da transparência, solicita designação de uma Comissão independente para avaliar os resultados da auditoria realizada pelo Setor de Patrimônio e Produtos Controlados, com a finalidade de correção dos dados. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 902/2024 (designação de comissão), 963/2024 (substituição de membro) e 26/2025 (substituição de membro). Com relatório de conclusão da referida Comissão e despacho da Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento das sugestões apresentadas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA DO SISTEMA SCAM em seus itens:

1) Baixa de Inconsistências e Duplicidades: Proceder à baixa dos registros inconsistentes e duplicados no sistema SCAM para manter a atualização e evitar problemas;

2) Comissão Permanente de Auditoria: Designar uma comissão permanente para auditorias ordinárias periódicas, utilizando o conhecimento já adquirido dos problemas históricos;

3) Levantamento de Coletes por Unidade: Expedir Ordem de Serviço para realizar levantamento de coletes em todas as unidades policiais do Departamento de Polícia Civil (DPC);

5) Força-Tarefa para Acervo Documental: Em função do grande volume de informações em outros setores burocráticos da DIE, formar uma força-tarefa para analisar o acervo documental e localizar informações que auxiliem no controle dos registros remanescentes; e

7) Certidões Explicativas: Fornecer certidões explicativas aos policiais com pendência de carga de coletes, apuradas pela auditoria, para fins legais, especialmente aos inativos que requerem porte de arma;

II – pelo restituição do Protocolado Divisão de Infraestrutura – DIE para implementação das sugestões constantes no item anterior.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 453/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.130.186-9 (apenso Protocolo Digital 24.126.067-4)** – Ofício n. 1315/25 da Câmara dos Deputados. Solicita que seja colocado à disposição da Câmara dos Deputados, com ônus para o órgão de origem, por até 12 (doze) meses, **VALDECIR DILMAR BALZAN**, servidor da Polícia Civil, para que ocupe o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-19, no Gabinete do Deputado Delegado Matheus Laiola (União/PR). Com trâmite pela Casa Civil e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento da cessão pretendida;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 454/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 27/2022/CSPC – Protocolo Digital 24.186.446-4** – Ofício n. 152/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação nº 249/2025/CSPC e da Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, referente à Sindicância n. 013/2022-CD/CGPC, na qual houve a aplicação da penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor **EDENIR CANTON**. Com despacho do referido Grupo nos seguintes termos: "I - Considerando que o servidor **EDENIR CANTON** foi demitido com publicação no DECRETO Nº 5.423, de 09/04/2024, torna-se inviável a aplicação da penalidade imposta."; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I – pela realização das devidas anotações na Secretaria do Colegiado com vistas à implementação da penalidade no caso de eventual reintegração;

II – pelo arquivamento do protocolado, após juntada de cópia integral à respectiva Sindicância.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 455/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.168.098-3** – Ofício n. 312/2025 da Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Triunfo. Comunica sobre boas práticas e trabalho eficiente desenvolvido pela Delegacia de Polícia de São João do Triunfo/PR, salientando a verificação do bom serviço prestado à sociedade pelos servidores MATEUS GOMES SANTARELLI, Delegado de Polícia, e DIOGO RODRIGUES SANTIAGO, Agente de Polícia Judiciária. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 456/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.130.798-0** – Memorando nº 25/2025 do 5º Departamento de Polícia Civil/UBERABA/PCMG. Agradecimento ao Dr. Rodrigo Brown pelo irrestrito apoio prestado para a execução da Operação Martelo Virtual II, realizada entre os dias 26 e 27 de maio de 2025, com ações coordenadas nos Estados de São Paulo e Paraná. Com trâmite pelo Centro de Operações Policiais Especiais – COPE; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 457/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.214.011-7** – Solicitação de reativação de e-mail funcional do servidor **CLAUDIO TADEU SOARES NOGUEIRA**, Agente de Polícia Judiciária afastado para exercício de mandato sindical junto a União da Polícia Civil do Paraná; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento à Coordenação de Informática/DPC para o restabelecimento do acesso ao servidor requerente exclusivamente ao E-mail Expresso e Gestão GARH.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 458/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.118.762-4** – Requerimento de ressarcimento por preterição formulado pelo Delegado de Polícia **TIAGO JOSÉ WLADYKA**, através de seu procurador, Dr. Miguelângelo Lemos - OAB/PR 59.589, em razão de sua indevida exclusão dos processos de promoção funcional nos anos de 2021 e 2022, pelas razões que expõe. Juntado pela Secretaria do Colegiado o Relatório de Antecedentes do requerente. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção nos seguintes termos: “Trata-se de pedido oriundo do servidor **TIAGO JOSE WLADYKA**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, Nível VI, requerendo ressarcimento por preterição referente aos anos de 2021 e 2022. No Processo de Promoção do ano de 2021, o referido servidor não concorreu pelo critério da antiguidade e do merecimento, em consonância com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n. 14/82, conforme informação da Corregedoria Geral da Polícia Civil e Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Quanto ao Processo de Promoção de 2022, o servidor estava inapto pelos critérios da antiguidade e merecimento, pelo motivo que constava em desfavor do servidor o impedimento do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 14/82. Em ambos os Processos de Promoção, havia a informação da Escola Superior da Polícia Civil, de que o servidor não havia realizado o Curso de Gerenciamento Policial. Cumpre esclarecer que de acordo com o artigo 43, I, II, III e IV, da Lei Complementar 14/82, era claro ao dispor sobre a exclusão de todos os servidores policiais civis que estavam respondendo à sindicância, processo disciplinar e processo criminal, ou que se encontravam presos preventivamente ou em flagrante delito, ou que foram condenados enquanto durasse o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão.”; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao procurador do requerente, vez que a informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC evidencia que em nenhum momento o servidor foi preterido (excluído indevidamente) dos processos de promoção citados;

II – pelo esclarecimento adicional de que a inovação legislativa trazida pelo artigo 61 da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, de que absolvição posterior é passível de ressarcimento, possui efeito ex nunc.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 459/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.191.374-0 – GLAUBER SCHIAVÃO BORGES SANTANA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita 2ª via da cédula funcional em virtude de extravio, conforme B.O. n. 2025/258877. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e Coordenação de Informática/DPC; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 460/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.986.553-4 – HAILTON MARCIO ARRUDA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 461/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.986.597-6 – RENATO ERNESTO CALABRESE**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 462/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.076.563-2 – ARMANDO JOÃO VIEIRA DE BARROS**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 463/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Ref. 91/2023/CSPC – Protocolo Digital 23.721.841-8 – Recurso relativo à Sindicância n. 91/2023/CSPC**, instaurada em desfavor de **FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN**, na qual foi apenado com 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 156/2025. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 252/2025 (conhecimento e não provimento do recurso; juntada de cópia integral da respectiva Sindicância; remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública em que reconhece o recurso e no mérito o indeferem mantendo a decisão do Conselho Superior da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fl. 48/mov. 13 – Prot. 23.721.841-8, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 156/2025;

II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como da Deliberação n. 156/2025, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos

Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21894/2024;

III – pelo arquivamento do presente protocolado, após juntada de cópia ao respectivo procedimento.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 464/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.137.625-7** – Solicitação formulada pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHD), para liberação da servidora **HERDRETTI CARINA DOS SANTOS**, com vistas a sua integração à equipe da Seleção Brasileira de Handebol Master – categoria 37+, visando participação na Copa América de Handebol Master, no período compreendido entre 15 e 30 de setembro/2025, na cidade de Assunção, Paraguai, com fundamento na Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº 14.597/2023) e Lei Federal nº 9.615/1998, arts. 205 e 84 a 88, respectivamente. Com manifestação favorável do NUCRIA/Paranaguá e da Divisão de Polícia Especializada; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo acolhimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para os devidos encaminhamentos.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 465/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.149.077-7** – **LAÉRCIO PRIMON**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a concessão de Medalha do Mérito Policial, nos termos dos artigos 34 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 259/2023, em virtude de lesão sofrida na cidade de Califórnia, no dia 27 de fevereiro de 2025, durante cumprimento de mandado de busca e apreensão criminal referente ao processo n.º 0000298-46.2025.8.16.0114, expedido pela Vara Criminal de Marilândia do Sul. Com trâmite pela 17ª Subdivisão Policial de Apucarana e pela Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - por sortear cinco Conselheiros, nos termos do art. 12, do Decreto 5545, de 31 de agosto de 2020, para composição de Comissão para avaliação de eventual caracterização de bravura do ato que culminou no ferimento do servidor LAÉRCIO PRIMON, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, como Presidente, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi e Dr. Alan Henrique Flore, como membros da referida Comissão;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Presidência da Comissão, para as providências pertinentes.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 466/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.248.216-6** – Minuta de Resolução apresentada pelo Presidente do Colegiado sobre critérios específicos para a gestão de férias dos servidores da Polícia Civil do Paraná em função Lei Complementar n. 22.207, de 4 de dezembro de 2024; em sessão ordinária realizada no dia trinta de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por APROVAR os termos da Resolução n. 03/2025, que dispõe sobre critérios específicos para a gestão de férias dos servidores da Polícia Civil do Paraná e dá outras providências.

Curitiba, em 30 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

(Aprovada pela Deliberação nº 466/2025)

Dispõe sobre critérios específicos para a gestão de férias dos servidores da Polícia Civil do Paraná e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO as especificidades da gestão de férias dos servidores policiais civis;

CONSIDERANDO a necessidade de programar as escalas de férias e de implantar, de ofício, períodos excedentes pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH);

CONSIDERANDO as atribuições do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos na aplicação da Lei Complementar nº 22.207, de 2024;

CONSIDERANDO os critérios de conveniência e oportunidade em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor policial civil terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, limitados ao máximo de 2 (dois) exercícios acumulados. A concessão observará a proporcionalidade de 1/3 (um terço) e a escala anual de férias da unidade, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 2º As escalas de férias deverão ser programadas, em conjunto, pelo servidor e sua chefia imediata, no mês de dezembro do ano anterior ao da fruição.

Art. 3º As solicitações de alteração da escala de férias deverão ser formalmente justificadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando a pedido do servidor, ou de 10 (dez) dias, quando a pedido da chefia imediata, com a indicação da nova data de fruição, sob pena de indeferimento.

Art. 4º A suspensão de férias somente será admitida em caso de imperiosa necessidade do serviço público, mediante análise do análise do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH), nas seguintes hipóteses:

I - Situações de calamidade pública;

II - Ocorrência de desastres;

III - Práticas criminosas que afetem gravemente a segurança ou a ordem pública;

IV - Atendimento a casos criminais graves, de alta repercussão e complexidade;

V - Autorização prévia e excepcional do Delegado Geral.

§1º Configura, ainda, motivo para suspensão das férias a concessão de licença à gestante, adotante ou paternidade, podendo o GARH implantar o período de férias de ofício nesses casos.

Art. 5º As férias serão canceladas, de ofício, pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH), nas seguintes hipóteses:

I - Licença para tratamento da própria saúde;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - Licença por acidente de trabalho;

IV - Licença à gestante, adotante ou paternidade;

V - Afastamento em razão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI - Cumprimento de pena suspensiva decorrente de medida disciplinar;

VII - Medida cautelar privativa de liberdade.

§1º As hipóteses previstas no art. 4º também serão consideradas para cancelamento, mediante análise do GARH.

Art. 6º No caso de acumulação de férias acima do limite permitido, o servidor será comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o agendamento do período excedente.

§1º Não havendo agendamento no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do prazo limite informado, o período excedente será agendado de ofício pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH)

§2º O agendamento de ofício será definido pelo GARH dentro do ano civil em que se verificar a acumulação do terceiro período de férias, observados os prazos e limites legais.

§3º As férias implantadas compulsoriamente pelo GARH não poderão ser alteradas, canceladas ou suspensas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 30 de junho de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

87861/2025

RESOLUÇÃO Nº 359/2025

Instauração de procedimento de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 22.729.265-2.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar a responsabilidade pelo recolhimento intempestivo da contribuição ao INSS, em desacordo com o prazo legal, culminando com o pagamento de juros e multa.

Art. 2º Designar os servidores Cláudia Grignet Fardoski Souto, CPF nº XXX.026.049-XX, e Geraldo José Adrianczyk Staszyszyn, CPF nº XXX.848.259-XX, para sob a presidência da primeira nomeada, comporem Comissão Sindicante.

Art. 3º O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 02 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

87980/2025

P O R T A R I A Nº 1073-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 24.213.567-9, resolve,

D E S I G N A R

GUSTAVO FERNANDES MAGALHÃES DE CARVALHO, RG 16.XXX.140-X, Delegado de Polícia, lotado na DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior, para exercer a função de fiscal do seguinte contrato:

Contrato nº 824/2023 - Locação de Imóvel.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1074-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.214.092-3, resolve,

D E S I G N A R

LUIZA PEREZ MORAES, RG 16.XXX.931-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA, da mesma Divisão, durante férias do titular EDUARDO KRUGER COSTA, RG 5.XXX.277-7, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 14/07/2025 a 12/08/2025.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1075-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.221.726-8, resolve,

D E S I G N A R

TAÍS MENDONÇA DE MELO, RG 15.XXX.097-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe no NÚCLEO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela referida Divisão, durante férias do titular ALAN HENRIQUE FLORE, RG 9.XXX.609-X, Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 01/07/2025 a 11/07/2025.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1076-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 24.224.247-5, resolve,

D E S I G N A R

EDINEIA ALVES DE LIMA VIDAL, RG 6.XXX.221-X e **BIANCA TAMILÉ**

BACCIN DE OLIVEIRA, RG 10.XXX.945-X, Papiloscopistas, lotadas na SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL - SRI 750, para exercerem a função de fiscais do seguinte contrato:

Contrato nº 908 - PLANSUL.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1077-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 24.224.606-3, resolve,

D E S I G N A R

LUCAS STROKA KREMER, RG 10.XXX.968-X, Agente de Polícia Judiciária e **SILAS BELÉM DE CASTRO**, RG 16.XXX.548-X, Delegado de Polícia, lotado(s) no(a) 56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA, para exercer(em) a função de fiscal(is) ou/e gestor(res) do(s) seguinte(s) contrato(s):

Contrato nº 477/2020 - PONTUAL.

Contratos 908 e 653/2022 - PLANSUL

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1078-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 24.220.454-9, resolve,

D E S I G N A R

EDUARDO KRUGER COSTA, RG 5.XXX.277-X, Delegado de Polícia e **GIOVANA LABA DE JESUS**, RG 13.XXX.285-X, Agente de Polícia Judiciária, lotado(s) no(a) DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA, para exercer(em) a função de fiscal(is) ou/e gestor(res) do(s) seguinte(s) contrato(s):

Contrato nº 1058/2022 - PLANSERVICE Limpeza e Conservação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1080-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 24.220.572-3, resolve,

D E S I G N A R

EDUARDO KRUGER COSTA, RG 5.XXX.277-X, Delegado de Polícia e **GIOVANA LABA DE JESUS**, RG 13.XXX.285-X, Agente de Polícia Judiciária, lotado(s) no(a) DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA, para exercer(em) a função de fiscal(is) ou/e gestor(res) do(s) seguinte(s) contrato(s):

Contrato nº 631/2022 - ADSERVI.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1081-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.196.092-7, resolve,

D E S I G N A R

EMANUEL FERNANDES MONTEIRO DE ALMEIDA, RG 1.XXX.157-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUEDAS DO IGUAÇU, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas delegacias de Polícia de CATANDUVAS, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, IBEMA, SANTA TEREZA DO OESTE e LINDOESTE, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **JULIO CESAR ANDRADE BIANCHI**, RG 14.XXX.601-8, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1082-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto, resolve,

D E S I G N A R

MARCIA TAVARES DOS SANTOS, RG 7.XXX.001-X, Delegada de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na ASSESSORIA JURÍDICA, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela SECRETARIA EXECUTIVA, durante férias da titular **ALISON PALUDZYSZYN DE SOUZA**, RG 4.XXX.212-X, Delegada de Polícia de 1ª classe, no período de 01/07/2025 a 09/07/2025.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1086-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 853-DPC, de 11/06/2025, que designou **DAMIAO BENASSI JUNIOR**, RG 7.XXX.185-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SERTANÓPOLIS, da 22.ª Subdivisão Policial de Arapongas, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 32.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BELA VISTA DO PARAÍSO e pela Delegacia de Polícia de ALVORADA DO SUL, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **MARCOS PAULO RIGONI RUBIRA**, RG 7.XXX.631-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 07/07/2025 a 05/08/2025..",

ONDE SE LÊ: **DAMIAO BENASSI JUNIOR**, RG 7.XXX.185-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SERTANÓPOLIS, da 22.ª Subdivisão Policial de Arapongas, da Divisão Policial do Interior",

LEIA-SE: **BRUNO SILVA ROCHA**, RG 14.XXX.964-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 29.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ROLÂNDIA, da 22.ª Subdivisão Policial de Arapongas, da Divisão Policial do Interior".

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1087-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 24.171.677-5, resolve,

D E S I G N A R

RODRIGO JOSE DOS SANTOS, RG 6.XXX.384-X, Agente de Polícia Judiciária, lotado na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, para exercer a função de fiscal dos seguintes contratos:

Contrato nº 1041/2024 - Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda

Contratos 493/2024 - Tecprinters Tecnologia de Impressora Ltda.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1088-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.225.986-6, resolve,

D E S I G N A R

LEANDRO FARNESE TEIXEIRA, RG 14.XXX.124-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO, durante férias do titular SILAS ROQUE DOS SANTOS, RG 14.XXX.092-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 14/07/2025 a 23/07/2025.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1089-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 24.227.712-0, resolve,

D E S I G N A R

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, RG 6.XXX.496-X, Papiloscopista, lotado no SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO e **ARTHUR ATOLINI**, RG 6.XXX.561-X, Papiloscopistas, lotado(s) no(a) SETOR DE CONTRATOS E ANÁLISE JURÍDICA, do Instituto de Identificação do Paraná, para exercer(em) a função de fiscal(is) ou/e gestor(res) do(s) seguinte(s) contrato(s):

Contratos 611/2022 e 1008/20222 - Produzerv

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1090-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 24.240.597-8, resolve,

D E S I G N A R

MARLI ALVAREZ NAKAMURA, RG 4.XXX.489-X, Agente de Polícia Judiciária, lotada na SUBDIVISÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO, da Divisão de Infraestrutura, para exercer a função de fiscal ou gestora do seguinte contrato:

Contrato nº 2507/2020 - ABASTECIMENTO PRIME.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1091-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.239.847-5, resolve,

D E S I G N A R

THIAGO AGUIAR FACHEL, RG 16.XXX.294-7, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE MATINHOS, da 1.ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA

CIVIL DELEGADO JOSÉ ANTÔNIO ZUBA DE OLIVA - PONTAL DO PARANÁ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular JADER ROBERTO FERREIRA FILHO, RG 16.XXX.199-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 11/07/2025 a 09/08/2025.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1092-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo nº 24.235.735-3, resolve,

D I S P E N S A R

RODOLFO VIEIRA NANES, RG 14.XXX.434-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 9.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder como Delegado Adjunto da Referida Subdivisão, bem como a Função Privativa Policial FPP9.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1093-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.235.735-3, resolve,

D E S I G N A R

GUSTAVO VIEIRA BIANCHI, RG 6.XXX.634-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 9.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para Delegado Adjunto da referida Subdivisão, bem como a Função Privativa Policial FPP9.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

87744/2025

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO-GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 681, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Promoções por Classes de Oficiais e Praças.

Considerando a promulgação da Lei Estadual 22.187, de 13 de novembro de 2024, publicada em DIOE nº 11.788, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da carreira militar estadual e altera dispositivos legais específicos, incluindo o conteúdo dos artigos 6º e 7º, §§ 2º e 4º do art. 7º, bem como o Anexo III da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012;

Considerando o Despacho Governamental contido no e-Protocolo sob nº 23.073.439-9, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.797, datado de 29 de novembro de 2024, que delega ao Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção por classe dos Oficiais e Praças da PMPR;

Considerando o Despacho Governamental contido no e-Protocolo sob nº 23.342.639-3, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.878, datado de 04 de abril de 2025, que autorizou, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4189/2016, a realização de despesa visando a concessão das Promoções e Progressões dos servidores do Poder Executivo que preencherem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2025;

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR),

Resolve:

Art. 1º Promover a classe dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da classe IV para a classe V**:

POSTO/GRAD	NOME	RG
TENCEL	FABIO BONIFACIO FERREIRA	XX7949XX
CAP	MIGUEL ANGEL DE MARCHI AMARILLA	XX4808XX
CAP	GILBERTO KUMMER JUNIOR	XX2120XX
CABO	RODNEY AGUIAR SCHMITT	XX2623XX

Art. 2º Promover a classe dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da classe III para a classe IV**:

POSTO/GRAD	NOME	RG
2SGT	SAULO DA ROCHA PINA	XX9956XX
3SGT	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	XX4397XX
CABO	WALKIR GUIMARAES SILVA	XX0765XX

Art. 3º Promover a classe dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da classe II para a classe III**:

POSTO/GRAD	NOME	RG
1TEN	ANA ISABEL CANTOR VIEIRA	XX289309XX
1TEN	RENAN LEMOS PACHECO	XX1317XX
1TEN	RENAN SAKATA TAGUCHI	XX30988XX
2SGT	DEIVE ALVES MOREIRA	XX4196XX
CABO	FABIO DA SILVA CAZULA	XX4426XX
CABO	FABIO MAIA DA SILVA	XX2767XX
CABO	HELINTON LUIZ OLIVEIRA SAMPAIO	XX0173XX
CABO	MARCELO DUTRA DOS SANTOS	XX1084XX
CABO	RAFAEL AUGUSTO DA SILVA	XX2340XX
SD1C	RODRIGO DA SILVA	XX90102XX
SD1C	JUCENIR IACHULSI VIEIRA	XX8035XX

Art. 4º Promover a classe dos seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, **da classe I para a classe II**:

POSTO/GRAD	NOME	RG
SD1C	THIAGO HENRIQUE KULKA	X245990XX

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Cel. QOEM PM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

87726/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

Processo Administrativo nº 24.146.579-9

1. DO OBJETO

1.1 Prospecção do mercado imobiliário em Curitiba, com vistas à futura locação tradicional de imóvel para instalação da SEDE da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública - FAASP, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel não residencial urbano que atenda aos requisitos mínimos especificados neste Edital.

1.2 As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias, não limitando as possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Chamamento Público.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação pretendida justifica-se pela necessidade premente de novo espaço físico para abrigar a Sede da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública - FAASP, visando sua estruturação inicial.

2.2 Com a locação ora proposta, pretende-se instalar a Sede da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública - FAASP em imóvel apropriado, proporcionando a qualidade de vida nos diversos ambientes de trabalho, melhoria das dependências e salas de trabalho do corpo diretivo e empregados, melhor

gestão por meio de locais adequados para realização de reuniões e eventos, depósito e arquivo de documentos e materiais e, ainda, para otimização das atividades técnico-administrativas desenvolvidas no âmbito da Fundação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A locação obedecerá a:

3.1.1 o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que normatiza licitações e contratos da Administração Pública;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

4.1 Os requisitos mínimos e desejáveis constam do Anexo 1 – Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital.

4.2 O imóvel deverá estar totalmente concluído, em condições de operação e adaptado aos padrões exigidos neste Edital e ao constante da proposta apresentada pela proponente escolhida.

4.3 Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Curitiba/PR – PDOT e ao Plano Diretor Local – PDL.

5. DO LEIAUTE

5.1 Após a assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, o locador deverá disponibilizar arquiteto que ficará à frente da definição dos estudos dos leiautes dos diversos pavimentos e de sua aprovação junto à Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública e aos órgãos municipais, observando a legislação vigente.

5.2 O locador fornecerá à locatária leiautes contendo as seguintes informações:

- a) compartimentação dos ambientes internos da edificação;
- b) disposição das estações de trabalhos nos ambientes da edificação;
- c) localização dos pontos de cabeamento estruturado e elétrico para atendimento das estações de trabalho; e
- d) localização das áreas complementares: arquivo, salas de reunião, salas técnicas, banheiros privativos e copas, entre outras informações complementares.

5.3 Para elaboração dos estudos, até sua versão final, deverão ser observados: as áreas, os mobiliários, o número de tomadas elétricas e tomadas de lógica, o quantitativo de pessoal de cada ambiente e a disposição dos diversos setores entre si, bem como outras recomendações da FAASP.

5.4 Deverá ser respeitada a independência entre as diversas unidades e os ambientes comuns a estas.

5.5 Mais de um estudo poderá ser solicitado, até que se encontre a solução ideal para as unidades envolvidas.

6. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1 As propostas serão recebidas até às 18 horas, horário de Brasília, do dia 16/07/2025, enviada tempestivamente identificado da seguintes forma: – “Proposta para Locação de Imóvel para FAASP” somente por e-mail: administrativo@funasp.com.br

6.1.1. Não será considerada proposta encaminhada após a data e horário limites constantes do item 6.1 acima ou por meios que não os acima previstos.

6.1.2 Até a data e horário limite para apresentação das propostas, o interessado poderá solicitar a retirada ou solicitar a alteração da proposta encaminhada.

6.2 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.

6.3 A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

6.4 A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

6.5 As propostas serão analisadas pela área demandante observando o atendimento das condições de entrega da proposta, localização, prazos e demais disposições constantes do presente edital. Ao final, será elaborado um Relatório com a lista dos imóveis apresentados e, em seguida, será divulgado o resultado da prospecção do Mercado imobiliário.

6.6 Nas análises das propostas ofertadas a área demandante poderá solicitar documentos adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.

6.7 Os critérios de avaliação, são os constantes no anexo 5 do presente edital.

6.8 O resultado do chamamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

7. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e a elaboração do Laudo de Avaliação do Imóvel, custeado pela Fundação demandante, será iniciado o processo de locação de imóvel, desde que o preço de locação esteja compatível com o mercado.

7.2 Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender a FAASP, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021;

7.3 Na hipótese de eventual inexigibilidade de licitação para a contratação de locação de imóvel, tal procedimento será devidamente instruído com parecer jurídico, em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A apresentação do referido parecer é condição obrigatória para a formalização da inexigibilidade, garantindo a transparência, a legalidade e a segurança jurídica do processo de contratação.

7.4 Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender a FAASP o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

7.5 Verificado que o imóvel atende o presente Edital, o proponente será comunicado por escrito.

7.6 O imóvel deverá ser definitivamente entregue 30 dias após a assinatura do contrato.

7.6.1 O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela FAASP.

7.7 Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos abaixo listados, além daqueles que comprovem a regularidade fiscal de acordo com a sua constituição jurídica:

- cópia do “Habite-se” do imóvel;
- cópia do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
- certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel;
- certidão negativa de débito junto às concessionárias de serviço público de água e energia elétrica;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União se o locador for pessoa física;
- se o locador for pessoa jurídica: certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- cópia do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
- contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a administradora/imobiliária, se for o caso;
- declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica;
- relativamente ao ICMS e ITCM (transmissão causa mortis), Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativamente ao ISSQN, IPTU e ITBI (transmissão inter vivos);
- alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, conforme legislação local; e
- outros documentos exigidos pela legislação municipal/distrital para comprovar as condições de habitabilidade do imóvel.

7.8 O proponente escolhido, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo previsto no subitem 7.5 acima, poderá aguardar a assinatura do contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências da FAASP.

7.8.1 Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais.

7.8.2 Além de cópias dos projetos arquitetônicos e complementares, deverão ser entregues os manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel.

7.8.3 As plantas, leiautes, os projetos elétricos, lógica, hidráulico-sanitário, sistema de combate ao incêndio e climatização completos deverão ser entregues em as built.

8. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

8.1 O imóvel deverá ser provisoriamente entregue mediante a disponibilização das chaves no prazo acordado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pela FAASP.

8.1.1 No ato de entrega, o imóvel deverá apresentar os requisitos previstos no Anexo 1 deste Edital e na proposta da proponente.

8.2 Confirmadas as condições descritas nos itens 8.1 e 8.1.1 acima, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel pela FAASP, observado o disposto no subitem 7.6 deste Edital.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A FAASP designará uma comissão para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.

9.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1 A Fundação, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresso consentimento da proponente adjudicatária.

10.2 As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pela Fundação, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991.

10.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela FAASP, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria.

10.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pela Fundação, salvo os desgastes naturais do uso normal.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Para assinatura do contrato deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital.

11.2 O contrato decorrente da locação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado da data da assinatura, sendo que não se admitirá a prorrogação, devendo ser pactuado um novo contrato.

11.3 O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela FAASP, precedido de vistoria do imóvel.

11.4 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantagem da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

11.5 Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da locação correrão à conta da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública – FAASP.

12.2 A FAASP pagará aluguel mensal à proponente adjudicatária, além de efetuar o pagamento, mediante faturas de energia elétrica, IPTU, telefonia fixa e do condomínio, se houver tal previsão, salvo os referentes aos exercícios anteriores à locação objeto deste Edital.

12.3 O prosseguimento do processo de prospecção de mercado imobiliário, bem como a eventual celebração do contrato de locação será facultativo e condicionado à discricionariedade e à prévia e efetiva formalização do contrato de gestão a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

13. ANEXOS

13.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo 1 – Quadro de Requisitos do Imóvel;
- Anexo 2 – Modelo de Credencial;
- Anexo 3 – Modelo de Proposta;
- Anexo 4 - Dados do Proponente
- Anexo 5 - Critérios de Avaliação

RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA

Diretor-Presidente

Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná – FAASP

ANEXO 1

QUADRO DOS REQUISITOS DO IMÓVEL

1. REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA RELATIVOS À REGULARIDADE DO IMÓVEL

De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário e sua adequação ao padrão exigido pela Fundação as propostas deverão conter os seguintes requisitos e informações:

ITEM	REQUISITO/INFORMAÇÃO
1.1	Endereço do imóvel, número de pavimentos, área total, detalhando área útil e área comum.
1.2	Preço total da proposta de locação e preço unitário por metro quadrado de área útil/privativa.
1.3	O imóvel deve pertencer a um único proprietário ou consórcio/grupo de proprietários.
1.4	Preço médio mensal do condomínio em relação à área locada (especificar os serviços que o compõem) ou o preço previsto para a taxa de administração condominial, se for o caso.
1.5	Área útil/privativa disponível do empreendimento ofertado. O imóvel deve possuir área útil entre 450 e 800 metros quadrados. Entende por área útil a efetivamente utilizada pela FAASP, excluindo-se garagens, escadarias, caixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum.
1.6	Cópia do habite-se.
1.7	Cópia do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.
1.8	Imóvel deve atender, por meio de documento ou declaração, todas as prescrições estabelecidas nas normas federais e do Município (entre elas a do Corpo de Bombeiros Militar, o Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT e Plano Diretor Local – PDL), normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água e telefonia, e à legislação vigente de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (norma técnica da ABNT NBR 9.050).
1.9	O imóvel deve ser atendido com infraestrutura e/ou serviços das seguintes concessionárias e empresas públicas: - Energia elétrica; - concessionárias de telefonia e dados; - Saneamento; - Serviço de Limpeza Urbana.
1.10	O imóvel deve ser composto por um único bloco ou no caso de edifício com mais de um andar, com disponibilização à FAASP de andares consecutivos.
1.11	A área ofertada para locação à FAASP deve apresentar vãos livres, com pé direito nos locais de permanência prolongada de acordo com o Código de Edificações do Município.
1.12	O imóvel deve possuir vias de acesso pavimentadas, não sujeitas a alagamentos, além de ser atendido com infraestrutura pública de rede elétrica, telefônica, de água encanada, de esgoto e coleta de lixo.
1.13	O imóvel deve estar localizado em área próxima à Secretaria de Estado da Segurança Pública, de forma a ser econômica e tecnicamente viável a efetivação da ligação, no raio máximo de 2 quilômetros.
1.14	O imóvel deve ser atendido pela rede de transporte público regular do Município.

1.15	No imóvel não deve haver compartilhamento com áreas destinadas a residências, shopping centers, supermercados, hotéis ou similares.
1.16	O imóvel deve ser atendido com estacionamento público nas proximidades.
1.17	Declaração que concluirá as adequações necessárias no prazo não maior que 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato.
1.18	Declaração de que o imóvel tem condições de ser adequado às especificações constantes deste caderno de Especificações, com a apresentação de planta do imóvel. Caso necessário, tendo em vista características específicas do imóvel, deverá ser apresentado juntamente com a planta Memorial Descritivo, Folders ou desenhos de arquitetura, que indiquem a possibilidade de adequação ao presente caderno, sem adicional dos preços apresentados
1.19	Validade mínima das condições oferecidas de, no mínimo, 90 dias.
1.20	Identificação do(s) proprietário(s) e seu(s) procurador(es), se for o caso.
1.21	Procuração ou outro instrumento legal dando poderes para que assina a proposta.
1.22	Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI
1.23	Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Referida certidão deverá ser atualizada até 2 (dois) meses antes da assinatura do contrato.
1.24	Cópia da quitação das 2 (duas) últimas contas de energia elétrica e de água e esgoto, emitidas pelos respectivos órgãos competentes.

2- REQUISITOS DESEJÁVEIS DA PROPOSTA RELATIVOS À INFRAESTRUTURA E AOS ESPAÇOS INTERNOS DO IMÓVEL e ADJACÊNCIAS

De modo a permitir a análise dos empreendimentos ofertados pelos proponentes as propostas deverão conter as seguintes informações:

ITEM	REQUISITO/INFORMAÇÃO
2.1	Nas proximidades do imóvel deve existir oferta de serviços de alimentação, tais como restaurante e lanchonete.
2.2	O imóvel deve possuir área destinada aos serviços de recepção e triagem de pessoas, compartilhada ou não, com balcão de recepção.
2.3	As paredes do imóvel não devem possuir imperfeições em sua superfície, ou patologias oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos (infiltração, rachaduras, trincas e outras) e devem ser pintados com tinta lavável, do tipo PVA, acrílica, lisa ou texturizada, em cores claras.
2.4	As áreas molhadas devem ser revestidas com cerâmica ou outro material resistente à umidade.
2.5	Os forros/lajes devem ser modulados e removíveis, pintados com tinta lavável, em cores claras e não poderão apresentar irregularidades, defeitos ou qualquer tipo de patologia.
2.6	As esquadrias devem estar em perfeito estado de funcionamento e não deverão apresentar defeitos, infiltrações, rachaduras, falta de ferragens, trinca em vidros e outros.
2.7	As fachadas devem estar em perfeitas condições de apresentação.
2.8	As instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender às prescrições das normas técnicas da ABNT NBR 5.410, NBR 5.413, NBR 6.880 e NBR 7.288.
2.9	O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas ao órgão ou entidade pública, por meio de relógio medidor.
2.10	O imóvel deve atender aos requisitos mínimos referentes ao selo Etiqueta Procel para Edificações Energeticamente Eficientes, do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica Procel Edifica: utilização de luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatível com o ambiente; sensor de presença nos locais de uso temporário; sistema de ar-condicionado nos locais necessários com selo de Nível de Eficiência PROCEL-A ou B.
2.11	O imóvel, no caso de edifício com mais de um andar, deve possuir elevador dimensionado de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 207, NBR 5.665 e NBR 13.994, com capacidade para atendimento de demanda diária de população estimada em 50 (cinquenta) pessoas, salvo quando se tratar de ambiente com acesso exclusivo para existência de uma área privativa como aquela comumente destinada a arquivos.
2.12	O imóvel deve apresentar iluminação e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas
2.13	O imóvel deve possuir instalação elétrica contemplando: alimentação dos quadros de edificação derivada diretamente da subestação; circuitos parciais e circuitos terminais de iluminação (interna e externa) e tomadas; circuitos preparados para rede estabilizada, para microcomputadores, copiadoras, impressoras e servidores de rede; local apropriado para instalação de circuitos alimentadores para nobreaks de propriedade do órgão ou entidade pública; sistema de aterramento indicado para equipamentos eletrônicos sensíveis/microcomputadores/central telefônica, apresentado resistência máxima de 5 (cinco) ohms, integrados com a malha de terra do sistema de força; capacidade de expansão da carga futura do sistema elétrico de no mínimo 20% (vinte por cento).

2.14	O imóvel deve contar nas áreas comuns com banheiros em número compatível com a lotação do prédio, dimensionados segundo as exigências do Código de Edificações do Distrito Federal e nos normativos vigentes, inclusive os de acessibilidade, em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso.
2.15	O imóvel deve possuir reservatório(s) de água com capacidade de reserva total suficiente para atendimento do consumo médio diário.
2.16	Deverá ser fornecido documentação e projetos das redes elétrica, lógica e de telefonia, em conformidade com a legislação vigente.
2.17	O imóvel deve contar com sistema de combate a incêndio seguindo determinações do Corpo de Bombeiros Militar.
2.18	O imóvel deve possuir estacionamento privativo ao órgão ou entidade pública para não menos de uma vaga para cada 64m2 de área útil (vide item 1.5 deste Anexo), vagas essas localizadas em subsolo ou área contígua ao imóvel e demarcadas de acordo com as dimensões previstas no Código de Edificações do Município/ Distrito Federal.

ANEXO 2 MODELO DE CREDENCIAL

À Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública - FAASP
e-mail: administrativo@funasp.com.br

O(A) (pessoa física ou jurídica), com endereço no(a) , CPF (CNPJ) nº , pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem credenciar o(a) senhor(a) __, portador(a) da cédula de identidade nº , da , e do CPF nº , para, na qualidade de representante legal, entregar proposta para o Edital de Chamamento Público, instaurado pela FAASP que tem por objeto a prospecção do mercado imobiliário em Curitiba, com vistas à futura locação de imóvel para instalação de Unidades Administrativas da FAASP outorgando-lhe poderes para, em nome da empresa praticar os atos constantes do referido Edital.

Local, data e assinatura.

ANEXO 3 MODELO DE PROPOSTA

À Diretoria Administrativa-Financeira da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública - FAASP
e-mail: administrativo@funasp.com.br

Apresentamos à FAASP proposta em obediência ao Edital de Chamamento Público, com vistas à prospecção do mercado imobiliário em Curitiba, com vistas à futura locação de imóvel para instalação de Unidades Administrativas da sede da Fundação, nos seguintes termos:

- dados do imóvel;
 - prazo de entrega do imóvel em funcionamento e com todas as adaptações necessárias: () noventa dias, a contar da assinatura do Contrato (prazo máximo de noventa dias);
 - total da área privativa: () metros quadrados;
 - total da área total (incluindo garagem, escadarias, caixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum): () metros quadrados;
 - valor mensal do aluguel: R\$ ();
 - valor mensal do condomínio: R\$ (); (observação: caso haja, devendo ser detalhados os serviços que serão prestados, sua periodicidade e condições)
 - valor do IPTU: R\$ ();
 - Garagem: () vagas privativas.
- Declaramos que:
- o imóvel ofertado estará disponível à FAASP conforme previsto no Edital de Chamamento Público e nesta proposta comercial em até 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;
 - nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Validade da proposta: () dias. (observação: não inferior a 90 dias)

Dados da empresa:

ANEXO 4 DADOS DO PROPONENTE

Razão Social
CNPJ (MF) nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Distrital nº:
Endereço:
Telefone: Fax:
Cidade: UF:
Banco: Agência: Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:
CPF: Cargo/Função:
Carteira de Identidade: Expedido por:
Nacionalidade Estado Civil

Endereço:
Telefone: Fac-simile:
Endereço Eletrônico:

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

87629/2025

Local, data e assinatura.

Anexos:

- a) tabela de requisitos mínimos e desejáveis, acompanhada da documentação comprobatória;
b) levantamento arquitetônico do imóvel (planta baixa do imóvel, planta de corte, planta de elétrica, planta de lógica, planta de hidráulica, planta de fachada, planta de cobertura, planta de situação).
c) documentos exigidos e outros julgados necessários.

ANEXO 5
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério	Descrição	Pontuação Máxima Sugerida
1. Preço de locação por m² útil	Menor valor por metro quadrado de área útil ofertada.	30 pontos
2. Localização e acessibilidade	Distância da Sede da Secretaria de Segurança Pública (máximo 2 km) e acesso a transporte público.	15 pontos
3. Condições físicas e estruturais	Estado de conservação, pintura, acessibilidade, ausência de patologias visíveis (rachaduras, infiltrações etc).	10 pontos
4. Conformidade documental	Entrega integral e atualizada dos documentos exigidos (habite-se, certidões, laudos etc).	10 pontos
5. Infraestrutura instalada	Existência de elevador, climatização, instalações elétricas/lógicas conforme normas da ABNT.	10 pontos
6. Adequação aos requisitos desejáveis (Anexo 1.2)	Atendimento aos itens desejáveis: recepção, iluminação natural, vagas privativas, reservatórios, entre outros.	15 pontos
7. Prazo de disponibilização do imóvel	Quanto menor o prazo para entrega definitiva após assinatura do contrato, maior a pontuação.	10 pontos

87539/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 475 – DRH, 01 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.895.233-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Adriano da Costa Nunes, CPF XXX.422.809-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Regional de Escritório Social da Polícia Penal – simbologia FPP-7, do Escritório Regional, durante as férias da titular Darla Cebulski, CPF XXX.775.799-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de julho de 2025 a 26 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

87628/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 476 – DRH, 01 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.233.556-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Clovis Fernando de Menezes, CPF XXX.893.668-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão de Projetos, durante as férias do titular Rodrigo Cordeiro Rodrigues, CPF XXX.893.449-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 08 de julho de 2025 a 18 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 477 – DRH, 02 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.247.985-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Vitor Eduardo Lobo e Silva, CPF XXX.449.968-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor da Polícia Penal, simbologia FPP-4, da Diretoria Administrativa e Financeira, ficando dispensado o servidor Edilson Pereira Sposito, CPF XXX.543.208-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de julho de 2025.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

87898/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.237.782-6

I. AUTORIZO nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 01 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

87569/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.238.168-8

I. AUTORIZO nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 9;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 01 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

87570/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.100.031-1

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação

nº 1659/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 30.190.520/0005-07, no valor de R\$ 1.045.698,00 (um milhão e quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais), decorrente do fornecimento de refeições para a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO, durante o período de 01/05/2025 a 31/05/2025, sem cobertura contratual;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

Ten.- Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes

Resp. interinamente pela DG/SESP

Resolução n.º 321/2025

87533/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.823.293-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1651/2025 – AT/SESP, a anotação do **Sexto Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 0060/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **R.C.A PRODUTOS E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 69.207.850/0001-61, decorrente da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 912/2021 Lote 01, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, necessário para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando o reajuste do valor da contratação no percentual de 9,14%, a partir de 01/02/2025, conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP (fls. 03/09), passando o valor mensal de R\$ 4.906,22 (quatro mil, novecentos e seis reais e vinte e dois centavos) para **R\$ 5.354,65 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 297/298);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Cel. QORR PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

87455/2025

6º COMANDO REGIONAL

22º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo: 23.982.315-7

OBJETO: Chamamento Público para Doação de Bens Móveis inservíveis e/ou desnecessários pertencentes ao 22º Batalhão de Polícia Militar.

EDITAL e ANEXOS: Os órgãos e entidades interessados poderão obter/consultar a documentação e demais informações junto a P/4 - Seção de Patrimônio do 22º Batalhão de Polícia Militar, localizado na Rua Madre Maria Avosani, nº 687, Palmital, Colombo – PR, fone: 41 3605-2100, ou na página eletrônica <https://www.pmpr.pr.gov.br>, no banner chamamento público ou acessar pelo link <https://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Chamamento-Publico>.

Colombo, 01 de julho de 2025

87547/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICAÇÃO:

O Senhor DIRCEU HORNE ALVES JÚNIOR, RG: 615XXX53, que foi ocupante do cargo de Agente Judiciário, APJ – QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de junho de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

80667/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICAÇÃO:

O Senhor ALEX SANDRO MARCOS, RG: 588XXX39, que foi ocupante do cargo de Delegado de Polícia, DELP – QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de junho de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

80653/2025

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICAÇÃO

1. Ao senhor **Edenias Teixeira Guimarães**, R. G. nº **1.686.116-2**, C. P. F. nº **255.110.179-49**, 2º Tenente PM RR, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa SESP, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 13 de junho de 2025.

assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Eleandro Azevedo,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

86928/2025

RESOLUÇÃO Nº 357/2025

Institui o Comitê Gestor de Governança de Dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (CGGD-SESP/PR).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 6º do Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, anexo ao Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, bem como protocolo nº 24.213.600-4;

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o estipulado na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, em que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução SESP, nº 129, de 26 de fevereiro de 2025, a qual institui a política de privacidade de dados pessoais no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e unidades de execução programática;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de liderança, estratégia e controle para a condução das políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade no âmbito da Secretaria, com foco na gestão e uso estratégico do tratamento de dados e informações e na proteção de dados pessoais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Governança de Dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (CGGD-SESP/PR), com o objetivo de coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à governança, gestão e ao uso de dados no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR) e de suas entidades vinculadas.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - unidades de execução programáticas: as unidades de execução programática e integrantes da estrutura organizacional da SESP;
- II - política pública: conjunto de ações ou programas governamentais finalísticos necessários, suficientes, integrados e articulados para a provisão de bens ou serviços, dotados de recursos orçamentários ou de recursos oriundos de renúncia de receita ou de benefícios de natureza financeira e creditícia;¹
- III - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;²
- IV - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;³
- V - sistema de informação: conjunto de elementos, automatizados ou não, que organizam, armazenam e disponibilizam acesso ao dado e à informação;⁴
- VI - dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;⁵
- VII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;⁶
- VIII - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;⁷
- IX - titular de dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;⁸
- X - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;⁹
- XI - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;¹⁰
- XII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).¹¹

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados da Secretaria de

Estado da Segurança Pública do Paraná (CGGD-SESP/PR) será responsável pela avaliação e proposição de iniciativas de gestão de dados pessoais, dados e sistemas de informação, de gestão da tecnologia da informação e comunicações e de gestão e tratamento de dados pessoais em toda a estrutura organizacional da SESP/PR, com vista ao cumprimento da LGPD.

Art. 4º O CGGD-SESP/PR será composto pelos seguintes membros:

- I - O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública (DG);
- II - Encarregado de Dados Pessoais da Secretaria de Estado da Segurança Pública (DPO);
- III - O Chefe do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- IV - O Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS).

§ 1º. O CGGD-SESP/PR convocará para participação em reuniões e/ou atividades correlatas ao Comitê os Encarregados de Dados Pessoais das Forças de Segurança Pública vinculadas a SESP, conforme a pertinência do tema a ser discutido.

§ 2º Conforme necessidade, serão convocados pelo Presidente do Comitê, demais servidores ou especialistas para reuniões e/ou grupos de trabalho para contribuir com as atividades realizadas.

§ 3º. Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral da Secretaria da Segurança Pública, o CGGD-SESP/PR será presidido pelo Encarregado de Dados Pessoais da Secretaria.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor de Governança de Dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (CGGD-SESP/PR):

- I - Propor as diretrizes estratégicas para a coleta, processamento, armazenamento, uso, compartilhamento, comunicação, interoperabilidade e descarte de dados, dados pessoais e informações no âmbito da Secretaria, incluindo a proteção de dados pessoais e a garantia dos direitos dos titulares;
- II - Monitorar, revisar e propor a Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e de suas entidades vinculadas;
- III - Supervisionar a implementação das políticas e normas de proteção de dados pessoais e do tratamento de dados pessoais no âmbito da Secretaria, em conformidade com a LGPD e demais regulamentações aplicáveis;
- IV - Promover iniciativas de governança do tratamento de dados pessoais, dados e informações;
- V - Promover revisões com foco na otimização do tratamento e uso de dados e de dados pessoais;
- VI - Propor medidas para capacitação, sensibilização e conscientização dos servidores públicos que favoreçam a utilização dos dados no apoio à tomada de decisão estratégica;
- VII - Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento, incluindo o uso ético e responsável dos dados e dados pessoais em seu tratamento e a conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais;
- VIII - Promover a observância dos códigos, leis, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público, especialmente a LGPD no tratamento de dados;
- IX - Promover a adoção de práticas, visando o aprimoramento da cultura organizacional quanto à responsabilidade dos agentes públicos no tocante ao tratamento de dados e na garantia dos direitos dos titulares de dados;
- X - Requerer às Unidades de Execução Programáticas, informações que considerar necessárias ao desempenho das operações, para implementação dos princípios e das diretrizes estabelecidas para proteção de dados pessoais, dados e informações;
- XI - Emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão da governança do tratamento de dados;
- XII - Propor e monitorar Plano de Ação referente à gestão de dados e dados pessoais quando necessário;
- XIII - Apreciar matérias diversas de relevância estratégica relacionada ao tratamento de dados pessoais, dados e informações;
- XIV - Propor ao Secretário de Estado da Segurança Pública a instituição de grupos de trabalho para deliberar sobre temas específicos descritos neste artigo;
- XV - Atuar de maneira coordenada com os órgãos da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação.

§ 1º As atribuições do CGGD-SESP/PR não se sobrepõem às atribuições e responsabilidades dos Agentes de Tratamento de Dados e dos Encarregados de Dados Pessoais, bem como aos demais regramentos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§ 2º Os grupos de trabalho mencionados no inciso XIV serão acompanhados por membro do CGGD-SESP/PR designado quando da sua criação, com o objetivo de elaborar e/ou executar ações conforme proposta para a sua instituição, extinguindo-se após apresentação de relatório final ao CGGD-SESP/PR.

Art. 6º O Comitê Gestor de Governança de Dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná reunir-se-á em caráter

ordinário, preferencialmente, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou do seu substituto.

§ 1º As decisões e diretrizes propostas pelo CGGD-SESP/PR serão submetidas ao Secretário de Estado da Segurança Pública para aprovação e formalizadas por meio da publicação de Resoluções ou Portarias.

§ 2º A participação dos (as) servidores (as) em reuniões e/ou grupos de trabalho, será realizada sem prejuízo do exercício das suas funções e atribuições nas respectivas áreas de atuação.

§ 3º A participação no CGGD-SESP/PR será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional para esta finalidade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

¹Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 2, de 28 de janeiro de 2022. Capítulo II, Artigo 2º, Inciso IV.

²Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 2, de 28 de janeiro de 2022. Capítulo I, Artigo 2º, Inciso I.

³Brasil. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Artigo 4º, Inciso I.

⁴Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 2, de 28 de janeiro de 2022. Capítulo V, Artigo 6º, Inciso XXIX.

⁵Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Artigo 5º, Inciso I.

⁶Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Artigo 5º, Inciso II.

⁷Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Artigo 5º, Inciso X.

⁸Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Artigo 5º, Inciso V.

⁹Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Artigo 5º, Inciso VI.

¹⁰Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Artigo 5º, Inciso VII.

¹¹Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Artigo 5º, Inciso VIII.

Curitiba-Paraná, 01 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

87567/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.111.997-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no inciso XXXVI, art. 5º, da Constituição Federal, no Acórdão nº 1435590-7 ApCvReex – 4ª Câmara Cível e, com base na Informação nº 1660/2025-AT/SESP, a indenização em favor da policial civil **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº. XXX.371.599-XX, no valor total de **R\$ 10.694,89 (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, vinculado ao mês de abril de 2025, a título de ressarcimento de despesas médicas;

II. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para providências.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

Ten.- Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes

Resp. interinamente pela DG/SESP

Resolução n.º 321/2025

87535/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.131.297-6

I. **INDENIZO** a dívida, com base na Informação nº 1682/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.323.193/0001-96, no valor de R\$ 50.555,01 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), referente ao serviço de lavanderia hospitalar em caráter emergencial, prestado durante o período de 01/04/2025 à 30/04/2025, para atender demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, conforme nota fiscal juntada (fls. 27), sem cobertura contratual;

II. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de julho de 2025

Ten.- Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes

Resp. interinamente pela DG/SESP

Resolução n.º 321/2025

87827/2025

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - COPEN/PR ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025, a partir das quatorze horas, reuniram-se na forma híbrida, junto à sala de reuniões do 1º andar situada à Rua Cel. Dulcídio, 800 - Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170 e transmitidas e registradas em tempo real pelos links virtuais: <https://www.webconf.pr.gov.br/b/con-3ja-mfi-uts>, <https://teams.live.com/join/9325560867811?p=ZSr4WbSngBjGg9PY6G> e <https://www.youtube.com/@copenpr>. Sob a Presidência do Conselheiro Luiz Henrique Magalhães Pampuche, o(a)s Conselheiro(a)s: Miguel Marcelo Cesar Stadler, Willian Vieira Costa Zonatto, Júlio Cesar Tavares de Oliveira, Vani Antonio Bueno, Andre de Toledo Azzolini, Osvaldo Sowek Junior, Jane Cristina Lobato Vasques, José Carlos Gal Garcia Filho, Thorstein Ferraz e Luana Neves Alves, para realização das sessões do Conselho Penitenciário do Estado, cujos processos relacionados em Sessões Preparatórias, Sessão Plenária e de Sessão de Turmas, foram submetidos à discussão e votação por todos Conselheiros Penitenciários presentes em conformidade que segue:

I. DA SESSÃO PLENÁRIA

A. ASSUNTOS GERAIS

O Presidente do Conselho Penitenciário do Paraná Luiz Henrique Magalhães Pampuche, deu por aberta a Sessão Ordinária, na qual estavam reunidos os Conselheiros supracitados, dando início aos trabalhos, desejando boas-vindas a todos presentes, passando na sequência a atualização dos seguintes assuntos gerais:

1. Protocolo nº 16.092.790-9: Últimas movimentações: Local atual: "SESP/GS - Aguardando encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo".
2. Protocolo nº 19.199.092-7: Últimas movimentações: Local atual: "SEAP/GS - Análise e providências".
3. Protocolo nº 21.768.363-7: Últimas movimentações: Local atual: "SESP/AT/ASS - Aguardando análise e encaminhamento procedural".
4. Deliberado e decidido o que segue: Encaminhamento de convite a Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná, Sra. Ananda Chalegre dos Santos, para prestação de contas acerca do Fundo Penitenciário - FUPEN / 2024, bem como, esclarecimentos e informações acerca da construção e reforma de estabelecimentos penais, com ênfase nas Cadeias Públicas regionais.
5. Sem mais.

B. DOS RELATÓRIOS DE CONSELHOS DA COMUNIDADE

Prosseguindo com Sessão, o Presidente Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários na seguinte ordem:

6. Com a palavra dada aos Conselheiros Miguel Marcelo Cesar Stadler, Willian Vieira Costa Zonatto, Júlio Cesar Tavares de Oliveira, Vani Antonio Bueno, Andre de Toledo Azzolini, Osvaldo Sowek Junior, Jane Cristina Lobato Vasques, José Carlos Gal Garcia Filho, Thorstein Ferraz e Luana Neves Alves, se pronunciaram sem processos aptos para relatoria e deliberação nesta fase.
7. Sem mais.

C. DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO PRÉVIA

Prosseguindo com Sessão, o Presidente Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários na seguinte ordem:

8. Com a palavra dada aos Conselheiros Miguel Marcelo Cesar Stadler, Willian Vieira Costa Zonatto, Vani Antonio Bueno, Andre de Toledo Azzolini, Jane Cristina Lobato Vasques, José Carlos Gal Garcia Filho e Thorstein Ferraz, se pronunciaram sem processos pendentes para relatoria e deliberação nesta fase.
9. Com a palavra dada ao Conselheiro Júlio Cesar Tavares de Oliveira, proferiu manifestação acerca do relatório de inspeção prévia sob autos nº 24.057.748-8, oriundo da Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão PCE-UP. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.
10. Com a palavra dada a Conselheira Luana Neves Alves, proferiu manifestação acerca do relatório de inspeção prévia sob autos nº 24.097.606-4, oriundo da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro Cascavel - PIMP/UP. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.
11. Com a palavra dada ao Conselheiro Osvaldo Sowek Junior, proferiu manifestação acerca do relatório de inspeção prévia sob autos nº 24.065.412-1 oriundo da Cadeia Pública de Wenceslau Braz - CPWEB. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.
12. Sem mais.

D. DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO "IN LOCO"

Prosseguindo com Sessão, o Presidente Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários que seguem:

13. Com a palavra dada aos Conselheiros Miguel Marcelo Cesar Stadler, Willian Vieira Costa Zonatto, Júlio Cesar Tavares de Oliveira, Vani Antonio Bueno, Andre de Toledo Azzolini, Osvaldo Sowek Junior, Jane Cristina Lobato Vasques, José Carlos Gal Garcia Filho, Thorstein Ferraz e Luana Neves Alves, se pronunciaram sem processos aptos para relatoria e deliberação nesta fase.
14. Sem mais.

E. DOS RELATÓRIOS DE MÉRITO

Prosseguindo com Sessão, o Presidente em exercício do Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários que seguem:

15. Com a palavra dada aos Conselheiros **Miguel Marcelo Cesar Stadler, Jane Cristina Lobato Vasques e José Carlos Gal Garcia Filho**, se pronunciaram sem processos aptos para relatoria e deliberação nesta fase.

16. Com a palavra dada ao Conselheiro **Júlio Cesar Tavares de Oliveira**, proferiu manifestação acerca do pedido de **progressão de pena** sob autos nº 0021079-39.2009.8.16.0021, realizado pelo requerente Gilmar dos Santos Almeida. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

17. Ainda com a palavra o Conselheiro **Júlio Cesar Tavares de Oliveira**, proferiu manifestação acerca do pedido de **progressão de regime / Livramento Condicional** sob autos nº 0000558-16.2020.8.16.0077, realizado pelo requerente Anderson da Silva Geronimo. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **retirada de pauta** do parecer.

18. Por fim o Conselheiro **Júlio Cesar Tavares de Oliveira**, proferiu manifestação acerca do pedido de **progressão de regime / Livramento Condicional** sob autos nº 0003289-29.2013.8.16.0077, realizado pelo requerente Bruno Ricardo Ferreira. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **retirada de pauta** do parecer.

19. Com a palavra dada a Conselheira **Luana Neves Alves**, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 0002134-93.2013.8.16.0140, realizado pelo requerente Gilseu Baranoski. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

20. Ainda com a palavra a Conselheira **Luana Neves Alves**, proferiu manifestação acerca do pedido de **Livramento Condicional** sob autos nº 4000204-49.2022.8.16.0077, realizado pelo requerente Diego Leandro Segura de Campos. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

21. Com a palavra dada ao Conselheiro **Oswaldo Sowek Junior**, proferiu manifestação acerca do pedido de **livramento condicional** sob autos nº 4000348-86.2023.8.16.0077, realizado pelo requerente Ezequiel da Silva Cruz. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

22. Com a palavra dada ao Conselheiro **Vani Antonio Bueno**, proferiu manifestação acerca do pedido de **progressão de regime** sob autos nº 4000066-38.2024.8.16.0069, realizado pelo requerente Paulo Cesar dos Santos. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

23. Com a palavra dada ao Conselheiro **André de Toledo Azzolini**, proferiu manifestação acerca do pedido de **progressão de regime** sob autos nº 0003698-92.2019.8.16.0077, realizado pelo requerente Alaf Maurício Ramos da Cruz. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

24. Ainda com a palavra o Conselheiro **André de Toledo Azzolini**, proferiu manifestação acerca do pedido de **progressão de regime** sob autos nº 0004702-41.2019.8.16.0021, realizado pelo requerente Jayme Ribas. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

25. Com a palavra dada ao Conselheiro **Willian Vieira Costa Zonatto**, proferiu manifestação acerca do pedido de **livramento condicional** sob autos nº 0018146-54.2013.8.16.0021, realizado pelo requerente Gabriel Luís Lourenço Gomes. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

26. Ainda com a palavra o Conselheiro **Willian Vieira Costa Zonatto**, proferiu manifestação acerca do pedido de **livramento condicional** sob autos nº 0003124-35.2015.8.16.0069, realizado pelo requerente Anderson Strazza. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

27. Com a palavra dada ao Conselheiro **Thorstein Ferraz**, proferiu manifestação acerca do pedido de **livramento condicional** sob autos nº 0013987-50.2015.8.16.0069, realizado pelo requerente Ramon Gabriel Bulla Costa. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberam** e ao final votaram pela **APROVAÇÃO** do parecer.

28. Sem mais.

F. ASSUNTOS FINAIS

Por fim, ao final da Sessão Ordinária, o Presidente do Conselho Penitenciário do Paraná concedeu a palavra a todos Conselheiros presentes para deliberações finais, não havendo manifestações.

Justificaram suas ausências o(a)s Conselheiro(a)s: **Erica de Oliveira Hartmann, José Orlando Cerqueira Bremer e Antonio Marcos Quinupa**, não havendo mais justificativas e nada mais havendo a ser tratado na presente Sessão Ordinária, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos e convocou o(a)s Conselheiro(a)s para a próxima Sessão Ordinária, na modalidade virtual e presencial a ser realizada na data de **09/07/2025 às 14h00** na forma híbrida pelo link: <https://www.webconf.pr.gov.br/bcon-3ja-mfi-uts> ou <https://teams.live.com/join/9325560867811?p=ZSr4WbSnqBjGg9PY6G>. Procedida leitura e assinatura na forma supracitada, publique-se. Sem mais.

Luiz Henrique Magalhães Pampuche
Presidente do Conselho Penitenciário

Miguel Marcelo Cesar Stadler, Willian Vieira Costa Zonatto, Júlio Cesar Tavares de Oliveira, Vani Antonio Bueno, Andre de Toledo Azzolini, Osvaldo Sowek Junior, Jane Cristina Lobato Vasques, José Carlos Gal Garcia Filho, Thorstein Ferraz, Erica de Oliveira Hartmann, José Orlando Cerqueira Bremer, Antonio Marcos Quinupa e Luana Neves Alves

Membros do Conselho Penitenciário do Estado

87442/2025

PORTARIA N.º 028/2025

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 01/07/2025, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do servidor **CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA, RG 8.554.886-7**, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CLASSE ÚNICA** do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, concedida através da Portaria N.º 22 de 20/05/2024.

Curitiba, 01 de julho de 2025

SÍLVIO JACOB ROCKEMBACH
DELEGADO GERAL

PROTOCOLO N.º 24.207.291-0

87677/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.046.283-4

I. CONHEÇO DO RECURSO, vez que cabível e tempestivo e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO às razões apresentadas pelo militar estadual Cb. QPPM Alexandre Cesar Santos de Santana, portador do CPF n.º XXX.914.779-XX, com fundamento na Informação n.º 1615/2025 – AT/SESP, a qual integro como razões para decidir, mantendo a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, que indeferiu o pedido para a concessão da promoção por ressarcimento de preterição, por ausência dos requisitos legais e objetivos para a concessão da promoção retroativa.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da PMPR para conhecimento, dar ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 02 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

88003/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.055.099-7

I. Em complemento ao despacho de fls. 191, mov. 34, publicado no Diário Oficial nº 11.931, de 27 de junho de 2025, ACEITO a designação do leiloeiro Antônio Magno Jacob da Rocha, CPF nº XXX.585.929-XX, e-mail: magno@rochaleiloes.com.br, telefones (41) 3077-8880 e (41) 99902-6464, conforme o Termo de Cooperação nº 001/2023-SESP/SEAP, nos termos do eProtocolo nº 20.265.951-9;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da SESP, para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 02 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

87983/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.126.819-5

I. AUTORIZO, nos termos da Lei Municipal nº 030/2004, com base na Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal de Laranjeiras do Sul/PR (fls. 10) e, na Informação nº 1675/2025 – AT/SESP, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Civil – PCPR e, do outro lado, o município de Laranjeiras do Sul/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, cujo objeto é a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços de auxiliar de manutenção e conservação, na Delegacia de Polícia de Laranjeiras do Sul/PR, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Minuta do Termo Aditivo ao Convênio (fls. 38/39);

II. As obrigações da SESP, decorrentes do presente convênio, serão executadas e fiscalizadas pela Polícia Civil do Paraná – PCPR;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

IV. É necessário a inclusão no protocolo dos documentos elencados na Informação nº 1675/2025 – AT/SESP;

V. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

VI. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para registros e demais encaminhamentos.

Curitiba-Paraná, 02 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

88006/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.238.241-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 01 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

87675/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.238.350-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 10;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 02 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

87715/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.011.787-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1621/2025 – AT/SESP, a anotação do **Terceiro Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 687/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **DIVERSA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.111.573/0001-34, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, necessário para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, visando o reajuste do valor da contratação no percentual de 8,06%, a partir de 01/02/2025, passando o valor mensal de R\$ 210.630,40 (duzentos e dez mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) para **R\$ 227.607,20 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos)** a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 169/170);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de Julho de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

87766/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.888.411-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso II, do §1º do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 600/2025 – PGE/PRC (fls. 106/115), a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0632/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **S O M NASSER ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 43.375.632/0001-42, que tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender à demanda da Academia Policial Militar do Guatupê, visando o acréscimo quantitativo em 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento) do valor do contrato, passando de R\$ 35.533,62 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais, sessenta e dois centavos) para R\$ 44.379,55 (quarenta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme minuta às fls. 83/89;

II. Declaro que para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. Como providência imediatamente antecedente à coleta das assinaturas, o agente responsável pela celebração do presente aditivo deverá certificar que a contratada mantém todos os requisitos de habilitação e regularidade fiscal;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

87841/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.826.489-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1634/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **AXON ENTERPRISE, INC.**, estabelecida em Arizona/United States, neste ato representada pelo Sr. Franco Giaffone, portador do CPF nº XXX.875.238-XX, em utilização à Ata de Registro de Preços nº 44/2024, visando a aquisição de dispositivo de condução de energia (DCE), também conhecido como arma eletroeletrônica de incapacitação

neuromuscular, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR, no valor de US\$ 2.173.000,00 (dois milhões, cento e setenta e três mil dólares), equivalente ao valor estimado de R\$ 11.886.310,00 (onze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, e trezentos e dez reais), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 829/838;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

87804/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.710.505-2

I. AUTORIZO, com fulcro no Art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, ainda, com base no Despacho Administrativo nº 35/2025 – PGE/PCO (fls. 450/454), Despacho nº 37/2025 – PGE/PCO (fls. 466), Informação nº 544/2025 – PRC/PGE (fls. 467/491), atendida conforme Despacho da Delegacia Geral (fls. 553/554), Despacho do Centro de Contratos e Convênios – CCC/SESP (fls. 573) e Despacho de Certificação da Agente de Contratação – DPC/PCPR (fls. 578), a realização de despesa decorrente de **contratação direta**, mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do inciso I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do art. 154, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ/MF nº 10.194.062/0001-35, sediada no município de Diadema/SP, objetivando a aquisição de solução fechada de treinamento modular em dois níveis e torre de rapel, com proteção balística niii+pa2+pa4, para atender a demanda da Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, no valor total de **R\$ 4.280.794,53 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 558/572;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de Julho de 2025.

Ten.- Cel. PM Marcos Roberto Arantes,
Resp. interinamente pela DG/SESP.

Resolução n.º 321/2025.

87843/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.824.156-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação nº 1470/2025 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0745/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **TRONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.651.344/0001-94, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda das unidades do 25º Batalhão de

Polícia Militar – PMPR/25BPM no município de Umuarama, 3º Companhia Independente de Polícia Militar no município de Loanda, 5º Companhia Independente de Polícia Militar no município de Cianorte, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a partir de janeiro de 2025, referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor contratual para R\$ 440.864,39 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 66/76);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

87824/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.123.344-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1646/2025 – AT/SESP, a anotação do **Terceiro Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 0496/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PORTAL DOS MANANCIAIS LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.790.661/0001-00, neste ato representada por **CARLOS ROBERTO MARASSI**, CPF nº XXX.817.369-XX, que tem por objeto a locação do imóvel que abriga o Setor de Almoxarifado e Patrimônio do Departamento de Polícia Penal, no município de Piraquara/PR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), referente à apuração do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), passando o valor mensal contratual para **R\$ 46.313,91 (quarenta e seis mil, trezentos e treze reais e noventa e um centavos)**, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fl. 97);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

87809/2025

RESOLUÇÃO Nº 361/2025

Anula Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 36.953.179/0001-49 e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 22.815.274-9.

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 176/2025 – PRC/PGE (fls. 39/40), o princípio da autotutela da Administração Pública (Súmulas nº 346 e nº 473 do STF), e com fulcro no art. 71 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a Resolução nº 566/2024-SESP, publicada em Diário Oficial nº 11.755, de 27 de setembro de 2025, e por consequência o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP nº 036/2024, declarando-se a nulidade de todos os atos deles decorrentes, os quais ficam desprovidos de qualquer eficácia jurídica.

Art. 2º. Determinar à Assessoria Permanente de Processos Administrativos – APPA/SESP, que adote gestões no sentido de viabilizar nova instrução processual em face da empresa JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 36.953.179/0001-49, sobretudo em protocolos distintos, sendo um Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em relação à contratação feita com fundamento no Pregão nº 2409/2022, portanto submetido à Lei nº 8.666/93, e outro sendo um Processo Administrativo de Responsabilização – PR/SESP, no que concerne à contratação realizada com fundamento no Pregão Eletrônico nº 1032/2023, o qual é regido pela Lei nº 14.133/21.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na em vigor na data.

Curitiba-Paraná, 02 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

87990/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater**PORTARIA Nº 208/2025 – IDR-Paraná**

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR, para atuar como Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais Substituto, no âmbito do IDR-Paraná, o Empregado Público Carlos Augusto Petersen Parchen, RG nº 936.XX8-X/PR e CPF nº 233.XX8.XX9-X9.

I. O designado acima atuará em substituição ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais Titular na ausência, impedimentos ou férias desse.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 01 de julho de 2025
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

87470/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater**PORTARIA Nº 209/2025 – IDR-Paraná**

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do Dec. 9177 de 2021 e considerando o contido na sindicância objeto do protocolo 21.989.886-0,

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, em mais trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado através da Portaria nº 162/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.909 de 26/05/2025, haja vista requerimento da Comissão Processante justificando a necessidade de diligências complementares, volume elevado de informações a serem analisadas, complexidade dos

fatos apurados e realização de oitivas ainda pendentes.

Art.2º DETERMINAR, que a Comissão Processante dê ciência da presente prorrogação às chefias imediatas dos seus respectivos membros, assim como a do servidor objeto do PAD e ao Gerente de Recursos Humanos.

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 02 de julho de 2025
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

87658/2025

**Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER
IDR-Paraná**

Extrato:

**ORIENTAÇÃO OPERACIONAL Nº 003/2025 - GRH/CRT
LICENÇA PRÊMIO**

OBJETIVO: Orientar os procedimentos para requerimento visando a obtenção do benefício de Licença Prêmio, aos empregados públicos que preencham os requisitos para tal, em atendimento a Portaria 195/2025, publicada no DIOE edição nº 11927 de 23/06/2025.

BENEFICIÁRIOS: Empregados Públicos com contratos ativos, oriundos das extintas Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná – ACARPA e do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, conforme as condições estabelecidas na Portaria 195/2025.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO: Os estabelecidos pela Portaria 195/2025, complementados pelo estabelecido nesta Orientação Operacional, condicionado nos casos de conversão em pecúnia/espécie, a obtenção das devidas autorizações orçamentárias e financeiras.

A ítegra desta Orientação Operacional, incluso seus anexos, pode ser visualizado no site do IDR-Paraná,
Curitiba, 30/06/2025.

87298/2025

**Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL**

Extrato de Termo de Homologação - RenovaPR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE a empresa CNPJ abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social: Ecco Gestão De Negócios Ltda
Nome Fantasia: Ecco Gestão De Negócios Ltda
CNPJ: 56.022.814/0001-81
Município: Santo Antônio Do Sudoeste - Paraná

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

87892/2025

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22**

Ato nº 217/PRES.

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, no uso de suas atribuições legais, resolve: DESIGNAR, a partir desta data, Comissão Especial composta pelos seguintes membros: **IZABEL MARIA GOUVEIA BENVENUTTI** e **NORTHON HORN** para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância nº 02/SIND/2025, visando apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23.647.550-6, referente à anulação da Licitação Cohapar nº 10/2025. A Comissão ora instituída terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realização e conclusão de seus trabalhos que serão regidos nos termos da Lei Estadual nº 20.656/2021. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua divulgação. Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações. Curitiba, 30 de junho de 2025.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

87864/2025